REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

J. P. XAVIER DA VEIGA

Director do mesmo Archivo

Anno I - Fasciculo 3.º — Julho a Setembro de 1896

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1896

SUMMARIO DESTE FASCICULO

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

FESTA DO DESPOTISMO

(SUPPLICIO DE TIRADENTES)

Referindo-se ás primeiras horrorosas persiguições movidas contra os christãos, escreveu Ernesto Renan que «uma das particularidade mais hediondas dos costumes romanos eram converterem o supplicio em festa e o morticinio em divertimento publico».

Era esta uma das fórmas abominaveis da ferocidade pagã em face do christianismo nascente, destinado a derrocar, com o fervor de seus crentes e prestigio incomparavel de suas doutrinas divinas, a organisação polytheista que os Romanos receberam da Grecia e que, impetuosos, defendião com zelo fanatico, por bem harmonizar-se ella com as suas tradições e indole sanguinarias, com os principios de sua politica violenta e rapace, e com as licenciosidades espantosas de seus costumes.

Seculos tinhão já decorrido após tão barbaros successos, caracteristicos da omnipotencia da força, que era a mesma essencia do governo romano, e ainda em nações ostensivamente christãs prevalecião odiosos usos da velha e desoladora politica que fazia celebrar festejos officiaes em applauso á morte e ao martyrio de suas victimas.

A esta regra, que a licção historica nos assinala, não fez excepção durante o regimen absoluto do governo portuguez, encarnado na pessoa do *rei fidelissimo*. Como o do vizinho iberico, personificado em *sua magestade catholica*, deu elle, na dominação da colonia americana, negros exemplos, que valem como outras tantas provas de que o despotismo, velado embora hypocritamente sobre formulas christãs, actuava ainda por esse tempo como influxo malefico do principio pagão, deprimente e cruel.

O supplicio de Tiradentes, entre muitos salientes factos, é, em nossa historia, documento imperecivel de que—após dezoito secutos de christianismo—caracterisava-se ainda o systema governativo portuguez pelo hediondo costume de transformar em motivo de festa official o martirio daquelles que as leis draconianas da época sacrificavão no patibulo, por haverem aspirado a liberdade da patria.

Para assistir á horrenda execução, precedida de prestito apparatoso, trajou a trapa o uniforme maior, ornado de festões de flores. Os cavallos em que montavam os ajudantes, officiaes; ouvidores e mais autoridades tinhão as ferraduras de prata e as crinas enlaçadas de fitas e as caudas arrematadas por laços côr de rosa. Erão os arreios e os estribos igualmente de prata, sendo alguns dourados, e de velludo ou de seda escarlate e franjada de ouro as gualdrapas e mantas». (*)

Consummado o atrocissimo supplicio, isto é, enforcado, degollado e esquartejado o grande martyr e grande patriota, apressou-se o senado da Camara do Rio de Janeiro, impulsionado pelo servilismo, oriundo do terror que inspirava-lhe, como ao povo, o sobrio vice-rei Conde de Rezende a ordenar por edital que todos os habitantes da cidade illuminassem a frente de suas casas durante tres dias. N'esse curioso edital, depois de vituperar-se Tiradentes e suas *maximas sediciosas*, dizia-se sem rebuço: «. . e para mais publica satisfação dos nossos desejos, esperamos que todos os moradores da cidade deitem luminarias por tres dias, *pois que não esperamos ser necessario punição e pena contra os que o contrario praticarem*, por ser este objecto o mais nobre dos nossos desejos de congratularmos pela prosperidade do governo de S. M., e felicidade que temos de termos *uma soberana que jamais igual a tem visto o mundo na excellencia e virtudes* que ornão o seu throno, e que acaba de mostrar a seus vassallos o *excesso de sua clemencia e piedade*...»

Não ficou sómente nisso a sincera expansão da *alegria geral*. Forão ordenadas preces publicas em acção de graças, effectuadas na egreja Carmelitana que para esse fim ornarão de galas vistosas e deslumbrantes. Ahi celebrou-se solemne *Te Deum laudamus*, quando ainda tepidos devião estar os restos profanados de Tiradentes, e orou do pulpito um frade carmelita, cujo sermão foi traçado fiel e humildemente de conformidade com as bases que, para texto, forão-lhe transmittidas.... pelo mesmo chanceller juiz da alçada que sentenciára cruelmente ordenando o horripilante supplicio! O texto dizia assim: «Dar graças pelo favor de se haver descoberto a conspiração tramada em Minas-Geraes a tempo de ser dissipada antes ser posta em execução, e de se seguirem as pessimas consequencias que devião experimentar os vassallos de S. M. R.:--dar graças por ficar esta

(*) — Vide J. Norberto — *Historia da Conjuração Mineira.*

cidade isenta do contagio da dita nefanda conjuração:—persuadir os povos a serem fieis á sua soberana tão pia e clemente,—e rogar a Deus pela conservação de sua vida».

Estas «scenas edificantes» passarão-se no Rio de Janeiro de 21 a 24 de abril de 1792.

Um mez depois, na séde da Capitania Mineira, sob o terror personificado no Visconde de Barbacena, que arremedava adrede o taciturno Conde de Rezende, a mesma «espontaneidade popular» solemnisava em festas o martyrio de Joaquim José da Silva Xavier, cuja cabeça já então se achava presa em alto poste, erecto na praça principal de Villa Rica.

Durante tres noites successivas, vião-se luminarias em todas as casas, cobertas de ricos damascos e de finas sedas... Até o santuario foi ornado sumptuosamente, e nelle entoarão-se canticos e louvores ao Omnipotente... E como não ser assim? Todos conhecião bem o meio social e a época terrivel em que vivião, asphyxiados e submissos; de ninguem erão já ignorados os recentes e horrendos successos do Rio de Janeiro e nem desconhecido o ominoso edital do Senado da Camara dessa cidade, allusivo ás «penas e punição» contra aquelles que não festejassem supplicio de Tiradentes....Uma atmosphera de terror envolvia e prosternava o pobre povo!

Em carta ao ministro Martinho de Mello e Castro, a Camara de Villa Rica, presa de temores, e por estes emulando em servilismo com a do Rio de Janeiro, deu conta dessas festas ostentando maximo regosijo, signo de fidelidade da população submissa ante as brutezas nefandas da tyrannia.

Damos aqui esse documento, extractado, com a propria orthographia, do—*Livro de registro de ordens regias e provisões*, fls. 380 e seguintes, livro do antigo archivo municipal de Villa Rica e hoje existente no Archivo Publico Mineiro:

CARTA DA CAMARA PARA O ILLUSTRISSIMO E EXM.° SR. MARTINHO DE MELLO E CASTRO, DO CONSELHO DE S. MAGESTADE, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

«Ill.mo Ex.mo S.r—A soblevação, que nestas Minas se traçava contra a soberania da Rainha Nossa Senhora ao mesmo tempo consternou e trouce a desolação a este Povo, nunca familiarisado a semelhante nome e crime, e servio para mostrar a constancia e fidelidade do mesmo Povo. Porque esmoreceu com o rumor que do Levante se derramara, só respirou depois que julgados os Agressores da maldade, teve certeza da segurança do Estado. Logo que a esta Villa chegou com os restos do perfido Joaquim José Xavier a noticia da sentença proferida contra os Reos, nos dispuzemos a celebrar com gosto e alegria o bom exito desta

causa, que interessa aos bons vassalos. Aos nossos votos se unirão os do povo, não só deste termo, mas tambem da Capitania, o que nos persuade que o erro fatal de poucos não passou a contaminar o maior numero e que para o futuro não occorrerá jamais no Paiz a mesma ideia de tão infame impreza. Demos graças a Deos na igreja matriz de N. Senhora do Pilar de Ouro Preto fazendo cantar Hymno—Te Deum Laudamos—assim pela felicidade do Estado como pela vida e saude de S. Magestade tão suspirada pelos fieis portuguezes.

Ao Visconde de Barbacena, nosso Governador, agradecemos em corpo de Camara os distinctos serviços que fez a S. Magestade nesta Acção. Segurando os culpados soube conservar a paz, a armonia e a justa confidencia entre os que o não erão, dando-se a tudo de que dependia tão importante diligencia com tanto zelo do bem Regio e prudencia propria, que mais parecia obrar inspirado do que por consequencia de luzes humanas.

Ouverão luminarias tres noites.

E na camara recitou o primeiro vereador Bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos revestido de todo o amor Patricio e das obrigações de vassalo uma interessante Fala a que assistirão o General, o Bispo, Nobreza e Povo da Villa e na qual se tratarão materias e verdades que vinhão para o caso e para as circumstancias do tempo. A' imitação desta capital derão publicos testemunhos de alegria as camaras de S. João e de S. José, as de Sabará e de Caethé e hé tanta a satisfação que o feliz successo trouce aos moradores de Minas, tanto o socego em que estão, dado cada um ás suas differentes occupações, que delles podemos affirmar a devida fidelidade, e quanto ao Estado e Real Fazenda pela administração do Excelentisso Visconde Governador se tem aumentado muito as utilidades.

Temos a honra de fazer esta parte a Vossa Excelencia para que se digne de a por na Real Presença de Sua Magestade e conste o zelo e exactidão com que nos empregamos no Serviço da Mesma Senhora; e finalmente a geral satisfação que acompanha este Povo com a vingança da injuria do Estado que, como deve, reputa propria.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Villa Rica Em Camara de Dous de Julho de mil settecentos noventa e dous.—Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro.

Manoel Pereira Alvim.—Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos.—João Pinto Bastos.—Francisco José Teixeira de Vasconcellos.—Antonio Rodrigues Braga».

Seria lacuna sensivel nesta singela e breve resenha de tão estranhas occurrencias a omissão da «interessante Fala do primeiro verea-

dor bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, revestido de todo o amor patricio e das obrigações de vassalo, fala a que assistirão o general, o bispo, nobreza e povo da villa e na qual se tratarão materias e verdades que vinhão para o caso e para as circumstancias do tempo»... no dizer expressivo da mesma Camara na carta transcripta.

Desse documento, que offertámos no proprio original ao Archivo Publico Mineiro, conta ter sido o discurso recitado a 22 de maio de 1792; e nelle se leem phrases que serião espantosas si não reflectissem aquellas «circumstancias do tempo», a que ingenua ou—quem sabe?—maliciosamente alludirão os vereadores de Villa Rica, dirigindo-se ao ministro Martinho de Mello.

«A tolerancia, exclama o orador, é vicio entre nós abominado...» Referindo-se a Tiradentes, vocifera: «Deixemos esse desgraçado servir ao exemplo da futura idade, que delle se não lembrará sem formar a ideia de sua ingratidão, do seu opprobrio e supplicio ..»

E apreciando a sentença em confronto com a Inconfidencia dos victimados, tambem não hesita em affirmar que sendo ella «um castigo em si terrivel ainda é pequeno para expiar tão atroz delicto!»

Fôra inutil proseguir em semelhantes extractos: ahi vai na integra e conforme o original a oração famosa, sombria como as opressões e torpezas publicas do tempo. E' documento até agora inedito.

FALLA QUE NA CAMARA DE VILLA RICA RECITOU UM DOS VEREADORES DELLA, NO DIA 22 DE MAIO DE 1792

A fidelidade e a obediencia constituem o primeiro dever dos vassallos para com os seus soberanos.

Nascidos para vivermos em sociedade, o Creador, oh! povos, nos subordinou aos poderes superiores. Desde a primeira infancia do mundo houverão Chefes, Juizes e Legisladores; taes forão os Pais de familias.

A experiencia brevemente persuadiu que o poder domestico não era bastante a prover as necessidades e a conseguir a precisa segurança dos homens: Eis aqui os fundamentos da Monarchia, do governo de um só, de que o paterno foi o modêlo, o mais antigo, o mais proprio e o mais accommodado á natureza.

A' privação de uma liberdade indefinida succederão os commodos da segurança. Difficultosamente se alcançaria este fim, tirada a obrigação de obedecer.

Todos os povos reconhecerão a necessidade da sujeição e da fidelidade. Os antigos Portuguezes a jurárão nas côrtes celebradas em Lamê-

go—Que viva o Sr. Rei Dom Affonso e reine sobre nós! Os seus Filhos serão os nossos Reis; o Filho succederá ao Pai, depois o Netto, e assim em perpetuo todos os seus descendentes. Si o Rei de Portugal não tiver Filhos, a Filha será Rainha, depois da morte do Rei: Estas são as leis fundamentaes e as da succession.

Certo estou que muitas vezes, as ouvimos celebrar a nossos Pais, e que desde os primeiros annos as trazemos impressas em nossos peitos.

A fidelidade é a origem, d'onde emana a prosperidade dos Estados. Uma só Nação faz a fortuna de uma parte do mundo, da Europa culta.

Homens, aos quaes o amor da Patria, do seu Rei e da Gloria inspirava, com pequenos soccorros, por mares nunca d'antes navegados descobrem a segura estrada, que os conduz dos ultimos fins do Occidente até ás regiões do Oriente.

Nos bellos dias dos Senhores Dom João II e Dom Manoel, a Africa, a Asia, todos os Imperios, desde Ormuz até o interior da China os respeitavão: a sua doçura e humanidade os fez amar e os prosperos successos das suas victorias os fez temer.

Apenas soõu na Europa o descobrimento de Colombo ou de Americo Vespucio, afôitos se dão logo a conhecer na Bahia de Todos os Santos e successivamente em todo o Brazil. Estes são os Portuguezes, éstes são, oh! Brazileiros, os vossos gloriosos progenitores!

Que gloria a vossa, Filhos de um povo de heroes, cujos feitos merecerão a admiração do Universo! Qual deve ser o vosso amor para com os Augustos Monarchas Lusitanos, que os enviarão aos remotos climas do mundo, tantos seculos desconhecidos! Estas Cidades e estas Villas, estes logares; os vossos Templos, os Palacios, as casas, em que morais, são as obras das mãos d'aquelles homens raros.

Esta vasta Capitania, hoje povoada de gente civilisada, de modêlos de perfeita architectura e das bellezas da Arte, era inculta ha cem annos antes, coberta de asperos e densos mattos, residencia de féras; e se alguns homens a habitavão, não tinhão Religião, ignoravão a civilidade, as sciencias, as artes, a agricultura; não conhecião leis, costumes, nem commercio—tão barbaros, emfim, como ainda hoje são os indios, seus descendentes, que vêdes muitas vezes entre nós.

Tambem o estado de abatimento, em que jaz sepultada esta parte da especie humana, vos enche de commiseração.

Que mudança a invicta, generosa mão dos Postuguezes, que differente forma deu a estas Provincias, a estes Paizes! Sobre as ruinas da cega idolatria está arvorado o estandarte da verdadeira Religião: Santa Religião, provada com os milagres innumeraveis do seu Divino Fundador, com as Reliquias dos Justos, confessada nos martyrios, plantada no meio do paganismo, perseguida, mas sempre triumphante, pelo decurso

de mil e quasi oito centos annos e que o hade ser até o fim dos seculos! Religião que reserva para os seus Sectarios prazeres de eterna duração!

O homem obedece á razão e tem a gloria de levar a fama e o respeito dos seus talentos e virtudes desde o seu Paiz até os Imperios mais distantes Admirão-se os progressos da industria e do saber, a grosseiros indistinctos substituem civis costumes, leis sabias, instituições politicas. Ja respira geralmente o aceio, a propriedade, o ornato e a magnificencia. As preciosas manufacturas do Oriente, as das Nações estranhas, são convertidas em nossos usos. Tudo possuimos, o que é necessario não só para passar bem, mas viver bemaventuradamente.

Estes beneficios são de infinito preço e do mesmo genero, credeme Brazileiros, dissimulo outros, que a brevidade me não consente enumerar. Alem de que me não persuado que a mão dos tempos tenha podido tão cedo riscar da vossa memoria os favores, que dos Senhores Reis de Portugal estas Regiões souberão merecer. Isto seria injuriar-vos, seria accusar-vos de ingratos e a tanto me não atrevo.

Fui testemunha e o forão todos aquelles que me ouvem da magoa publica e da viva dôr, que o nome de sublevação infundiu em vossos corações; nome infame que feriu e offendeu a primeira vez vossos ouvidos; crime horrendo, cujo effeito mostrão no centro daquella praça (*) os restos de um perfido! Mas deixemos esse desgraçado servir ao exemplo da futura idade, que delle se não lembrará sem formar a idéa da sua ingratidão, de seu opprobrio e supplicio.

(*) — «... no centro d'aquella praça ...» Estas palavras confirmão plenamente a tradição mais corrente, quanto ao local em que esteve erguida *em poste infamante* a cabeça do glorioso martyr, conforme a sentença da alçada. A camara municipal de Villa Rica funccionava, em 1792, como desde muito a camara municipal de Ouro Preto funcciona, na Praça hoje denominada de Independencia. Dissemos acima—a tradição mais corrente—porque algumas vozes discordes, nos ultimos decennios, dizião que o tal poste ignominioso (a ignominia era para a Metropole, com suas leis, seu regimen e a sua justiça abominaveis) fôra erguido, não no centro mas n'um dos logares em que aquella Praça faz canto com a rua ora denominada Bobadella.

Fica, pois, definitivamente demonstrado que a cabeça veneravel de TIRADENTES esteve impia e indignamente exposta, por ordem do régio despotismo portuguez, no mesmo local onde presentemente se acha o monumento erecto em homenagem á sua inolvidavel memoria, em virtude da lei mineira decretada pelo Congresso do Estado na sessão de 1891 por iniciativa de quem escreve estas linhas, que já em 1879 (dez annos antes da proclamação da Republica) iniciara projecto de lei identica, adoptado então pela Assembléa Provincial, mas que ficou sem realisação.—(Nota da redacção da *Revista*).

Deixemos outros longe de sua Patria, soffrendo os males que produzem as saudades das espozas, a lembrança dos caros filhos, dos parentes, dos que foram seus amigos, dos seus patricios! Infelizes! Quantas vezes, recordando estas memorias, ensoparão com suas lagrimas as ardentes areias da inhabitavel Africa! A Patria perdida, as espozas, o melhor bem, que a natureza nos concedeu, e que mais se conhece quando se não possue: á maneira do enfermo, que deseja recuperar a saude, de que não fazia apreço. Os filhos, estes penhores ternos do amor conjugal; os amigos, os contemporaneos, e o que mais é — a esperança de os tornar a vêr! Ah! Brazileiros, aqui esmoreço, d'aqui não posso proseguir avante, quando me lembro que, sendo um castigo em si terrivel, ainda é pequeno para expiar tão atroz delicto!

Demos graças á Piedosa Soberana, que sabe perdoar e confundir o crime com a recompensa da vida, de que gozão—e voltemos ao assumpto começado.

Si então prezenciei a vossa dôr, hoje vejo o jubilo, que respira em vossos festivos rostos. Vejo o Magistrado, o Cidadão, o Ecclesiastico, o Nobre Militar, consagrarem sensiveis expressões de reconhecimento ao Illm. e Exm. Sr. Visconde de Barbacena, o salvador da Patria, que sem faltar aos interesses do real serviço, contemplou, quanto as circumstancias o permittirão, os officios da humanidade.

Activo, prudente, vigilante e compassivo trabalhou em suffocar a lavareda, que podia um dia consumir todo o edificio da sociedade. O velho, encostado ao bastão, que lhe firma os passos, carregado de tristes annos; o menino, que apenas sahe dos ternos braços da carinhosa mãe; a donzella na aurora da sua idade; vestida em gala a matrona virtuosa, e a que já, por decrepita, depende de soccorro de mão alheia — todos applaudem, todos festejão a alegria publica. Ao travéz da escuridade das noites, brilhão as luminarias em todas as casas, cobertas de ricos damascos e de finas sedas; ornado está o Sanctuario, em que se entoão os canticos e os louvores do Omnipotente: que mais claras experiencias do amor e da sujeição, que nos une á Augusta Soberana! Sirvão embora a reprehender a aleivozia; sabem os Céos que, referindo-as, só procuro justificar a vossa honra e attrahir-vos á gratidão do Rei e á dos bons vassallos.

Brazileiros! vós sois doceis, sois intelligentes, homens taes obrão sempre o que é justo, ainda que a lei o não declare. O que não sabe discorrer e premeditar á tudo se atreve. As grandes revoluções são acompanhadas de funestos desastres.

Que coisa tem o homem que mais ame do que a vida? Rios de sangue inundão os campos, em que a guerra civil se manifesta e sobre cadaveres marchão as tropas tumultuosas. Depois da vida, que bem mais preciosos do que a mulher, os filhos e as riquezas? As mu-

lheres violadas, os filhos despedaçados nos regaços das lacrimosas mãis, roubadas as riquezas!

—Eis aqui os primeiros frutos da sedição.—

Sois virtuosos e o amor da nossa Religião nos possue, porque sabeis que um dia vos elevará acima da terra sobre as abobadas do Firmamento, aonde é o Paiz das Delicias. Que devo, pois, dizer a homens que conhecem que o bom vassallo é o bom christão e que o vassallo perfido não tem direito aos premios, que esta só verdadeira Religião pode dar? Persuadido estou que estas idéas vos assistem: presente tenho a vossa educação, de que participei e o vosso modo de pensar. A tolerancia, o libertinismo são vicios entre nós abominados e a mudança de governo produz sempre a da Religião. A Hollanda, a Suissa e os successos actuaes de uma Nação inconstante assim o attestão.

Quando não fosse a virtude, estes motivos de interesse e da Piedade constituem a necessidade de obedecer. Tambem os nossos Augustos Monarchas têm sido os modelos dos Reis perfeitos, e os seus povos jamais se arrependerão de boamente os servir. A Rainha, Nossa Senhora, tendo-lhes succedido pelos direitos do sangue, succedeu tambem aos direitos de ser obedecida. Excedendo-os na clemencia, qual de nós deixará de a servir por inclinação e zêlo? Excedendo-os na liberalidade, que recompensas devem esperar os vassallos benemeritos?

Sim: este não é algum dos governos populares, em que tanto os Soberanos, quantos são os membros, que os compõem, conduzidos pela força, pelo tumulto, e pelas paixões; porque na Aristrochracia cessa a moderação; e a virtude nos governos do povo degenera.

Aristides, por justo, (pois se lhe não imputava algum crime) padece os rigores do Ostrascismo. Socrates, virtuoso, é reduzido á necessidade de beber a cegude. O eloquente Demosthenes, este cidadão amante do bem de Athenas, expira com o veneno. Annibal, o vencedor de Canas, a gloria de Cartago, mendiga na côrte de um Rei os socorros que a Republica lhe nega. Entremos na antiga Roma, tão zelosa de sua honra, como do seu poder. Que monumentos não encontramos de sua tyrania! Aqui está o Capitolio donde foi, por crimes suppostos, precipitado o seu salvador, o invencivel Manlio. Alli se divizão os logares, em que os Grachos foram mortos. Perguntemos pelo orador romano, pelo grande Catão, por Cassio e Bruto, os ultimos romanos, todos (se nos responderá) forão victimas sacrificadas ao odio, á vingança e ambição dos seus contemporaneos, mais determinados a darem-se á morte do que a esperal-a de mãos alheias.

E por não offender o meu seculo, deixo de referir os exemplos, que elle me sub-ministra—de iguaes governos.

A Polonia, a Italia, povoada de Republicas, vos offerecem em seus Fastos o que eu dizer não devo. Membros de uma Monarchia (com que

gosto o digo!) mais do que de uma Rainha, gozamos de uma adorada Mãi, que só nos offerece a imagem da benevolencia, com que affaga, a das suas virtudes e a lembrança de seus beneficios; mais piedosa do que severa: sabia, justa, magnanima, generosa....Deus immortal! conservai-a para o nosso bem.

Nossos avós, tão firmes nos seus discursos, como nos seus projectos e resoluções, reconhecerão as vantagens do governo, a que a Providencia nos subordinou.

No campo de Ourique, a custa do sangue, com o que o tingirão, sustentarão, o titulo do nosso primeiro Rei. Firmarão o Senhor Dom João 1.º no Throno dos seus progenitores.

Ainda hoje ouvimos lamentar o dia da Africa e nem a investidura feliz do Senhor Dom João IV da Familia dos antigos Reis, obra dos nossos generosos accendentes, tem podido apagar a memoria de tão funesta perda.

Imitando os exemplos dos seus maiores, foram os Brazileiros os que resgatarão o Rio de Janeiro conquistado, os que, vencendo um povo forte e atrevido em defeza da Bahia e Pernambuco, ganharão perpetua vida.

E vós, briosos Militares, acabais ha pouco de dar mostras que ainda não degenerou em vossos espiritos e antigo brio e a constancia de servir ao Principe. Certos que o bem commum precede o particular, ainda que este seja sustentado na amizade ou no parentesco, vós obrastes em consequencia. O pai, o amigo lançaria os ferros ao filho e ao amigo criminoso. Oh! Santa Fidelidade! Oh! Amor da Patria! Tanto é certo que as virtudes de um povo se communicão á sua posteriridade!

Verdade é que as vossas virtudes, Brazileiros, acompanhadas de rarissimos talentos, com que a natureza vos enriqueceu: essa inclinação que vos leva apoz as bellas lettras e as sciencias, vos tem adquirido as distincções, que se costumão dar ao merecimento. As mitras, as togas, os botões, estes honrosos premios são conferidos aos Brazileiros da mesma sorte que aos naturaes do Reino. Lisbôa, Coimbra, Rio de Janeiro, Portugal, o Brazil, os Senhorios da Africa e Asia o attestão.

Nenhuma differença entre uns e outros; todos têm o mesmo Rei, a mesma Patria commum: todos são vassallos.

E si devo dizer tudo o que agora me occorre; vós, tendo a honra de sereis admittidos aos beneficios ecclesiasticos de Portugal igualmente com os naturaes, tendes a vantagem de sereis preferidos ao do Brazil com a exclusão d'aquelles. Os logares de lettras, os postos militares são occupados pelos vossos compatriotas—Não é preciso sahir d'aqui para vos apontar exemplos.

Parece-me que não devo levar mais longe o meu discurso, ennumerando todas as consequencias da rebeldia e os motivos que fação em nós permanecer o espirito da fidelidade, e da obediencia.

Possa a piedade da Rainha, nossa senhora, merecer que o futuro procedimento dos seus vassallos lave a negra macula da aleivozia e tenha embainhada a cortadora espada da justiça; esta piedade praticada com os aggressores de um crime, que eu não acreditaria, si elles o não confessassem.

Illm. e Exm. Sr.—O conceito que sempre fiz de um povo e de um povo Portuguez, fundava a minha duvida; porque nunca deixei de reconhecer a probidade, a inteireza e a circumspecção de V. Exc.. Tambem estas virtudes que felizmente illustrão a V. Exc. e depois o zêlo e as luzes de Ministro habil, que trabalhava dia e noite nesta causa, forão os unicos, mas solidos fundamentos com que eu argumentei não poucas vezes contra a minha incredulidade.

Amados Portuguezes, (assim vos devo chamar) dirijão-se os nossos votos a pedir ao Céo a vida e a felicidade desta Rainha, que faz a nossa; a do Principe, nosso Senhor, no qual já respeitamos as preciosas virtudes de sua Augusta Mãi, e a conservação do nosso Exm. Governador por utilidade do Estado e nossa.

Renove-se hoje o antigo juramento de nossos maiores, promettido ao Fundador da Monarchia e aos Soberanos descendentes.

Mas para que? Exms. Srs. Magistrados, Senadores, Nobres, e todos os que me dais a distincta honra de attender-me, sejamos testemunhas do jubilo e do prazer que se distingue no semblante do povo, que se presta a repetir o seu juramento. Basta, Portuguezes, o de nossos ascendentes a ligar-nos. Os Vassallos honrados (bem que não fossem prezos por este sagrado vinculo da Religião) amarião e obedecerião aos seus Principes. Quanto a mim, cidadão no vosso Paiz, vosso amigo, admirador das vossas excellentes qualidades, espero que os vindouros, contemplando os vossos merecimentos, reconheção a candura e a sinceridade, com que hoje fallo. Vejão elles e de vós aprenda o mundo inteiro o amor da Patria e o que se deve aos Pais da Patria.

Não era somente o terror geral insuflado pelo despotismo dominante que inspirava, a 22 de Maio de 1792, ao orador da Camara de Villa Rica os conceitos e exclamações, com que elle buscava realçar a festa deshumana encomiastica de execranda tyrannia. A'quelle terror que a todos dominava, prosternando-os diante do governo implacavel, accrescião motivos que lhe erão pessoaes e concitavão-lhe quantas lôas e homenagens pudesse dedicar genuflexo ao despotismo cruento, ainda uma vez triumphante, em protesto de sua extrema fidelidade e illimitada reverencia de vassallo obedientissimo.

Tres annos antes, logo após a abertura da devassa de Minas-Geraes, não escapou o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos ás suspeitas de cumplicidade na Inconfidencia Mineira. Parece mesmo que, confiante no bom exito da gloriosa conspiração, chegára a detrahir do governo da Capitania, ousadia immensa, crime imperdoavel que importava averiguar-se para ser severamente punido; e, mais, dizia-se que não fôra elle estranho ao apparecimento, á noite, em Villa Rica, de um vulto rebuçado, que andára avisando mysteriosamente aos conspiradores acerca da prisão contra elles já resolvida e aconselhando-lhes a fuga e a queima de quaesquer papeis que os pudessem compromettter—episodio este que não foi ainda elucidado e que preocupou e irritou muitissimo ao governador Visconde de Barbacena.

Por esses factos suspeitado—foi preso e recolhido á cadêa de Villa Rica o Dr. Diogo Ribeiro. Submettido em seguida a interrogatorios, negou obstinadamente a menor co-participação nos crimes mencionados e mesmo qualquer conhecimento das occurrencias investigadas. Foi solto, mas ficou-lhe no espirito aterrorisado impressão profunda da perigosissima situação em que estivera: d'ahi as expansões de sua oratorja, encomiastica do despotismo, a raivar improperios á memoria do «perfido e abominavel» Tiradentes, em face mesmo á cabeça do martyr, erecta em poste de ignominia, que a justiça da Historia assignala e illumina como de gloria immorredoura.

Factos bem significativos e testemunhos insuspeitissimos attestão assaz que as festas do despotismo em 1792, commemorativas, no Rio de Janeiro e em Villa Rica, do supplicio de Joaquim José da Silva Xavier, não forão sinão productos da acção deprimente do governo e seu sequito, armados e omnipotentes diante do povo inerme e consternado no luto de suas tristezas abafadas e no mallogro de suas esperanças patrioticas. Mixto de terror, por parte dos Brazileiros opprimidos, e de servilismo, por parte dos asseclas do Poder, ellas symbolisavão apenas, no apparato official que as revestia, as exequias da Liberdade sonhada; e as vozes de seus oradores, ultrajantes da verdade e do proprio decoro humano, não tinhão siquer em sua cortezanice ignobil a abnegação do—*Ave, Cesar!*—tantas vezes apostrophado na arena do sacrificio pelas victimas dos senhores de Roma: batião palmas ao supplicio e saudavão os algozes para efficazmente premunirem-se contra as suspeitas, então não raro homicidas e sempre funestas do Poder.

Intensa e mal disfarçada consternação acabrunhou o povo mineiro em Villa Rica, Marianna, S. João e S. José d'El Rey, em toda a Capitania, emfim, ao ter noticia da barbara sentença da alçada, em virtude da qual soffreu Tiradentes o atrocissimo supplicio e seguirão

para o mortifero desterro d'Africa Alvarenga Peixoto, Maciel, Gonzaga, e outros varões notaveis, os mais graduados em Minas-Geraes por fulgores de intelligencia e prestigios da estima e confiança publica. Luto e temor avassalarão os animos, gerando apprehenções de novas desgraças; e numerosas forão as familias dos perseguidos e parentes e amigos seus — que emigrarão para as Capitanias visinhas, compellidas pela ruina de seus haveres confiscados, ou pelo receio de reaccender-se implacavel a furia do despotismo triumphante. Minas-Geraes offerecia um espetaculo de melancolia e abatimento contristadores, accelerando-se então a decadencia de seus povoados, outr'ora florescentes e ricos, de seu commercio, de sua industria e de todos os ramos de trabalho a que dedicava-se a população.

Em meio dessa geral desolação, e resumindo-a no remorso da propria infamia, o primeiro denunciante dos inconfidentes — Joaquim Silverio dos Reis — depois de haver repetidamente estendido a mão para receber o premio da traição, fugiu para longes terras, do Norte do Brazil, mudando de nome, receiando que o prostrasse a vingança movida por alguem entre as innumeras pessoas que, directa ou indiretamente, desgraçára. «Apontado por toda parte, observa o escriptor citado, não como o catholico e vassallo, que não esqueceu desempenhar a honra e fidelidade de Portuguez, segundo a qualificação do accordão da alçada, mas como o denuciante de seus amigos, vio-se obrigado a retirar-se com toda a sua familia para a provincia do Maranhão acompanhado das maldições de um povo inteiro. Lá mesmo o perseguião vivos remorsos e sinistras visões. A cabeça de Tiradentes tinha sempre os olhos pregados nelle. Jamais dormiu tranquilamente. Interrompião-lhe o somno os ais dos martyres que gemião no exilio. Fugião-lhe as doçuras da vida, e somente a miseria com o cortejo de terriveis necessidades o visitava. Mudou de nome, como mudou de terra, mas onde poderia elle esconder-se, e como disfarçar-se qu não fosse descoberto, conhecido e apontado como um malvado que ostentára a sua traição e se ufanára da sua paga? Era Caim, que trazia impresso no rosto o estigma indelevel da reprovação eterna.»

Do segundo e não menos perverso denunciante da Conspiração Mineira, Basilio de Brito Malheiro do Lago, ha depoimento solemnismo attestando o odio nobre e concentrado do povo mineiro contra os malvados que perseguirão e matarão, no cadafalso e no desterro, os gloriosos patriotas da Inconfidencia, attestação que prova á evidencia quanto havia de ignobil hypocrisia, de covarde servilismo e de mentira, falsidade e coacção invencivel nas «festas do despotismo» em applauso ao supplicio de Tiradentes, e nas palavras dos oradores sacros e profanos que se con-

gratulavão por ellas e vituperavão a memoria da'quelle que afrontára impavido a tyrania e, heroico e abnegado, fez-se o proto-martyr da liberdade nacional.

O depoimento de maxima significação a que alludimos é o testamento do referido denunciante, tenente-coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago, escripto a 25 de outubro de 1806 na, então, Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, ali, approvado pelo tabelião Placido Antonio de Araujo, e aberto pelo provedor da comarca, Basilio Teixeira Cardoso de Sá Vedra Freire, aos 12 de agosto de 1809.

Nesse acto solemne, expressão de sentimentos e ultimas vontades d'aquelle denunciante dos Inconfidentes, leem-se, entre outros trechos referentes ao povo mineiro e ao governo da metropole, os seguintes, que bem corroborão a verdade de nossos assertos relativos á legitima origem e causa das «festas» de 1792, com que, no Rio de Janeiro e em Minas Geraes, foi commemorado o lugubre acontecimento de 21 de abril do mesmo anno, n'aquella cidade.

Eis os alludidos trechos do testamento de Basilio de Brito:

«Declaro que nunca nem por pensamento fui infiel aos meus soberanos, que ninguem melhor do que eu conhece a submissão, obediencia e lealdade que devemos ter ao Rei de quem somos ou nascemos vassalo1, e ao meu filho lhe peço que nunca perca de vista a lembrança a estes sentimentos e não lhe sirva de obstaculo o *saber elle que todo povo das Minas e mesmo de todo Bruzil me concebeu um impacavel odio, depois que se premeditou uma conjuração nas Minas para matarem o Visconde de Barbacena que as governava, e subtrahirem-se da obediencia de seu legitimo soberano* isto é, só por o Visconde me achar com capacidade para eu ajudar a ter mão no levante que querião fazer e eu o ajudei bem, mas fiz muito pouco a respeito do que era capaz de fazer, si fosse a mais negra conjuração.

....

«*Pelo odio que todo o povo me tem parece-me que hei de morrer assassinado*, isto mesmo já o puz escripto na mão do Governador actual, Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, mas providencia nenhuma lhe vejo dar».

....

Conhecidas, como são, pelos escriptos dos chronistas, as deploraveis condições, sob diversos aspectos, da Capitania Mineira, após a execução do accordão de 18 de abril de 1792 que condemnou os «réos» da Inconfidencia, condições para as quaes muito contribuio essa deshumana e repulsiva sentença; apreciadas, em sua significação exemplificadora, os actos de Joaquim Silverio dos Reis, em seguida á pu-

ição dos patriotas mineiros — sua fuga para o Maranhão e mudança de nome, seus terrores na perspectiva de vigança, seus remorsos, miseria e desprezo em que ficou; attendida, no espirito e na letra, a confissão testamentaria do outro delator, Basilio de Brito, que alardêa como titulo de nobreza o odio profundo e geral de que se tornára objecto em Minas pelo seu procedimento na imminencia da Revolta em 1789, a ponto de considerar seus inimigos figadaes todos os Mineiros e ter funda convicção de morrer assassinado; — podem correr mundo, á luz da publicidade, as descripções das «festas populares» em applausos ao martyrio de Tiradentes, e com ellas os sermões e discursos dos frades e bachareis que de taes abominações participarão, em proveito proprio a reverencia humilde diante do despotismo omnipotente. Valem apenas como documentos historicos, caracteristicos da época; e si mostrão quanto pode o medo em phases de tyrannia, servem tambem de estimulo aos espiritos generosos e livres para jamais postergarem os principios sagrados da Justiça, para jamais arrefecerem no culto nobilitante da Liberdade.

Memoria

Sobre a utilidade publica em se extrair o ouro das minas e os motivos dos poucos interesses que fazem os particulares, que minerão egualmente no Brazil

POR ANTONIO PIRES DA SILVA PONTES LEME — SOCIO DA ACADEMIA, (*)

Decipimur Specie recti (ex Hort.)

(Manuscripto do Archivo Publico Mineiro)

Illmo . Exmo . Senhor.

Seja-me permittido pôr na Prezença Respeitavel de V. Ex.a esta Memoria, emq.e V. Ex.a tem todo o Direito de Propriedade pelo q.e foi servido insinuar-me quando ha tres annos tive a honra de referir a V. Ex.a os factos da extracção do ouro, que nas minhas viagens pelas Capitanias de Matto Grosso, e Cuyabá tinha prezenciado, enam.a primeira idade nas Minas Geraes; agora que os Dominios ultramarinos tem a felicidade de ver a V. Exc.a Ministro daquella vasta Repartição he tempo q.e eu restitua nas maons de V. Ex.a este Deposito de ideas, q.e V. Ex.a com a mesma bondade comq.e as exitou será servido de corregir: Sou

Im.mo e E.mo sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.

De V. Ex.a

Subdito reverente e fiel creado.

Antonio Pires da Silva Pontes Leme.

(*) O dr. Antonio Pinto da Silva Pontes Leme foi um distincto Mineiro. Nasceu no municipio de Marianna em meiados do passado seculo. Graduou-se em mathemathica na Universidade de Coimbra em 1777. Foi capitão de fragata da Real Armada Portugueza: lente, em Lisboa, da Academia de Marinha, e socio da Academia das Sciencias, da mesma cidade. No anno de 1800 foi nomeado governador da Capitania do Espitito-Santo, e falleceu a 21 de abril de 1805.

E' auctor de diversos e importantes trabalhos de geographia, e de mathematica, alguns dos quaes ineditos, como inedita esteve até agora a "memoria" que hoje publicamos. — (Nota da redacção da *Revista*).

(a) Na Provincia do Minho não ha pedras calcarias, e a brancura nos edificios mostra luxo.

PROLOGOMENO

Hum artigo da Encyclopedia nos diz que «quanto for maior a massa «de ouro na Europa, tanto mais Portugal será pobre, tanto mais tempo «será elle hua Provincia de Inglaterra, sem q.e por isso ninguem seja mais «rico; diz mais o mesmo artigo (q.' hed de M.r D'Amilaville) que o ouro, «e os diamantes do Brazil tem feito de Portugal o paiz mais arido, ehum «dos menos habitaveis da Europa.

O principio escholastico, deq.' «*qui nimis probat, nihil probat*» «quem prova demais nada prova» basta p.a nos fazer suppor vicio nesta Propozição; a Provincia do Minho offerece nos logares d'antes os mais incognitos, novas fazendas, novos empregos de trabalhos, de agoas, e, de culturaz; cazas caiadas, edicentes (a) pellos montes, e outeiros outras athe estu tam.e soberbas! e perguntados os visinhos, eos habitantes, tudo se redus a trabalhos, e edificaçoens de homens, q.e elles chamão Brazileiros, ou Mineiros; que como diz onosso Poeta Garção «*Nos Tugurios Paternos não cabendo*» elevão palacios, tiram aguas de remotas, ou visinhas serras, e povoão de Oliveiras, vinhas eSoutos de Madeiras de Lei, pomares, eCampos de trigo, aquelles antes aridos outeiros! Com effeito so o ouro pela proprie.de q.e tem de representar no Comercio todas as permutaçoens, he q.e podia ahum tempo fazer os Edificios, levantar as agoas, aplainar os Caminhos, e fazer nascer hua Freguezia, onde não havia mais q.e hua choça de pastor. Se pois toda apermutação que não se habilita por meio do ouro, sefas tão penoza, como impossivel, donde vem esta ennovação de Dogma emPolitica, de banir aquella materia, q.e aconvenção do universo fez amais propria p.a baratear os outras generos, q.e os seos transportes encarecem ao dobro, ao triplo etc.?

Suponhamos porhum inst.e o fundador deste gr.de cazal com celeiros immensos emhum dos portos de mar, como podia estehomem hir estabelecer hum predio na Serra do Morão, da Miranda oudo Gerez, onde elle teve oseu nascimento? Elle pagará, diz Amilaville com trigo, q.m lho hade la levar ? perguntaremos? não só p.a sustentar os seos trabalhadores, mas p.a lhes pagar com elle; o carreteiro de q.m elle precisa tem pão p.a sua casa, logo não vai la portrigo; levara panos, levara bacalhão, levara azeite, mas omercador depanos não quer trigo, q.e não tem celeiro p.a elle; O Almocreve, q.e leva bacalhão não quer tornar carregado com elle porpaga doseo trabalho, o azeite é quasi inutil, aq.m não tem fabricas deSabão, nem tem precisão de mais luz q.e ados seos tiçoens.

Emfim orezultado he não cultivar a Serra, nem o Monte, eviver do Leite q e as ovelhas derem, mas estas p.a se comporem nospoem

outra vez no embaraço; logo esta especioza asserção he inutil anós tomada assim com toda asua pompa, etoda asua enphasi; bem perto de Lisboa secriavão os vossos na Serra de Cintra, edepois desta materia q.e circula entre noz, Cintra he o Paraizo de Portugal: diga pois á nossos olhos o Encyclopedista q'. o ourofes de Portugal, hum paiz arido.

As Minas Geraes São hoje noContinente danossa America oPayz das comodidades davida, esó o ouro o ofes assim; não se encontrão em outras Capitanias mais q.e ariqueza dos generos em bruto. algodão, arroz, assucar, cacáo, caffé mas não ha maons intermedias, Os ricos fazem uma Villa de suas Casas p.a terem oq.e hão mister, emquanto nas Minas Geraes huns vivem de cultivar as maçaans da Europa, os pecegos, os marmelos, outros de osbeneficiar emdoces, outros de fazer sabão, outros mesmo de fazer calçado de couro, e de páo; muitos depreparar as carnes deporco, outros de vaca, outros de queijos, etodos estes achão cada hum oseo comodo, porq.e resgatão aquellas obras por ouro, com oqual tudo comprão; emfim esta so verdáde, que vamos anunciar he assima das Encyclopedias.

«Hua Nação porter hum genero de mais, q.e as outras não pode ser mais miseravel q.' ellas, sinão por abuzo». Vejamos pois emq.e consiste oerro, ede chemos o sistema de Law, e dos assignados, que não havendo ouro, comq.e sepaguem a hora, q.' sequer, nada valem, tudo hé chimerico, futil, eso especiozo aovulgo pobre, ese esequiozo dehum metal q.e lhe foge.

Os exemplos são de maneiras notorios, q.' seria abuzo dabenevolencia areferi-los, resta pois som.te hua observação defacto ehe apouca utilid.e das fabricas de minerar p.a seos donos, a q.' vamos suprir com as observaçoens seguintes, q.' sefundão sobre anecessidade das sciencias Fyzicas Mathematicas, e da Metallurgia noContinente das Minas Geraez pela difficuld.e atual de tirar o ouro.

As Minas Geraes a medida, q.e seforão povoando, forão-se tambem nellas difficultando os trabalhos p.a aExtração do ouro, sendo odos primitivos Descobridorez ou á flor da terra em os focos, q.' a Matriz geral ofes ver, emq.e se tomava as maons apenas denegridas asfolhetas, emassas deseo regulo, pellos fogos periodicos,, q.' se ateião nas pequenas gramas, erelvas, q.' revestem de ordinario os cimos destas Serras auriferas; ou nos quartzos, huns Lacteos, outros hyalinos, aq. ovulgar chama cascalho, porsima doqual corre avéa, onde grandes rios, ou de ribeiras e córgos perenes; estes depositos q.' apratica tem feito ver q.' não são as proprias officinas do ouro, mas sim oriundos dos montes, e arredondados pella rotação, q.' experimentarão noseocurso athé por-se em equilibrio, e limentar-se com differente glutem, ou argilaceo, ou achraceo; estes depositos digo forão de hua grande vantagem p.a abundancia do ouro, q.' os Proprietarios das Minas Geraes acharão emquanto

os entulhos, e enxurros dos mineiros dos montes não cobrirão denovos estratos, ousedem.tos soluveis nagoa, ou de arêas aquella substancia aurifera.

Inda q.' estas formaçoens de cascalhos se vão empobrecendo ámedida q.' os rios crescem nocabedal d'agoas ese afastão daserra Primitiva, comtudo agrande dimensão emprofund.e q.' tem os d.os solidos de cascalho offerecião aos Mineiros hum trabalho proficuo, emquanto não havia desmontes, e entulhos, q.' os cobrião; logo porem q.' esta difficuld.e sefez geral recorrerão as Machinas Hydraulicas, conhecidas pello nome deRozarios, entre os q.' tratão a faculdade, com estas esgotão os possos, ou *catas* como elles chamão e ovazio, q.' deicham as materias uteis, ou cascalhos, q.e devem tirar induzem sempre hua grande praça, o q.' pella regra geral dosfluidos offerece hua infinidade de fontes p.a dentro dofosso, q.' se acha mais, emais baicho; e estas fontes como outros tantos Cyfoens enchem delivel com aagoa dorio aquellas praças logo que amachina se interrompe; machina ha destas, q.' consta de quatro centas chapas deferro, ecada chapa de oito Libras depezo, fora as cavilhas, e chavetas domesmo metal, oq.' asfaz summam.e dispendiozas, etoda avez, q.' ocaixão sobre q.' ella trabalha por seos rodetes passa do angulo de 45.° com ohorizonte, tudo se maltrata, e dispedassa.

Comtudo os Mineiros chamados de rodas inda hoje não sabem outro methodo de esgotar aquelles possos, senão com esses Engenhos, q.' dependem de muit.o ferro, esuposto q.' as Minas Geraes sejão quasi todas de ferro, q.' os Naturalistas nomeão por Emathytis, eos naturaes Tapanhuacanga, q.e quer dizer na lingua Brasileira *Cabeca de preto;* e q.' tãobem oferro atractorio, o Magnetico seja alitão vulgar, q.' passão aser hum jogo da infancia em muitos povos daquelle Payz os fenomenos sabidos deste mineral, e os adultos com elle apartem do ouro empó oesmeril, q.' porser tãobem mina deferro so por este meio se separa do ouro emseco; com tudo não se aproveitão desta nova faculdade para osseos trabalhos assim lançando os Mineiros oferro q.' lhes offerece natureza mesmo com importuna liberalid.e, esperão pello ferro daBiscaia, e da Suecia p.a combater oferro das suas Lavras, como são todas asq.e decorrem de VillaRica athe o Itambé por mais de vinte, esinco legoas de serra opulentissima, emq.' as pedras dessa ultima nomeada são massas magneticas, eas enseadas ebarrocas destas serras demeio corpo p.a baicho, são cheias de mato de Ley que elles chamão canella preta, ejulgo especies dePortlandia, segundo ohabito da planta, esitio dasua vegetação; tal he poiz acarencia de conhecimentos no paiz q.' nem inda hua tentaviva consta sefizesse p.a seutilizarem de tantas condeçoens afavor dehúm metal deprimeira necessidade, eq.' o ouro q.' com elle tirão he necessario, q.' va ter fora dos seos Nacionaes, e doseo soberano, quando comqualquer principio d'arte sepodem construir os fornos em q.' jun

tem aquellas differentes especies de ferro p.ª formar hum, q.º seja malleavel, e capaz p.ª os usos, q.' lhes dão os ferreiros Ordinarios.

Si as Lavras de roda dependem destes cabedaes deferro não menos a dos veeiros de pedras, q.e porserem quartzozas, ou Spathozas rezistem átrituração, que he necessario fazer á pedra, para largar os facilos oufaiscas de ouro, que porser este hum metal emsumo gráo divisivel, como na Fisica particular dos corpos sesabe, esta permeando por toda apedra, ecomo não se uza nas nossas minas do methodo doazouque, ouda escorificação pello chumbo, todo o ouro, q.e não é sacutido dos intersticios da matriz, selança com ella, ese condena como intractavel.

Minas riquissimas depedra se abandonão, já pello muito ferro ebraços q.' hão mister, ja por senão uzar de outro methodo senão odeLavadero oudeLavagens, q.e he unico deq., temos idea naquelle nosso Continente aurifero.

São os montes demuitas destas minas, esuas pissarras, eterras auriferas lardeadas de antimonio, e sendo estahua substancia amais propria p.ª livrar o ouro dasfezes, ou materias estranhas q.' oacompanhão, nenhum uzo sefaz délle; como os.r Vandelli ja indicara nas suas Preleçoens, mas este artigo não éobjecto tanto dos particulares, sendo omaior detrimento o de S. Mag.e no uso dosublimado corrozivo deq., faz depender assuas Reaes cazas defundição, e de moeda.

Sendo poiz omethodo o unico de q.' uzão as nossas minas deLavagem, são as agoas q.e se conduzem demuitas legoas dedistancia objecto principal dos mineiros de grandes fabricas, eanais felis propriedade deq.e S. Mag.e lhes fas graça porsuas cartas deData, porq.' hesta he oseo movel unico ereagente p.ª descobrir oouro, ep.ª orecolher; esendo o Nivellamento hum corollario, ouramo deSciencia da Figura da Terra eportanto hum problema, q.' admitte rezolução exacta, he comtudo naquelle Payz hua tentativa, eas mais das vezes vão trazendo comsigo a agoa por seseguraremr, evão parar com ella depois demuitas despezas em obstaculos, q., teriam prevenido! e como este he o assunto dos Capitalistas maiores daquella Provincia, ja se vê autilid.e que teriam se a Theoria da Hydraulica porhua parte epor outra aGeometria os conduzisse.

O outro grande objeto daEconomia Mineral q.e he ode impregar animaes brutos em vez dehomens emtudo q.' pode adjetivar-se, he principio como detodo desconhecido; não fazem os mineiros mais q.' aumentar onumero dos escravos p.ª qualquer empreza de forsa, e se oblevião deste agente para assuas machinas, e sendo ja m.to caros os escravos pellos direitos, q.' trazem por capitação desde aCosta d'Africa; asua subsistencia moral, theologica e Medica lhes faz inda mais ruinozo ogrande numero delles, sobre ser o emprego damineração do ouro aLotaria mais ruinoza aoparticular noparecer de Smith olhando p.ª os mineiros d'Europa, que

sepoderá dizer dos nossos na America, senão q.e m.to boas temsido as minas que os mantem.

O Estado q.e afinal tira vantagens deste emprego he felismente onde por meio desuas Academias existem as faculdades de dirigir certas operaçoens comq.e elles se arruinão, e que hua carta exacta do Payz aurifero pode talvez emendar.

A preocupação deq.e todo oContinente das minas Geraes tem ouro, e q.' indiferentem.e nos lugares habitados pelos Gentios ferozes, enão cultivados inda pelos mineiros, deve achar-se afroxo esta substancia, he hua halucinação que tem cauzado aruina dem.tos mineiros nas MinasGeraes, deichão aSerra mestra q.e pertence á cordilheira dos Andes, evai como hua Spinal medulla deste vasto corpo, q.' chamão Brasil, extendendo-se desde Parati, e Mantiqueira athe Matto Grosso, quazi sempre em hua curva Loxodromica pellos paralellos de 20.º 19.º 18.º 17.º 16.º 15.º 14.º e 1/2 graos de Latitude Austral, ese contam mais de 25.º de longitude, q.' ella comprehende emtodo este tracto; deichão, digo, os mineiros esta matriz do ouro, evão buscal-o agoas abaixo.

A Experiencia sempre tem provado q.' são infelices esta expediçoens, ese tornão dellas para oslugares deichados, q.e são ouda serra geral, oudassuas abas, carpidos dafome, e quintados pellas armas doGentio, q.e emnosso dezar passa ja dehum seculo, q.' bloqueia aquella Capitania portodos ospontos cardiaes della como a inimigos atrozes, q.' os querem dizapossar não do ouro, q.' elles não estimão, mas dassuas coutadas de Cassa, epesca, unico objecto da sua propriedade Nacional.

Mas fora destes descontos odestino, q.' persegue oouro e osq.' se dão ácata delle dentro do districto das Minas Geraes hehum facto deEconomia Politica Singular.

1.º Oouro dentro daquelle districto hehum genero, então moeda como fora delle se julga; he um genero q.' tem mais valor intrinseco sendo dehua lavra, que de outra; porq.e debaicho do mesmo pezo he demais, ou menos quilates, isto he demais, ou menos partes heterogenias, q.' equivale aogenero mais, ou menos bons: portanto girando naquele Distrito por muitas maons com omesmo valor obom, que o mão ha hua perda real departe do primeiro possuidor ou mineiro, ehum lucro daparte do ultimo comerciante, q., o leva a moeda.

2.º Sendo genero he unico aq.' ocultivador não pode levantar opreço conforme o anno foi mais, ou menos abundante, em grande desvantagem do proprietario.

3.º Ainda mais extraordinario he ter dentro daDemarcação das Minas 20 p.r 100 menos doseu valor, doq.e tem logo, q.' escapa a linha imaginaria doseu Limite.

4.° Ser necessario p.ª esta cultura se he permitido prostituir este termo! braços dehomens, q.e vem capitados emsomas, q.e elles naquella Lotaria talves não pagarão por muitos annos, q.e durem; sendo odestino das Minas Geraes tal, q.' inda quando oRio deJaneiro foi livrado dotabaco p.r estanco, offerecerão aquelles Colonos mais 800 reis em cada escravo, q.' sobe p.ª as Minas, e assim vem os Colonos das d.as Minas a pagar oconsumo q.e fazem os doRio, alem dos outros impostos q.' lhes são peculiares.

5.° Serem estes Entes, q.e trabalhão as Minas porsua natureza, eestado moral consumidores de materias grosseiras no seo vestuario, e alimentos, eestas materias grosseiras estarem carregadas dos Direitos nos Portos secos das Minas narazão deseos pezos, evolumes, e não na deseos preços evalores, sendo assim vantajoza a impozição p.ª os q.' se deleitão com as materias de Luxo, mas difficil p.ª os q.e dispendem generos daprimeira necessidade, como os q.' tem companhias e fabricas de minerar.

6.° A despeza quadrupla religioza infalivel no exercicio dos Sacramentos, Bulas e do obito afinal, q.' tudo dentro das Minas Gerais pelas constituiçoens Discezanas augmentão notavelmente neste Paiz arazão composta dopreço e do risco do mesmo escravo, as suas fugas e avarias são aqui multadas comgrandissimas desaventagem do dono: porq.e astomadias do escravo fugido se está em Quilombo (a) ou rancho demais de sinco he ja contada por 25$000 r.s, e afuga pequena do Ribeirinho, ou Eremita he de 4$800 r.s pelas Posturas das correiçoens ecomo os mineiros são os q.e tem m.tos escravos, epela disciplina, e difficuldade deseos trabalhos improbos, os apoquentão, são tambem elles os q.e mantem as Esquadras dos Capitaens do Matto, sem os quaes toda via senão podem habitar aquellas Serras, nem vadear as estradas; as enfermidades endemicas, eas peculiares do tracto da mineração, tudo isto forma huns contingentes deperda cem vezes mais provaveis, q.'olucro daLotaria, que omineiro fas com aterra ao acazo, sem maiz conhecimento de cauza, q.' asua possibilidade de romper mais profundamente aterra, oude alevar com agoa porsima como elles chamão *atalho aberto.*

Sendo pois nas Minas de ouro daEuropa emgeral a despeza doEstadodigo, do Erario de 10 p.r 100 para extrahir o ouro eprata das entranhas daterra, porq.e em geral oshomens se impregão ali melhor, q.' aquelles, q.' só vivem do'Estado, mas porseu mesmo imprego nada podem mostrar, q.e seja fizico, ou palpavel, esó se impregão oupella segurança dos outros, oupara oprazer de alguns sentidos ou por culto sagrado; ja se vê, q.' o Estado q.e auxilia com 10 p.r 100 o trabalhador das minas lhe vem ámão hua materia,que pellos seos uzos,

(a) Nome das habitaçoens dos Pretos eque se acha adoptado no Regimento eLeis ultramarinas.

eprestimos naSociedade, e comercio, epello direito senhorial damoeda vem aser hum nervo domesmo Estado, facilitando as permutaçoens pella sua vasta esfera de representação ecomo tal compra excellentemente omesmo Estado esta descoberta demetaes (a): sendo pois, digo, as nossas minas não só destituidas deste auxilio, mas pela sua pozição entranhada noContinente, e pelas novas somas, q.' lhe acrescem das Aduanas, e Portos secos, tão dificultadas nasua extração; como se possa existir, e continuar aquele exercicio, he hum paradoxo de Economia Social, maz q.' discobre arazão da pobreza de ouro, q.' sofrem aqueles, q.' tem por empreza recolhel-o daterra, que ao mesmo tempo abonão os quilates dasmesmas Minas.

Parece q.e basta ao interesse doErario promover o augmento da população daqueles marcos p.a dentro, e dar hum premio atodo, q.e ali vai consumir vestidos, emantimentos Europeos, e os mesmos do Paiz em circuito, porq' em passagens, registos, e Alfandegas, elle so por si he hua mina doEstado, vivendo como digo noPaiz demarcado.

O Preço da Bula daCruzada hehum exemplo bem sensivel desta verdade, deq.' em so em augmentar o N.º dos consumidores ganha ali o Erario emhua razão dupla do q.e fora dele.

O Sitio, q.' chamão Rosinha da Negra nocaminho das Minas Geraes p.a oR.º de Janeiro, pertence ao Bispado do R.º o outro q.' dizem Simão Per.a he limite do Bispado de Mariana, estão a falla um do outro aqueles Lavradores, com tudo olavrador daRosinha dá pela sua Bula *300 rz* de nossa moeda, emquanto o outro diz-lhe a Bula *300 rz* de ouro, expreção unica na Bula, porq.e estes *300 rz* se traduzem por meia oitava, de ouro q.' ao particular vale *600 rz* mas por meio da moeda vale 750, porq.e esta porção de ouro não se quinta, mas he recebido em natura; derão pois infelizm.te o nome de vintem aquelles Povos a $\frac{1}{32}$ de oitava de ouro, e isto bastou p.a fazer hum equivoco de unidades de valor, com unidades depezo, não podem reduzir-se aomesmo denominador, quantidad.es q.' se medem por unidades hetorogeneas; assim ovintem da Lei, ou $\frac{1}{20}$ do tostão emvalor nenhua analogia tem com a estupida denominação, que derão aopezo do ouro, mas athe hoje pagão pelo dobro sua ignorancia estes Colonos, porq.' os exactores deBulas, ou Mamposteiros, o q.' querem são os 8 p.r 100 desuas vendagens; e tanto estes, como osDizimeiros são Questores q.' sempre fazem asua admoestação do encargo de conciencia, em não pagarem a Bula pelo tal preço de vinteins de ouro (b) emlugar dedizer hum vintem em ouro.

(a) Todas as Potencias doNorte assignão premio aos Descobridores de Veas auferas e anossa orden. Liv. 2.º Tit XXXIII.

(b) Nas minas corre o ouro em pó enão ha moeda, assim deve se dizer dopreço da Bula que seja pago em ouro, enão de ouro.

Nos officios egualmente civiz tudo he quazi pelo dobro, porq.[e] a Escriptura feita naquele Destrito he v. gr. odobro da outra, ecomo estes officios se rematão em utilidade da Fazenda, logo havendo naquele destrito maior numero de contratos, maior capitação p.[a] S. Mag.[e].

O artigo dos Dizimos, este supomos constante em todo o Brazil, mas dentro das Minas o Mineiro so no quinto e Dizimo paga tres decimas aS. Mag.[e], logo parece, q.' inda não pagando os impostos das fazendas, q.[e] ja forão taxadas emLisboa, eRio de Janeiro, etendo pela distancia dos Portos de alimentar mais Mercadores entre elles, eos Portos, mais riscos e transportes, q.' não sepode pôr amenos de 20 p.[r] 100, ou outro $\frac{1}{5}$ isto he igual a $\frac{2}{10}$, ora estas duas decimas somadas com as trez temos o Mineiro pagando $\frac{5}{10}$ doseo interesse, eja mais inferior emcondição, do que se acha noPorto de mar em $\frac{1}{10}$, se ajuntamos agora os direitos novos noEscravo, q.' sobe p.[a] as Minas, e nos impostos, q.' tem as materias deseo consumo, tanto mineral como dos Individuos, não sepode calcular por menos ao Mineiro, este artigo do q.' em $\frac{3}{10}$ (a) com sinco que ali tinhamos são $\frac{8}{10}$ de contribuição ou $\frac{4}{5}$, e fica-lhe $\frac{1}{5}$ do q.' tem p.[a] delle viver, e enriquecer; e na razão de 2,9 isto he invertendo de 9,2 a vantajem de estar no Porto de mar, a estar no Destrito das Minas, eos que não são mineiros na mesma razão inversa de 9,4 com os q.' se achão nos Portos.

Este calculo he supondo, q.' omineiro tira hua porção de ouro annual, q.' possa bastar p.[a] assuas despezas, mas se este mineiro deo em terras inuteis, Lageadas, ouLavradas ja por outros, S. Mag.[e] neste cazo recebe sempre as $\frac{4}{10}$ deconsumo, mas o estado do mineiro passa anegativo, e entra noprincipal, sendo a sua perda de $\frac{2}{10}$ então a ventajem doColono daCosta he para o do interior como 12:1.

(a) Tres decimas não parecera exceseiva computação, a quem souber, q.' omineiro he o ultimo consumidor de todos os generos, he otermo somatorio detodo os Lucros dos Comerciantes desde a Laponia e, drogas da Arabia athe elles; os Escravos q.e sahem d'Angola chegão ali com 22$500 de Direitos, e passão por muitos mercadores desde as Libatas d'Africa athe pegar das alavancas nas Minas, as marretas nas fabricas de pedra se calção de dous em dous dias comhum arratel de asso q' anda p.r 600 rz, ecada escravo tem hua nesta tarefa de moenga. O enterro dehum escravo custa só p.a aIgreja 5$200; atomadia de humescravo fugido he de 25$000, osseus curativos, os seus remedios Europeos, e Asiaticos, oseu vestuario grosso, e d'Europa cahindo tudo sobre odono não sepode computar em menos. Emfim deve-se entender, q.' nestas Equaçeons de condição ha assas de variaveis pró e contra os Mineiros, mas he maior on.º de constantes *contra* os mesmos. Assim noReal Poder existe a faculdade de egualar à unidade o Coefficiente dellas & &.

Convem pois q.' os Colonos deste continente, que são como Inquilinos Rendeiros Natos da Fazenda Real sejão tãobem por ella com preferencia socorridos com a instrucção e Artes, q.' ospodem pôr em equilibrio com os outros dos portos demar, onde recebem da Europa os generos, não so livres das despezas elucros intermedios dotracto interior, mas das novas Alfandegas, que dali começão. Logo parece q.' ainda livrando os mineiros dacontribuição do quinto, etaxando as fazendas deLuxo áproporção deseos preços, ficaria mais sofrivel aLotaria domineiro sem que S. Mag.e perdesse desuas rendas, e se tiraria mais ouro que n'a Moeda avultaria ao que parece perder noContrabando delle. Por alguns destes motivos pareceo impraticavel aCapitação dos escravos naquelle Paiz ja em 1734. Mas oremedio do quinto induziu ocontrabando, que os negociantes fazem do ouro.

O nosso proprio solo de Portugal foi tão rico, q.' no tempo de Plinio dava vinte mil Libras de ouro annuaes, q.e vinha aser muito mais, do q.e hoje dão as nossas Minas Geraes, ehoje tão raro he hum faulo de ouro neste Paiz!

He bem de crer que aLei sempre respeitavel q.' supoem que todos naquelle continente devem ser mineiros, não teve emvista osfactos dahistoria deste metal, q.' porfim acaba; ecomo na quella Provincia abundão riquezas dos outros reinos da Natureza, como aSalca par rilha, a Hipecaconha, aCochenilha, oalgodão, e os gados, epastagens; parece que estas bazes perpetuas doComercio deverão ser não menos promovidas p.a recurso daquella decadencia, q.' he infalivel pelos exemplos detodas as idades, vista avantajem do Erario emhaverem la consumidores, ehabitantes daquella Demarcação; equando hum Ministro alias respeitavel, dizia, que as terras mineraes quanto mais trabalhadas, mais ouro davão, bem se via q.' ozello só não basta, nem ahonra dehum Cavalheiro Portuguez p.a decidir defacto, se S. Ex.a tivesse visto os Lavrados das Minas Geraes; do Matto Grosso eCuyabá não asseverara a sua persuasão.

Logo segue-se, que tãobem nos outros artigos fora do ouro se deve promover aindustria daquelles habitantes do interior pella desavantajem constante arespeito dos daCosta, e Portos demar, alem do Subsidio das Sciencias afavor dos mineiros, sendo certo q.' as rendas Reaes não dependem tanto do quinto do ouro, q.' setira daquelles marcos p.a dentro como do Numero dos Consumidores, ehabitantes q.' se mantem nellas.

Creação de Villas

NO PERIODO COLONIAL

BAEPENDY

Autos da Creação da Villa de Santa Maria de Baependy em 23 de Outubro de 1814

(Original do Archivo)

AUTO DO LEVANTAMENTO DA NOVA VILLA DE SANTA MARIA DE BAEPENDY CREADA PELO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTES O ARRAIAL DE BAEPENDY NA COMARCA DO RIO DAS MORTEZ.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito centoz e quatorze aos vinte etrez dias domes de outubro do ditto anno neste Arraial de Baependy minas e Comarca do Rio das Mortez adonde foy vindo o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deus guarde seu Dezembargador e Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca comalçada nocivel e Crime commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, ahy nas Cazas da apozentadoria do ditto Menistro, pellas des horas da manham, prezentez o Clero, Nobreza, e Povo do ditto Arrayal emunta parte do da Freguezia, edos vizinhos Arraiaes e Freguezias da Ayuruoca, e do Pouzo alto desta mesma Comarca convocados para aqui se acharem neste dia por Editaes do dito Menistro: por este foy mandado ler pormim Escrivão ecomeffeito ly em alta voz o alvará de dezanove de julho do prezente anno deque vai copia adiante, pello qual foy Sua Alteza Real Servido criar em Villa este Arrayal com a denominação de—Villa deSanta Maria de Bae-

pendy — asignando-lhe para extensão do seu termo todo o territorio desta mesma Freguezia, e odas outras duas da Ayuruoca, e Pouzo alto pellos seus lemites actuaes, emquanto não determinar o contrario: eacabada aleitura dice o declarado Menistro, falando comtodo o Clero, Nobreza, e Povo, que por bem do ditto Alvará, e da Provizão que o acompanhava da Mêza do Dezembargo do Passo da Corte deste Estado do Brazil datado de onze de Agosto deste mesmo anno, a qual vay tambem por copia adiante em primeiro lugar, dirigido a elle Ministro para levantar adita Villa, desde já elle dito Ministro em Nome de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor, alevantava, ehavia por levantada damesma sorte emtudo epor tudo, que tinha sido criada pelo Mesmo Real Senhor, com a denominação de Villa de Santa Maria de Baependy—eque asim seria tratada, e apelidada daqui emdiante emtodos os instrumentoz, epapeis publicos, eparticulares, no Foro, efora delle, ecom o territorio para seu termo ja declarado asima, e expresso no dito Alvará, segregado como fica desde agora, do termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma Comarca, aque antes pertencia ehavia mais por criados os Officios declarados nomencionado Alvará; elhes dice mais, que esta nova Villa seria daqui emdiante regida pellas Justiças que elle Menistro passava a extabelecer conforme o sobredito Alvará para servirem os seus cargos, e Officios naforma da Ordemnação e Ley do Reyno: que a esta mesma Villa pello dito Alvará ficão pertencendo no seu territorio as rendas, direitos, econtribuições que estava emposse de cobrar, legitimamente, a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido, que denenhuma forma sera prejudicado o Donativo offerecido pellos povos a Princeza Nossa Senhora na conformidade da Aceitação feita pella Carta Regia de seis de Novembro de mil eoito centos, antes este Donativo sera arecadado no Destrito destamesma Villa, entregue, como pedirão em seus requerimentos, damesma sorte contheudo no dito Alvará : epor ultimo lhes declarou, que esta nova Villa fica gozando das prerogativas, previlegios, efranquezas que as mais Villas são concedidas, como he declarado no mesmo Alvará, com o mais, que neste se contem; e concluio, que os seus moradores, e os do seu termo se farião dignos das honras, que Sua Alteza Real lhes fas, e das mais merces, que lhes pode fazer, sefossem sempre, como tem sido athe agora, como devem ser e como elle Menistro expera, que sejão sempre pella experiencia, que delles tem emunto que delles confia, fieis ao Mesmo Real Senhor, Nosso legitimo Senhor, e Amabelicimo Soberano, e aos Seus Sucessores; respeitadores das Leis, eobedientes aos Superiores: eisto protestarão religioza, ereiteradamente todos; e cheios de jubilo, econtentamento exclamarão—Viva OPrincipe Regente Nosso Senhor, e Toda aSua Real Familia—oque repetirão por mais duas vezes. Então lhes determinou o sobre-

dito Menistro que concorressem todos ao lugar destinado para a colocação, elevantamento do Pelourinho, para ahy assistirem a esta solemnidade. Epara constar atodo o tempo do sobredito mandou fazer este auto emque a signa commigo, ecom todos os que estavão prezentes eu Gregorio Joze Ribeiro Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição que o Escrivy e asigno. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Gregorio Jozé Ribeiro, Vigr.º Dom.ºs Roiz Aff.co, O S. Mor de Linha Carlos Caetano Montr.º O P.e Francisco Antonio Junq.ra, O P.e Coadj. An.to Roiz Aff.co, O P.e Patricio Lopes Guim.es, O P.e Custodio Ribeiro de Carvalho, O P.e Manoel Per.a de Soiza, Domiciano Joze Montr.º Nora., João Gonçalves Pinho, Theodoro Gomes Nogr.a, Joaquim Silverio de Castro Sz.a Medr.º, Antonio Per.a de Mag.s, Manoel Per.a Pinto, Amaro Gomes Nogr.a, Jeronimo de Arantes Marques, Feleciano Roldão da Cunha Cavalgante, Antonio Gomes Nogr.a Freire, Manoel Ruffino de Arantes, Francisco Paes Villela—Cap.m de Orden.as, Fran.co Thomas Villela, Joze Alv. Pr.ra e Mello, Andre Bernardes de Gusmão, Antonio Silvr.a da S.a Muza, Manoel Thomas Villela, Andre Roiz de Faria. Cap.m de Ordenanças p. P.m S. At. R., Felix Ribr.º da S.a, Cap.m de Ordenanças Antonio Joze de Carvalho, Ten.te de Melicias João Roiz Corr.a de Barros, Cap.m de Meliçias Fran.co Marcelino de Castro, Alf.es de Milicias Joze Joaq.m Corr.a, Cap.m de Milicias Joaq.m Nogr.a de S.a, Porte Et.de Joaq.m Mor.a de Barros, Joaq.m Ferr.a da S.a, João Riber.º da S.a, Alf.es de Ordenanças, Ant.º Gomes Nogr.a, Antonio Lopes da Tr.a P.to, João Nunes da Siqr.a, Joaq.m Siverino de Paiva e S.a, Dominiciano Pereira Pinto, M.el Per.a Barros, Joze da S.a Bem Fica, Joze Joaquim Corr.a, João Teix.a Masiel, Firmiano Alves Grasco, Francisco X.er de Sales, Joze Arantes Serr.a

---

(*Copia*).—Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Mando avos Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que naforma do Alvara por copia incluzo, de dezanove de Julho deste anno procedaes acreação das Villas de Santa Maria de Baependy, e de São Carlos de Jacuhy, dando Me logo conta para a Minha Real Aprovação; Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor O Mandou pelos Ministros abaixo asignados, do Seu Concelho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá afez no Rio de Janeiro a onze de Agosto demil oito centos equatorze. Bernardo Joze de Souza Lobato afez escrever—Joze de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira—Monsenhor Almeida.

(*Copia*).—Eu o Principe Regente Faço saber, aos que este Alvara virem: Que Tendo Mandado crear hum lugar de Letras na Villa da Campanha da Princeza, e Determinado se designasse oterritorio, que devia ter por Termo pela Provizão doConselho Ultramareno de vinte e cinco de Abril demil, sete centos, noventa enove, deligencia que foi commetida ao mesmo Juiz de Fora para ella Nomeado, para dépois com informação do Governador, eCapitão General da Capitania deMinas Geraes ser por Mim Aprovada: tendo-se procedido em vinte de fevereiro demil oito centos na dicta deligencia se descreveo huma extenção deterritorio de quaze oitenta legoas, comprehendendo oito Freguezias, e extinguindo-se os Julgados, que neste dilatado terreno ja estavão erectos, oque logo a cautelou emparte O Governador e Capitão General fazendo conservar no Termo daCabeça daComarca a Freguezia das Lavras dofunil pela detrioração notoria, em que ficaria aquelle Termo; E informando sobre o referido foi Mandado por Provisão deseis de Agosto demil, oito centos ehum informar circunstanciadamente sobre este negocio remetendo hum Mapa Topographico para inteiro conhecimento delle: Emconsequencia do que Fui Servido pela Minha Real Rezolução de quatro de Agosto demil, oito centos, esete não somente Admitir a deminuição que apontava o Conselho Ultramarino, mas Authorizar ao sobredito Governador eCapitão General para amodificar como fosse mais conveniente. E continuando por este modo afazerem-se as diligencias necessarias, ouvidas as Camaras, e as Reprezentações dos Povos dos Julgados, que tinhão sido extinctos; Consultando sobretudo a Meza do Dezembargo do Paco, emque foi ouvido O Procurador de Minha Real Corôa eFazenda: Tendo em consideração amaior commodidade dos Povos para adecizão das suas dependencias na Aministração da Justissa; aprompta administracão della nos negocios do Meu Real Servisso, que precizão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejão de desmedidagrandeza; aextranhavel extenção, que sepretendia para Termo duma Villa; o augmento dos povoadores, que tem tido, evão continuando ater aqueles Districtos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, e outros iguaes motivos, que Meforão prezentes; Hei por bem determinar oSeguinte—Sou Servido Crear em Villa o Arraial de Baependy com a denominação de—Villa de Santa Maria de Baependy—ficando pertencendo, ao seo Termo oterritorio da Freguezia de Baependy, oda Freguezia do Poizo Alto, eo daFreguezia d'Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; emquanto ao dito respeito Eu não determinar outracoiza: e pelos limites actuaes das Freguezias se ficará regulando adevisão delimites do Termo da dita Villa por ser mais conveniente por agora serém conformes as devizoens—SouServido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João deEl-Rey fique pertencendo oterritorio daFreguezia das Lavras do Funil, edas da as Filiaes novamente erectas naPovoação

de Carrancas, eno Arrayal de Nossa Senhora das Dores—Hei por bem creartão bem em Villa do Arrayal de Jacuhy com adenominação de—Villa deSão Carlos de Jacuhy—, eficará pertencendo ao seu Termo o territorio actual daFreguezia de Jacuhy, eo territorio da Freguezia de Cabo Verde pelos seos actuaes limites—ERegulando o Termo da Villa daCampanha da Princeza; SouServido Ordenar, que estefique constando dos territorios da Freguezia damesma Villa da Campanha da Princeza, daFreguezia d'Itajubá, e dos territorios, quepertencem as Freguezias de Sapocahy, Camandocaya, e Oiro fino athe os limites por onde actualmente parte, ou para ofuturo deva partir, e confinar o Sobredito Termo com os Destritos daComarca daCidade de São Paulo—Nas duas referidas Villas novamente creadas. Hei por bem crear em cada huma dellas os Cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz dos Orphaons, tres Vereadores, hum Procurador do Concelho, edois Almotacés; eos officios emcada uma dellas dedois Tabeliaens do Publico, Judicial eNotas, hum Alcaide, ehum Escrivão do seo Officio; ficando anéxos aoprimeiro Tabellião os Officios deEscrivão da Camara, Sizas, e Almoteceria, eaosegundo Tabelliao e Officio deEscrivão dos Orphaons. Os quais todos servirão seos Cargos eOfficios na forma daOrdenação, e Leys do Reino: Acadahuma das referidas Villas no seu respectivo territorio ficarão pertencendo asrendas, diteitos, e Contribuiçoens, que estava emposse decobrar aCamara da Campanha da Princeza, e que legitimamente lhe pertencião: com a declaração que não será prejudicado o Donativo Offerecido pelos Povos á Princeza Minha sobre todas muito Amada, e Prezada Mulher, na conformidade da Aceitação feita pela Carta Regia da seis de Novembro demil, oito centos; más cada huma das sobreditas Camaras no Destricto, que lhifica pertencendo, ofará arrecadar, eentregar, como pedirão em seos requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas, que asmais Villas, são concedidas, ese fara levantar Pelourinho, Cazas da Camara, Cadea eOfficinas do Concelho à custa dos moradores d'ellas, edebaixo dasOrdens da Meza do Dezembargo do Paço. Eonde houver terrenos devolutos no seo respectivo territorio, poderão pedir para seo Patrimonio as Sesmarias com as mesmas clauzulas, ecomo cencedi a Villa de Macahe—EsteseCumprirá como nelle se contem. Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paco edaConsciencia, eOrdens, Prezidente do Meo Real Erario, Regedor da Caza daSuplicação. Conselho da Minha Real Fazenda, eatodos os Tribunaes, e Ministros, aquem oconhecimento pertencer, e cumprão, eguardem, eofação muito enteiramente cumprir, e guardar. Evalerá, como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não hade passar, e que o seu effeito dure por mais d'um anno, não obstante aOrdenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro adezanove de Julho de mil, oitocentos equatorze—Principe, Alvará porque Vossa Alteza Haporbem determinar os Limites do

Termo, que deve ficar tendo a Villa da Campanha da Princeza; crear em Villa o Arrayal de Baependy com a denominação de — Villa de Baependy—e o Arrayal de Jacuhy com a denominação de—Villa de São Carlos de Jacuhy. Determinar tão bem o territorio, que fica poragora pertencendo ao Termo da Villa de São João de ElRey sem prejuizo do Donativo offerecido pelos povos, e Aceito pela Carta Regia deseis deNovembro demil, eoito centos, tudo naforma acima declarada. Para Vossa Alteza Realver. Por Immediata Rezolução de S. A. R. devinte de Mayo demil oito centos, e quatorze emConsulta da Meza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma deseis deJunho do dito anno—Monsenhor Miranda—Francisco Antonio de Soiza da Silveira—Bernardo José de Soiza Lobato. a fez escrever—João Pedro Maynard d'Affonceca eSá ofez—Bernardo Joze de Soiza Lobato.—Está conforme.—*Gregorio Joze Ribeiro.*

AUTO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO DA NOVA VILLA DE SANTA MARIA DE BAEPENDY—CREADA PELLO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTES O—ARRAIAL DE BAEPENDY NA COMARCA DO RIO DAS MORTES.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil e oito centos equatorze aos vente etrez dias domes de Outubro dodito anno nesta Villa de Santa Maria deBaependy minas eComarca do Rio das Morttes aonde se achava o Doutor Manoel Ignacio do Mello eSouza, Cavaleiro Professo naOrdem deChristo do Dezembargo deSua Alteza Real OPrincipe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor geral eCorrigedor desta Comarca comalçada no civel eCrime, commigo Escrivão do seu cargo ao deante nomeado, ahy, no lugar destinado para acollocação doPelorinho, que he na Praça que se acha junta a Igreja Matris damesma Villa, estando junto, e entorno do ditto lugar o Clero, Nobreza, e Povo desta mesma Villa eseutermo, foy mandado pello dito Menestro levantar oPelourinho da dita Villa, o qual com effeito silevantou nolugar endicado, ecomas solemnidades do estilo, entre repetidas aclamaçoens detodos, que dezião altamente—Viva oPrincipe Regente NossoSenhor—ao que correspondião asfestivaes salvas, e descargas daCavalaria Melecianna aquartelada na dita Villa, e seutermo junta porentão, epostada naquelle mesmo lugar. Ecabada esta legal ceremonia, declarou publicamente o dito Menistro que no dia seguinte pellas oito horas damanham havia proceder a Eleição das Justiças naforma das Leys do Reino, e comas solemnidades recomendadas por ellas, para oque, assim como ja fizera publico por Editaes, chamava toda a Nobreza, epovo que se achava na dita Villa tanto desta, como do seu termo paranodito dia ehoras concorer asCazas destinadas para Passo do Conselho, e Cadeia:

Epara detudo asim constar a todo otempo mandou fazer este auto emque a sina commigo, ecomtodos os que estavão prezentes euGregorio JozeRebeiro Escrivão daOuvedoria Geral e Correicção queoEscrevy e asigno. Manoel Ignacio de Mello eSouza, Gregorio Joze Ribeiro. O Vi.^{ro} Dom.^{os} Roiz Aff.^{ca} O S. M. de Linha Carlos Caetano Mont.^{e} OP.^{e} Coadg.^{r} An.^{to} Roz Aff.^{ca} o P.^{e} Manoel Per.^{a} de Souza, oP.^{e} Custodio Ribeiro de Carvalho, Antonio Gomes Nogr.^{a} Freire. Capp.^{m} de Ordenança Andre Bernardes Gusmão, Amaro Gomes Nogr.^{a}, João Gonçalves Pinho, Theodoro Gomes Nogr.^{a}, Joze Alves Per.^{a} de Mello, Antonio Per.^{a} de Mags.^{s} Joaq.^{m} Mrz.^{s} de Barros, João Roiz. Corr.^{a} deBarros, Joze Per.^{a} Ramos, Joaq.^{m} Joze de Carvalho, Manoel Per.^{a} Pinto, Manoel Tomaz Vilella, Joaq.^{m} Pinto de Cast.^{o} Fran.^{co} Ign.^{co} de Mello, Domiciano Joze Montr.^{o} de Nor.^{a}. — (Reg.^{do} af. I do Liv.^{o} do Reg.^{o} de ordens Regias q.^{e} Serve neste Cartorio da Ouvr.^{ia} G.^{al} da Com.^{ca} V.^{a} de S.^{m} Joze 29 de 9br.^{o} de 1814.—*Gregorio José Ribeiro.*

Jacuhy

AUTO DE LEVANTAMENTO DA NOVA VILLA DE SÃO CARLOS DO JACUHY, CRIADA PELO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTES O ARRAIAL DE JACUHY NA COMARCA DO RIO DAS MOTRES

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e quinze ao primeiro dia do mes de Novembro do ditto anno neste Arraial de Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortez aonde foy vindo o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembago de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deus guarde seu Dezembargador Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca comalçada no civel e crime, commigo Escrivão do seu cargo ao adiante nomeado, ahy nas cazas da apozentadoria do dito Ministro pellas des horas da manham prezentes o Clero Nobreza, e povo do dito Arrayal e parte do da Freguezia de Cabo Verde desta mesma Comarca convocados para aqui se acharem neste dia por Editaes do ditto Ministro, por este foy mandado ler por mim escrivão, ecomeffeito ly em alta vós o Alvará de dezanove de Julho do pretterito anno, deque vai copia ao diante pela qual foi S. Alteza Real servido criar em Villa este Arrayal com a denominação de –Villa de São Carlos do Jacuhy—assignando-lhe para extenção do seu termo todo o territorio desta mesma Freguezia, e da de Cabo Verde e as que dellas se tem desmembrado ficando a diviza deste termo, com o da Villa da Campanha da Princeza pellos limites das Freguezias que comprehendem o seu termo, e se declarão no Alvará da creação desta Villa; e egualmente com o termo da Villa de São João de El-Rey pella sua diviza antiga, e das Freguezias de que secompoem, qual he o Rio Sapucahy; ebem asim com a da Villa de Tamanduá pello Rio grande nesta Capitania efinalmente com as da Capitania de São Paulo pelos seus limites, elinha divizoria com esta, enaparte que finalizão as Freguezias asima declaradas, emquanto não determinar o contrario, eacabada a leitura dice o

declarado Ministro falando com todo o Clero, Nobreza, epovo, que por bem do dito Alvará, e da Provizão que o acompanhavam da Meza do Dezembago do Passo da Corte deste Estado do Brazil datada de onze de Agosto deste mesmo anno, oqual vay tambem por copia adiante emprimeiro lugar dirigida a elle Ministro para levantar a dita Villa, desde ja elle dito Ministro em Nome deSua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor alevantava, e havia por levantada da mesma sorte, emtudo e portudo que tinha sido criada pello Mesmo Real Senhor com adenominação de Villa deSão Carlos do Jacuhy, eque asim seria tratada, e apelidada daqui em diante em todos os instrumentos, epapeis publicos e particulares no Foro, e fora delle, ecom o territorio para seu termo ja declarado asima, eexpresso nodito Alvara desmembrado como fica desde agora do termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma Comarca, aque antes pertencia, ehavia mais por criados os officios declarados no mencionado Alvara; elhes dice mais que esta nova Villa seria daqui emdiante regida pellas Justiças que elle Ministro passava a estabelecer conforme o sobredito Alvará para servirem os seus cargos, e officios na forma da Ordenação e Leis do Reino que aesta mesma Villa pello dito Alvará ficão pertencendo no seu territorio as rendas direitos, e contribuicoens que estava em posse de cobrar legitimamente a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido, que de nenhuma forma sera prejudicado o Donativo offerecido pellos Povos

Princeza Nossa Senhora na conformidade da Acceitação feita pella Carta Regia de seis de Novembro de mil eoito centos, antes este Donativo sera arrecadado no Distrito desta mesma Villa eentregue como pedirão em seus requerimentos da mesma sorte e contheudo no dito Alvará; epor ultimo lhe dice que esta nova Villa fica gozando das prorogativas, previlegios, e franquezas, que ás mais Villas são concididas como he declarado no mesmo Alvará com o mais que neste se contem, econcluio, que os seus moradores, eos do seu termo sefarião dignos das honraz que Sua Alteza Real lhesfaz, e daz mais Mercez, que lhes pode fazer se fossem sempre, como tem sido athe agora, como devem ser, e como elle Ministro espera, que sejão, sempre pella experiencia, que delles tem, emuito que delles confio fieis ao Mesmo Real Senhor, Nosso legitimo Senhor, e Amabilissimo Soberano e aos Seus Successorez, respeitadorez das Leis, e obedientes aos Superiores, eisto protestarão religioza ereiteradamente todos, echeios dejubilo, econtentamento exclamarão—Viva o Principe Regente Nosso Senhor, e Toda a Sua Real Familia—o que repetirão mais duas vezes: Então lhes determinou o sobredito Ministro, que concorressem todos ao lugar destinado para a Collocação, elevantamento do Pelourinho para ahy asistirem a esta Solemnidade. E para constar

atodo o tempo do sobredito mandou fazer este auto emque a signa commigo, ecomtodos os que estavão prezentes e eu Gregorio Jose Ribeiro Escrivão da Ouvedoria geral e Correição que o Escrevi e assigno. Mello, Gregorio José Ribeiro, o Vigr.º da Vara Manoel de Freitas Silva, o Vigario Capitular Francisco Mor.ª de Carv.º, o P.e Franc.co Glz. Lopes, o P.e Joaq.m Gomes, Jose An.to da S.ª Manoel Fran.co Netto, Fran.co Teixr.ª de Carv.º João Pedro Coelho, Verissimo Jose Pessoa, Fran.co de Paula de Queiros, Jose Ferr.ª Alz., Joaq.m de Souto Gouveya, Joaq.m An.to de Santa Anna, João Glz. Lopes, Dom.os Glz. Lopes, Thome Glz. Lopes, Angelo Glz. Lopes, João Cezario de Souza, Manoel J.é Glz. da Se, Germano Domingues da Silva, João da S.ª Flores, Joaq.m Bueno Barboza, Antonio Jose da Silvr.ª, Jose Ribr.º de Miranda, Fran.co J.e de Sz.ª, Joaq.m Jose Ribr.º, M.el J.e da C.ª Bottas, Joaquim de Almeida Coelho.

AUTO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO DA NOVA VILLA DE SÃO CARLOS DO JACUHY CREADA PELLO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTEZ, O ARRAIAL DE JACUHY NA COMARCA DO RIO DAS MORTTES.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eoito centos equinze ao primeiro dia domes de Novembro do ditto anno nesta Villa de São Carlos do Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortez aonde se achava o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo deSua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor e geral Corregedor desta Comarca do Rio das Morttez comalcada no civel e Crime commigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado ahy no lugar destinado para a coliocação do Pelourinho, que he na Praça denominada — deSão Carlos—estando junto e entorno do dito lugar o Clero Nobreza e Povo desta mesma Villa e seu termo foy mandado pello dito Ministro levantar OPelourinho da dita Villa oqual comeffeito selevantou no lugar indicado com as solemnidades do estillo entre repetidas aclamacoens detodos que dizião altamente — Viva o Principe Regente Nosso Senhor — ao que correspondião as festivas salvas e descargas da Cavalaria Melecianna a quartelada na dita Villa e seu termo junta por então, epostada na quellemesmo lugar. E acabado esta legal serimonia declarou publicamente o dito Ministro que no dia seguinte pellas oito horas damanham havia a proceder a Eleição das Justiças na forma das Leys do Reyno, e com as Solemnidades recommendas porellas para oque, asim como já fizera publico por Editaes chamava toda a Nobreza, e Povo, que seachava na dita Villa, tanto desta como do seo termo para nodito dia, ehoras concorrer as cazas da sua apozentadoria: Epara detudo assim constar atodo o tempo mandou fazer este auto emque asigna commigo

ecomtodos os que estavão prezentes eu Gregorio José Ribeiro Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição que o escrevi e asigno. Mello, Gregorio José Ribeiro, o Vigrº Colado e Vara Manoel de Freitas S.ª, o Vigr.º coadj. Fran.co Mor.ª de Carvalho, o P.e Fran.co Glz. Lopes, o P.e Joaq.m Gomes, José An.to da S.ª, Manoel Francisco Netto, Fran.co Teyxr.ª de Carv.ª, Fran.co de Paula deQueiros, José de Alm.da Coelho, João Pedro Coelho, Joaq.m An.to de S.ª Anna, An.to José da Silvr.ª, Verissimo J.e Pessoa, J.e Ferr.ª Alvz., Manoel J.e Glz. da S.ª, João Glz. Lopes, Joaq.m de Souto Gouveya, João da S.ª Flores, Joaq.m José de S Anna, M.el J.e da C.ª Bottas, Jose Botrigio Soares, Theophilo An.to Per.ª Dias, Thome Glz. Lopes, Angelo Glz. Lopes, Dom.os Glz. Lopes, João Cezario de Souza, Fran.co J.e de Sz.ª, Joaq.m Bueno Barboza, Joaq.m de Alm.da Coelho, Jose Ribr.º de Miranda, Joaq.m J.e Ribeiro e Jose Machado de Toledo.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica de Guiné & Mando a voz Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que na forma do Alvará, por copia incluzo, de dezenove de Julho deste anno, procedaes, acreação das Villas de Santa Maria de Baependy, e de Sam Carlos de Jacuhy, dando-Me logo conta para Minha Real Approvação: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Seus Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard de Affonseca e Sá afez no Rio de Janeiro aonze de Agosto de mil oito centos equatorze —Bernardo José de Souza Lobato afez escrever—José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira—Monsenhor Almeida. Por despacho da Meza do Dezembargo do Paço de onze de Agosto de mil oito centos equatorze. Cumpra-se, e registe. S. João sete de Outubro demil oito centos equatorze.—Mello—Está conforme. O T.am Jose Justino Alvares, pelo Escr.am da Ouvr.ia.

Copia—Eu o principe Regente Faço Saber aos que este Alvará virem: Que tendo Mandado crear hum Lugar de Lettras na Villa da Campanha da Princeza, e Determinado sedesignasse o territorio, que devia ter por termo pela Provisão do Conselho Ultramarino de vinte ecinco de Abril demil sete centos noventa enove, diligencia que foi cometida ao mesmo Juiz de Fora para ella nomeado, para depois com informação do

Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Ser por Mim Approvado: tendo-se procedido em vinte de Fevereiro de mil oito centos na dita delegacia sedescrevêo hua extenção de Territorio dequazi oitenta legoas; comprehendendo oito Freguezias, extinguindo-se os Julgados que neste dilatado terreno já estavão erectos, oque logo acautelou emparte o Governador, e Capitão General, fazendo concervar no Termo da Cabeça da Comarca a Freguezia das Lavras do Funil pela deterioração notoria emque ficaria aquelle termo; E informando sobre o referido foi Mandado por Provisão de seis de Agosto de mil oito centos ehum informar circunstanciadamente sobre este negocio remettendo huum Mappa Topographico para inteiro conhecimento d'elle: Enconsequencia do que fui Servido pela Minha Real Resolução dequatro de Agosto demil oito centos e sete, não somente admittir adminuição, que apontava o Conselho Ultramarino, maz Authorizar ao sobre dito Governador e Capitão General para amodificar como fosse mais conveniente. E continuando-se por este modo afazarem-se as diligencias necessarias, ouvidas as Camaras eas Reprezentaçoens dos Povos dos Julgados, que tinhão sido extinctos, comsultando sobre tudo a Mêza do Dezembargo do Paço emque foi ouvido o Procurador de Minha Real Corôa e Fazenda: Tendo concideração a maior cômodidade dos Povos para decisão das suas dependencias na Administração da Justiça; aprompta administração della nos Negocios do Meu Real Serviço, que precizão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejão de desmedida grandeza a extranhavel extenção, que se pertendia para Termo d'uma Villa; o augmento dos povoadores, que tem tido, evãe continuando ater aquelles districtos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, eoutros iguaes motivos que Meforao prezentes; Hey por bem Determinar o seguinte—Sou Servido crear em Villa o Arrayal de Baependy com adenominação de—Villa de Santa Maria de Baependy—ficando pertencendo ao seu Termo o territorio da Freguezia de Baependy, o da Freguezia do Poizo Alto, eo da Freguezia d'Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; emquanto ao dito respeito Eu não Determinar outra coiza, epelos limites actuaes das Freguezias se ficará regulando adivisão de limites do Terreno da dita Villa por ser mais convenientepor agora serem conformes as devisoens—Sou Servido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João de ElRey fique pertencendo o Territorio da Freguezia das Lavras do Funil, e das duas Filiaes novamente erectas na Povoação de Carrancas, eno Arrayal de Nossa Senhora das Dores—Hey por bem crear tambem em Villa o Arrayal de Jacuhy com adenominação de—Villa de Sam Carlos de Jacuhy—eficará pertencendo ao seu Termo o territorio actual da Freguezia de Jacuhy, eo Territorio da Freguezia de Cabo Verde pelos seus actuaes limites—E Regulando o Termo da Villa da Campanha da Princeza; Sou Servido Ordenar que este fique constando dos Territorios da Freguezia damesma

Villa da Campanha da Princeza, da Freguezia de Itajubá, e dos Tirritorios, que pertencem a Freguezia de Sapucahy Camandocaya, e Oiro Fino, athé os limites, por onde actualmente parte, ou para o futuro deva partir, e confinar osobre dito Termo com os Districtos da Comarca da Cidade de São Paulo—Nas duas referidas Villas novamente Creadas, Hey por bem crear emcada huma dellas os Cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz de Orphãos, tres vereadores, hum Procurador do Conselho, dous Almotacez, e os Officios emcada huma dellas dedous Tabeliaes do Publico Judicial, e Notas, hum Alcaide, ehum Escrivão do seu officio; ficando anexos ao primeiro Tabelião os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Amotaceria; eao Segundo Tabelião o Officio de Escrivão dos Orphaõs, Os quaes todos Servirão seos cargos, e officios naforma da Ordenação, e Leys do Reyno—Acadahuma das referidas Villas no seu respectivo Territorio ficarão pertencendo as Rendas, Direitos, e Contribuiçoens, que estava em posse decobrara Camara da Campanha da Princeza, eque legitimamente lhe pertenção: com adeclaração que não será prejudicado o Donativo offerecido pelos Povos a Princeza Minha sobre todas muito amada, e Prezada Mulher, na conformidade da Aceitação feita pela Carta Regia de seis deNovembro demil oito centos; mas cadahuma das Sobre ditas Camaras no Destricto, que lhe fica pertencendo ofará arecadar, e entregar, como pedirão emseus requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando dás prerogativas, previlegios, efranquezas que as mais Villas são concedidas, e sefará levantar Pelourinho, Cazas da Camara, Cadêa, e Officinas do Conselho a custa dos Moradores d'ellas, edebaixo das Ordens da Mêza do Dezembargo do Paço. E onde houver Terrenos de volutos no seu respectivo Territorio poderá pedir para seu Patrimonio as Sesmarias com a mesmas Clauzulas, e como concedi a Villa de Macahe—Este secumprirá como nelle secontem. Pelo que Mando a Mêza do Dezembargo do Paço, e da conciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Supplicação, Conselho da Minha Real Fazenda, e atodos os Tribunaes, e Ministros aquem o conhecimento pertencer, ocumprão e goardem, e fação emtudo muito inteiramente cumprir. Evalerá como Carta passada pella Chancellaria, posto que por ella não hade passar, eque o seu effeito dure por mais de hum anno, não obstante a Ordenação emcontrario. Dado no Rio de Janeiro a dezenove de Julho demil oito centos equatorze—Principe · ⁝ · Alvará porque Vossa Alteza Real Haporbem Determinaros Limites do Termo, que deve ficar tendo a Villa da Campanha de Princeza, crear em Villas o Arrayal de Baependy com adenominação de Villa de Baependy, e o Arrayal de Jacuhy com adenominação de Villa de Sam Carlos de Jacuhy—Determinartambem o Territorio, que fica por agora pertencendo ao Termo da Villa de Sam João d'ElRey semprejuizo do Donativo offerecido pelos Povos e Acceito pela Carta Regia de seis de Novembro demil e oito centos, tudo naforma acima de-

clarada. Para vossa Alteza Real ver. Por immediata Rezolução de S. A. R. de Vinte de Mayo demil oito centos equartorze em consulta daMêza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma de seis de Junho do dito anno Monsenhor Miranda—Francisco Antonio de Soiza da Silveira—Bernardo José de Soiza Lobato ofez escrever—João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá ofez Bernardo José de Souza Lobato.—Está conforme.—O T.am *José Justino Alvares*, Pelo Escr.am da Ouvr.ia

Parte inedita

DA MONOGRAPHIA DO DR. DIOGO PEREIRA RIBEIRO DE VASCONCELLOS SOBRE A CAPITANIA DE MINAS-GERAES, ESCRIPTA NO PRIMEIRO DECENIO DO PRESENTE SECULO (*)

CAPITULO 12

Pessoas illustres da Capitania

§ 1

Antonio Caetano Villas Boas, Presbitero Secular, e Bacharel em Canones, Vigario da Freguezia de S. João D'El-Rei, foi hum dos mais eloquentes Oradores deste nosso tempo, e nas funcçoens Parochiaes o mais recomendavel dos Parochos.

§ 2

Antonio Pereira da Silva, Desembargador da Caza de Suplicação, Ministro inteiro, e Sabio, do que dão testemunho os differentes lugares de Magistratura, que tem servido no Brasil, e na Azia, os que ultimamente exercita.

§ 3

Antonio da Silva pontes, Doutor em Mathematica, e Governador da Capitania do Espirito Santo, deu provas de saber, e de patriotismo, assim no importante negocio, de que foi encarregado das demarcaçoens do Sul, como no Governo que se lhe confiou. Sua morte causou perda ao Estado, não só a sua Familia.

(*). E' este o ultimo capitulo da manographia, cujo original doou ao Archivo Publico Mineiro o seu director atual. Os capitulos anteriores achão-se publicados na «Revista» do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.
— (N. da R.)

§ 4

Bernardino de Senna Freitas, Intendente do Oiro de Villa Rica, e Dezembargador da Rellação da Bahia, foi hum letrado, e bom Ministro.

§ 5

Bernardo da Silva Ferrão, Bacharel em Canones, bem conhecido por sua literatura, e Tradução da Biblia, que não chegou a ver a Luz, por aparecer a do Padre Antonio Pereira, merece passar com honra á Posteridade.

§ 6

Bernardo de Soiza Barradas, habil Advogado da Caza de Suplicação une a seus conhecimentos juridicos muitas boas qualidades, que fazem considerar. Nosso cunhadio he parte para que eu as não individúe.

§ 7

D. Francisco da Assumpção e Brito, da Ordem dos Eremitas calçados de S. Agostinho, e Arcebispo de Goa nos Estados da India; não merece menos por suas virtudes do que por seu alto Emprego.

§ 8

Francisco de Mello Franco, Bacharel em Medicina, e Medico da Camara de S. A. R. fas honra a sua Patria por seus conhecimentos medicos, e composiçoens Poeticas.

§ 9

Francisco de Paula Meirelles, Presbitero Secular, Bacharel em Filozofia, e profeçor Regio de Logica, Methafisica, e Etica na Cidade de Marianna, deixou-nos alguns manuscritos em Oratoria, e Poesia pelos quaes podemos avaliar os subidos quilates do seu Engenho.

§ 10

Francisco Pereira de Santa Apolonia, Licenciado em Canones, Presbitero e chantre actual da Sé de Marianna tem vasto conhecimento das antiguidades da Capitania, grande lição; e nas Varas, que servio de Provisor e Vigario Geral do Bispado deu provas de letrado, e de recto.

§ 11

Fr. Francisco de Salles, Religioso da Trindade em Lisboa, e Mestre em Theologia, Orador de Reputação e hum dos ornamentos da sua, Patria.

§ 12

Francisco da Silva de Queiroz e Vasconcelos, Conego da Bazilica de Lisboa, merece contemplação entre os seus Patricios.

§ 13

Francisco Soares de Araujo, Bacharel em Canones, Secretario e Deputado da Junta do Comercio de Lisboa tem hum dos primeiros Lugares entre seus Compatriotas por sua integridade, e conhecimentos Literarios.

§ 14

Francisco de Soiza Guerra de Araujo Godinho em Ouvidor da Villa do Sabará, e em Dezembargador da Rellação do Rio deu provas de Sua Capacidade e honra, muito digno por tanto do Real Serviço.

§ 15

D. Fr. Diogo Jardim da Ordem de S. Jeronimo, Bispo de Pernambuco, e depois de Elvas, aonde finou, foi hum dos melhores Oradores da Sua Religião, e um excellente Prelado.

§ 16

Gervasio José de Almeida Paes, Dezembargador da Rellação e Caza do Porto tem sido Ministro rectissimo, e entendido na Jurisprudencia Patria, e do Foro.

§ 17

João Baptista Vieira Godinho, Marechal de Campo dos Exercitos de S. A. he dos mais habeis Engenheiros Portuguezes, do que deixou memorias nos Estados da India, aonde servio longos annos, e fes muitos discipulos.

§ 18

João Caetano Alvares, Advogado da Caza da Suplicação goza de excellentes creditos por seus talentos, e instrução filosofica, e Juridica.

§ 19

João Carlos Xavier da Silva Ferrão, Coronel da Cavallaria com exercicio de Ajudante de Ordens do Governo da Capitania de Minas, deve ser recomendado á Posteridade por muitos titulos; entre os quaes são de monta suas luzes militares; sua actividade, honra e desinteresse no desempenho das funçoens do seu Posto, digno por tanto de maior accesso, e de melhor fortuna.

§ 20

João de Soiza Barradas, Bacharel em Leis, Respeitavel Cidadão da Cidade de Marianna, Respeitavel Advogado da Capitania, e Respeitavel Pae de familias que deu ao Estado tres filhos e tres á Igreja. Fazem lhe todos gloria, e muito particularmente o que seguio a Estrada das Varas, Dezembargador hoje da Caza da Supplicação, hum dos mais abalizados Togas do Reino, Fernando Luis Pereira de Soiza Barradas. Huma de suas filhas he minha prezada mulher, que augmenta a gloria do Pai, dando-lhe netos, hum dos quaes segue já a carreira das armas, e outros se vão habilitando em Letras para o real Serviço, meus caros filhos.

§ 21

João Evangelista de Faria Lobato, Bacharel em Leis, e Advogado de Reputação possue as melhores luzes Juridicas, e huma vasta instrução em varios ramos de Literatura.

§ 22

João Ferreira Soares, Conego da Cathedral de Marianna he dos mais valentes canonistas, que produziu a Universidade do seu tempo.

§ 23

João Luis de Soiza Saião, Thezoureiro Mor da Sé de Marianna, bom Orador, excellente Canonista, homem de hua memoria descompassada.

§ 24

João Severiano Maciel, Bacharel em Leis, e Ouvidor actual da Paraíba tem dado de si, e dos seus talentos Juridicos e Poeticos, honroso testemunho.

§ 25

José Basilio da Gama, Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, vindica hum dos primeiros assentos entre os Poetas Portuguezes.

O seu—Uruguay, que corre impresso, e varias Obras suas o inculcão. Fes a poesia hua perda na indiscrição de quem quer que foi, que a Rogos deste Poeta em seu passamento queimou a maior parte de suas Obras.

§ 26

José de Sá Accioli Bitancourt, Bacharel em Filozofia, e Coronel de Milicias, he benemerito da nação e do seu Paiz por seus trabalhos mineralogicos em as Nitreiras dos Montes Altos da Capitania da Bahia, de que se acha encarregado.

§ 27

Fr. José de S. Rita Durão, Graciano e Doutor em Theologia, foi o maior dos Oradores do Seculo passado. O seu—Caramurú, Poema Epico, que vio felizmente a luz, prova seus talentos Poeticos.

§ 28

José Gregorio de Moraes Navarro, Dezembargador da Rellação do Rio de Janeiro, e Juiz de Fora actual da Villa de Piracatú, que creou, merece nome por sua integridade e rectidão no exercicio das Magistraturas, que tem servido.

§ 29

Jozé Joaquim Viegas, Presbitero Secular de conducta irreprehensivel deve ter lugar em nossa escritura por suas boas partes, e particularmente por sua pericia na Arte de gravura.

§ 30

Joze Joaquim Vieira Godinho, Doutor nos Direitos Civil e Canonico, Lente de direito Patrio na Universidade de Coimbra (meu Respeitavel Mestre) e depois Dezembargador do Paço, e Procurador da Fazenda do Ultramar, foi o esmalte, e o maior ornamento da sua Patria. A universidade de suas ideas, e luzes o fizerão ouvido, e considerado. Hera de maneira integerrimo, e de hum caracter tão honrado, e firme, que não houve já mais torcel-o dos caminhos da justiça.

§ 31

Joze de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, Dezembargador de Agravos da Caza da Suplicação, Magistrado de Reconhecida Literatura, e probidade no desempenho dos seus deveres.

§ 32

Joze Maria Tajardo de Assis, Vigario actual de Pozos Altos, Orador eloquente, e bom Poeta.

§ 33

Joze Pereira Freire de Moira, Bacharel Formado, Capitão Mor Regente dos Indios da Aldea de Lorena dos Tocoyós, he dos Varoens benemeritos da Capitania não só por seus conhecimentos Botanicos, e Agricolas, mas tambem por suas fadigas na civilização desta Tribu de Indigenas.

§ 34

Joze Pereira Ribeiro, Bacharel em Leis, foi dos grandes genios da Capitania, Vastissimo na sua Faculdade, do que dão fé as allegaçoens Juridicas, que delle Restão, ninguem o excedeu na carreira do Foro. De

huma suavidade inimitavel em suas compoziçoens Poeticas, que todos admirão, até merece ser chamado o Anacreonte de Minas. Cortado em flor aos 34 da sua edade, sua perda tem sido assás lamentada. Outros o louvem, porque não devo progredir mais no elogio de hum Tio, e de hum amigo.

§ 35

Joze Vieira Coito, Bacharel em Medicina, e Coronel Miliciano, habilissimo em sua Faculdade, he ainda mais louvavel por suas exploraçoens mineralogicas, de que he de crer, que venhão utilidades a esta sciencia em geral, e á Nação e Capitania em particular. Differentes memorias deste homem inculcão suas viagens, e nos aprezentão os mineraes, que tem descoberto.

§ 36

Lucas Antonio Monteiro de Barros, Ouvidor Geral da Comarca de Villa Rica tem se destinguido neste, e nos maes Lugares, que ha occupado por sua prudencia, Literatura, e conducta.

§ 37

Luiz Jose de Brito, Contador Geral do Real Erario houve Reputação no exercicio do seu Emprego.

§ 38

Luis Vieira da Silva, Presbitero Secular, antigo Lente de Filozofia na Cidade de Marianna, possue hum grande fundo de erudicção: seus discursos Oratorios lhe grangearão creditos, e suas desgraças, compaixão.

§ 39

Manoel Acursio Nunan Pereira, Conego da Sé de Marianna, Recomendavel por seus serviços feitos á Igreja em dilatados annos, que servio de Parocho, e por sua conducta civil, e moral.

§ 40

Manoel da Guerra de Soiza e Castro Godinho, Tenente Coronel de Cavallaria com exercicio de Ajudante de Ordens do Governo da Capitania, depois de ter corrido os Postos no Regimento de Artilharia, e Legião dos Voluntarios Reaes de Pondá nos Estados da India com illustres attestaçoens de Seus Superios, continúa em sua Patria a bem servir.

§ 41

Manoel Ferreira da Camara, nomeado Intendente Geral dos Diamantes houve de seus estudos, e longos viagens pella Europa hum fundo de conhecimentos de maneira distinctos, que lhe merecerão a

justo titulo a Real Confiança para o estabelecimento da moeda na Capitania, sua Patria, e para o melhor sistema da mineração, o aproveitamento dos Diamantes.

§ 42

Manoel Jacinto Nogueira da Gama, Bacharel em Mathematica e Filozofia, Tenente Coronel de Engenharia, e de prezente Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda de Villa Rica, alcançou grandes creditos na Corte e Cidade de Lisboa, ja em Professor de Marinha no Real Colegio dos Nobres, ja nos differentes Ramos de manufactura, de que foi encarregado. Continua aqui a bem merecer do Real Serviço e da sua Patria.

§ 43

Manoel Luiz Soares, Doutor e Lente Canonista na Universidade de Coimbra foi hum dos Sabios do seu tempo, varão respeitavel q' por este titulo e muito mais pello de suas virtudes civiz e moraes fahonra a sua Patria.

§ 44

Manoel Moreira de Figueiredo, Bacharel em Leis, Secretario, o Deputado da Meza da Inspecção do Rio de Janeiro, e graduado em correição Ordinario, tem vastidão de ideas nas coizas do Comercio sobre hum grande fundo de conhecimentos Juridicos.

§ 45

A Ex.ma D. Maria Barbosa he digna da primeira consideração nestas memorias, como hum dos maiores ornamentos do Paiz, assim por suas distinctas qualidades de espirito, como por Seu Exm. Marido, Pessoa Nobilissima de nossa Corte, e por seus Ex.mos Nettos empregados no Ministerio Patrio, nas Cortes Extrangeiras, e nos Exercitos de S. A. R. Façamos-lhe toda a justiça: Seu Pai o Coronel Mathias Barbosa sobre ter sido o Vasallo mais abastado da Capitania de Minas foi o mais util ao Estado: prescindindo de outros serviços, de sobejo he lembrar o que fes além do Rio de S. Francisco na Conquista do Sertão do Campo Grande, que deparou a de toda a Capitania de Goiaz.

§ 46

Sebastião José de Godoes, Presbitero Secular, e Congregado que fora da Congregação do Oratorio da Cidade do Porto, foi hum dos Oradores de maior Representação do Seu Paiz.

§ 47

Silverio Ribeiro de Carvalho, Presbitero Secular com genio particular para a Satira, que aduba com graça e sal, passa justamente pello Tolentino de Minas.

§ 48

Simão Pires Sardinha, Tenente Coronel aggregado a 1.ª Plana da Corte, e Governador do Forte do Guincho, illustrou Sua Patria por Serviços, que lhe fes, e por sua constante probidade, e bonissimas partes.

§ 49

Vicente Coelho Seabra, Doutor em Filozofia, e Bacharel em Medicina. foi Recomendavel por seus talentos e estudos; restão-nos delle varios Tratados sobre a Agricultura, e outros assumptos, que o fazem digno do conhecimento dos Vindouros.

ADITAMENTO

§ 1

Antonio da Rocha Franco, Vigario interino da Parochia de S. Bartholomeu, Ecleziastico de muita instrucção, e das maiores esperanças. Fas excellentemente os versos, e vai merecendo grandes creditos na Oratoria Sagrada; de sorte que promete vir a ser na serie dos annos hum dos homens mais distinctos do seu Paiz nestes dois Ramos de Literatura.

§ 2

Joaquim Alves Carneiro, Clerigo de Ordens Sacras, cultiva a Poezia, em que mostra genio e gosto.

§ 3

Joaquim Rodrigues Milagres, Juis de Fora que foi no Pará, e actual Advogado da Caza da Suplicação, e Auditor de hum dos Regimentos de Lisboa, deve ser nomeado entre os Seus Patricios por suas Letras, e constante Rectidão.

§ 4

Joaquim Velozo de Miranda tem destino lugar entre os homens illustres do seu Paiz. Doutor em Filozofia, enriqueceu a'Botanica com descubertas, que fez na Capitania. Não menos se extremou em suas exploraçoens, e trabalhos no Reino Animal. Exercitou com honra o Emprego de Secretario do Governo varios annos. De hum bom caracter de mais a mais; este admiravel homem sobre ter sido hú vassallo util he bom amigo.

§ 5

João Antonio da Silva, Bacharel em Canones. e habil Advogado em Pitangui Sua Patria.

§ 6

João Ferreira de Soiza não deve passar em silencio, quando se trata das pessoas benemeritas de sua Patria. Em Parocho de Freguezia da Itaverava edifica a seus Freguezes com sua moral, e bom exemplo. E por que possue a eloquencia do Palpito, tem feito com seus discursos grande proveito ao Bispado.

§ 7

Fr. Joze Mariano da Conceição Velozo, da Religião de S. Antonio, celebre por suas fadigas Botanicas e Literarias, e não menos por seu Patriotismo; tem esclarecido o mundo, não só a sua Patria com escritos e traduçoens. Este homem extraordinario não se forra a trabalhos, nem a despezas, que conduzão a illustrar o seu Paiz.

§ 8

Joze Martins Machado, Presbitero, e actual Vigario da Vara de Villa Rica, he dos Ecclessiasticos benemeritos pellos serviços de longos annos feitos a Igreja, e tambem por suas luzes Oratorias, e Poeticas.

§ 9

Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Bacharel Formado, digno de lembrança, por sua instrução nas Sciencias Natural e Juridica.

§ 10

Luiz Joze de Godoes, Bacharel em Filozofia e Medicina, tem adquirido bons conhecimentos nesta Profissão; de hum senso medico delicado tem sido feliz em grandes curas, e he quaze infallivel em seus prognosticos. Mereceu huma Carta Regia a conferi-lhe o Partido da Camara de Villa Rica. Tem hoje o da Cidade de Marianna.

§ 11

Marcos Antonio Monteiro de Barros, actual Vigario Geral do Bispado he Recommendavel por sua conducta, e boas partes, que o constituem hum dos bons Eccleziasticos da Capitania.

§ 12

Matheus Herculano Monteiro de Barros, Bacharel Formado, Thezoreiro Geral e Deputado da Junta da Fazenda de Villa Rica goza de talentos, e tem estudos, que o fazem considerar.

§ 13

Miguel Eugenio da Silva, Eccleziastico de muitos estudos Oratorios, e Poeticos.

§ 14

Pascoal Bernardino Lopes de Matos, Bacharel Formado em Canones, e Presbitero Secular, he bem que viva nos escritos de hum discipulo, que fazendo justiça a todos a não deve negar a hum Mestre, optimo Grammatico, e Latino, Escellente Retorico, e Orador.

§ 15

Raimundo da Silva Cardozo. Arcipreste da Sé de Marianna, muidigno de ocupar assento entre seus bons Compatriotas por justos titulos, e pello que particularmente lhe compete de eloquente Orador.

§ 16

Thomaz de Aquino Bello, Medico, que foi do Partido da Camara de Villa Rica, o maior Pratico nesta Faculdade, não merece menos por suas Obras Poeticas, entre as quaes tem preferencia a traducção da Henriada que chegou a dar ao Prelo.

FIM

ADIATAMENTO 2.º

Manoel Ignacio de Alvarenga, Bacharel Formado, e Advogado na Cidade do Rio de Janeiro, he hum valente jurisconsulto; suas Obras Poeticas, q', correm impressas depoem do bom gosto, que o conduz no exercida melhor das Artes.

Vidal Jose do Vale. Parocho de Nossa Senhora do Pilar do Oiro Preto, não desmerece ser nomeado entre os homens que illustrão a Capitania, por seus longos Serviços Parochiaes, em que tem encanecido, e por muitas outras boas partes.

FIM (*)

(*)—E' extranhavel a omissão, e voluntaria, ao que parece, do nome de Claudio Manoel da Costa na presente resenha, nome que certamente, e por muitos titulos, devia figurar na primeira linha entre os das pessoas illustres da Capitania no periodo colonial. Reportamo-nos a este respeito ao que dissemos, esboçando a biographia de Claudio Manoel, no fasciculo 2.º desta «Revista»—(N. da R.)

Um poeta desconhecido

Sob o modesto titulo com que apigrapho estas linhas, quando cursava a Faculdade de direito de S. Paulo, naquelles tempos que não voltam mais, de saudosa bohemia, em que fulguravam os melhores talentos da Arcadia Paulistana, represetada por Dias da Rocha, Wenceslau de Queiroz, Vicente de Carvalho, Alberto Torres, Arthur Cortines, Figueiredo Coimbra, Xavier da Silveira Junior, Horacio de Carvalho e tantos outros bons rapazes — hoje, infelizmente, absorvidos pela politica, a sereia encantada que a tantos tem trahido— dei a saborear aos leitores do *Diario Popular* e *Diario Mercantil* de S. Paulo diversas quadras sentenciosas e algumas decimas do Padre Manoel Xavier, poeta mineiro de grande inspiração, que viveu e morreu esquecido na obscura cidade de Tamanduá, neste Estado, onde descançam os seus venerandos restos, sem uma inscripção singella que nos atteste o logar de seu eterno jazigo.

As flores perfumadas de seu estylo tisnou-as a mão impiedosa do tempo e suas petalas, amarellecidas pelo ventoso estio, rolaram na poeira do tumulo.

O seu arcabouço nivelou-se com os da turba anonyma, que, na paz do isolamento, dorme o somno derradeiro.

Hoje, a grama do sepulchro, cobrindo os comoros da vasta necropole, empeceu o desabrochar primaveril dos lyrios e das rosas, na transformação eterna da materia.

O Padre Xavier era um espirito superior, talhado para illustrar, com as fulgurações diamantinas do seu estro poetico, potente, vigoroso, a nossa pobre e malfadada literatura, podendo, com justa razão, fechar com o Padre Silverio de Carvalho, de saudosa memoria, e com o Padre Corrêa de Almeida, o vigoroso triangulo da satyra provinciana.

O meio em que o poeta viçou e desenvolveu as qualidade primorosas e apreciaveis de sua veia poetica e que foram as do melhor quilate, era por demais acanhado para que seu estro tivesse toda a intensidade e fecundasse a historia da poesia brazileira com as producções elevadas, com

as concepções soberbas que fariam a sua gloria e que sumiram-se na voragem do esquecimento.

A sua poesia não tinha o cunho brazileiristico tão commum ás theorbas de Casimiro e Gonçalves Dias, quando, nostalgicos, cantam a terra natal, nem o chakspeareanismo e byronismo de Alvares de Azevedo, e nem o sabor hugoano de Castro Alves e Tobias Barreto, muito menos ao tom popular da lyra e dos cantos do nosso chorado Bernardo Guimarães, que fizeram os esplendores de uma época brilhante, gloriosa, mas extincta.

A sua poesia tinha uma feição cosmopolita: era tão brazileira como podia ser franceza, italiana, romaica ou russa. Não tinha um cunho especial, particular, que denunciasse a origem nacionalista de seu auctor.

O seu forte era a satyra, a maxima, o pensamento.

Vibrava com pulso rijo e vigoroso a satyra com a energia asperrima do latego de Juvenal e enfronhava a maxima e o pensamento numa simples quadrilha com tanta habilidade, que taes producções poderiam ser subscriptas por La Rochefoucauld pelo Visconde de Araxá.

Fosse outro o meio em que se desenvolveram suas poderosas faculdades poeticas, de um vigor unico, e o Padre Xavier não teria o esquecimento dos homens: seria um poeta altamente conhecido e, com direito e justiça, grandemente apreciado.

Suas producções são diamantes brutos, que por falta do escopro do lapidario, não perdem, todavia, o valor intrinseco

Naquelles tempos em que o poeta floriu, as suas estrophes seriam justamente apreciadas, porque ainda não estavam em voga o parnasianismo e a *manière* dos modernos cultores fanaticos da forma, como F. Coppée, Leconte de Lisle, Joseph Cayda, Blasco, Stechetsi, Gonçalves Crespo, Raymundo Corrêa, Theophilo Dias, para não falar num sem numero de sectarios da belleza physica do verso.

O Padre Xavier ao contrario desse exercito immortal, dava toda força, toda expansão á idéa sem se preoccupar com o rendilhado, com as scintillações, com a musica do verso, que fazem a gloria da poesia contemporanea.

Os seus versos primavam pelo fundo philosophico, pelo tom sentencioso, pelos conceitos, e esta feição parecia ser a preoccupação, a mania de seu espirito.

Quando a critica recolher os documentos para traçar a historia da poesia nacional, ha de, por certo, enthesourar, como gemmas inestimaveis, as producções do Padre Xavier e, então, elle terá o seu logar assignalado, levado a elle pela justiça da Historia.

Sabemos que as estrophes, que se vão ler, serão tidas como notas de heresias nos meios dos crentes da escola moderna mas, como achamos nellas muito mais poesia e muito mais vida do que em muitos sosonetos rendilhados que andão por ahi, mas que nada significam, conservamol-as de cór desde a infancia.

ERNESTO CORREIA

NOTA — Os versos em seguida publicados foram dirigidos pelo Padre Manoel Xavier ao cidadão Luiz José Cerqueira, escrivão de orphams em Tamanduá, neste Estado, em resposta ao convite que este lhe fizera para assistir ao consorcio de uma sua filha.

Padre Xavier vivia, por esse tempo, no arraial de S. Sebastião do Curral, atormentado por um cancro, que lhe corroeu completamente o nariz, occasionando-lhe a morte.

Publicamos tambem algumas maximas do talentoso sacerdote, que corroboram satisfactoriamente o que se avançou a respeito da pujança mental e fluencia de estro do illustre poeta mineiro.

CARTA

(*Ao cidadão Luiz José de Cerqueira*)

Emquanto estiver no mundo
Ninguem se julgue feliz,
Que a desgraça, ás vezes, corta
A mais altiva cerviz.

Sempre fui sincero amigo,
Como sabes, meu Cerqueira,
De torcer desta carreira
Eu nunca estive em perigo.
Fui moço junto comtigo,
Conhecemo-nos a fundo.
E desse tempo jucundo,
De tão leda mocidade,
Lembrar-me-hei com saudade
Emquanto estiver no mundo

Quanto prazer e saúde
(Até — prenhes de esperança —
Quantos mares de bonança)
Eu gosei na juventude!. . .
Hoje, tristonho ataude,
Em rouquenha vóz me diz:
—Vê, contempla o teu nariz . . .
Todas vaidades desterra,
Depois brada que, na terra,
Ninguem se julgue feliz.

Esta musa que partilha
Tua alegria e prazer
Vai por mim comparecer
Nas bodas de tua filha.
Si vai triste, si não brilha,
Si em gosos se não conforta.
E' porque, já quasi morta,
Mal pode cumprir deveres,
Onde não ha mais prazeres
Que a desgraça, às vezes, corta.

Ao sopro do furacão,
Cai o cedro na floresta:
E' essa a sorte funesta
Que o aguardava no chão.
Do infortunio a ferrea mão,
De tantas quedas motriz,
Quando quer torna infeliz
A quem venturas abrange,
Cortando com ferro alfange
A mais altiva cerviz

Padre MANOEL XAVIER

PERGUNTAS

I

—Borboleta, porque pousas
Aqui, alli, acolá?
—Para mostrar que, no mundo,
Em nada constancia ha.

II

—Mariposa, por que causa
Te queimas na luz em vão?...
—Para mostrar quanto é forte
A cegueira da paixão.

Padre MANOEL XAVIER

MEMORIAS MUNICIPAES

V — Campanha

(Tanuscriptos do Archivo Publico Mineiro)*

AUTO DE POSSE DO ARRAIAL DE SANTO ANTONIO DA CAMPANHA DO RIO VERDE (1743)

Auto de ratificação de posse tomada pelos officiaes da camara da villa de S. João de El-Rey.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e tres annos, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta campanha do Rio Verde, em o Arraial de Santo Antonio onde foram vindos o Dr. José Antonio Callado, ouvidor geral e corregedor desta comarca, e nella superintendente geral, e o Juiz ordinario, o tenente coronel José Rodrigues da Fonseca, e os vereadores o tenente de cavallos José Rodrigues da Silva, o capitão Francisco Bernardo de Souza Coitinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido: e o procurador Simão de Oliveira, todos dito juiz, e mais officiaes da camara actuaes, que este anno servem na camara da Villa de S. João de El-Rey e seu termo, que em corpo de camara se achavão

---

(*) Com excepção do primeiro documento, que foi copiado da *Publicação Official* do Archivo Publico de S. Paulo, vol. XI, pags. 10 e 11.

neste Arraial vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Ilm.º e Exmo.º governador de S. Paulo, se havia introduzido a usupar-lhes as suas jurisdições neste mesmo arraial, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, porquanto estamos de posse deste arraial, e seus districtos, desde o tempo do primeiro descobridor delle, que ha muitos annos não só deste arraial e seus districtos, mas ainda de todos os sertões até o Rio Sapucahy, e ha muitos annos sem contradição alguma e pela estrada geral que vai deste districto para a cidade de S. Paulo até alto da Serra chamada Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como fica dito, fazendo sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos, e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão as mais justiças desta comarca, e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra comarca alguma, nos rectificamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse que tinhamos, como consta do livro de notas aonde se achão os autos que já se tomarão pelos camaristas nossos antepassados, para o que o dito juiz e mais officiaes da Camara andárão por todo este arraial e seus districtos fazendo todos os actos necessarios em direito ao presente acto de ractificação da nossa antiga posse, a qual ractificação, sem impedimento nem contradição de pessoa alguma, a fisemos em presença e com assistencia do dito Ouvidor Geral e Superintendente Geral desta Comarca, e do seu Escrivão de Correição Manoel Corrêa Pereira, que sendo necessario para maior validade assim pórto por fé; de que mandamos fazer este auto em que todos nos assignamos, e o dito Corregedor, e o dito Escrivão com as mais pessoas abaixo assignadas. E eu Joaquim José da Silva, Escrivão que o escrevi.- José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues da Silva, Francisco Bernardo de Souza Coutinho, Simão de Oliveira Pereira, Francisco Martins Lustosa, Lourenço Rabello de Brito, João Francisco Isito, Francisco Pimentel, Henrique da Costa, José Pereira de Sá, Manoel da Cunha, João Gonçalves Figueira, Francisco de Freitas, José Francisco Pereira, Domingos Gonçalves Vianna, Domingos de Araujo, Antonio Dias Carvalho, Francisco Pereira de Oliveira, José da Costa, Caetano Rodrigues, André da Silva Tavora, José Bento de Oliveira.

ORDEM REGIA AO GOVERNADOR DA CAPITANIA P.ª INFORMAR SOBRE O PEDIDO DE CREAÇÃO DE VILLA NO ARRAIAL DA CAMPANHA.

Dona Maria por Graça de Deus, Raynha de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e daLem Mar, em Africa Senhora de Guiné &. Faço saber a Vós Governador, e Capitão General da Cappitannia de Minas Geraes:

Que por parte dos Moradores do Continente; e Campanha do Rio Verde de Santto Antonio deVal da Piedade Comarca do Rio das Mortes, se-Mefes aPetição ao diante escrita asinada pello Conselheiro que serve de-Secretario do Meu Conselho Ultramarino, Pedindo-Me, que EU, haja de Crear Villa, a Povoação, ou Arrayal da Campanha do Rio Verde, asinando-lhe oseu respectivo termo pello Rio de Capivary afim deque—o Senado d'ella possa promover, attender as obras publicas, e Comuns enteresses daquelle continente embeneficio dos Póvos, eseu aumento; Esendo visto seu Requerimento: Sou Servida Ordenarvos, Informeis com o vosso parecer, ouvindo por escrito a Camara de Sam João de EL Rey.

A Raynha Nossa Senhora o Mandou pellos Ministros abaixo asinados do Seu Conselho edo do Ultramar, Caetano de Brito e Macedo afes em Lisboa adesasete de Desembro demil Sette Centtos noventa esinco.

Desta cem reis.

O Conselhr.º Francisco da S.ª Corte Real a fes escrever

Francisco da S.ª Corte Real.

José Antonio Pinto.

Por Desp.ª do Cons.ª Ultr.ª
de 24 de Setembro de 1795 °/ₒ

Senhora—Dizem os Moradores do Continente, eCampanha do Rio verde de Santto Antonio deVal daPiedade, Comarca do Rio das Mortes, que Representando os Sup.es aV. Mag.e por hua parte agrande distancia detrinta esinco Legoas emque ficavão daVilla deSam João deEL Rey. e Cabeça da Comarca, epor outra os gravissimos incomodos, eperigos devida aque se expunhão, eruina daFazenda que sofrião napratica do intoleravel abuzo deSerem constrangidos por seus Credores ahir responder nas acçoens novas ao Juiso daOuvidoria dadita Villa; ao mesmo passo, que V. Mag.e havia mais devinte esinco annos, que havia confirmado aos sup.es hum Juiz Ordinario com alçada no Civel, e Crime, ecom seu julgado, e termo separado da mesma Villa: Representando igualmento o quan-

to lhes erão pesados, eruinosos os avultados emulumentos, que os Juizes das Sesmarias, dos Orfaõs, oProvedores das Fazendas dosDefuntos eauzentes damesma Cabeça deComarca lhes fazião eextorquião, vindo com os seus Officiaes dehua tão grande distancia aprover sobre os negocios deseus Officios, bem como não menos lhes acontecia com os Officios encarregados daCobrança daReal Fasenda, enviados deVilla Rica áquelle territorio: sedignou V. Mag.e por Sua Real Comizeração, e inatta Piedade providenciar deoportuno remedio as continuadas vexaçoens, que por tão diversos principios sufrião os Sup.es, ordenando por sua Real Rezolução de 28 de Junho de 1779 tomada emConsulta do Cons.º Ultr.º que nas expostas circunstancias, acrescendo não menos, o do grande numero daquelles moradores, como tudo os Sup.es fizerão certo, não poderem estes nas acçoens novas ser extrahidos do Juiso ordinario doseu Julgado: que este mesmo Juiz ofosse tambem dos Orfaõs delle, epara Juis das Sesmarias, fose eleito pello Governador hum dos Letrados que lhefosem propóstos dotermo, naforma daReal Provizão deSette de Maio de 1763., e que ultimamente pelo que respeita a arecadação, eCobrança das dividas daReal Fasenda, esta sefizesse pellos respectivos officiaes do destricto, etermo dos mesmos devedores, dirigindose por este effeito as ordinᵉ daReal Junta aos respectivos Menistros dos mesmos direitos: Más que sebem, desde aquelle tempo seachão os Sup.es gozando pacificamente de inalteravel quietação, esuavidade naadministração da Justiça, ena arecadação da Real Fazenda, doce fruto detão sabias, como piedosas, Maternaes providencias, emanadas do Regio Trono de V. Mag.e contudo depresente tem detal forma crescido onumero dos habitantes, ePovoadores dodito Continente, que excedem ja somente nad.ª Campanha do Rio Verde fora o seu Termo, aoito mil, e porissso o tempo, eaumento da Povoação estão exigindo novas providencias, aos graves incomodos, que por estes principios os Sup.es sofrem já, no que respeita afalta do bom regime economico daquellas Povoaçoens, maximé no tocante as Obras publicas, dePontes, Fontes, Estradas, e semelhantes outras deque os Sup.es Caresem, e emque tanto interesa o publico, eaumento da Povoação, o que procede de não haver Senado, que nestes importantes objectos promova; eattente pello comum interese dós Povos, o que tudo seevitaria sem duvida se V. Mag.es fosse Servida por effeitos deSua Real Piedade, eAlto poder fazer aos Sup.es mercê de lhes crear em Villa adita Povoação, ou Arrayal daCampanha do Rio verde, asinando-lhe seu respectivo termo pelo Rio deCapivary, aonde este fas barra no Rio Grande, correndo Rio asima athé onde o dito Capivary seavezinha áserra dos Carrancas, edahi junto áPonte desta, aonde lhechamão o Saco, e dahi pello Cume dadita Serra, athé onde esta mais seavizinha aoRio da Iuruoca, seguindo este Rio athé a Serra do Mantiqueira, e daBarra doCapivary correndo Rio grande abaixo, athé intrar no Rio Sapucahy por este athé aonde faz divisão com aCa-

pitania, e comarca de Sam Paulo, por ser este o termo, e a divizão doTermo das Villas deSam João, e Sam José, cujo terreno, eTermo, asim confinado comprehende muito consideravel extenssão, vindo aficar apertendida Villa seV. Mag.e Sedignar créalla, quazi nomeio deste vasto Territorio, com mais dequinze Legoas porhum, eoutro Lado, athé os seus confins, em cujas circunstancias recorrem os Sup.es e — P AV. Mag.e sedigne por effeitos deSua Real Grandeza, ePiedade fazer aos Sup.es mercê deCrear Villa adita Povoação, para que o Sennado délla possa promover, eattenda as Obras publicas, eComuns interesses dad.o Continente, embeneficio dos Povos, edoseu aumento, em attenção aos motivos sobreditos, do que tudo pode informar nesta Corte o Em.o D. Antonio de Noronha por haver sido Cappitão General em Minas Geraes eter conhecimento daquelles citios. — E Recebera Mercê. — O Conselheiro *Francisco da Silva Côrte Real.*

Informação da Camara de S. João d'El-Rey

Illm.o e Exm.o Sr. — Não he novo que os moradores da Camp.a do R.o Verde deSanto Ant.o do Vale da Piedade pertendão erigir o seu Arrayal em V.a, nem q.e procurem pretextos p.a conseguirem. Ja n'outro tempo as grandes custas, q. pagavão aos Off.es de Jus.a desta Com.ca os Salarios do Juiz dos Orfãos, e os das Sesmarias corolarão as suas pertençoens: forão atendidas por S. Mag.e, sempre cuidadosa dobem dos seus vassalos, eoseu Arrayal foi erigido em Julgado, e ao Juiz foi coferida toda aJurisdição do Ordinario, e dos Orfaons: pouco contentes ainda depois pertenderão hum Juiz de Fora: suplicarão-no a S. Mag.e que ouvio asua suplica, emandou ouvir a esta Camara, governando o Illm.o e Exm.o Sr. Luiz da Cunha a Capitania, emostrados os inconvenientes, que havião não o conseguirão; são certos estes factos, e constão das Certidoens juntas.

Agora querem huma Camara: o aumento dasua povoação que chega aoito mil visinhos, eanecessidade de novas providencias são os motivos que dão para conseguir: Seja a sua povoação ja crescida, e chegue embora a 8$ — ou mais vizinhos; não deve ser atendido tanto oseu numero, qu.to asua qualidade: Os moradores daquele Lugar são a maior parte mulatos, escravos, emestiços, e S. Mag.e recomenda nas suas Leis q'. se elejão para Juizes eVereadores homens de nacimento, econceito. Consta prez.te m.te, que hâ hum só Juiz, ahar-se q.m occupe olugar suffecientemente, ehaverão p.a Vereadores Procurador annuaes? São raros m.mo p.a servirem de cap.tes do Districto.

Não ha naparagem huma Igreja decente, ehavendo algumas Lavras, eboas, pouco ou nada cuidão no ornato della: o oiro q. se extrae,

he quaize todo extraviado. O Illm.º e Exm.º Sr. Visconde ds Barbacena quiz ivitar o extravio p.las Representaçoens desta Camara emandou p.ª lá hum Destacamen to então vio-se entrar na Caza da Intendencia desta V.ª mais ou menos oiro conforme amaior ou menor actividade ezelo doComandante do Destacamen.to mas o extravio continúa. Huns Vassalos q. não obedecem as Leis de Sua Mag.e que a defraudão dos seus Direitos Senhoriaes, que cauzão hum perjuizo tão grave a toda esta Capitania devem ser attendidos? Elles são mais dignos de castigo do q. de graças: Avesinhança emque estão da Capitenia de S.m Paulo; afacilidade da passagem, oup.ª aCidade do R.º de Jan.º oup.ª a Praça de Santos, á comunicação detantas estradas, e a multidão de tantos atalhos, são as cauzas que ajudão o extravio: São aqueles moradores perfidos, vingativos, emalfeitores: Huma Camara composta destes espiritos senão de todos de alguns aomenos, não pode fazer boa governansa; porq' ainda q. as Leis sejão as m.mas, contudo asua boa ou ma execução pende muito damão que as manea, edirige, e ordinariam.e os homens pervertem pelas suas paixoens, obom uzo, q. devem fazer das coizas mais uteis enecessarias.

O Illm.º e Exm.º Sr. Visconde de Barbacena criou tres V.as notempo doseu Gov.º,: Tamanduá, Queluz, e Barbacena: autelidade dos povos foi o movel desta ação: mas a experiencia lhe mostrou que ellas forão mais para asua ruina doq. p.ª oseo bem, esuspendeo odezignio de crear outros, como era am.ma Camp.ª e Piranga. Estas novas Villas não tem hum Advogado, que entenda as Leis, epor isso tem acolhido em si Requerentes, Escreventes e Rabulas, que ou tensido corridos de outras p.tes por turbulentos, ou vão fugidos p. criminozos: são estes os seus Advogados, fazem processos informes, e obrigão aspartes adespesas enormes, e ellas para evitarem tantos damnos vem procuralos a Cabeça da Comarca, efazem asm.mas jornadas, esofrem os m.mos incomodos, que d'antes das Villas creadas: nellas m.mas custa aparecer q.m sirva de Juiz Ordinario, eelegem Lavradores, q. de distancias gr.des vem constrangidos porque deixão assuas Cazas, perdem os seus interesses, edespendem p.ª oseu transp.te, ornato, moveis, e estada.

Como não tem Advogados, que os derijão, procurão Assesores, ou nesta V.ª ou em V.ª R.ª, mas p.la distancia em que ficão, suprem as vezes eles m.mos os Desp.os Interlocutorios, ou ouvem os Advogados delingoagem: Daqui nacem mil inconvenientes: Recursos, jornadas, eavultadas despesas.

Os moradores tambem como tem o Juiz mais amão derigidos mais pela vingança, epaixão do que pela utilidade, eJustiça p.ª q.l quer couza movem pleitos as injurias eaquerelas são mais frequentes. D'antes estes, noutros se desvanecião pela difficuldade emos pôr, por ser percizo vir ou a V.ª de São João, oua de S. Jozé, gastar naJornada,

emeter tempo depermeio, q. os fazia mais prudentes, esabios: esó os mais percisos, eindispençaveis erão postos. Hoje suspirão os Povos p.la tranquilidade, emq. vivião, egemem pela inquietação que sofrem: se estivesse nas nossas mãos, dizem elles, desfazer as Villas, concorreriamos todos com a nossa fazenda p.a aconseguirmos. Hum par dehomens ambiciosos q. dezejavão empolar-se he q. incitavão os Povos e q. os fazião falar p.a acreação das V.as, ecomo era percizo aprezentar Listas cheas denomes, constrangião ahuns para signar erogão a outros p.a escreverem os nomes dos qu. estavão auzentes. Era hum maior bem não sefazerem as Villas, efoi hum maior mal ofazelas.

Se as custas, adifficuldade dos caminhos, alongitude dolugar fosqsem omotivo p.a a Camp.a ser creada em Vi.a tudo estava provido comacreação do Julgado, onde o Juiz Ordenario, edos Orfãos conhece das acçõens, ejulga: a Camara nada disto Remedea; eseofim daqueles moradores fosse só a sua utilidade, deixarião-se de mais representaçõens com a providencia dada: mas, como a ambição dehuns poucos, o q. ja vio nas outras he q. move algum povo que fas fallar a outro, q. reprezenta q. são todos, q.do m.tos não consentem, porisso heque instão p.a andarem emplumados com as novas insignias. As pontes, calçadas, eXafarizes, aq. recorrem, epor cujas percizoens reuereu a Camara, são cousas q. se tem the agora remedeado, eq. podem passar sem ellas: nem nunca a percizão dehum Xafariz, oud'outra simelhante obra foi cauza justa decrear huma V.a Queluz. Barbacena, e Tamandúa são Villas, enem tem Xafarizes nem calçadas as Ruas.

Não he do dez.o desta Camara, nem doseu intento q. a Camp.a não seja V.a; ella só pertende não ser prejudicada. O dezenho, erisco dos moradores da Camp.a he q. os limites dasua nova V.a se estendão pelo Rio Capivari onde fas Barra no R.o Gr.de, correndo R.o assima té onde se avisinha aSerra dos Carrancas, edali junto aponte desta, onde lhe chamão o saco, edahi pelo cume dad.a serra té onde mais se avizinha ao R.o da Ayuruoca, seguindo-o té aserra da Mantiqu.a edabarra do Capivari correndo R.o Gr.de abaixo te entrar nom.mo Capivari epor este té onde fas divizão com aCapitania, e Comarca de S. Paulo. Os da Camp.a ficão sendo-lhe consedidos todos estes limites commais de cincoenta legoas do R.o Capivari té ultima extrema desta Capitania p.la estrada geral q. segue p.a adeS. Paulo, eda Mantiqueira aJacuhi q. he a linha do lado, que cruza am.ma estrada, tem o melhor de noventa: abrangem com am.ma Camp.a desFreg.zas Lavras do Funil, Baependi, Pouzo Alto, Santa Anna do Sapucahi, Camanducaia, Ouro Fino, Itajubá, Cabo Verde, e Jacuhi: comprehendem tres Julgados o de St.a Anna do Sapucahi, o de Itajubá, e o deJacuhi, o apanhão dez Arraiaes os mais populozos. Assim depauperão a esta Camara, elhe tirão todas as suas Rendas; a afiriação, eCabeças he noq. unicamente

consistem: tirados dez Arraiaes, dez Freg.zas e trez Julgados, quesão vsq. tem algumas logeas, evendas, q. aferem as balanças, pezos emedidas, e q. dão consumo a alguma Rez, donde hade tirár esta Camara Rendim.to p.a as despezas q. tem?

Daqui como Cabesa da Com.ca vão m.tos prezos, oup.a aRellação da Cid.de do R.o deJanr.o oup. a Capital V.a R.a: daqui seremetem recrutas p.a os Regim.tos q. goarnecem e defendem a Marinha, e daquise expendem no tempo de Guerra Corpos auxiliares p.a aCi.de do R.o de Janr.o, S. Paulo, e Laguna; equer p.a as levas dos prezos, quer p a as recrutas, e expediçoens militares despende, e assiste esta Camara com oiro, emantimentos. As pontes do Porto Real, donde S. Mag.e tira os seus Direitos, ou são feitos denovo, ou concertados por esta Camara: o soldo do Sarg.to Mor, e do Ajud.e dos Corpos auxiliares he tão bem pago por ella. Se estas despezas são uteis ao Estado, necessarias á Coroa, e conveniente ao m.mo Povo, tão bem he util necessario, e conveniente ao Estado, á Coroa, eao povo q. seja esta Camara conservada nos seus Limites, e termo, edemodo nenhum desmembrada.

Já com acreação da Va. de Barbacena se desmembrarão do Termo desta Camara trinta, ecinco legoas, diminuio-se-lhe parte dassuas rendas, enada dassuas despezas. Clamão agora oSarg.to M.r, e Ajud.e pelos seus soldos vencidos, queixão-se q. estão por pagar, enão são pagos. Quando esta Camara e a de S. Jozé estavão em ser osoldo doSarg.to M.r, edo Ajud.e senão era bem, ou detodo pago, era amaior parte, enão se ouvião estes clamores: mas hoje, por que tirarão as Rendas, deixarão as despezas enão derão d'onde fossem supridas, hade necessariam.te assim suceder. Tamandúa, Queluz, eBarbacena não contribuirão, nem contribuem: tem suas despezas, enão lhe chegão as Rendas.

Não havendo estas V.as ou Camaras não havião as despezas, que fazem, as Rendas, q. forão p.r ellas Repartidas, unidas nesta, enade S. Jozé suprião as do Estado e do bem publico.

Barbacena p.a fazer Caza de Camara, e cadea comprou huma morada de cazas eo seu dono, porq. ainda está por pagar, alcansou licença de S. Mag.e p.a a citar; em Queluz succederá om.mo com asq. tamb.m comprou. Nunca foi pois justo, ou equidoso q. se destrua hum Corpo util ao Estado, ebom servidor de S. Mag.e p.a secrear outro e ficarem ambos senão destroçados, certamente defeituozos; porq. hum corpo doente, efraco, que nunca se restabelece não pode ser proveitozo nem asi, nem aos mais. De que podem servir ao Estado, e a Coroa tantas V.as, tantas Camaras, todas doentes, efracas, enenhuma san, evigoroza?

Que despezas tamb.m não tem esta Camara feito, eq. trabalhos não tem tido para aconservação doseu Termo, edos seus moradores! Em 1743 despendeo duzentos, esessenta, equatro oitavas deoiro quan.do acompanhada demuita gente armada foi ao R.o Verde defender os seus

moradores daviolencia, comq. D. Luiz Mascarenhas, Gv.or da Praça de Santos, ede S. Paulo, quis apossar-se daquelle terreno, onde ja estava Bartholomeo Corr.a Bueno feito Super Int.e ; em 1746 sete centas enoventa duas para o estabelecim.to do Julgado do Sapucahi ep.a ozentar da Jurisdição de S. Paulo, que ja tinha Lá posto a Frn.co Miz Lustoza p.r Gr.de Al.r , equinhentas p.a adestruição do Quilombo doCampo Gr.de q.do se descobrio o Jacuhi, e se exploraram as terras decultura, edeminerar té então desconhecidas: e em 1759 quatro centos p.a aestinção do Quilombo do Ambrozio decuja expedição foi Comand.e Bartholomeu Bueno do Prado.

Narrar des dasua origem te ofim o trabalhoq. ella tem tido com o descobrimento, augmento, e conservação doseu Termo; expor todas as despezas, q. tem feito p.a atranquillidade epolicia dos povos; e apresentar monumentos destas verdades seria impossivel pela brevid.e dotempo, efastidioso pelam.ta extensão q. pedia. Ehade agora anova V.a utilizarse detanto trabalho, detao grande terreno, edetanta despeza, sem omais pequeno incomodo, enomenor serviço? Esta Camara alem das m.tas despezas q tem feito, efaz p.la utilid.e do Estado, tem agloria de ter nos seus monumentos, e escriptos as açoens dem.tos dosseos antepassados q. com o despendio dasua fazenda, sangue, evida sustentarão a Coroa de S. Mag.e Ella fica contudo tão limitada que nem aomenos comprehende noseo termo huma só Fregza inteira, ou hum só Julgado. O que he de Rezão, e Justiça deve ser amavel atodos. Se aqueles moradores querem que S. Mag.e lhes faça a graça de crear em V.a o seu Arraial. se esta Suplica parecer justa aos pez do Trono, sefor util ao Estado, conveniente a Coroa: setudo que esta Camara faz, e tem feito denada vale, seja-lhes consedida, mas não seja destruida, eaniquilada esta Camara, sendo pois o Arraial da Camp.a creado em V.a, esendo oseu termo, ou limites não os assignalados por elles, sim os da sua m.m Freguezia, ou Julgado empouco seperjudica aesta Camara, eem nada seoffende aquelles moradores. Deos G.e aV. Ex.a V.a de S. João deEl-Rey em Camara de 3 de Abril de 1798—De V. Ex.a Os subditos mais humildes e obedientes—Luiz Antonio da Silva—Francisco Joaq. de Araujo Magalhaens—João G.le Gomes—Jozé Joaquim Correa.—Francisco Joze Alves—João Baptista Maxado.

Informação do Ouvidor de S. João d'El-Rey

Illm.o e Exmo. Sr.—Ordena V. Exa. que eu exprima omeu sentir aresp.to do requerim.to q. a sua Mag.e fizeram os moradores da Camp.a do R.o Verde, p.a alcançarem a graça deser eregido aquele Arraial em V.a anexos dos Lemites mencionados em od.o requerim.to ; ao que satisfaço em observancia da determinação de V. E.a,

Hé certo q. o Arraial da Camp.ª segundo oq. tenho alcançado une asi aquellas circunstancias precizas p.ª ser Villa; epor este motivo bem emtermos a rogativa que aS. Mag.e fizeram os seus moradores. Porem tambem hé certo q. apertenção d'Estes no peditorio dos Limites q. exarão emseurequerim.to he excessiva e sem fomento da rezão, ejustiça.

Se aqueles moradores imploracem a Sua Mag.e ser creado em V.ª equele Araial com os Limites, ou Terrenos q. agora pessue como julgado q. he larião hum peditorio digno detoda a atenção; porque o Termo q. tem he suficiente p.ª o dezempenho das ebrigaçoens despendiozas aque hade ficar ligada a Camara daquela Villa novamente criada: Porem pertenderem os Terrenos discriptos em od.º seu requerim.to he querer locupletar oseu Termo comjactura, do da Cabeça da Comarca, cuja Camara geme debaixo dopezo deexuberantes, e endispensaveis despezas. E se m.tas vezes não chegão os reditos della p.ª preencher as suas obrigaçoens; como os suprirá agora ficando inteiramente dilacerada com auzurpação dos Terrenos que os moradores da Camp.ª implorão p.ª unir aoseo Termo?

Concedendo-se ad.ª Villa novam.te pertendia o Termo ou limite do seuJulgado ou Freguezia, posto a Camara de S. João de El-Rey padeça algum detrimento com alalta dos Reditos que emanão do Arraial da Camp.ª, assás tem Rendas suficientes para satisfazer as obrigaçoens a que ella hade ficar Ligada epor este modo sem sedistruhir, ou aniquilar a Cabeça da Comarca, q. tem obrigaçoens pezadas aque deve acodir.

Este meu Sentir: Porem os iluminados conhecim.tos de V. Ex.ª milhor avançarão á Realidade desta expozição—Villa Rica 12 de Abril de 1798— O Ouvidor de S. João de El-Rey—*Jose Antonio Apolinario da Silveira.*

ALVARÁ PELLO QUAL SUA MAGESTADE OUVE PORBEM ERIGIR EM VILLA O ARRAIAL DA CAMPANHA COM A DENOMINAÇÃO DA CAMPANHA DA PRINCEZA E DE CRIAR NA MESMA O LUGAR DE JUIZ DE FORA

Eu a Rainha:—Faço saber aos que oste meu Alvará virem: Que sendo-Me prezente em Consulta do Conselho Ultramarino o muito, que setem augmentado o Arraial da Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, que pello crescido numero dos seus habitantes edeoutros mais lugarez, que provão avasta extenção doseu Districto, esetem feito tão concideravel, que hé uma das Povoaçoens mais importantes da Capitania de Minaz Geraes, e que porestar situada emlonga destancia da Villa de S: João de El-Rey, Cabeça daditta Comarca, comprehendendo alguns Lugares distantes damesma mais decem le-

goaz, padecião os seos moradorez gravissimos prejuizos, e incommodos nadecizão de seos pleitoz, pella dificuldade do recurso ao Ouvidor da refferida Comarca, e que por este motivo já Eu os tinha attendido dE alguma maneira, mandando por Minha Provizão devinte de Junho demil setecentos, eoitenta ecinco crear naquelle Arraial novo Julgado, independente da jurisdição do ditto Ouvidor, quanto ao conhecimento das acçoens novas; mas como não obstante esta Providencia continuão os mesmos Povoz asofrer, nafalta de huma regular Admenistração da Justiça aquelles detrimentos, que são inevitavelz nos Governos das Grandes Povoacoens regidas por Juizes Ordinarios, e Leigos, principalmente emtão remotas destanciaz: epara obviar, os sobredittos inconvenientes, pedia anececidade, que Eu fosse servida erigir em Villa o ditto Arrayal daCampanha, ecrear nella hum lugarde Juis de Fora, do Civil, Crime, e orfaons, a que deverão ficar sujeitos todos osmais lugares, que comprehender otermo dasua Demarcação. E querendo Eu promover atranquilidade, esegurança publica daquelles Povoz; e conformando-Me comoparecer do ditto Conselho, sendo onvidoz os Dezembargador Procuradores da Minha Fazenda, eCoroa: Hei porbem, e Mepráz erigir em Villa osobredito Arrayal daCampanha do Rio Verde, liberalizando-lhe logo nomomento dasuaCreação aMercê de hum Juiz de Fora do Civil, Crime e Orfaons, com os Ordenadôz e Emolumentos, que vence o Juiz de Fora de Marianna, regulados estes pello Alvará de Leide 10 de Outubro de 1754, paraque na sobredita Villa novamente erectase possa adeministrar a Justiça, epromover obem commum della, como convem aoServiço de Deos, e Meu: Ordenando, (como por esta Ordeno) que coma Denominação de Villa da Campanha da Princeza, seja desde apublicação desta tida, havida, enomeada; eque haja, etenha todos os Privilegioz, Liberdades, e Izençoens, deque gozão as outras Villas domesmo Estado do Brazil, sem deferensa alguma, porque assim hé Minha vontade, e Mercê. Peloque: Mando atodos os Meos Tribunaez, ao Governador, e Capitão General daCapitania de MinasGeraez, eatodos os Provedores, Corregedorez, Ouvidores, Juizes, Officiaes de Justiça, ou Fazenda, emaiz pessoas aquem o conhecimento deste Alvará pertencer, que oCumprão, eguardem, e fação inteiramente cumprir, eguardar como nelle secontem, sem duvida, ou embargo algum, não obstantes quaesquer Leis, Ordenacoenz, Regimentos, Dispoziçoens, Doacöens, Decretos, ou Estillos contrarioz, que todos para este effeito sómente Hei por derrogados, como sedetodos, edecada hum dellez fizesse expressa menção, ficando aliás em seu vigor. Ao Dezembargador José Alberto Leitão do MeuConselho, Dezembargador do Paço, e Chanceller Mor do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, e registrar em todos os Lugarez, em que secostumão registar similhantes Alvarás, e o Original semandará para a Torre do Tombo.—Dado em Lisboa aos 20 de Outubro demil setecentos, enoventa eoito. —PRINCIPE.—Alvará porque Vossa Magestade, pellos motivos nelle declarados, He servida erigir em Villa o Arrayal daCompanha do Rio Verde na Ca-

pitania de Minas Geraez, ecrear nella o Lagar de Juis de ForaCivel, Crime e Orfaons comos Ordenados, e Emolumentos, que vence o Juis de Fora de Marianna, regulados estes pello Alvará de Lei de 10 de Outubro de 1754, como acima sedeclara.—Para Vossa Magestade ver.—Por Immediata resolução de Sua Magestade de 12 de Maio de 1798 emconsulta do Conselho Ultramarino.—Barão de Morsamedes. Dom João Pedro da Camara. O Conselheiro Francisco da Silva Côrte Real, aies escrever.—José Alberto Leitão. Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mor da Corte e Reino, Lisboa 29 de Janeiro de 1799.—Jeronimo José Correia de Moura. —Registado na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro daz Leis aiolhas cento, edezaceis. Lisboa 29 de Janeiro de 1799. — Manoel Antonio Pereira da Silva — João Carlos Finali oies. — Na Regia Officina Typografica.

Carta Regia pella qual Sua Magestade ouve porbem encarregar ao Juis de Fora creador, o Doutor Jozé Carneiro de Miranda e Costa, tudo quanto pertence à creação, estabelecimento da Villa da Campanha da Princeza.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhora de Guiné etc. Faço saber avós José Joaquim Carneiro de Miranda da Costa: Que tendo-vos nomeado para crear o Lugar de Juis do Fora da Villa, que Fui servida erigir no Arrayal da Campanha do Rio Verde, coma Denominação de Villa daCampanha da Princeza, epor esperar de Vós que Meservireiz conforme aconfiança, que de Vos Tenho: Hei por bem encarregar-voz tão bem da creação damesma Villa debaixo da Direção do Governador, eCapitão General da Capitania de Minas Geraes, aquem participo, e Ordeno vós preste todo o auxilio. que precizares para effeito da Creação da ditta Villa, que se regulará conforme ao estabelecimento das Outras do mesmo Estado do Brazil; cuidando-semuito particularmente naConstrução daz cazaz da Camara, Cadeya, Pellourinho, Calçadas, arruamentos, etudo omais pertencente aboa ordem, Policia, eSegurança Publica damesma Villa. aqual devendo ter o seu Termo demarcado na extenção, que lhe competir, passareis logo depois de effeitos os Officiaes da Camara atratar com ellez decommum acordo sobre os Limites poronde será mais conveniente fazer-se aditta Demarcação, que comaprovação do ditto Governador, eCapitão General, será deforma, que embeneficio publico comprehenda os lugarez, queficarem mais proximos amesma Villa, dos que as outras confinantes, que para essefim serão ouvidaz. Effectuada, que seja aditta dellegencia, e Crea-

ção dadilta Villa dareis detudo conta ao sobreditto Governador, eCapitão General, que Mafará prezente pello Espediente do Meu Conselho Ultramarino, para que Eu Haja deConfirmar Havendo-o por bem. Cumpri-o asim. A Rainha Nossa Senhora omandoupor seu Especial Mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. — Matheus Rodrigues Vianna afesemLisboa a 25 de Abril de 1799 annoz. — OConselheiro Francisco da Silva Côrte Real afes escrever. — Jozé Sebastião de Saldanha eOliveira—Francisco daSilva Côrte Real.—Por Immediata Rezolução de Sua Magestade de 12 de Maio de 1798, do Conselho Ultramarinc.

Provisão da Junta da Real Fazenda desta Capitania ao sobredito Juiz de Fora, sobre aCreação dos novos Officios.

Dona Maria, por Graça de Deos Rainha de Portugal, edos Algarves, da Quem, ed'alem, mar em Affrica Senhora de Guiné, edaConquista Navegação, eComercio da Ethiopia, Arabia, Persia, eda India etc. Faço saber avós Juis de Fora da Villa daCampanha do Rio Verde, que deveis crear nessa Villa os Officios de Justiça, que forem necessarios, abem dopublico, alem dos que já seachão creadoz, nomeando para aserventia delles pessoas comtoda aintelligencia, passando-lhes vós para isso os competentes Provimentos, comdeclaração deserem obrigadoz asatisfazerem a Minha Real Fazenda aTerça parte doseu rendimento, eo Novo Direito arespeito dopreço emque hoverem deser lotados, quedevem afiançar na Intendencia respectiva, dando-me contadetudo pella Junta daMinha Real Fazenda destaCapitania, para ulteriormente rezolver omais que meparecer justo. A Rainha NossaSenhora o Mandou por Bernardo Jozé de Lorena do seu Conselho, Governador, eCapitão General daCpitania de Minas Geraes, e Prezidente da Junta de Administração da Real Fazenda damesma. —João deSouza Benevidez afes em Villa Rica do Ouro Preto aos 5 dias do Mes deDezembro de 1799—eeu Antonio de Britto Amorim, Dezembargador Intendente oSobscrevi no impedimento do Escrivão Deputado.— Bernardo Jozé de Lorena.

EDITAL PELLO QUAL SE FEZ AVIZO AOS POVOS DA CAMPANHA PARA ASSISTIREM A PUBLICAÇÃO DO SOBREDITO ALVARA' DE SUA MAGESTADE:

O Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, encarregado porsua Magestade para crear, eestabelecer a Villa daCampanha da Princeza, enomeado juntamente pela Mesma Senhora para crear olugar do Juis de Fora daditta Villa compredicamento de Correição Ordinaria etc.

Faço saber aos que oprezente Edital virem, que emcumprimento das Reaes Ordens, que tenho da Augustissima Rainha Nossa Senhora, pertendo nodia 26 do corrente mes pellas dez horas damanhã fazer publicar aqui o Alvará de 20 de Outubro de 1798, pello qual foi Sua Magestade servida erigir em Villa este Arraial daCampanha do Rio Verde, comadenominação de Villa da Campanha da Princeza, pellas razoens, emotivos expendidos no mesmo Alvará, tendo Sua Magestade em Vista oserviço de Deos, eSeu, eobem publico, tranquilidade, eSegurança dos Povoz, liberalizando logo por essas mesmas razoens amercê de hum Juis de Fora doCivel, Crime, eOrfaons; eque outro sim heide proceder emediatamente apublicação do ditto Alvará emtodos osactos necessarios aeste respeito, epara que seja patente atodos tão feliz noticia, ehajão deassistir aos mesmos actos como fieis, eLeaes Vassalos, mandei lavrar o prezente, que será publicado, eafixado no lugar do Costume.—Campanha da Princeza 23 de Dezembro de 1799.—Carneiro.

Auto de declaração de Criação da Villa da Campanha da Princeza por Sua Magestade Fidelissima

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil sete centos noventa enove, aosvinte eseiz dias domes de Dezembro do ditto anno neste Arraial daCampanha do Rio Verde daComarca do Rio das Mortez emcazas deapozentadoria do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, aonde Eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo; esendo ahi prezentes os principaes moradores desta Freguezia, por ellefoi mandado publicar, como defacto sepublicou aface detodo o Povo, de que dou minhafé o Alvará de 20 de Outubro de 1798, pello qual a Rainha Nossa Senhora foi servida poracudir, epromover atranquilidade, esegurança publica dos seos, Vassalos, eporbem do Serviço de Deoz, e da Mesma Senhora erigirem Villa osobreditto Arrayal com otitulo de Villa da Campanha da Princeza, para que daqui emdiante seja assim tida, havida, enomeada, uzando detodos os Privilegioz deque gozão asoutras Villas deste Estado do Brazil comamercê Logo de humlugarde Juis de Fora, do Civel, Crime, e Orfaonz com oz Ordenados, e Emolumentos, que vencem o Juis de Fora de Marianna, reguladoz estes pello Alvará de Lei e des de Outubro de 1754; elido, epublicado omesmo Alvará, logo portodaz aspessoas da Nobreza, ePovo foi recebida comalegria, e aplaudida tão alta mercê, protestando, ejurando firmissima obediencia, esugeição as Leis comofieiz Vassaloz damuito alta e Poderoza Rainha Dona Maria primeira Nossa Senhora, edeSua Alteza Real o Principe Nosso Senhor, eseos Augustos Sucessores edetudo para constar mandou o sobredito Ministro lavrar este auto, que assignou comas as mesmas pessoas da Nabreza, ePovo, que seaxarão

prezentes, depois de Lido por mim Escrivão da Camara Jozé Thomás de Aquino, que ezcrevi, easignei.—Joze Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, Jozé Thomás de Aquino, Mathias Gonsalvez Muinhos de Vilhena, Coronel Miliciano, João Manoel Pinto Coelho Coutinho, Capitão mor Regente e Intendente, Thomás Joaquim de Almeida Trant, Sargento mor do terceiro Regimento desta Villa, Luis Antonio de Azevedo, Juis Ordinario. Antonio de Souza Monteiro Galvão, Vigario, Manoel Joaquim Pereira Coimbra, Vigario da Vara, Padre Francisco José de Sampayo, Domingos Rodrigues Affonço, Vigario da FregueziadeBaependi; O Padre José Xavier da Silva Tolledo, O Padre Antonio João de Carvalho, O Padre Marcelino Roiz Ferr.ª. Coadjutor; O Padre Bernardo da Silva Lobo, O Padre Manoel de Freitas Guimar.es, O Padre Francisco Mendes Ribeiro, O Padre Miguel Laurenço de Azevedo, Faustino Jozé de Azevedo, D.or em Medicina; Francisco Moreira de Piza Barreto, Cap.m Commandante dezta Villa, enamesma, eseus Deztrictoz Guarda Mor substituto dasterras, e Agaaz Mineraiz; Manoel Jacinto Torrez, Miguel Antonio da Silva, Jozé de Oliveira de Mello, Francisco Manoel de Azevedo, Antonio Luiz Cardozo Cap.m da Orden.ça, Serafim de Moraes Pessoa, Ignacio Ximenes do Prado Cottinho, Capitão da Ordenança, Manoel Dias de Barros, Cap.m de Ordenança; Francisco de Avilla Bitancur, Jozé Gomes Martins, Cap.m da Ordenança; Jozé Francisco Pereira, Capitão da Ordenança, Manoel dePaiva eSilva, Antonio Bueno do Prado Feijó, O Capitão de Cavallaria João da Fonseca Silva, Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Cap.m de Milliciaz; M.el de Paiva, eS.ª Bueno, Tenente de Miliciaz; Eugenio Pereira da Silva, Aju.de do Regim.to; Luis Carlos da Fon.ca Reiz, Cap.m João Antonio da Costa, Q.el M.e do Regim.to; Antonio de Abreu Coutinho de Carvalho, João de Alm.da Ferrão, Cap.m da Ordenança; Bartholomeu Bueno do Prado, Alferes de Miliciaz, Jozé Teixeira de Mello, Aju.de da Orden.ça, Fernando Antonio da S.ª Terras, Alf.es de Miliciaz; Jozé Gonsalves de Carvalho, Alf.es de Milicias; Alexandre Pinto de Aguiar, Joaquim Jozé de Andrade, T.e de Milicias, Antonio Teix.ra de Tolledo, Alferes da Orden.ª; Jozé Valentim de Mello, Porta Estandarte da Cavallaria; Jozé Ferreira do Amaral Antonio Marques deOliveira, Manoel Ferreira Lopes. Nicoláo dos Santos Ferr.ª, Germano Jozé da S.ª Freire, Cap.m da Orden.ça; Jozé Luiz de Ar.º Alz', T.e de Miliciaz; Fran.co Jozé Lima, Antonio Alv' de Affon.ca, Salvador de Albuquerque Bueno, Jozé Bueno de Camargo, Ignacio Martins de Godoes Mor.ª, Ignacio Bueno de Magalhaens. Mathias Laurenço Roiz, Joaquim Jozé Pereira, Jozé Fernandes de Freitas, João Antonio Rodrigo, Jozé Theodoro de Araujo, Antonio Jozé de Oliveiros, Vicente Ferreira de Azevedo, João Rodrigues Airão, João Antonio de Alvarenga, Manoel Ferreira da Costa Neves, Guarda mór; Antonio Borges de Costa, Alferes da Milicia; OComandante de Itajubá. Firmiano Dias Xavier, João Antonio de Azevedo,

Antonio Gomes Lima, Tenente Cavalaria; Manoel Gomes Lima, Alferes de Milicias, Joaquim Jozé de Souza, Alferes de Miliciaz; Jozé Bernardes Xavier, Alferes de Miliciaz; Jozé de Martins. Agostinho Gonsalves Mendes, Gaspar Jozé de Paiva. Joze Teixeira de Mello, Antonio Pereira Vallão, Forriel de Milicias, Joze de Paiva Silva, Francisco Ignacio de Mello, Alferes de Milicias, Jozé de Jezus Teixeira, OPadre Domingos da Silva Lobo. Roque de Souza Magalhaens, Capitão da Ordenança; Jozé Antonio da Rocha, Guarda mór, Amaro Goçalves Chaves, Capitão da Ordenança, Boaventura Gonsalves de Britto, Alferes da Ordenança.

Aucto de Levantamento do Pellourinho desta Villa 'da Campanha da Princeza

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil sete centos noventa enove, aosvinte eseis dias domez de Dezembro dodito anno, nesta Villa daCapanha da Princeza, Comarca do Rio das Mortez, sendo prezente o Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta Juis deFora encarregado da creação da ditta Villa, Nobreza, ePovo da mesma Villa, por elle ditto Ministro foi mandado levantar o Pellourinho da refferida Villa, o que com effeito selevantou comtoda asolemnidade de estilo nolugar onde seconciderou mais proprio, ea commodado, evemasear na Praça daditta Villa defronte da Real Caza da Intendencia cujo acto sefez, econcluio repetindo todos emaltas vozzes, e sucessivaz aclamacoens—Viva a Rainha Nossa Senhora—Viva o Principe Nosso Senhor—e neste mesmo tempose repetirão asSalvas pellos Soldadoz Milicianos do Regimento, de que hé Coronel Henrique Diaz de Vasconcellos, sendo commandadoz os dittos pello seu Sargento Mor Thomas Joaquim de Almeida, depois do que houve oditto Ministro por acabado o refferido acto, deque para constar atodo otempo asignou com todoz da mesma Nobreza. e Povo depoiz deser Lido por mim Jozé Thomasde Aquino Escrivão da Camara, que escrevi, easignei.—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Jozé Thomas de Aquino, João Manoel Pinto Coelho Coutinho, Capitão mor Regente e Intendente; Thomas Joaquimde Almeida Trant, Sargento Mor doterceiro Regimento desta Villa, Luiz Antonio de Azevedo, Juis Ordinario, Antonio de Souza Monteiro Galvão, Vigario: O Padre Jozé Xavier da Silva Tolledo, Domingos Rodrigues Alfonço, Vigario de Baependi; Padre Marcellino Rodrigues Ferreira, Coadjutor: Padre Francisco Jozé de Sampayo, Mathias Gonsalves Muinhos de Vilhena, Coronel de Miliciaz; Padre Domingos da Silva Lobo, Padre Bernardo da Silve Lobo, O Padre Francisco Mendes Ribeiro, O Padre Antonio Ferreira da Sam Payo, O Padre Miguel Lourenço de Azevedo, Francisco Moreira de Piza

Barreto, Capitão Commandante desta Villa, ena mesma Guardamór substituto das terras eaguoas minerìez; Manoel Jacintho Torres, Manoel Dias de Barros, Capitão da Ordenança, Luiz Carlos da Fonceca Reis, Capitão; Antonio Luiz Cardozo, Capitão da Ordenança; Jozé Gomes Martins, Capitão da Ordenança; Ignacio Ximenes do Prado Coutinho, Capitão da Ordenança, Capitão Manoel de Paiva Silva, Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Capitão de Miliciaz, Faustino Jozé de Azevedo, Doutor em Medicina, Jcsé Francisco Pereira, Capitão da Ordenança; João Antonio da Costa, Quartel Mestre do Regimento de Milicias; Antonio Bueno do Prado Feijo, Fernando Antonio da Silva Torres, Alferes Miliciano; Bartholomeu Bueno do Prado, Alferes de Miliciaz; João da Foncesa Silva, Capitão; Jozé Teixeira de Mello, Ajudante da Ordenança; Domingos Jozé Rodrigues, Capitão da Ordenança; Joaquim Ignacio Villaz boas da Gama, Joaquim Jozé de Andrade, Tenente de Miliciaz; João de Almeida Ferrão, Capitão da Ordenança; Manoel Joaquim Pereira Coimbra, Vigario da Vara; Manoel Francisco Mafra, Alferes Commandante, Antonio Teixeira de Tolledo, Alferes da Ordenança, Jozé Joaquim Leite Ferreira, Capitão da Ordenança; Alexandre Pinto de Aguiar, Jozé Gonçalves de Carvalho, Alferes de Miliciaz; Manoel Ferreira da Costa Neves, Guardamór; Antonio Manoel Xavierda Silva, Tenente de Miliciaz; João Lauriano Soares, Aferes de Miliciaz; Francisco da Costa Souto, Guarda Mór; Joaquim Jozé de Souza, Alferes de Micia; Bento Correira de Mello, Alferes Commandante; Thomas Alz. de Mello, Alferes da Ordenança; João Gomes Salgado, Manoel Ferreira Lopes, Quartel Mestre; Antonio Luiz Pinto, Tenente de Miliciaz; Jozé Antonio da Silveira, Alferes de Itajubá, Joaquim Luiz do Prado, Alferes de Infantaria de Miliciaz; João Evangelista Pereira Guimarães, Antonio Lopes da Silva e Araujo, Antonio Quirino Lopes, Alferes da Ordenança; Francisco de Paula, Tenente de Infantaria; Francisco Ignacio de Mello, Alferes de Miliciaz; Fermiano Dias Xavier, João Antonio da Fonceca, Guardamór; Francisco Jozé de Mattos, Alferes; Domingos Antonio Soares, João Carneiro Ximenes de Azevedo, Antonio Marques de Oliveira, Antonio Gomes Lima, Tenente de Milicias; Manoel Gomes Lima, Alferes de Milicias; Jozé de Moraez, Jozé Bernardes Xavier, Alferes de Miliciaz; Jozé Teixeira de Mello, Gaspar Jozé de Paiva, Agostinho Gonçalves Mendes, Jozé de Paiva Silva, Antonio Pereira Vallão, Forriel de Miliciaz, Jozé Ferreira do Amaral, Nicoláo dos Santos Ferreira, Germano Jozé da Silva Freire, Capitão da Ordenança; Jozé Luiz de Araujo Alz', Tenente de Miliciaz; Antonio Alz' de Affoncesa, Francisco Jozé Lima, Salvador de Albuquerque Bueno, Jozé Bueno de Camargo, Ignacio Martins de Godoes Moreira, Ignacio Bueno da Mota, Joaquim Jozé Pereira, Mathias Lourenço Rio, Jozé Fernandes de Freitas, João Antonio Rodriguez, Jozé Theodoro de Araujo Antonio Jozé de Viveiroz, Vicente Ferreira Azevedo, João Antonio de Alvarenga, Antonio Rodrigues Airão, Miguel Antonio da Silva, Fran-

cisco Manoel de Azevedo, Jozé de Oliveira e Mello, Serafim de Moraes, Pessoa, Francisco de Avila, Jozé de Jezus Teixeira, Boa Ventura Gonçalves de Brito, Alferes da Ordenança; Roque de Souza Mag.es, Capitão da Orden.ça; An.to Borges da C.ta, Alferes de Milicias; Bento Antonio dos Santos, Manoel Luiz de Souza, Manoel Vaz e Ferreira.

EDITTAL PELLO QUAL SE FES AVISO A' NOBREZA, EPOVO DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA PARA VOTAREM NOS ELLEITORES, QUE ALEI DETERMINA:

O Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa nomeado porSua Magestade para crear olugarde Juis de Fora desta Villa, e juntamente encarregado da Creação, eestabelecimento demesma, compredicamento de Correição Ordinaria etc. Faço saber a nobreza, ePovo desta Villa daCampanha da Princeza, que em cumprimento das Ordens, que tenho deSua Magestade Fidellissima, nodia, que sehão deContar 30 doCorrente méz heide proceder a Elleição deseis Elleitores, que aLei determina, para afactura dos officiaes daCamara, que hão deservir aqui oanno demil eoito centos: Toda apessoa quequiser dar o seu voto concorrerá acaza da minha rezidencia, que serve por-ora deCaza daCamara as 8 horasdamanhã: eoutro sim heide logo proceder adevassa de soborno, afimdevir no conhecimento seouve algum na ditta elleição comtransgressão daLei, para serem severamente castigados naformadaLei, epara que chegue anoticia de todos mandei Lavar oprezente, que será publicado pellas ruas desta Villa, eafixado no Lugar mais publico della Dado, epassado sob meu signal, esem Sello excausa aos 27 de Dezembro de 1799.—Eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara, que o escrevi.—*Miranda.*

Eleição dos Officiaes da Camara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1799 aos 30 de Dezembro do ditto anno, nesta Villa daCampanha daPrinceza, Comarca do Rio das Mortes emcazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, aonde o mesmo seaxava commigo Escrivão aodiante nomeado para effeito defazer os Officiaes da Camara, que hão deservir nesta Villa oanno futuro demil eoito centos; cuja Elleição hé aprimeira, que sefás, p o r s e r a g o r a declarada á Creação da mesma Villa, elevantado o Pelourinho della no dia 27 do Corrente mes, para oque mandouelle sobreditto Ministro encarregado dasua Creação,

eestabelecimento sepocedesse avótos na sua presença para serem asim, edeste modo conforme aLei do Reino, escolhidos Elleitorez deprobidade, que hajão defazer asPautas metendo nellas aspessoas mais benemeritas inteligentes, eCapazes para servirem os empregos de Vereadores, eProcurador daCamara no reiferido anno de 1800; pois, queisto mesmo havia feito publico nesta Villa por edital, que sefixara no Pellourinho de-la, eparatudo constar maddou fazez este aucto, que assinou eeu Jozé Thomas de Aquino escrivão da Camara, que oescrevi easignei. — *Miranda. — José Thomaz de Aquino.*.

Elleitores, que sahirão a mais votos parafazerem pauta dos Vereadores, e procurador, quedevem servir na Camara desta Villa da Campanha da Princeza o anno de 1800 -- oCapitão Antonio Bueno do Prado Feijó, O Guardamór Manuel Ferreira da Costa Neves, O Capitão Domingos Jozé Rodrigues, OCapitão Manuel de Paiva, e Silva, OCapitão Manuel Jacinto Terres, João Antonio de Azevedo

---

Termos de Juramentos aos Elleitores

A ostrinta dias domes de Dezembro de 1799 nesta Villa da Campanha da Princeza nascazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta aonde omesmo seaxava com migo Escrivão ao diante nomeado ahi comparecerão os Elleitores acima nomeados, que sahirão a mais votos aos quaes o ditto Ministro deferio ojuramento dosSantos Evangelhos em hum Livro dellez emque pozerão suas maonz direitas subcargo doqual lhes encarregou jurassem em suas almas debem, e verdadeiramente nomearem emsuas Pautaz aspessoas demelhorconceito-intelligencia, eCapazez de servirem os cargos de Vereadorez, e Procurador da Camara desta Villa oanno futuro de 1800, erecebidos por elles odito juramento asim oprometerão cumprir, epara constar fiz este termo, que assignarão com ditto Ministro depoz de lido por mim Jozé Thomás de Aquino escrivão da Camara, que o escrevi. — Miranda, Manuel dePaivaSilva, Manuel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, Domingos Jozé Rodrigues, Manuel Ferreira daCosta Neves Antonio Bueno do Prado Feijó.

Termo de aber.ura de Pilouro e juramento aos Elleitoz

Ao primeirodia domesde janeiro do annode mil eoito centos nesta Villa deCampanha da Priceza, ComarcadoRio das Mortes em Cazas de residencia do Doutor José Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, que por ora serve deCaza deCamara, aonde omesmo seaxava commigo Escrivão aodiante nomeado, ahi por elle foi mandado abrir oPilouro que unicamente féz para servir oanno de 1800, do qual Pilouro consta sahirem Elleitos para Vereadorez daCamara desta Villa Manuel Jacinto Torres, OCapitão Manuel de Paiva Silva, e João Antonio de Azevedo, e para Porcurador daCamara Manuel Ferreira daCosta Nevez, aos quaez mandou vir asua prezença, elhes deferiu ojuramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que cada hum pôz sua mão direita, sob cargo do qual lhes encarregou jurassem em suas almas debem, everdadeiramente servirem os respectivos cargos, para o que havião sido eleitos, guardando em tudo o disposto na Lei do Reino, esegredo no serviço deSua Magestade Fidellissima, eda Justiça, eodireito aspartes; e recebido por elles o ditto juramento asim oprometteram Cumprir, pello que ditto Ministro os ouve por impossado dos respectivos Cargos, epara Constar mandou fizer este termo, emque com elles asignou depois delido por mim José Thomas de Aquino Escrivão daCamara, que o escrevi. — Miranda, João Antonio de Azevedo, Manuel de Paiva Silva, Manuel Ferreira Costa Neves, Manuel Jacinto Torres.

Posse do lugar de Juis de Fora do Civil, Crime, e Orfans ao D.or José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, creador do mesmo lugar, nesta Villa da Campanha da Princeza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1800, em o primeirodia de Janeiro do ditto anno, nesta Villa da Campanha da Princeza em Cazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, que aopresente servem de Cazas de Camara, aonde o mesmo seaxava com migo Escrivão aodeante nomeado, ahi aparecerão prezente ao Juiz Ordinario, que foi deste Julgado Luis Antonio de Azevedo; e os Vereadores oCapitão Manuel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manuel de Paiva eSilva, eoProcurador da Camara Ministro da Guarda mor Manuel Ferreira da Costa Nevez, e logo pello sobre ditto Ministro foi aprezentada aCarta poronde Sua Magestade lheles Mercê do Lugar de Juis de Fora, e Orfaons dezta ditta Villa compredicamento de Correção Ordinaria como Creador do mesmo lugar, edepois de lido Aditta Carta,e ouvida por todoz que seaxarão presentes, levantousse osobre ditto Juis Ordinario, edepondo ainsigna deVara Vermelha quetrazia porficar nestemesmo acto

suspenço, pegou emhuma Varabranca, e aentregou ao dito Ministro, que com ella seouve por empossado do refferido Lugar de Juis de Fora do Civel, Crime, e orfaons, deque Sua Magestade lhes fes Mercê nesta sobreditta Villa, dequepara constar mandou fazer este aucto, que asignou com os Officiaes da Camara: eeu José Tomas de Aquino Escrivão da Camara, que oescrevi.—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Jozé Thomás de Aquino, Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, Manoel dePaiva e Silva, Manoel Ferreira da Costa Nevez.

AUTO DE CREAÇÃO DOS OFFICIOS necessarioz nesta Villa, alem dos que seaxavão já Creadoz com—o Julgado extincto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eoito centos, aos dous dias de mes de Janeiro doditto anno nezta Villa da Campanha da Princeza, Minas eComarca do Rio das Mortes em Cazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta Juis de Fora desta dita Villa, que por oraservem deCazas da Camara, aonde omesmoseaxava com migo Escrivão ao diante nomeodo, eos Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel dePaiva eSilva eoProcurador da Camara oGuardamor Manoel Ferreira da Costa Nevez, elogo emprezença detodos dice oditto Ministro, que elle como Creador desta ditta Villa estava aucthorizado por Sua Magestade, epella Provisão da Junta daReal Fazenda desta Capitania de 5 de Dezembro de 1799 para crear os Officios que fossem necessarioz nesta nova Villa para administração da Justiça, epara este fim precisava, que elles dittos Officiaes da Camara lhe informassem emprimeiro lugar quaes erão os Officioz quejá estavão creados com o estabelecimento do Julgado antes desta Villa, e emsegundo lugar, que alem deztes, que mais Officios pedia anecessidade, quesecreacem de novo: avista do que informarão os dittos Officiaez daCamara, que os Officioz, quesetinhão Creado com o extincto Julgado, erão hu' Alcaide, eseu Escrivão, hum Meirinho daFazenda Real, e seu Escrivão, ehum Tabellião de Judicial e notas, quetaobem servia deEscrivão de Orfaons, mas que agora para aditta nova Villa, seria indispensavel aCreação dos Officios seguintes. Emprimeiro lugar oEscrivão da Camara—Segundo: mais outro Tabalião de Judicial, enottas, aos quaes poderia ficar anexo emquanto não ouvesse maior necessidade o Officio deEscrivão das Execuçoenz: Terceiro: Hum Escrivão de Orfaons: Quarto: Hum Meirinho das Execuçoenz: Quinto: hum Escrivão do mesmo Meirinho. Sexto hum Escrivão da Almotossaria. Depois desta enformação tomando o ditto Ministro hum exacto conhecimento das pessoas da melhor inteligencia, ecapacidade p.^a servirem os sobredittos Officios dice, que como tinha já noprincipio da Creação da Villa nomeado Escrivão daCa-

mara aJozé Thomas de Aquino, ficasse omesmo servindo, e nomeou para o Officio de Tabalião do Judicial, enottas a Joaquim Ignacio Villasboaz da Gama, epara segundo Tabalião o mesmo que servia no Julgado José Ponciano Correia da Silva, servindo os mezmoz deEscrivão das Execuçoens. Para o Officio de Escrivão de Orfaonz Clemente José da Cunha; para Meirinho das Execuçoens Antonio de Oliveira Ribeiro, epara seu Escrivão Joaquim Jozé da Motta Nevez; paraEscrivão da Almotassaria Francizco Ignacio de Mello, epara os Officioz, que já havião no Julgado extincto, nomeou para Meirinho da Fazenda Real a Francizco Correiade Andrade, epara seu Escrivão Gabriel Dias Cardozo, epara Escrivão das Armaz Francisco deSalles Fernandez, aos quaes mandou vir asua prezença, elhes declarou, que estando nomeados para servir cadahum dellez os seos respectivos Officioz estavão obrigadoz aprezentarem na Intendencia da Comarca fianças idoneaz para satisfazerem a Real Fazenda de sua Magestade as tercas partes dos rendimentos dos mencionados Officioz, eo Novo Direito arespeito dopreço em que osmesmoz fossem lotados, deque cada hum aprezentaria Certidão nos seus Provimentos dentro de douz mezes para poderem continuar aservir, edeste modo ouve elle ditto Ministro por creadoz os sobredittos Officioz, deque para constar mandoufazer este aucto, emque asignou com os dittos Officiaes da Camara; e eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara, que o escrevi, e assignei.—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, Jozé Thomas de Aquino, Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, Manoel de Paiva, e Silva, Manoe Ferreira da Costa Nevez.

AUCTO DE CONSIGNAÇÃO VOLUNTARIA que offerecem, e assignão a Camara, Nobreza, e Povo desta Villa da Campanha da Princeza para seannexar ás rendas damesma Camara embeneficio publico da ditta Villa, comacondição de se separar annualmente a terça parte das dittas rendas publicaz para o Cofre de Sua Alteza Real a Serenissima princeza NossaSenhora que Deos Guarde pellos motivoz *pellos motivoz* que abaixo se declarão.

Annodo Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oitocentos aosdez dias domez de Fevereiro do ditto anno nesta Villa da Campanha da Princeza emCazas de rezidencia do D.or Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, que porora servem deCazas deCamara aonde omesmo seaxava com migo Escrivão ao diante nomeado; eos Vereadorez oCapitão Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paula e Silva, eoProcurador do Concelho oGuardamor Manoel Ferreira daCosta Nevez ahi aparecerão tãobem prezentes a Nobreza, ePovo da ditta Villa convocados para ezte mesmo acto, emprezença de todos reprezentou oditto Ministro, que elle

como creador desta Villa tinha tido satisfação, e gloria de testemunhar oaplauzo geral, contentamento, efestejo publico, comque os Povoz daCampanha receberão a Mercê, que Sua Alteza Real oPrincipe Regente Nosso Senhor sedignou fazer-lhes deerigir amesma em Villa comadenominação de Campanha da Pinceza, mas que não era sòmente asolemnidade dolevantamento do Pelourinho, que constituia Villa, que erão tambem precizas Cazas deCamara, Cadeya, Fontes, eCalçadas, cujas obraz senão podia mandar proceder pondo-se em Praça naConformidade da Ordenação do Reino, emquanto não houvessem osmeioz necessarioz para satisfação das despezas, que exigião as dittas obraz publicas, e para as quaez não podião bastar nem suprir as rendas dehuma Camara, e Villa recentemente Creadaz;e como az dittas obraz erão para servir de utilidade, esegurança publica doz Povos moradorez na Villa daCampanha eseu Termo, devião osmesmos como interessados concorrer para asua despeza, como era pratica emtoadas as Villas do Reino, e Dominios Ultramarinoz ou fosse por modo definta, ou por outra qualquer contribuição. Eq' esta mesma proposta já elle ditto Ministro tinha feito emCamara aos Officiaez della, os quaes decommum acordo assentarão como constava do Acordam lavrado no Livro de Vereançaz, que se fizesse huma consignação por meio de pequenas contribuiçõenz impostas nas compraz, e vendaz dealguns generoz mais abundantes, emenos necessarioz produzidos nezta villa, eseu Termo, eque o Comercio exportava para outras partez destaCapitania, e dasoutras confinantes, suavizandosse atodos os moradorez as referidas contribuiçõenz, porque ellas quazi sempre verião arecahir sobre os negcciantes compradorez, que vemdefora do Termo, eque nezta supozição os generos daterra mais abundantes, menos precizoz paraavida humana, esómente uteiz para o Commercio erão Caxaças, e fumos, que vulgarmente xamavão Agoazardentes de Cana, etabacoz, eque os compradores das dittas Caxaçaz podião facilmente pagar hum vintem de oiro por cadabarril damesma, que levassem dos Engenhos; eos negaciantes de fumoz igualmente devião contribuir hum vintem de Oiro por cada arrobade tabaco exportado para fora dezta Villa, eseu Termo. Damesma forma como das creaçõens, quesefazião nos largos campos deste Termo seexportava annualmente para outras Capitaniaz humgrandiozo numero de Cabessaz tanto degadoz, comodetoucinhoz sedevia eztabelecer huma contribuição de dous Vintens de oiro por cada Cabeça de rez, eoutro tanto por cada Cabeça detoucinhos; que fossem compradoz, ou vendidoz paraforadesta Villa eseu Termo, oque tudo junto faria huma consignação, queunida as rendaz doConselho seriam suficientez para todas as despezas deutilidade, ebeneficio publico. Mas, que como elles dittos Officiaes da Camara, e alguns principaes da Nobreza, ePovo desta Villa pertendião como Vassalloz fieiz, eagradecidoz dar hum testemunho evidente do muito que prezão, eestimão aGraça e Mercê, que receberão da Regia benignidade de Sua

Alteza Real, não só de Erigir aCampanha em Villa edecrear nella lugar de Juis deFóra, mas tãobem de ahonrar com adenominação de Campanha da Princeza, ejuntamente dezejando, que Ella não só fosse da Princeza nonome, mas tãobem noeffeito do reconhecimento detodos osmoradores da mezma Campanha: que para eztefim não achavão outro modo de manifestar asua gratidão, obediencia, efidelidade, senão oferecendo como Beneplacido deSua Alteza Real Oprincipe Regente Nosso Senhor, huma contribuição voluntaria annual para oz Alfinetes da Serenissima Princeza Nossa Senhora, eque p.r esta razão estavão promptos para asignarem as sobredittas contribuiçoens na forma proposta para seanexarem ás rendas daCamara comacondição de que dasua importancia sehavia deseparar todos os annoz aterça parte, que seria remetida para o Erario Regio como distinctivo de consignação voluntaria dos moradores daCampanha daPrinceza para os alfinetes daSerenissima Princeza Nossa Senhora. A esta proposta feita pelo ditto Ministro emprezença detodos da Nobreza, ePovo desta Villa comadeclaração dovotto de Acordam daCamara della, que sendo ouvido, eentendido porcadahum dos dittos, dicerão todos porhuma mesma vos que aprovavão, aceitavão, e assignavão o referido voto, Acordão, e rezolução daCamara, efielmente concorrerião para effeito, e cumprimento das mencionadas contribuiçoens naforma proposta para seanexar ás rendas da Camara comaseparação daterça parte, que todos voluntariamente offerecião para osalfinetes de Sua Alteza Real aSerenissa Princeza Nossa Senhora em reconhecimento da obediencia, fidelidade, egratidão delles dittos moradorez da Villa da Campanha da Princeza eseu termo, pello muito que prezão, eestimão a Honra, que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, sedignou fazer-lhez, epor ser esta avontade geral detodos asim odeclararão, deque para constar mandou elle ditto Ministro fazer este acto, que assigna depoiz de ser lido, eaprovado por elles dittos da Nobreza, epovo desta referida Villa, eseu Termo; eeu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara, que oescrevi, easigno. — O Juis deFora Jozé Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, Como Vereador, Manoel Jacinto Torres, Como Vereador João Antonio de Azevedo, OVereador Manoel de Paiva Silva, OProcurador do Sennado Manoel Ferreira da Costa Nevez, Escrivão da Camara Jozé Thomas de Aquino, Luiz Antonio de Azevedo, Almotacé Antonio Bueno do Prado Feijó, Almotacé, eCapitão de Aventureiros; Francisco Moreira dePiza Barreto, Commandante desta Villa; Germano Jozé da Silva Freire, Capitão de Ordenanças; Antonio de Abreu Coutinho de Carvalho, Capitão da Ordenança; Antonio Luiz Cardoso, Capitão da Ordenança, OCapitão José Francisco Pereira, OCapitão Domingos José Rodrigues, João de Almeida Ferrão, Capitão deOrdenança, Ajudante da Ordenança Jose Teixeira de Mello, Fernando Antonio da Silva Ferrão, Alferes, Miliciano, Joaquim Jozé de Andrade, Tenente de Milicias, Jozé Gonçalves de Carvalho, Alferes de Milicias, Francisco Ig-

nacio de Mello, Alferes de Miliciaz, Rodrigo Antonio de Lemos, Alferes da Ordenança, Antonio Teixeira de Tolledo, Alferes da Ordenança, Jozé Antonio da Silveira, Alferes da Ordenança, Francisco Jozé de Mattos, Alferes da Cavalaria, Antonio Borges da Costa Alferez de Miliciaz, Antonio Quirino Lopes, Alferes da Ordenança, Joaquim Ignacio Villas boas da Gama, Alferes da Ordenança João Francisco Correia da Silva, Alferes da Ordenança, Alferes Manoel Gomes Lima, Alexandre Pinto de Aguiar, Forriel de Miliciaz, Manoel Jozé Correia de Castro, João Evangelista Pereira, Antonio Lopes da Silva e Araujo, João Chrizostomo da Fonseca Reiz, Guilherme Jozé Xavier de Araujo Cunha, Joaquim Gonçalves de Oliveira Lopez, João Correia Ximenes de Azevedo, Jozé Ferreira do Amaral, Fermiano Dias Xavier, Jeronimo da Veiga Leme, Manoel de Souza e Araujo, Ignacio de Godoez Moreira, Francisco Correia de Andrade, Antonio de Oliveira Ribeiro, Vicente Ferreira, Gabriel Dias Cardozo, Francisco de Salles Fernandez, Mathias Fernandes de OLiveira, Jozé Antonio de Almeida Guerra ,Cirurgião Mor de Miliciaz, Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Capitão de Miliciaz, Domingos Borges daCosta, Alferes de Auxiliarez, Jozé Rodriguez Mendes, Bento Ferreira de Tolledo, Luiz Carlos da Fonseca Reis, Capitão de Cavallaria João Baptista de Azevedo, Francisco Coelho de Souza, Jozé Rodrigues da Costa Capitão da Ordenança João Lauriano Soares, Alferes de Miliciaz, Bernardo da-Cunha Cobra, João Luiz do Prado, Bento Antonio dos Santos, Manoel Vás Ferreira, Manoel Luiz de Souza, Manoel Pinto Ribeiro, Jozé da Costa Godinho, Jozé de Jezus Teixeira, Sebastião Rodrigues de Ozedas Jozé Laurenço Justiniano, Serino Hortencio dePaiva Bueno, Francisco Manoel de Azevedo, Higino Ignacio do Prado Bueno, Silverio Antonio Bueno, Forriel de Milicias, Domingos Jozé Pereira, Felisberto Candido Róiz Bueno, Salvador Moreira Rodrigues, Manoel Francisco de Araujo, Jozé Alvez da Lapa, Franciscoide Avila Bitancur, Jozé Bueno deCamargo, João Antonio Rodrigues, Jozé Carlos deOLiveira, Joaquim Silverio de OLiveira, Francisco Jozé Lima, Francisco Pereira Paes, Antonio Correa de Abrantes Bizarro, Aniceto Jozé da Costa, Joaquim Jozé Rodrigues da Costa Cardozo, Joaquim Pedro da S^a^. Tavares, Alferes da Ordenança.

DECLARAÇÃO DAS PROCIÇOENS, EFESCTIVIDADES, que a Camara desta Villa deve ordenar, e assistir e acompanhar, edas propinaz, que nos mesmos diaz poderão receber, Conforme as Ordenz de Sua Altez Real.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo demil, eoito centos, aosdoze diaz domez de Fevereiro dodito anno, nesta Villa da

Campanha da Princeza, Minas, eComarca do Rio das Mortes emCazas de residencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, que ao presente servem deCazas deCamara, aonde o mesmo seaxava commigo Escrivão ao diante nomeado, eos Vereadores o Capitão Manoel Jacinto Torrez, João Antonio Azevedo, eoCapitão Manoel de Paiva e Silva, eo Procurador do Conselho o Guarda mor Manoel Ferreira da Costa Neves; elogo propoz oditto Ministro Prezidente, que pella Ordem Regia de 5 de Abril de 1799, que lhefora dirigida para a Criação desta Villa determinava Sua Alteza Real, que o estabelecimento da mesma se regulasse emtudo pello que se achasse determinado para as outras domesmo Estado do Brazil; ecomo era geral emtodas a Instituição de varias festividades, que as Camaras solemnizavão com com a sua assistencia tão bem adesta Villa havia de cumprir com a mesma obrigação de ordenar, de assistir, e aCompanhar as Prociçoens, que determinava a Ordenação do Reino, ea Ordem Regia de 15 de Maio de 1744 nos diaz de Corpo de Deoz, de Sancta Izabel, do Anjo Custodio do Reino, edo Sancto Orago da Igreja Matriz da Villa, e tãobem no dia de São Francisco de Borja pella Ordem de 5 de 7br.º de 1756, enodia do Patrocinio de Nossa Senhora, pela Ordem de 5 de Novembro de 1756, ealem destas maiores, tãobem Outras menos Solemnez, que erão nos dias de S. Sebastião, das Ladainhas de Mayo, e da Publicação da Bulla da Cruzada, eque pella assistencia das Sobredittas funcçoens, costumava Sua Alteza Real conceder algumas propinas, que variavão conforme asoficiencia, e possibilidade daz rendas publicas, eporesta razão para serem tãobem estabelecidaz as dittas propinas na Camara desta Villa precizava elle ditto Ministro dezer informado; primeiramente. Que rendas tinha, ou poderia ter aCamara desta Villa. Emsegundo lugar. Quanto era concedido as outras desta Capitania, principalmente a da Cabeça da Comarca: e logo oProcurador da Camara aprezentou a Certidão das rendas deste primeiro anno; dizendo, que ahinda o Termo desta Villa não estava demarcado, ecomtudo já as rendas, que se compunhão de affiriçoens, e Cabeças talhadaz no assougue forão arematadas por hum Conto, cento quarenta, eoito mil, eequatro centos, e que quando se aneixasse aeztas aconsignação voluntaria, que estava asignada veria a importar tudo emmais de quatro contos, eoito centos mil reiz. Edepoiz aprezentou Outra Certidão pella qual constava que por ordem Regia do Augustissimo Senhor Rey Dom Joam Quinto de 15 de May de 1744 era Concedida a cada hum dos Officiaes da Camara da Ville Confinante, e Cabeça da Comarca apropina de dez mil reiz porcada hum dos diaz defestividadez maiores emetade da ditta quantia pellos diaz defesta menos solemnez; E avizta dezta informação verificada comas Sobredittas Certidoens deClarou o ditto Ministro Presidente, que elles dittos Officiaez da Camara fossem logo cumprindo com a obrigação de Ordenar, assistir, e aCompanhar as sobredittas festividades, e Prociçoenz,

e que aodepoiz levarião as mesmas propinas de dez mil reis porcada huma das festas maiorez, emetade pellas menos solemnez conforme asobreditta Ordem Regia mas pello que pertencia ao Juis de Fora Prezidente desta Camara, como Sua Alteza Real Fora Servido conceder-lhe os mesmos Orde ados, eemolumentos, que vence o Juiz de Fora de Marianna, sedevia entender tãobem as mesmas propinas, se Sua Alteza Real asim ouvesse porbem. E deste modo ouve oditto Ministro por constituida obrigação de Ordenar a Camara desta Villa assistir e a Companhar atodas as sobredittas festividadez e Prociçoens naforma das Reaes Ordens expedidaz para as outras Villas deste mesmo Estado do Brazil: Havendo-o tãobem por estabelecidas as sobredittas propinaz paraterem seu effeito depois da aprovação do Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General, e Confirmação de Sua Alteza Real, deque para Constar mandou fazer este Aucto, que assignou com os dittos Officiaez da Camara. E eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara. que o escrevi, e assinei — Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Jozé Thomas de Aquino — Manoel Jacinto Torr.es — João Antonio de Azevedo — Manoel de Paiva e Silva — Manoel Ferreira da Costa Neves.

INSTITUIÇÃO DAS CADEIRAS de Ler, escrever e Contar, ede Gramatica Latina para ensino, e educação damocidade, nesta Villa daCampanha da Princeza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos aos 15 diaz doméz deFevereiro dodito anno nesta Villa daCampanha daPrinceza, Minas, eComarca do Rio daz Mortes, emCazas de rezidencia do Dor. Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, que por ora servem de Cazas deCamara aonde omesmo seachava commigo Escrivão aodiante nomeado, eoz Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, e oCapitão Manoel de Paiva, e Silva, eo Procurador do Conselho o Guarda-mor Manoel Ferreira da Costa Neves, lhes propôs odito Ministro Prezidente, que emconsequencia da Ordem Regia de 25 de Abril de 1799, pella qual sua Alteza Real Foi servido encarregar-lhe debaixo dadireção do Ill.mo e Ex.mo Governador, oCapitão General, tudo quanto pertence aboa ordem, epulicia desta Villa, com arecomendação deque o estabelecimento da mesma se regule pello que seaxar determinado para as outras deste mesmo Estado doBrazil, não deixariadeser do Real Agrado deSua Alteza Real ainstituição das Cadeiras de Ler, escrever, e Gramatica Latina para aboa educacão da mocidade nesta Villa, asim como era estabelecido em outras, que não erão de Juis deFora, eque por esta razão já elle ditto Ministro Consultando aestaCamara sobre aspessoaz demais capacidade para Mestres das dittas Cadeiraz, esendo nomeado oReverendo Ma-

noel Joaquim Pereira Coimbra para o ensino de ler, e escrever; ao Reverendo Francisco Jozé de Sampayo, quetem ordem Regia para ensinar nomeado para aCadeira deGramatica Latina, se lhes ordenara por effeito do Acordam de 11 de Janeiro passado, que ellez abrindologo as dittas Aulas fossem publicamente ensinando, devendo esperar, que sefossem aprovados pello Excellentissimo Governador, eCapitão General, econfirmados por Sua Alteza Real serião attendidos nos pagamentos dosseos Ordenadoz desde otempo, que principiassem afazer este beneficio publico naboa educação damocidade. E logo o Procurador daCamara aprezentou huma attestação jurada de cadahum dos dittos Proffessorez, mostando terem elles aceitados as nomeacoenz naforma condicional do sobre ditto Acordam, axandosse ambos no exercicio das dittaz Cadeiraz, tendo já a Aula de ler vinte, esete discipullos, eade Gramatica Latina onze Estudantes, dos quaes pellotempo adiante haveria muito maior concurrencia pella Popullação, que crezcia nesta Villa, eseu Termo. Avista do que ouve o ditto Ministro por estabelecida nesta Villa a Instituição das mancionadas Cadeiraz paraterem oseu effeito quanto aopagamento dos Ordenadoz dos dittos Professorez depois da aprovação ou nova nomeação competente do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, eCapitão General, eConfirmação de Sua Alteza Real, edetudo par aConstar mandoufazer este aucto, que assignou com os dittos officiaes daCamara, eeu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamra, que o escrevi, e assignei, — Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta.- Jozé Thomas de Aquino — Manoel Jacinto Torrez — João Antonio de Azevedo — Manoel de Paiva eSilva — Manoel Ferreira daCosta Neves.

DIREITOS QUE DEVE TER A CAMARA DESTA VILLA, deadministrar, e aforar oterreno devoluto da mesma em Utilidade publica.

Neste mesmo dia, eacto de Vereação, reprezentou oProcurador, que emtodas as Villas havião bens, eterras doConselho, que az Camaras tinhão direitos deadministrar, e aforar, eque os foroz fazião parte das rendaz publicaz dasmemas Villaz, eque por isso elle Juis deFora como creador desta, parece, que devia declarar quaez erão asterras, que devião pertencer aeste Conselho, equal devia ser oprocedimento daCamara aomesmo respeito, para queficasse na intelligencia doque se devia observar. Sobre ezta proposta declarou o dito Ministro, que asterras dos Conselhos erão aquellas, queSua Alteza Real concedia para patrimonio das Villas, eoutras que asmesmas Camaraz adequerião por compras quefazião dellaz asquaes todas sendo tombadas asCamaras administravão eaforavão conforme pedia anecessidade, e utilidade publica, mas que elle não estava authorizado para

dar aestaCamara dominio sobreterras, nem direitos para levar foros; porem como esta Villa estava toda assentada sobre campos, erodeada quazi toda dosmesmos, eos Campos erão as terraz baldias do Brazil porserem infructiferas, eesteries sem poder ter outro uzo, mais que depasto para os animaez, emquanto não fossem porbeneficio da industria reduzidos acultura, osdireitos da Real Coroa, eautilidade publica pedião que as dittas terras baldias senão conservassem eternamente inuteis principalmente estando proximas as Povoaçoens; mas sim que sejão consedidaz, eaforadas aaqueles. que por meio do Arado quizerem desenvolver asua fertilidade para semear, eplantar assementes, eplantaz uteis para osustento, ecomercio: por esta razão lheparecia q.' todo oterreno deCampo emque está Cituada esta Villa, eque sedis demuros adentro, eque estiver devoluto sem propriedade deCazas, ouquintaes depois dacreação desta Villa, ficou pertencendo aoSenhorio da Real Coroa, eporconsequencia sugeito aadministração da Camara para o repartir em arruamentos, ea aforar para edificioz, epropriedades. Damesma forma, que todos osCampos inuteis, que rodeão a Villa medidoz hum quarto delegoa doponto central do Pellourinho pella natureza queíem deterras baldias, que aignorancia, e anegligencia tem desprezado como esteries devemficar tãobem como terras do Conselho pertencendo aadministração damesmaCamara para osfazer aproveitar e mutilidade publica, rezervando osmais proprios, ecomodos para logradoiros, epastos communs dos animaez dos moradores da Villa, eaforando osmais divididos em Corellas a quem os quizer reduzir aestado decultura pello beneficio do Arado, e semear principalmente linho Canamo, algudão, Arumbemba para Coxonilha etc. Alem disto como as Estradas Reaes, quedão entrada, esahida para esta Villa, eseu Termo se achão dezertas porfalta demoradores principalmente nos Campos onde os donos que os tem por Sesmarias não consentem, que nelles habitem outros, pede anecessidade eassaude publica dos Povos, que hé Lei Suprema, que ninguem tenha dominio nos Campos, que estão encostadoz asdittas Estradas Reaez; mas que sejão como terras publicaz, aondequalquer possa levantar Casas, eque para esse fim pessa deaforamento aCamara para aforar comacondição defazer ao pé das dittas estradas moradas deCazas, ebeneficiar asterras, que estiverem arrimadas as mesmas em beneficio dos viajantes, eutilidade do Comercio; eque seesta dispozição arespeito dos campos baldioz for aprovada pelo Ill.mo eEx.mo General, e Confirmada por Sua Alteza Real, poderá então esta Camara administrar as sobredittas terraz como proprias doConselho, antes do que não poderá fazer aforamento algum. Epara detudo assim constar mandoufazer este Aucto de declaração, que assignou com os sobreditos Officiaes daCamara, eeu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara, queoescrevi, e assignei.—José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—José Thomas de Aquino—Manoel Jacinto Torrez—João An.to de Azevedo—Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Neves.

DEMARCAÇÃO DO TERMO DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos aos 20 dias domes de Fevereiro doditto anno nesta Villa daCampanhadadaPrinceza, Minas, eComarca doRio das Mortes, em as Cazas de rezidenciado D.or Jozé Joaquim Carneiro de Miranda, eCosta, que aprezente servem deCazas deCamara, aonde seachavão oditto Ministro Juis deFora Prezidente, eos Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paiva e Silva, eoProcurador do Conselho oGuardamor Manoel Ferreira da Costa Neves, ecom migo Escrivão aodiante nomeado; ahi propoz odito Ministro, que ellez officiaes da Camara nesta Vereação tinhão de deliberar eacordar sobre os limites desta Villa, demarcando o seu Termo naextenção, que lhecompetir, eporondefor mais conveniente aobem publico, comprehendendo os lugares, quelheforem mais proximoz, do que a Villa confinante, conforme a determinação da Ordem Regia devintecincode Abril de 1799, eque para procederem a isto comtoda a circunspeção, devião ponderar. emostrar primeiramente: Qual era aextenção daCampanha, que devia competir ao Termo desta Villa: Segundo: Quaes erão os lugares, que lheficavão mais proximoz, do que a Villa Confinante expecificados pellas suas distanciaz em humMappa Thopografico exacto: Terceiro: Quaes erão os Destrictos, que já estavão adidos a Jurisdição doCapitão mor desta Villa, paraficarem dentro dos Limites damesma: Quarto: Que attenção merecia o requerimento dos moradorez daCampanha, arespeito dadivizão, quepedião, eselhera compativel com a sobreditta Ordem Regia, paraconformeella sedeferir. Elogodepois deterem os Vereadorez muito bem ponderado, e consultado entre si sobrecada hum dos referidos pontos, etendo antes disso trabalhado na averiguação thopografica daCampanha: Acordarão emdeclarar primeiramente: Que aextenção territurial sempre conhecida pella denominação deCampanha, era todo o espaço incluido pello Rio Grande epellos Registos quefexão os limites destaCapitania; porque az Ordenançaz formadas, econtidaz neste ambito, forão sempre regidas pello Capitão Mor Regente damesma Campanha, como era denotoriedadepublica. Segundo: Que os lugarez mais proximos aesta Villa, do que aConfinante deSão João, erão bem conhecidamente todos que estão cituados dentro do circulo do ditto Riogrande, os quaes por isso devem ficar dentro deste Termo, não obstante os protestos mandados fazer pellaCamara daditta Villa sobre os seos direitos deposse nos lugarez daCampanha todas as vezes, que os limites desta nova Villa transgredissem os do istincto Julgado; porque os dittos protestos como oppostos aditta Ordem Regia, tinhão sido desprezados pello Accordam desta Camara de 8 de Janeiro, enão forão intentados senão pela ignorancia do Alvará de 20 de 8br.o de 1798, em o qual logo noseu principio foi Sua Alteza Real servido deferir agran-

deza daCampanha, por aquellaz bem expressivas palavras, que ella—pello crescido numero dos seos habitantes, edeoutros mais Lugarez, que povoão avasta extenção do seu Destricto, setem feito tão concideravel, que hé uma das Povoaçoens mais importantes daCapitaniade Minas Geraes— Donde sevê, que não é o istinto Julgado só, que Sua Alteza Real Entende, edeclara porCampanha, são tãobem os outros lugares, que Povoão asua vasta extenção, onde o Mesmo Senhor Manda, quedaqui emdiante com a Denominação de Campanha daPrinceza seadmenistre aJustiça p.r Juizes deFora para evitar os inconvenientes, que são inseparaveiz dos dittos Lugarez regidos por Juizes Ordinarios, eleigos, principalmente emtão remotas distancias, como omesmo Alvará seexplica. Terceiro: Que os Districtos já subordinados ajurisdição doCapitão mor Regente da Campanha, por Patente de 5 de Dezembro de 1763 mandada observar pello actual, herão os do Rio Verde noCentro, os de huma, eoutrabanda do Sapucahi ao Sul, eos da Ayuruoca ao Norte, vindo por esta cauza acomprehender toda aCampanha, cujos Destrictos devião ficar precizamente dentro do Termo desta Villa, não só em razão dasua maior contiguidade amesma, do que aoutraConfinante; mas tãobem, porque o estabelecimento geral, e a utilidade publica pedem, que osCapitaens mores exercitem os seos Cargos dentro dos Limites das Villas, para onde são Elleitos, afim deprocederem naforma dos seus Regimentos, aorganização competente das respectivas Ordenanças, cujos Officiaez maiores, devem ser Elleitos pellas Camaras decada huma das Villas com Prezidencia propriamente dos seos Capitaens mores, como era pratica observada em toda aparte, pela recomendação da Lei de 18 de Outubro de 1609. Quarto: Que os Povos da-Campanha flagelados cruelmente pellos Escrivaens, e Meirinhos daCabeça deComarca naextorção de orrorozas Custas, com que os exaurião por qualquer deligencia, reprezentavão no seu requerimento por todos assignadoz, autilidade publica, que veria a rezultar desefazer ademarcação do Termo desta Villa pello Rio Grande.

Mas alem disto finalmente sedevia attender, que como aCamara Nobreza, ePovo cheios deprazer, edegosto pello resgate do antigo Veixame, querendo dar hum testemunho mais constante do seu eterno reconhecimento pellas Mercês, que recebem da Regia Benegnid.e de S. A. R. tinhão assignado húa consignação voluntaria para aum.to das rendas publicas comacond.m de se tirar a 3.a p.te p.a o Cofre de S. A. R. a Pr.oza Nossa Senhora de q.m esta V.a recebeu o Augusto Nome, que Muito Prezão, eaditta consignação era aimportancia de algumas contribuiçoens impostas nascompras, e vendas dosgeneros, eproduçoens mais abundantes exportados pello Comercio parafora desta Villa, eseu Termo, convinha muito quepara asua boa recadação, sefizesse adivizão do mesmo Termo demodo, que facilmente se podesse previnir toda aequivocação nos extravios, efraudes das dittaz contribuiçoens, eque para estefim estando oTermo da-

Campanha daparte do Sul, eo Este inteiramente feixado comasguardas e Registos postados nos fins destaCapitania, outra simillhante muralha se achava daparte do Norte, eLeste, feita pello Rio Grande por onde ninguem passa, sinão pellas pontes Reaez feixadas achave. Sem que comtudo sepossa dizer comfundamento attendivel, que porcauza davolta com que oditto seaproxima nadistancia deoito legoaz áditta Villa confinante, veria esta aperder no seu Termo cinco, ou seis Legoaz deCampo naquelle lugar; por que senessa volta seavisinha, emoutras sealonga tanto, quefica muito mais perto da Villa daCampanha, como sucede da Barra do Rio Capivari parabaixo, donde vai liberalizando para aditta Villa aimencidade deCampos, que ladeão poraquellaspartes comobem se especifica no Mappajunto.

Alemdeque não sedá razão ou utilidade alguma publica para que o Juis Ordinario da sobreditta Villa não contente de ser esta huma Povoação das maiorez desta Capitania, ainda chegue aestender asua jurisdição até os remotos lugares daCampanha, que estão mais vizinhos do Juis deFora da mesma, eque se deixe porisso de aproveitar-se dadivizão mais natural, epropria, quehe o Rio Grande, que só por si firme, eincontrastavelmente separa, efexa debaixo de chavez os Termos, e Lemitez das duas Villas Confinantes. Portodas estas razoens assima ponderadas, equeforão prezentes aoditto Juis de Fora, eOfficiaes daCamara, deCommum acordo assentarão queademarcação do Termo da Villa daCampanha daPrinceza se entenderá feita daparte do Norte, e Leste pello Rio Grande, desde asua Origem no espigão daSerra da Mantiqueira pellas suas vertentes, edescendo por elle abaixo seguir emvolta oditto Rio, athé oseu encontro como Rio Pardo, oufins destaCapitania: E daparte do Sul pellas divizas da mesma fexadas pellos Registos, que defendem os seos Lemites. Edestaforma; Acordarão, e derão porfeita asobreditta demarcação parater o seu effeito depoiz da aprovação, edecizão do Ill.mo e Ex.mo Bernardo Jozé de Lorena, Governador, eCapitão General destaCapitania, naforma das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Edetudo para constar mandarão fazer este Aucto, que assignarão. E eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara, queoescrevi, eassigney.—José Joaquim Carneirode Miranda eCosta—Jozé Thomas de Aquino—Manoel Jacinto Torres—João Antonio de Azevedo—Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Nevez.

TERMO DE ENSERRAMENTO

Nomesmo sobreditto dia, eprezente Vereança, depois defeito, eassignado o sobreditto Aucto da Demarcação do Termo daditta Villa, derão por findos todos os actos necessarioz para o estabelecimento damesma, quevão escriptos neste Livro; emandão, que nas seguintes

folhas domesmo secopiem os documentos, aque emalguns dos dittos auctos se referem, eque seja trasladado empublicaforma athé ofim deste enserramento, aque acompanharão os proprios originaez documentos, eque tudo se remeta ao Ill.mo eExm.mo Governador, eCapitão General depois deser registado no Livro do Registo destaCamara, deque paradetudo constar mandarão fazer este Termo de enserramento, que assignarão. E eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão daCamara, que o escrevi.—Miranda—Torres—Azevedo—Paiva—Ferreira.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Tenho asatisfação de participar a VEx.la que vim crear esta Villa no meio dehumPovo, que para dar as maiores demonstraçoens publicas do contentam.to geral, com que recebião esta Mercê deS. A. R. se unirão todos, Eclezīasticos, eSeculares, aquelles emagradecer aoCéo esta Graça comhumSolemnissimo Triduo, eestes emdirigir ao Real Trono o seu eterno reconhecim.to p.r meio dehum tributo voluntario, que offerecem aS. A. R. a Princeza Nossa Senhora dequem esta Villa recebeu o Augusto Nome, que muito prezão: Por este motivo apublicação do Alvará da erecção da Villa, eo Levantam.to do Pelourinho forão solemnizados com amaior pompa de festejo eaplauzo publico, eautorizadoz com assistencia e salvas do Luzido Corpo deTropas Milicianas na conformidade das ordens de V, Ex.a Depois disto procedi naforma da Ordenação do Reyno, á elleição dos Off.es da Camara aoz quaes escuzei detirarem Cartas de Uzança, porque sendo creados com a Villa, não dependião, para validam.e continuarem a servir, da aprovação do Ouvidor da Com.ca mas sim da confirmação de V Ex.la

Organizado o Corpo da Cam.a tomei posse do lugar de Juiz de Fora, elogo em comprimento da Provizão de S. A. R. de 5 de Dezembro de N.o 99, passei acrear os Officios precizoz p.a bem do Publico, alem dos que achei já creados com o Julgado extinto: do que dou tambem conta ao Mesmo Senhor pela Junta de Sua Real Fazenda.

As Obras publicas deprisão nesta Villa erecommendadas por S A. R. pedião meioz de providencia p.a as suas despezas: consultei aCamara, eesta offereceo aconsignação voluntaria, que amesma, com a Nobreza e Povo se tinhão unidos p.a assignar, como depois assignarão p.a augmento das rendas publicas, com acondição de setirar annualm.e a 3.a p.a os Alfinetes deS. A. R. aPrinceza N. Sr.a em sinal dasua obediencia, e gratidão.

A Ordenação do Reyno, e Ordenz do August.mo Senhor Rey D. João 5.o impoem atodaz as Cam.as a obrigação de ordenarem, eassestirem acertas festividades no anno, concedendolhes varias propinas para cada hum dos ditos dias: e declarando eu aesta Cam.a am.ma obrig.m de cumprir com as ditas funçcens; pareceume queseria do Agrado deS. A. R.

o estabelecim.to das mesmas propinas daCabeça da Com.ca para os Off.es desta Camara, equanto ao Juiz deFora Prezid.e da m.ma como S. A. R. lhe concede ozmesmozOrdenadoz e emullum.tos que vence o Juiz de Fora de Marianna se entenderia tambem as m.mas Propinas, que lhefossem concedidas p.r Provizão.

Acrescida população desta V.a a Ordem, epolicia, q. S. A. R. recommenda, se estabeleça nam.ma pedião as providencias. que o Mesmo Senhor tem dado as outras para aeducacão da Mocid.e na Instituicão das Cadeiras de primeiras Letras, que fiz crear, ordenando, que os Seus Professores fossem logo publicam.e ensinando até a aprovacão. ou nova nomeação comp.e de V Ex.la

Pertendeo esta Camara estabelecim.to deterras p.a oConselho, porque os foros das mesmas fazião p.e das rendas publicas em todas az Villas: declarei que por ora não podiam ter, senão administracão das que estivessem devolutaz na Villa para distribuição de arruamentoz e edificios; eque para poder-se aforar compagadepreço, sodepois que S. A. R. mandasse tombar aquellas que o Mesmo Senhor fosse servido conceder p.a fazer o rendim.to da Cam.a nos seus afforam.tos

Finalm.e procedi a Demarcação do Termo desta Villa, fazendo averiguar exactam.e as distancias dos Lugares daCampanha; ese achou. serem todos mais proximos amesma do q.e a Confine cabeça de Com.ca os quaes, conforme adeterminacão da OrdemRegia de 25 de Abril de 1799, etambem conforme a Patente do Cap.m Mor desta V.a devendo ficar incluidos no Termo da mesma, restava fazerse a Divizão por onde fosse mais conveniente aobem publico, comprehendendo os d.os Lugares.

Os Vereadores primeiram.e com algum escrupulo por cauza dos protestoz da Cam.a da V.a confin.e deliberaram fazer ad.a Divizão pelo Rio Capivary, que corre mediando entre as distancias de ambas as Villas; mas como se achou que este Rio não dividia, senão ametade do Termo até az Carrancas onde nasce, edahi ate aSerra da Mantiqr.a ficava todo aberto comprecizão de Marcos e balizas; ealem disto ficava defora a Freguezia da Ayuruoca, que por ser mais perto desta V.a etambem por ser ja concedida na Patente do Camp.m Mor devia ser comprehendida nom.mo termo, pareceu mais a certado que por todas as razoens sehouvesse de aproveitar da Divizão melhor feita pela Natureza, que he oRio Grande, por onde sefez.

Oprocedim.to referido forão os actos que me parecerão necessr.os para o Estabilecim.to desta V.a esão os que fiz escrever no Livro daCreação dam.ma que remetto a V. Ex.la com o seu Traslado empublica forma, acompanhado dos Documentos aque em alguns dos Autos se refere: ea Ambos Original, eCopia vão juntos os Mappas, onde especificão as distancias dos lugares incluidos na dita Demarcacão; da qual, assim como de tudo omais decidirá V Ex.la, rezolvendo oquefornais acertado p.a eu fielm.e fazer executar.

Naõ devo deixar de dar parte a VEx.ia da imprudencia, queteve a-Cam.a da Villa deS. João, em mandar aqui esperar hum seu Procur.or instruido de requerimentos eprotestos contra qualquer Divizão, que se fizesse do Termo desta Villa, todas as vezes que os seuzLimites sahissem fora do extincto Julgado, ecomoisto foi logo nos primeiros dias, emque todo oPovo junto festejava oLevantam.to da Villa rompendose entre elles que odito Proc.or vinha embaraçar o cumprim.to das Ordens deS. A. R. aresp.to dam.ma Villa, foi me precizo uzar detoda prudente cautella p.a não haver alguma dezordem: por esta razão se uniraõ todoz aassignar hum requr.to pedindo a Divizão peloRio Grande, cujo requer.to ponho naPrez.a de VEx.ia junto aos mais Docum.tos.

E por que desprezei os taes protestos, como contr.os e impugnantes às Ordens deS. A.R. elhe neguei tambem aCertidão, que pedia do teor do accordaõ por onde sefez adita Demarcação, que eu aninguem devia dar a saber, antes ahir aPrez.a de VEx.ia, retirouse apaixonadam.te o dito Proc.or epara fazer obter nasua pertenção aCam.a sua Constituinte, tem andado, por si epor outros pelozLugares, que prezume ficarem no termo desta V.a maquinando requerim.tos de—Nos abaixo assignados—para não serem constrangidos aseptararemse dad.a V.a de S. Joaõ Sendo amaior p.te dos assignadoz falsos, como sefaz certo pelas duazCartas, que remetto a VEx.ia dosComand.es doRio Verde, ede Baependy, dandoparte aoCap.m Mor Reg.te do dito facto, que exponho, p.a que V Ex.ia conheça a natureza dos taez assignados, erequerim.tos quando elles cheguem aSua Prezença.—Deos G.de a V Ex.ia m.s an.s Villa da Campanha da Princeza 20 de Abril de 1800.— Ill.mo eEx.mo Senhor Bernardo Jozé de Lorena.—O Juis de Fora, Joze Joaq.m Carneiro de Miranda e Costa.

DOCUMENTO N. 1

Dizem os abitantes da nova Villa da Campanha da Princeza abaixo assignadoz, fieiz Vassaloz de S. Mag.te Fed.ma q.' penetradoz do onrozo gosto com q.' recebem asprodusoens da Real Grandeza na atensão q.' amesma Senhora foy Servida dar az incesantez Suplicaz q.' os Sup.es tem deregido emdiversos tempos ao Real Trono pedindo provid.es aoz vexamez com q.' emm.tos annos forão oprimidoz p.la cabesa da Com.ca ja nazexorbitantes custas ordr.az eextraOrd.az doz off.ez de Juztisa em desprezo, e má interpretasão da Ordem Regia de 21 de Julho de 1779, ja naz excesivaz despezas depontes, aterrados, econservacoenz de caminhoz p.a az quais nunca emtempo algum foy possivel convencerse aCamara aasestir ainda com amaiz lemitada q.tia, não obst.e preceber annoalm.te

deste Iulgado huma avultada porsão das suas rendas. Requerem a VS.ª como destribuidor das prez.ez Mercez comq.' S. Mag.e p.r sua alta benevolencia Onra, eeztima aoz Sup.ez q.' ozlemitez do termo da Sobre d.ª V.ª daCampanha sejão pelo R.º Grande q.' emoutro tempo ja foy deviza daz Capitaniaz de Minas g.ez e S. Paulo por ser este Rio huma demarcasão firme, eincontrastavel, emtodo o tempo, eficarem asim p.ª ofuturo fexadoz todoz oz meyoz desepoderem renovar as antigaz, eabituaes controversaz sempre agitadaz pelo orgulho da cabesa da Com.ca, oq.' deoutra sorte será bem deficultozo acabarse, etãobem p.ª commelhor seguransa poderem os Sup.es emabono dasua fidelid.e afazer a S. Alteza Real como dezejão huma decente prova doseu agradecim.to p.r tanto P.em a V. S.ª se sirva atender aojusto requerim.to doz Sup.ez p.ª complem.to doseu prez.e prazer, eocazião de conseguirem a onra a q.' azpirão na oferta da tersa parte daz rendaz daCamara dezta V.ª q.' pertendem fazer a S. Al.ta Real a Serenissima Senhora Princeza. E. R. M.ce Juis ordinr.o Luiz Antonio de Azevedo.—Aprezente-se em Cam.ª — Mir.da — Antonio Bueno do Prado Freyre, Cap.m Fran.co Xavier Per.ª, Domingos Jozé Per.ª, Cap.m do distrito Faustino Joze de Azevedo D.or em Medicina, João An.to de Az.do, Joze de Jezus Teixr.ª, Manoel Ferr.ª Lopes, João Lauriano Soares, Alferes de Milicias, João de ALm.da Ferrão Capp.m da Ord.ª, Antonio Marques de Oliveira, Jozé Fran.co Per.ª Cap.m de ordenança, Fran.co Mor.ª de Pisa Barr.to Cap.m com.te desta Villa e na.ma G. M. substituto de terras e Agoas Mineraes, Francisco Ignacio De Mello Alferes de Mellisias Gaspar Jozé de Paiva, Joze Caetano dePaiva Bueno, Rodrigo Ant.º de Lemos Alf.es da ordenança, Manoel Luiz de Souza, Jozé Roiz' Mendes, Domingos Borges daCosta, Ant.º Jozé Dias Chaves Alf.es da cavalaria, João da Fon.ca S.os Cap.m de Meliçia, An.to Teyx.ra de Tolledo Alf.es de ordenança, Maximo Roiz', Manoel da S.ª Andrade, João Evangelista Ser.ª, Antonio Aiz' de Afonceca, Domingos Antonio Soares, Jozé Joaq.m Leite Frr.ª Cap.m de Orden.as, Ignacio Teix.ª daCosta, João Bapt.ta daCosta, Fran.co Jozé de Mattos Alf.es da cavalaria, C.ão M.el Jacintho Torres, Basilio Glz.' Seq.ra, Firmiano Dias Gr.V, Manoel de Paiva e Silva Capitão de Melicias, Vicente Ferr.ª de Paiva Bueno Capitão de Milicias, Manoel de Paiva e Sylva Bueno Tenente de Milicias, Hygino Ign.co do Prado Bueno, Francisco dePaula Ferr.ª, Jozé da Silv.ª Mello, Serino Hortencio de Paiva Bueno, Silverio An.to Bueno Furriel de Milicias, Fran.co Marq.s de OLivr.ª Alf.es de Melicia, Joaq.m Ign.co V.asboas da Gama Pr.º T.am desta V.ª, Manoel da Costa Ferreira, Jozé Ferreira daCosta, Jozé Venceslao Montr.º de Alv.os Furiel de Mellicia, M.el Ferr.ª daCosta Neves Alf. e G.da M.r, Jozé Ferr.ª do Amaral, Fran.co Roiz de Campos, Jozé Gomes Miz Cap.m da ordenança, Joaq.m Glz deCarvalho Alf.es de Milicias, Joaquim Jozé de Andr.e Ten.te de Milicias, Jozé Glz de Carv.º Alf.s de Milicias, Jozé Luiz Glz., An.to Angelo Fiz Alz', Antonio Luis Pinto

Ten[te] de Milicias, Antonio Lopes Marinho Cap.[m] de Milicias, Francisco João da S.[a], Jozé Maria de Freitas Alf. de Milicia, Franc[o] daCosta Souto G.[da] M.[r] M.[e] Antonio Ferr.[a] Mourão, Domingos Pinto da Fon.[ca] Felizardo Mendes de Andrade, Fernando Ant,[to] da S.[a] Torres Alf.[es] de Milicias, Antonio Nunes Adorno Cirurgiam Mor do Regim.[to] Milicianno, Germano Joze da Silva Freire Cap.[m] deordenança, Frac.[co] Joze Azevedo, Felis Correa de Mello, Antonio Glz' de Carv.[o] Cap.[m] de Millicia, Joze Per.[a] Lima, Franc.[co] An.[to] de Carv.[o], Francisco Joze De Att.[e], Antonio Joze Roiz' de Azevedo, Francisco de Paulla Fra.[a] Ten.[te] de enfantaria de Milisia, Luis Antonio de A.[o] Lima, Juis da Ventena Joaq.[m] Glz de Oliveir.[a], Joaquim Joze de Souza Alf.[es] de Melicia, Luis Carlos daFon.[ca] Reis Cap.[m] daCavallaria, Rodrigo Ant.[to] de Lima, Alferes da ordenança, An.[to] Frz. Pr.[a], João Baptista Botelho, João Pedro de Oliv.[a], João Lopez deCarv.[o], An.[to] Frr.[o] Funchal Cabo de Esquadra da cavalaria, Joze da S.[a] Miz, João Carlos Roiz da Fon.[ca] Soldado da Cav.[a], João Evangelista de Alm.[a] José Raymundo da S.[a], Sold.[o] da Cav.[a], Joam Crizostomo da Fon.[ca] Reis, Domingos Joze Roiz Cap.[m] da ord.[a] Joaq.[m] Joze de Motta Nunes, Philippe Nery Torres, Coronel Joze Marianno da S.[a] Neves, M.[el] de Olivr.[a] Carvalho, Antonio Joze de Mello Trant, Vicente Carlos Pedrozo de Moraes, Chrissostomo Joaq,[m] da Fon.[ca], Joze Thomaz de Aquino Alf.[es] de Milicias, Joze Antonio da Silveyra Alf.[s] da ordenança, Angelo Alves da Asunção, Fran.[co] M.[el] de Payva Ajud.[e] aux.[ar] de melicias, Joze Apolinario de Paiva Soldado de milicia, M.[el] Bernardino de Payva Soldado de milicias, Mathias Lour.[co] Rios. Sebastião Roiz Mor.[a], Sebastião Roiz de Ozedas, Leonardo da Cunha Serran.[de], Ant.[to] Per.[a] da S.[a], Joze Rodrigues da Costa, Joaq.[m] Lopes da S,[a]

N.º 2

Diz o Goarda M.[r] Manoel Ferr.[a] da Costa Neves Pro.[cor] do Senado desta V.[a], q,' p.[a] mostrar aonde convenha, preciza q.' selhe pase por Certidão, otheor do Acordão dezta Camara, sobre o requerim.[to] q' aella aprezentou o Pro.[cor] daCam.[a] da V.[a] de S. João, p.[a] protestar os seos direitos deposse, nos lugares da Campanha, todas as vezes, q.' os lemites do tr.[o] desta V.[a] sahirem fora du Julgado extinto p.[r] tanto P. a V. M.[ce] lhefasa M.[ce] mandar, q' o Escr.[am] daCamara passe a Sobred.[a] Certidão, E. R. M.[ce] «Pasce do q.[e] constar—Mir.[da]» Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara nesta Villa da Campanha da Princeza, eseu Termo por Provimento do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa creador desta ditta Villa, edo Lugar de Juiz de Fora, com alçada no Civel eCrime, e compredicamento decorreição ordinaria por Sua AltezaReal oPrincipe Regente Nosso Senhor que

Deos Guarde etc. Certifico, eportofé que revendo o Livro primeiro de Vereança queserve nesta Villa nelle afolhas quatro verso ate folhas cinco verso, seacha o Termo dequetrata o Requerente retro, cujo theor he oseguinte § Termo de Vereança §—Aos oito dias domez deJaneiro do annodemil eoito centos nesta Villa daCampanha da Princeza, Minas, eComarca doRio das Mortes em cazas derezidencia do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, que aoprezente servem de cazas de Camara, aonde seachavão prezentes elle ditto Ministro Juiz deFora Prezidente, os Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paiva e Silva, eoProcurador do Conselho o Guarda Mor Manoel Ferreira da-Costa Neves commigo Escrivão ao diante nomeado, e por elles foi mandadofazer este Termo de Vereança para procederem aella, de que para constar fiz este Termo eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy §—Acordarão em despachar varios papeis §—Enesta mesma apareceo o Procurador daCamara da Villa de São João de El Rey AntonioGonçalves de Figueiredo, requerendo comhumapetição, que queria protestar sobre os seus direitos que tinha ate afreguezia do Julgado extinto, fora do qual não devião sahir os lemites do Termo da Villa da Campanha da Princeza, cujo prottesto se-lhe recebece, eescrevesse; oque lido, eouvido pellos dittos Juiz de Fora Prezidente, emais officiaes da Camara desta mesma Villa: Acordarão, que oditto requerimento não tinha lugar—porque aquelles protestos herão improcedentes, eirrigulares; ealem disso absurdos emquanto seoppunhão á Ordem Regia devinte cinco de Abril de mil sette centos noventa e nove, eao Alvará devinte de Outubro de mil sette centos noventa e oito, eque por isso como oppostos ás Ordens de Sua Magestade não devião serrecebidos, e como taes desprezados. Epor não haver mais aque deferir derão esta Vereança por feita e assignarão. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão daCamara que o escrevy. — Miranda — Torres — Azevedo — Paiva — Ferreira — Enão se continha mai couza alguma em o ditto Termo de Vereança do qual bem efielmente passei aprezente Certidão em observancia dodespachoproferido napetição retro, evai naverdade sem couza que duvida faça por mim escriptaconferida e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza Minas, e Comarca do Rio das Mortes aosvinte quatro domez deMarço do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da-Camara que a escrevi conferi e assignei. Joze Thomaz de Aquino.—Conferida por mim.—Joze Thomaz de Aquino.

N.º 3

Diz o G.da M.r Manoel Ferr.a daCosta Neves Pro.cor do Senado desta V.a q.' p.a mostrar onde convenha preciza q.' selhepase por Certidão otheor do Acordão desta Camara sobre acontribuição q.' seestabeleceu p.a o augmento das rendas damesma Camara p.r tanto P. a V M seja Servido mandar q.' o Escr.am daCamara lhe pase asobred.a Certidão E R M.ce — «Passe do que contar.—Mir.da»

Joze Thomaz de Aquino Escrivão daCamara nesta Villa daCampanha da Princeza, eseu Termo por Provimento do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, creador desta ditta Villa, edo Lugar deJuiz deFora com Alçada no Civel e Crime, e compredicamento de Correição ordinaria por Sua Alteza Real, que Deos Guarde etc. Certifico eportofé que revendo o Livro primeiro de Vereança que actualmente serve nesta Villa, nelle afolhas seis, atéfolhas oito se acha o Termo de Vereança deque trata orequerimento retro, cujo theor, e formahe oseguinte §—Termo de Vereança §—Aos onze dias do mez deJaneiro do anno demil eoito centos, nesta Villa daCampanha daPrinceza, Minas, eComarca do Rio das Mortes, em Caza de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro deMiranda e Costa, que servem aoprezente de Cazasde Camara, aonde seachavão prezentes elle ditto Ministro Juiz deForaPrezidente, eos Vereadores o Capitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, eoCapitãoManoel de Paiva e Silva, eo Procurador do Conselho Manoel Ferreira daCosta Neves; Guarda Mor, ecommigo Escrivão ao diante nomeado, epor elles foi mandadofazer este Termo de Vereança para procederem aella, deque para detudo constar fiz este: eeu Jozé Thomaz deAquino Escrivão da Camara que o escrevi. §—Nesta Vereação propoz o ditto Juiz de-Fóra Prezidente, que Sua Magestade na Ordem quelhedirigira encarregando-o da creação desta Villa, lherecomenda muito particular cuidado na construção de Cazas deCamara, Cadeia, Calçadas etcetera, Maz que não podia mandar proceder nafactura destas obras, que naforma da ordenação do Reino havião desepor empraça, para quem por menos fizesse, emquanto a Camara não desse alguma providencia consultando sobre o meio mais facil esuave deseeffectuarem as dittas obras, bem entendido, que como ellas erão para utilidade, esegurança publica dos Povos daCampanha, os mesmos devião concorrer para assuas despezas, visto não poderem suprir as rendas de huma Camara, e Villa principiantes, oufosse por modo definta, ou por outra contribuição, que aCamara propuzesse, equefosse aprovada pello Illustrissimo e Excellentissimo Governador, eCapitão General, como Director que he da creação desta Villa. Depois disto assim proposto oProcurador da Camara, o Guarda mor Manoel Ferreira da Costa Neves, aprezentou hum requerimento dizendo que por aquelle assignado por onde o Povo pedia que sefizesse a Demarcação do Termo desta Villa pello

Rio Grande, semostrava, que todos da Camara, Nobreza, ePovo setinhão ajustado para assignarem huma consignação voluntaria para se anexaras rendas daCamara, edasua importancia separar-se aterca parte que quirião humildes offerecer para os Alfinetes da Princeza Nossa Senhora de quem teve o Nome esta Villa, emsignal doseu reconhecimento, egratidão: A' vista do que não restava senão que aCamara deliberasse sobre omôdo davoluntaria consignação para todos assignarem, quesendo aprovada pello ditto Illustrissimo, e Excellentissimo General haveria rendas sufficientes pelo tempo adiante para todas as obras deutilidade publica. Sobre esta materia depois deterem os dittos Officiaes daCamara bem ponderado, e consultado entre si, Accordarão, que sefizesse huma consignação por meio depequenas contribuiçoens impostas nas compras, evendas de alguns generos menos precizos, emais abundantes de consumo na terra como cachaça edeoutros que o comercio costuma exportar mais parafora comofumos, ou tabacos, pagando os compradores de cachaças ou agoas ardentes hum vintem deoiro porcadabarril quelevem dos Engenhos, e os Negociantes de fumos outro vintem porcada arroba do mesmo exportado para fora da Villa, e termo. Da mesma sorte como dos largos campos deste Termo seexportão annualmente hum grandiozo numerode cabeças deGados, edetoicinhos para as outras Capitanias confinantes, devem os Negociantes destas conduçoens contribuir dous Vintens deoiro porcada cabeça de rez, eoutro tanto porcada cabeça de toicinhos exportado parafóra desta Villa eseu Termo, vindo deste módo aser toda esta consignação suave; porque quaze sempre recahirá sobre os atravessadores, etratantes que vem defóra; efacil de searrecadar; por que do termo daCampanha não sepode sahir senão pelos Registos daparte de S. Paulo, e do Rio de Janeiro; epellas Pontes Reaes do Rio grande daparte de MinasGeraes, que todos estavão promptos para asignarem aditta consignação Voluntaria, mas era com a condição de annualmente seseparar aterça, para se mandar para os Alfinetes deSua Alteza Real aPrinceza Nossa Senhora depois deseanexar tambem as rendas da Camara decuja terça selembrarão a imitação das Villas de Portugal onde todas dão as terças a Sua Magestade, eesta Camara queriater ahonra de ser aprimeira no Brazil, que offerece asua terça emsignal dasua fidelidade, obediencia, egratidão aSua Magestade, eaSua Alteza Real o Principe Nosso Senhor; Ouvido este parecer que foi dado eacordado pela Camara, declarou o Juiz de Fora Prezidente, que elle aseitava odito offerecimento, que reprezentaria depois a Nobreza, Povo Convocados para darem os seus votos, eassignarem no Livro da creação da Villa para ter oseu effeito, sendo aprovado pelo illustrissimo, e Excellentissimo Governador, eCapitão General, e confirmado por Sua Alteza Real, edetudo para constar mandarão fazer este Termo que assignarão. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que oescrevi—Miranda—Torres—Azeve-

do—Paiva—Ferreira.—Enão secontinha mais couza alguma em odito Termo do qual bem efielmente passei aprezente certidão em observancia do Despacho proferido no requerimento, evai naverdade sem couza que duvida faça pormim escripta, conferida, eassignada, nesta Villa da Campanha da princeza aosvinte hum dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil e oito centos, eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que aescrevi, conferi, easigney. Jozé Thomaz de Aquino. — Conferida por mim Jozé Thomaz de Aquino.

—

N.º 4

Do Juizo do Civel da Villa da Campanha da Princeza.

Instrumento em publica fórma passado arequerimento do Guarda Mor Manoel Ferreira da Costa Neves e com otheor da Carta Patente.

Saibão quantos este publico instrumento empublica forma virem, dado epassado por authoridade de Justiça, ebem do officio dimim Tabeliam e arequerimento do Guarda Mor Manoel Ferreira da Costa Neves, ecoma copia da Patente do theor seguinte. — Dom Jozé porgraça de Deos Rey de Portugal, edos Algarves, daQuem, eda Lem Mar em Africa Senhor de Guiné eda Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India etecetara. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, quetendo respeito aos Serviços de Bento Pereira de Sá, filho de Simão Pereira deSá enatural daCidade do Rio de Janeiro, obrados nas Minas da Campanha do Rio Verde, Ayuruoca, enovo descoberto da Paraiba, Sapucahy, e suas anexas, Pouzo alto e Baependi, Itajubá, eOuro Fino, naComarca do Rio das mortes, por espaço de dizassete annos nos empregos de Guarda Mor das Terras eagoas Mineraes, edas mais sobre-ditas Povoaçoens contados do anno demil sette centos, quarenta, etrez, até odemil sette centos, e sessenta, ejuntamente Servir dentro domencionado tempo, doze para treze annos de Intendente Comissario dos referidos Districtos, etambem exercer doze annos oposto deCapitão Regente das Milicias do mesmo Continente: No anno demil sette centos quarenta, eseis serlhe commetida aimportante deligencia dehir pacificar os Povos do Destricto do Rio Verde, e Rio Sapucahy, eposteriormente aperturbação quehavia entre os habitantes das Minas de Itajubá executando-o commuita satisfação pondo tudo em tranquilidade: No anno demil sette centos quarenta, enove ser pelo Capitão General nomeado, e provido Intendente commissario para a cobrança daCapitação no Arrayal do dito Rio Verde, Ajuruoca, e Sapucahy, e fazer pagar atodas aspessoas, que aestavão devendo: No anno demil sette centos sincoentaehum ser-lhe tambem ordenado pelo mesmo Capitão General pôr todo o cuidado nas Remessas de ouro para acaza da Fundição, que novamente se erigia,

para que não houvesse descaminhos, o que executou passando guias, e comtanta ex-acção que fez meter dentro dosprimeiros trez annos na dita Caza duzentas, edezasseis oitavas deouro, e nosquatroseguintes, duzentas enove oitavas, etres quartos, etres vintens em ouro: Ena Comarca de Ouro fino selhemandar para obem da Fazenda Real, que assistisse afactura de hum Quartel para os Soldados, que ali Patrulhão, e assistencia dehum Furriel, oque comprio comtodo ocuidado, satisfação, e muito comodo: Epela Camara da Villa de São João de El-Rey ser-lhe recomendado afactura dehuma relação Thopografica donumero dos Rios, elugares, que secomprehendem nos Destrictos continentes da Campanha, Sapucahy, Pouzo alto e Baependi, oque cumprio desorte, que entre asmais, que outros fizerão, foi asua amais ex-acta; comprehendendo-se naquelles Destrictos muitas Legoas, e Certoens emque gastou muitos dias deviagem. Emtodas asmais Ordens, e Cómissoens, que selhe encarregarão deo sempre inteira conta, e satisfação; como tambem em todos os referidos empregos seportar comgrande prudencia,, limpeza demaons, actividade, e promptidão nas execuçoens dasminhas Reaes Ordens, edemeus Ministros; sem que detodo oreferido trabalho percebesse, emolumento algum, mas antes fazer grandes despezas dasua fazenda pelo gosto comque seempregava no Meu Real Serviço; em attenção do que: Hey por bem fazer-lhe merce alem de outras que lhe tenho feito em remuneração dos referidos Serviços, Eporgraça especial doemprego de Capitão Mor Regente dos Destrictos do Rio Verde, Ayuruoca, eda Milicia, tanto dehuma como deoutra parte do Rio Sapucahy, com o qual emprego não haverá Soldo algum de Minha Fazenda, maz gozará detodas ashonras, privilegios, liberdades, e izençoens, efranquezas que emrazão delle lhe pertencerem: Pelo que Mando aomeu Governador, eCapitão General daCapitania das Minas Geraes, conheça aodito Bento Pereira de Sá por Capitão Mor Regente dos referidos Destrictos, e como tal ohonre, estime, deixe Servir, exercitar osobre dito emprego. Eatodos os officiaes, eSoldados, que lhe forem subordinados Ordeno tambem lhe obedeção, ecumprão suas Ordens, porescripto, edepalavra noque pertencer aomeu Real Serviço como devem, esão obrigados, eelle jurará naforma costumada, deque sefará assento nas costas desta Minha Carta Patente, que porfirmeza detudo lhemandei passar por Mim assignada, esellada com o Sello grande de Minhas Armas Dada naCidade deLisboa acinco de Dezembro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo demil sette centos sessenta, etres — ElRey. - o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afez escrever — Por resolução de Sua Magestade devinte seis de Agosto demil sette centos sessenta, e trez, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino dedoze domesmo mez, eanno, e Portaria do Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado doprimeiro de Setembro do sobre dito anno. — Alexandre Metello de Souza Menezes — Diogo Rangel de Almeida Cas-

tello Branco—Registada afolhas cincoenta equatro verço do Livro trinta eoito de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa dezasseis de Abril demil sette centos sessenta e quatro—Joaquim Miguel Lopes de Lavre—Livro dezoito afolhas duzentas, e seis. Fica assentada esta CartaPatente nos Livros das Merces, epagou dois mil reis—Francisco Paula Nogueira de Andrade—Manoel Gomes de Carvalho—Pagou cinco mil, e seis centos reis, eaos officiaes dous mil cento, etrinta, eoito reis. Lisboa dez de Maio demil sette centos sessenta equatro. Dom Sebastião Maldonado—Registada na Chancellaria Mor da Corte, eReino no Livro de Officios, e Merces afolhas duzentas vinte e cinco. Lisboa treze de Maio demil sette centos sessenta equatro — João Siburão Barboza — Estevão Luiz Correa afez—Cumpra-se como Sua Magestade Fidellissima determina, ese o Registe na Secretaria deste Governo, Vedoria Geral de Guerra, Camara do Destricto aque toca, emais partes aque pertence, eprestará juramento dehomenagem naforma do estillo. Villa Rica a dez de Agosto demil sette centos secenta ec.nco.—Luis Diogo Lobo da Silva.—Enão secontinha mais couza alguma em—aditta Carta Patente da qual bem efielmente fiz passar oprezente Instrumento, que vai naverdade sem couza que duvida fáça pormim Subscripto conferido, eassignado empublico, erazo nesta Villa da Campanha da Princeza aos vinte dias domez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos. eeu Joaquim Ignacio V.ª boas da Gama primeiro Tabeliam que o subscrevy conferi eassigney empublico e razo. Emtt.º de verdade Joaquim Ign.º V.ª boas da Gama (estava o signal publico).—Conferido p.r mim Joaquim Igd.co V.ª boas daGama.

N.º 5

Diz oG.da M.r Manoel Ferreira da Costa Neves Pro.cor do Senado desta V.ª, q.' p.ª mostrar onde convenha preciza selhepase por Certidão os preços porq.' forão rrematadas este prim.ro anno as rendas desta Camara tanto de aferisoenz como das Cabesás q.' setalhão nos asouguez desta V.ª, eseu tr.º, declarando sóm.te asoma da sua import.ca p.lo q.' P. a V. M.ce seja servido mandar q.' oEscr.am da Camara lhe passe asobre d.ª Cert.ne . E R. M ce «Passe doq.' constar.—Mir.da.»

José Thomaz de Aquino Escrivão daCamara nesta Villa da Campanha da Princeza eSeu Termo porProvimento do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa creador desta ditta Villa, edo Lugar de Juis de-Fóra com alçada no Civel, e Crime, ecompredicamento de correição ordinaria por Sua Alteza Real oPrincipe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &. Certifico, opórtofé que revendo o Livro de arremataçoens que serve nesta Villa nelle afolhas huma seacha o Autto dearrematação das-

rendas das Cabeças dogado Vacum desta Villa e Termo, que arrematou Assenço Ferreira dos Reys pelo preço equantia deduzentas evinte duas oitavas deoiro; nomesmo Livro afolhas duas seacha tambem oaucto dearrematação darenda das affiriçoens desta mesma Villa eSeu Termo, que arrematou Joze Venceslão Monteiro pela quantia desette centas trinta ecinco oitavas deoiro, que ambas as rendas sommão nove centas cincoenta esette oitavas deoiro quantias pedidas no requerimento retro, e em observancia do despacho nelle proferido por bem doqual passei aprezente bem, efielmente das quantias que se achão noditto Livro aoqual me reporto, evai naverdade sem couza que duvidafaça pormim escripta, conferida, e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza aos dezoito de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que aescrevi, conferi, eassigney. Joze Thomas de Aquino.—Conferida por mim Joze Thomaz de Aquino.

N.º 6

Diz o GuardaMor M.el Ferreira da Costa Neves que elle Sup.e carece que o escrivão daCamara desta V.a lhe passe por certidão otheor daprovizão de S. Magestade datada de 1744 pella qual consede aspropinas aesta Camera da V.a de S. João de ElRey eq.' tãobem lhepasse por certidão seha Ordem ouprovizão emque determine o hir os Camaristas afunção de S. Francisco de Borge e Patrocinio estas em relatorio portanto. (P. A V. M. seja servido mandar passe adita Certidão naforma que requer) E. R. M. «Passe.—Fontes»

O Capitão Antonio da Costa Braga, Escrivão da Camara desta Villa de São João dElRey, eseo Termo por Provizão de Sua Magestade Fidellissima que Deos guarde &. Certifico, edou fé, que revendo o Livro de Registo de Ordenz Regias que servio nesta Camara desde seis de Julho demil sette centos e quarenta até sete de Agosto demil sete centos cincoenta, edois, nelle afolhas oito verso se acha o Registo da Ordem de Sua Magestade de que faz menção o requerimento retro, cujo theor de *Verbum adverbum* he o seguinte § Registo de huma Ordem de Sua Magestade que Deos guarde vinda aos Officiaes da Camara desta Villa sobre as Propinas» (Ordem Regia de 25 de Mayo de 1744) Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, edálem Mar em Africa Senhor de Guiné et Cetera. Faço saber avós Officiaes da Camara da Villa de São João d'ElRey, que sendo-me prezente agrande des ordem com que se despedem os Rendimentos dessa Camara contra o disposto no nosso Rigimento in corporado na Ordenação do Reyno contra oque tenho disposto por repetidas Ordens, e especialmente o excesso com-

que o Rendimento da Camara se gasta em propinas introduzida sem Provisão minha, equerendo eu atudo acodir com attenção aque não fiqueis sem propinas naquellas occazioens em que as custumaes levar. Fui servido ordenar por Rezolução dequinze do corrente mez, em Consulta do meo Conselho Ultramarino, que inteiramente se observe na despeza das propinas o Regimento abaixo declarado emquanto não der outra providencia, á vista das averiguaçoens que mandou fazer — O Juis, Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara dessa Villa cada um delles terá dez mil reis depropina em cada huma das *quatos* festas principaes, que são Corpo de Deos, Santa Izabel, o Anjo Custodio do Reino, eodia do Santo Orago da Igreja Matriz dessa Villa: Ehavendo alguma occasião de propina extraordinaria approvada por ordem minha, ou estilo observado emsemelhante caso seja esta proprina tambem de dez mil reis como as referidas: Nas mais festas em que por estillo dessa Villa tiverem propina dos Rendimentos da Camara os Officiaes della terá cada hum dos sobreditos cinco mil reis somente: Os Officiaes subalternos dos sobreditos, que costumam ter propinas dos Rendimentos da Camara tenhão cada hum de propina metade do que tem cadahum dos Vereadores: todos as referidas propinas se devem entender não sendo maiores das que Um athé agora se costumava levar: porque a minha Real intenção, he regular as despezas da Camara, enão augmentallas, ecom declaração que para huns, eoutros vencerem propina hão de assistír em Corpo de Camara em cada huma das festas emque alevarem, enão a vencerá aquelle Official, que faltar sem justo impedimento, que lhe impossibilitem a assistencia: O Ouvidor da Comarca quando fizer os Capitulos da Correição terá dos bens do Conselho vinte mil reís pelo trabalho atitulo de propina, equando assistir á eleição das Justiças de tres emtres annos terá maís outros vinte mil reis por este trabalho, eesta propina se não torne elevar antes do terceiro anno ainda que por algum incidente sefaça nova aleição na prezença do Ouvidor, e na mesma occazião em que o Ouvidor há de ter adita propina terá tambem o Escrivão da Ouvedoria dez mil reis, eo Meirinho da mesma outro dez mil reis O Ouvidor digo dez mil reis •O Porteiro do Ouvidor cinco mil reis: não levará o Ouvidor maís coiza alguma dos bens da Camara, como Coregedor da Comarca, esó como Provedor della levara o Reziduo das Contas na forma da ordenação sem em bargo de qualquer uzo, ou costume, que se diga haver em contrario, porque sou servido reprovallo por ser contrario a Ley: todas as referidas propinas se não possão alterar, nem introduzir outras de novo sem provisão minha em que lhas permitta o que farei havendo justa causa para lhas conceder, epara que de novo se não possão introduzir ordeno ao Ouvidor da Commarca averigue as que se achão introduzidas, etoleradas, e dellas faça huma Relação, que mande Registrar nofim do registo desta Ordem: eo Ouvidor, equaes quer outros Ministros, que forem a essa Villa com deligencia de

meo Serviço não podem levar de apozentadoria couza alguma do Rendimento do Conselho, e só terão elles, e seos Officiaes oque as minhas Ordens lhes permitem nas aposentadorias, que são Cazas, Camas, e Estribarias á custa dos póvos, etudo mais devem os ditos Ministros, eseos Officiaes pagar com o seo dinheiro; porem aonde hover Provizoens minhas para se darem a alguns Ministros Ordinarios atitulo de aposentadorias as ditas provisones se cumprão, e paguem os Conselhos essas Ordinarias pelos seos Rendimentos, enão pela minha Real Fazenda: Havendo nessa Camara alguns ordenados, ou Ordinarias permittidas por minhas Provizones esta se cumprão, e se leve em conta as despesas que ellas permitem, porem os Ordenados, e Ordinarias que por estilo se pagarem pelos Rendimentos desse Conselho, sem Provisão minha mando senão continuem, nem levem em conta mais do que na primeira vez, que o Ouvidor tomar conta do Regimento dos bens desse Conselho; eo mesmo Ouvidor me informe, que Ordenados, e Ordinarias se pagão por estillo, declarando a sua antiguidade, eseforão sempre pagos unifformemente emtodos os annos, Remetendo certidones que comprovem oque informar, e interpondo oseo parecer seserá justo concederem-se Provisones ás pessoas que tiverem estes ordenados, ou Ordinarios para se haverem de continuar oseo pagamento: Epara que esta ordem, etudo oque nella mando observar tenha exacta execução, esenão despendão Indevidamente os Rendimentos dessa Camara destinados para as Obras publicas, emais utilidades dessa Villa ordeno, emando aos sindicantes, tanto do Juis de Fora, como do ouvidor da Camarca examinem os Livroz das despezas daCamara, e por elles fação passar Certidão assignada pelo Sindicante, e escripto pelo Escrivão da Rezidencia naqual sedeclare se contra esta Ordem se acha feita alguma despeza, ou se o Sindicado a cumprio inteiramente, eachando-se faltou emparte, ou emtodo asua execução afaça executar portermo no Livro das Contas eo dê em culpa ao Sindicado, ea mesma certidão fará juntar aos autos da Residencia sem aqual se não porá corrente, nem será remetida para ser Sentenciada, antes será Retida na Secretaria do Conselho quando não tenha outra culpa porque deva ser Sentenciada na Rellação; eomesmo Sindicado será obrigado amostrar ao sindicante o Registo desta Ordem, que mandareis Registar no Livro do Registro dessa Camara para constar a todo otempo do que nella Ordeno. ElRey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thomé Joaquimda Costa Corte Real Concelheiros de seo Concelho Ultramarino.»— Caetano Ricardo da Silva afez em Lisboa avinte, ecinco de Mayo demil sete centos, quarenta, e quatro. O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre afez escrever. —Alexandre de Gusmão. Thome Joaquim da Costa Corte Real. Então se continha mais em adita Ordem de de Sua Magestade, que Deus guarde vinda, pelo seo Concelho Ultramarino para os Officiaes da Camara

desta Villa aqual aqui Registei da propria sem coiza que duvida faça aqual Registei pormandado dos ditos Officiaes da Camara. Villa de São João d'ElRey minas do Rio das Mortes aos desasete dias do mez de Agosto de mil sete centos, quarenta equatro annos eeu Joaquim Jozé da Silveira Escrivão da Camara oescrevy, e assinei—Joaquim Jozé da Silveira —Passei certidão neste Livro afolhas cincoenta, ehuma, em que declaro asfestas. que porestillo faz o Senado desta Villa, et cetera—Sylveira— Enão secontinha mais no Registo da mencionada Ordem, que se acha no declarado Livro. Certifico mais, que Revendo outro Livro de Registo de Ordens Regias, que teve principio em dezoito de Agosto demil sete centos cincoenta, e seis, efindou em trinta de Dezembro de mil sete centos cincoenta eoito nelle afolhas sessenta, enove verso se acha o Registo da Ordem de Sua Magestade passada pelo seo Conselho Ultramarino atreze de Novembro demil sete centos cincoenta eseis, naqual ordena que todas as Camaras destes Reynos e Dominios Ultramarinos a companhem a Procissão do Patrocinio de Nossa Senhora na mesma forma comque se costumão assistir em funçoens semelhantes. E continuando a Rever omesmo Livro nelle afolhas setenta, e tres está o Registo de outra Provizão Regia passada pelo mesmo Tribunal do Conselho Ultramarino acinco de Setembro de mil sete centos, cincoenta, eseis naqual ordena Sua Magestade, que todas as Camaras nos seos Destrictos respectivos assistão as Missas Solemnes de São Francisco de Borja no dia desua festa, com a mesma formalidade com que costumão assistir a semelhantez funçoez. Todo oreferido hé verdade, e consta dos mencionados Livros, que a elles me Reporto, de onde bem, efielmente fis extrahir aprezente Certidão por bem do despacho proferido napetição, que no principio desta se acha pelo Capitão Luis Cardozo Fontes cidadão e Juis Ordinario, que serve o prezente anno nesta Villa, eseo Termo por eleição de Pelouros na forma da Ley, aqual vai na verdade sem coiza, que duvida faça, e emfé do referido esta sobscrevy conferi, e assigney nesta sobredita Villa de São João d'ElRey minas, e Commarca do Rio das Mortes aos vinte eoito dias do mez de Janeiro.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo demil, eoito centos, Pagar-se-ha de feitio, e busca desta por parte do Supplicante oGuarda Mor Manoel Ferreira da Costa Neves, que apedio, e Requereo a cujo Requerimento se lhe deo, e passou ao todo na forma do novo Regimento, que nestas Minas se observa a quantia, que á margem vai carregada, e eu Antonio da Costa Braga, escrivão da Camara que o Sobscrevi Conferi e a Signey.— Antonio da Costa Braga.

N. 7

O P. Francisco Jozé de Sampayo Presbitero Secular do Habito de S. Pedro assistente nesta Villa da Companha da Princeza.

Aos Senhores, que apresente virem. Attesto, e faço certo, que no dia onze de janeiro do prezente anno fui avizado pelo Escrivão da Camara desta sobredita Villa, que em consequencia de um Accordão da mesma Camara feito para se estabelecer com a creação desta dita Villa a Cadeira de Gramatica Latina tinha eu sido nomeado para Professor da mesma, e que assim abrisse logo Aula publica para o dita ensino devendo esperar q.e se fosse approvado pelo Ill.mo e Ex.mo snr. Gen.al e confirmado por sua Alteza Real seria attendido com Ordenado da mesma Cadeira desde o dia que principiasse a ensinar; pelo que no dia treze do dito mez. e anno abri Aula publica p.a a qual immediatam.te concorrerão e concorrem discipulos com summo gosto delles. e esperança minha. Com effeito só desta freguezia já se achão matriculados, e frequentão o Estudo onze discipulos, alem dos quaes espero huns poucos, que já me falarão e muitissimos do vasto termo desta Villa, que não tem concorrido por ignorarem tão dezejada, e importante graça. Passo em verdade o referido, que juro aos Santos Evangelhos; e por assim me ser pedida esta a fiz de minha letra, e signal. V.a da Campanha da Princeza 13 de Fevr.o de 1800. – O P.e Francisco Jozé Sampayo.

N. 8

Manoel Joaquim Pereira Coimbra Presbitero Secular do Habito de S. Pedro, Bax.el formado nos Sagrados Canones, e Vigr.o da Vara nesta Villa da Camp.a da Princeza, pello Ex.mo eRem.mo Snr.o Bispo deste Bispado de Mar.na &.

Aos Senhores, que aprezente virem; Attesto, efaço certo, que entrando aservir de Vigario da Vara neste Districto da Campanha no anno de 1794, evendo que não havia Mestre algum, que pudesse instruhir. educar amoridade principiei a ensinar aler, escrever, e contar á alguns meninos, que em breves tempos prehenxeram o numero de quarenta, esette, sem mais interesse, do que ser util ao estado. e creando-se por Ordem de Sua Mag.e F. neste Destricto da Camp.a anova Villa, da Camp.a da Princeza, no dia 11 de Janr.o, fui avizado pello Escrivão da Camara, que por hum aCordão da mesma, tinha eu sido nomeado p.a professor da Cadeira, que se estabellecera com a creação da Sobredita V.a, e q.e se fosse approvado pello Ill.mo e Exm.mo Snr.e Governador, o Capp.m Gen.al, e Confirmado p.r S. Alteza Real, devia esperar, que seria attendido com o Ordenado da mesma Ca

deira, desde q.e fui nomeado pelo m.to nobre Senado daCamara, Continuando no exercicio de ensinar com Aula publica, como otinha feito desde o Sobred.o anno de 94; eComo tem sahido p.a a Aula publica da Gramatica Latina, eoutros para seus Officios ficam prezentem.e 27 meninos, com—os mais queforem concorrendo, de q.e não pertendo mais interece, e Remuneração do q.e ser util ao Estado, eter hum exercicio Continuado noserviço de S. Mag.e F. q.e D.s goarde; eportodo o Referido ser verd.e ojuro aos Santos Evangelhos seprecizofor, ep.r meser pedida esta a mandei passar, q.e só mente vai p.r mim a Signada. V.a da Camp.a da Princeza *12* de Fevereiro de *1800*. —Manoel Joaq.m Per.a Coimbra.

N.º 9

Diz o D.or Diogo do Tolledo Lara Ordonhez, Juiz de Fora da Villa do Cuyabá q. elle preziza por Certidão do Escrivão da Cam.ra q.to tem annualm.te de aposentadoria epropinas o Meritissimo D.or Juis de Fora desta Cidade de Marianna pago pelo Senado dam.ma P a Vm.ce Seja Serv.o mandar q. o Escrivão da Cam.ra lhepasse ad.a Certidão com individuação do que constar E. R. M.ce —«P.—S.a Nogueira»

Francisco da Costa Azevedo, Escrivão actual do Senado da Camara desta Leal Cidade—Marianna, e seo Termo: Certifico, que revendo os Livros, que actualmente Serve neste Cartorio da Camara de Receitas e Despezas, eque servirão delles consta Levarem annual, digo, delles consta Levarem annualmente os Juizes defora desta ditta Cidade depropinas cento, eSetenta mil reis das Festas, que annualmente sefazem no espaco do anno, assim como as ha de Levar o actual Doutor Juiz de fora, ede apozentadoria para Cazas oitenta mil reis, tudo por Provizoens deSua Magestade, que se achão registadas nos Livros de registos destamesma Camara, cuja despeza he feita pelo mesmo Senado. Passo naverdade o Referido, econsta dos ditos Livros, que ficão em meo poder, e Cartorio aos quaes me Reporto, emfé doque passo aprezente em observancia do Despacho proferido napetição retro pelo Doutor Antonio Ramos da Silva Nogueira, Juis de fora destamesma Leal Cidade Marianna eSeuTermo, e Prezidente da Camara della aqual escrevi, eassignei nesta Leal Cidade Marianna aos vinte e dous dias domes de Dezembro demil, sette centos, eoitenta enove—Francisco da Costa Azevedo, Escrivão da Camara que aescrevi, eassignei—Fran.co da Costa Az.do (gr)

N.º 10

	Pessoas q. tiverão voto para serem Eleitores	
	...	13 Elei.
1.º	Cap.am Manoel Jacinto Torres	9 El
2.º	Cap.am Domingos Joze Roiz.e	14 El
3.º	O Cap.am Antonio Bueno do Prado Feiyo	14 El
4.º	O Guarda Mor M.el Ferr.a da Costa Neves	1
5.º	O Ten.te João Glz de Carv.º	13 El
6.º	João An.to de Azevedo	8
7.º	O Cap.am Antonio Luiz Cardozo	5
8.º	O Cap.am Jozé Gomes	6
9.º	O Cap.am Francisco Mor.a de Piza Barreto	8
10.	O Juiz Ord. Luiz An.to de Azevedo	12 El
11.	O Cap.am Manoel de Paiva e Silva	1
12.	Alferes Bento Correa	4
13.	O Capitão Mor Regente	2
14.	João Chrisostomo	3
15.	O Cap.am Germano Joze da Freiria	4
16.	O Cap.am Joze Fran.co Per.a	1
17.	O Ten.te Coronel Fran.co de Salles	2
18.	Ant.º Marques de Oliveira	3
19.	O Ajud.e Joze Teixr.a de Mello	1
20.	O Cap.am Manoel Dias de Barros	1
21.	O Cap.am Joze Joaquim Leite Fer.a	7
22.	O Alf.es Ant.º Teixr.a de Toledo	

N.º 11

Eleitores q.e sahirão amais vótos p.a fazerem a Pauta dos Vereadores, e Procurador q. devem servir na Camara desta V.a da Campanha da Princeza o anno de 1800 O Cap.am Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo. O Capp.am M.el de Paiva e Silva, O Grd.e M. M.el Ferr.a da Costa Neves, o Capp.m Joze Gomes Martins.— Miranda.

Para Procurador

OCapp.m Antonio Bueno Feo do Pradro, o Cap.m M.el Jacinto Torres, João Ant.º de Azv.do

---

N.º 12

Eleitores q. sahirão amais votos para fazerem aPauta dos Vereadores, eProcurador, q. devem servir na Camara desta Villa da Campanha da Princeza oannc de 1800.

OCap.am Antonio Bueno do Prado Feiyo, Guarda mor Manoel Ferr.a daCosta Neves e mais:

OCap.am Manoel de Paiva e S.a, oCap.am Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azd.º, oCap.am Joze Gomes Miz., M.el Ferr.a daCosta Neves Antonio Bueno do Prado Feiyo.—Miranda.

N.º 13

Eleitores q. sahirão amais vótos p.a fazerem aPauta dos Vereadores oProcurador q. devem servir na Camara desta V.a da Campanha da Princeza o anno de 1800.

OCap.am Domingos Joze Roiz, oCap.am Manoel de Payva Silva— «Mir.da»

Para Vereadores

OCap.am Manoel Jacinto Torres, O G. M. Manoel Ferr.a da Costa oCap.am Antonio Bueno Feiyo.

Para Procurador

OCap.am Joze Gomes.—V.a da Campanha da Princeza, 30 de Dezb.º de *1799*.—Manoel de Paiva e Silva, Domingos Joze Roiz.

N.º 14

Eleição dos Vereadores e Procurador que devem servir naCamara desta Villa da Campanha da Princeza o anno de 1800. Vereadores:

Manoel Jacinto Torres, Manoel de Payva e Sylva, João Antonio de Azevedo.

Procurador

Manoel Ferreira daCosta Neves.

Mir.da

LIMITES DO MUNICIPIO, E EXTINCÇÃO DO JULGADO DA AYURUOCA, POR FICAR COMPREHENDIDO NO TERMO DA CAMPANHA

Senhor.—Dizem o Juiz de Fora, e officiaes da Camara da Villa da Campanha da Princeza, que querendo dar a Vossa alteza Real uma prova de seu agradecimento pellas Mercês, que Vossa Alteza Real foi servido fazer-lhesassim na Creação desta Villa, como no Honrozo apellido della, nos propuzemos como gostoza uniformidade aofferecer a Serenissima Princeza Nossa Senhora aterça parte das rendas desta Camara mediante o Real Agrado de Vossa Alteza, que humildemente imploramos; porem attendendo alimitação das rendas de huma Camara nova, estabellecemos com aprovação da Nobreza, e Povo huma contribuição, que sendo Confirmada por Vossa Alteza Real pode vir pello tempo adiante aproduzir huma terça Capaz de encher os nossos dezejos, eacreditar a nossa fidelidade mas como o melhor, emais seguro meio das Cobranças da ditta Contribuição erão os Registros Reaes por huma parte, e os Postos do Rio Grande poroutra, temos o sentimento de ver frustada esta segurança, por que o Ex.mo Governador, e Capitão General da Capitania attendendo aos prejuizos, que lhe representou a Villa de São João Cabeça da Comarca, decidio, que ficasse pertencendo a Freguezia das Lavras do Funil ao Termo da Villa de São João, cujos limites da ditta Freguezia abrangem desde alem do Rio Grande, até o Rio Verde na distancia de tres legoas desta Villa da Campanha, pello que como prejuizo unico, que pode allegar com verdade a Camara Cabeça da Comarca consiste nas rendas publicas de a feriçoens, e Cabeças dos talhos emparte daquella Freguezia nos sendo preciso dezestimos por-ora das dittas rendas para a Camara da Cabeça da Comarca, e prostrados aos Reaes pez pedimos nos confirme Vossa Alteza Real adeviza do Termo desta Villa da Campanha por todo o Rio Grande, athé donde finda a Capitania de Minas Geraes, sem outra reserva, que as sobredittas rendas de afferiçoens, e Cabeças pertencentes a Freguezia das Lavras do Funil para serem da Cabeça da Villa de São João, pois assim fica evitado o prejuizo e de outra sorte será como impossivel o conseguir ofim a que nos propuzemos de ter augmento nas rendas pella difficuldade das cobranças suposta agrande extenção do Rio, que comprehende a sobreditta Freguezia, ficando tão bem por outra parte infructuoza a nossa deligencia de agenciar huma terça comsatisfação do nosso maior gosto setivermos afelicidade, que esperamos de seagradavel a Vossa Alteza Real, e aceita pela Serenissima Princeza Nossa Senhora a cujos Reaes Pez adirigimos—Pedem a Vossa Alteza Real seja servido em attenção ao ponderado haja porbem Confirmar a deviza do Termo da Campanha da Princeza na forma requerida—Ereceberão Mercê.—Como Procurador, *Alexandre Pereira Dinis*.

—

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. – Quando Sua Magestade pelas reiteradas suplicas, e rogativa dos Povos do Julgado da Campanha do Rio Verde se dignou manda-lo erigir em Villa debaixo do nome da Campanha da Princeza; certamente foi da Sua Real intenção, não só attender as comodidades daquelles Supplicantes, como a publica, e geral utilidade de seus Vassalos; assim pelo que fosse util como pelo que fosse honesto. Em consequencia disto creou a hum Juis de Fora, porque este creasse aquella Villa, demarcasse o seu Termo e fixasse os seos limites; e que nada po rem decidisse rezolutivamente sobre este negocio sem a decisão de Vossa Excellencia, que talvez se dignasse ouvir primeiramente a Camara desta Villa de São João de El-Rey. Aquelle Juiz de Fora devendo ter debaixo de suas vistas, quanto fosse util eaomesmo tempo honesto a nova Creação de huma Villa, que lhe fora incumbido, só attendeu, oupara autiiidade de hua porção de Povo a quem devia dominar, ou por sua propria, e privativa utilidade; sem contudo attender para as utilidades, comodos, e intereces dos mais Povos, e principalmente para os do Termo desta Villa, e Comarca de São João, e porconsequencia não quis attender para oque era honesto, politico, pois não só passou acomprehender dentro da Villa da Campanha da Princeza o seu antigo Termo, ajuntando a este nove Freguezias, ou dez enellas tres Julgados a saber: Pouzo Alto, Baependi, Campanha, Santa Anna de Sapucahi, Itajubá, Oirofino, Camandocaya, Cabo Verde, Jacuhi, e Lavras más ainda, e não saptisfeito com esta vastissima incorporação de terreno, passou a desmembrar do Termo da Camara desta Villa os Arrayaes de Baependi, Pouzo Alto, e toda Freguezia das Lavras. Este imprevisto, e nunca esperado procedimento, tem posto na ultima consternação aos Povos deste Termo de São João, tanto pela ruina inteira, como seaxa ameassado assim pela deminuição e perda total das rendas desta Camara tão honerada com as necessarias despezas de pontez, e calçadas, injeitados, recrutas, levas de prezos, festividades publicas, alem de trezentos, e cincoenta mil reis despendidos por ordem de Sua Magestade no curativo dos pobres com Medico Cirurgião, e Botica, como tão bem respeito aos intereces, e rendas de Sua Magestade, das quaes Vossa Excellencia como tão vigilante sobre a regularidade, economia, e arrecadação das mesmas não deixará logo deprever o seu habatimento e ruina: bem como a transtornação, a dezordem, e a revolução, que vai suceder nos negocios publicos, e particulares, entre os Povos destas duas Villas, alem do mais, que com individualidade porá na respeitavel presença de Vossa Excellencia o nosso Enviado, e Procurador desta Camara, que não deixará de notar, e fazer ver a Vossa Excellencia a precipitação com que aquelle Juis de Fora procedeu na creação daquella Villa da Campanha da Princeza, sem assentir nem as suplicas dos Povos, nem aos protestos, e requerimentos desta Camara

mandados fazer por hum nosso Procurador, aquem se lhe denegou todos
os recursos atté ao ponto mesmo de ser insultado, desattendido, quando
pacificamente só procurava suspender a ultima concluzão daquella demar-
cação de Termo sem a decisão de Vossa Excellencia, como se justifica
em parte pelos documentos juntos. Todos estes impraticaveis, e clandes-
tinos procedimentos tão oppostos as piedozas, erectas intençoens de S.
Magestade, que certamente não quererá aniquilar esta Villa de São João,
que permanece aperto de hum Seculo, e que principiou a ser Villa flo-
rente, e que cada ves mais se avança em esplendor, e grandeza, e Co-
mercio pela fertilidade do seu terreno, e abundancia das suas minas, fa-
zem bem ver a sem razão com que se procedeu nademarcação daquella
Villa da Campanha da Princeza, deixando esta de São João reduzida a
tão estreita porção de terreno, e dentro de tão apertado circulo quanto
só nos resta para a parte do Norte meyalegoa, thé incontrar com Rio Mor-
tes, que divide esta Villa da de São Jozé: para o Sul apenas medimos
quatro legoas thé tocar os limites da Freguezia das Lavras: para o Nas-
cente temos seis legoas thé incontrar com os limites da Villa de Barba-
cena: e ultimamente para o Poente thé incontrar o Rio das Mortes que
devide este Termo do da Villa de S. Jozé, só temos duas léguas. Este
vem a ser Excellentissimo Senhor, os palmos de terra deixados por aquel-
le Juis de Fóra para servir de termo a Villa de São João de El-Rey, de
huma Villa cabeça de Comarca semprefiel, e sempre dada ao serviço, e
aos intereces de Sua Magestade. Eserá permittido, ou ainda de Justiça,
que a Villa de São João de El Rey se veja reduzida a tão lamentavel es-
tado? que agora se veja obrigada a estender os seos braços suplicantes,
e pedir asua subsistencia ás Villas circumvizinhas, e que apenas princi-
pião a renascer das suas cinsas, sendo que já mais apoderão igualar em
tempo algum? Não Excellentissimo Senhor, não hé possivel, que apieda-
de Augusta, Paternal do Principe Regente Nosso Senhor, e a inteireza, e
rectidão e Justiça comque Vossa Excellencia, tão sabia, e tão providente-
mente tem regido aos Povos desta sua Capitania, permitta, que hajamos
de soffrer tão duro golpe; e consequentemente nos devemos possuhir como
dantes, e por inteiro o nosso Termo. As Freguezias de Baependi, Pouso
Alto, Ayuruoca, e Lavras nos deve de razão pertencer, pois assim o pede a
Justiça, e assim o suplicão esta Camara, e os Povos daquelles, e deste con-
tinente, que não tendo todavia pedido a Creação daquella Villa, não devem
experimentar poramor della a sua total ruina. Em consequencia de tudo
isto sendo os limites entre esta Villa de São João, e o da Villa da Campa-
nha da Princeza pelo caudelozo, e navegavel Rio Verde, não só ficará
bem razoavel; mas ainda só teremos para aquelle lado olimitado espaço
de vinte e huma leguas principiado o nosso Termo pelo Porto Real desta
Villa, emquanto aquella da Camqanha ficará comtudo comprehendendo
tres julgados, Sete Freguezias, e dominando a vasta extenção de mais

de Oitenta, e sete legoas em longitude, e mais de quarenta em latitude.
Vossa Excellencia, que está presente, que vê a pouca igualdade, com que foi feita aquella deviza, que conhece a ruina e habatimento das rendas particulares, e publicas desta Villa, e que a deixão inutil; que houve os clamores, e gemidos de tantos Povos, aflictos, e suplicantes; que agora escuta atentamente as nossas rogativas, e ultimamente a quem Sua Magestade tem cometido as suas vezes; e particularmente para esta decisão, attenda aconservação desta Villa, ao bem publico, que apede, e ao Serviço de Sua Magestade, que apersuade.—Villa de São João de El-Rey em Camara de 25 de Janeiro de 1800.—*Luis Cardoso Fontes —Paulo José Rodrigues.—Antonio Correya e Noronha.—Manoel Rodrigues Vianna.—Manoel Jozé Teixeira Coelho.*

Jozé Thomaz de Aquino, Escrivão actual da Camara nesta Villa da Campanha da Princeza e seu Termo por Provimento do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa creador desta dita Villa, e do Lugar de Juis de Fora com alçada no civel, e crime, com predicamente de correição ordinaria por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde, etc.

Certifico, eporto fé que revendo o Livro primeiro de Vereanças que actualmente serve nesta Villa nelle a folhas vinte cinco até folhas vinte seis seacha o Termo de Vereança do Theor seguinte § — Termo de Vereança §—Aos dezanove dias do mez de Mayo de mil e oitocentos annos nesta Villa da Campanha da Princeza Comarca do Rio das mortes, em as cazas da Camara da dita Villa aonde seachavão prezentes o Doutor José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juis de Fora creador do dito lugar, e mesma Villa Prezidente na Camara della e os Vereadores Manoel Jacinto Torres, João e Antonio de Azevedo, e o Capitão Manoel dePaiva e Silva, e o Procurador do Conselho, o Guarda Mor e Manoel Ferreira da Costa Neves commigo Escrivão ao diante nomeado para o fim de se ler a carta que pouco antes tinha chegado do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General, e estando todos ahi prezentes disse o dito Prezidente, que elle tinha convocado a Camara em dia, e hora fóra do costume, para lhe participar sem demóra a honroza carta que tinha recebido de Sua Excellencia em data de dez do corrente dando se por satisfeito do procedimento que elle dito Ministro e esta nova Camara tinha tido na creação desta Villa, e aprovando a deliberação d'ella a respeito da Demarcação do Termo da mesma com alguma modificação, que pedirão a rectidão, e equidade comque Sua Excellencia tinha equilibrado o estabelecimento do Termo desta villa com os interesses publicos daconfinante de São João de El-Rey para onde tinha rezervado o Arrayal das Lavras do funil, eos destrictos da sua freguezia porjustos motivos, que lhe forão prezentes

como tudo melhor sevia damesma Carta de Sua Excellencia, que aprezentou aqual sendo lida por mim Escrivão foi applaudida por todos, e estimarão muito o grande aserto, ejustiça com que Sua Excellencia tinha feito a ditta divizão: Elogo o Procurador da Camara propos que se devia mandar immediatamente publicar tão felis noticia portoda a Villa, e pormeyo de Editaes por todos os mais lugares doseu termo; e que como opovo sepreparava para festejar o complemento desta Villa quando Sua Excellencia decidisse do seu Termo devia aCamara deliberar, e determinar os dias para as funções de resa, que a Nobreza, e Povo querião faser Cavalhadas, operas, passeios publicos, danças de rua, fogos etcetera. Sobre isto ponderarão os Vereadores, que como este anno pella primeira vez se havia de fazer com apossivel solemnidade a função de Corpo de Deos, que cahia na vespera de Santo Antonio fossem os tres dias seguintes aprazados para as ditas funçoens publicas, e que isto se fizesse logosaber por Editaes. Edepois disto Accordarão que se registasse a Carta de Sua Excellencia no Livro de registo desta Camara para seperpetuar amemoria não só da decizão do Termo desta Villa; mas tambem para Lembrança da honra, que Sua Excellencia sedignou fazer aesta Camara e ao seu prezidente de que para constar mandarão fazer este Termo que assignão e eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy—Miranda—Torres—Azevedo—Paiva—Ferreira—Passa o referido na verdade e consta do dito Livro o qual fica em meu poder e cartorio, e ao mesmo me reporto em fé do que passo a prezente por mandado do doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juis de Fora desta mesma Villa e seu Termo, e Prezidente da Camara della e vai sem couza que duvida faça por mim escripta, conferida e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza aos trinta e hum dias domez de Mayo de mil oito centos annos, e eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara, que aescrevy, conferi e assyney—Jozé Thomaz de Aquino.

Jozé Thomas deAquino, Escrivão da actual Camara nesta Villa da Campanha da Princeza e seu Termo porProvimento do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa criador desta dita Villa e do lugar de Juis de Fóra com Alçada no Civel e Crime, e com predicamento de correição ordinaria por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde etc.

Certifico e porto fé que revendo o Livro de registo de Editais, que actualmente serve nesta Villa nelle a folhas dez até folhas onse se

acha registado hum Edital do theor, e forma seguinte § Registo de hum Edital para o Arrayal, e freguezia da Ayuruóca pelo qual se fas publico poronde o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General houve por bem dicidir a Demarcação do Termo desta Villa. § O Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, encarregado por sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor para crear, e estabelecer a Villa da Campanha da Princeza, e nomeado juntamente pelo Mesmo Senhor para crear o Lugar de Juis de Fora do Civel, Crime e Orfãos com predicamento de correição ordinaria et cetera. §—Faço saber atodos osmoradores do Arrayal da Ayuruóca, esua freguezia que Sua Alteza Real, querendo promover autilidade publica, sucego, e segurança de seus vassallos, ejuntamente evitar os inconvenientes que são inseparaveis dos Lugares regidos por Juizes ordinarios eleigos principalmente em remotas distancias: Houve porbem por seu Alvará de vinte de Outubro de mil sete centos noventa e oito erigir esta Villa com a Denominação de Campanha da Princeza, e criar na mesma para boa, e regular administração da Justiça Lugar de Juiz de Fóra, para lhe ficarem sujeitos os lugares que fossem comprehendidos no Termo que fosse demarcado para amesma Villa mandando que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo Jozé de Lorena Governador, e Capitão General desta Capitania dicidice dos limites do dito Termo conforme a mayor conveniencia do bem publico. Esua Excellencia em observancia das Reaes Ordens, que lhe forão dirigidas para o mesmo fim, e attendendo quanto ao estabelecimento do ditto Termo, não só para aproximidade dos destrictos mas para os interesses da Villa confinante, que hé a de São João de ElRei ouvindo-a, e a vista do que ella lhe representou foi servido dicidir com toda a rectidão, equidade, que as devizas do Termo desta Villa fossem pelo Rio Grande desde asua origem no espigão da Serra da Mantiqueira, pelas suas vertentes, e descendo por elle abaixo seguir em volta o dito Rio até os fins da Capitania, e daparte do Sul pelos Registos, que fexão os limites da mesma. Desta sorte decidio Sua Excellencia em a sua carta de ordens de dez do corrente, que me foi dirigida, ena mesma houve porbem exceptuar somente o Arrayal das Lavras do Funil, e a sua Freguezia que ficou pertencendo á Villa de São João: Pelo que, a excessão do sobredito todos os mais lugares cituados dentro do ambito da dita Demarcação vierão aficar na conformidade do referido Alvará de vinte de Outubro de mil sette centos noventa e oito sugeitos a Jurisdição do Juis de Fora desta Villa, emcujo termo não podendo haver dous Juises ficão abolidos os Julgados, que até aqui tem existido. Portanto todos os sobreditos moradores deste Julgado da Ayuruóca que com outros fica de hoje em diante abulido, serão obrigados a recorrer ao Juis de Fora da Villa da Campanha da Princeza em todas as suas causas civeis, crimes, e de orfãos, assim como tambem por ficarem igualmente sugeitos a Jurisdição e competencia da Camara desta Vila

deverão recorrer logo a ella para as licenças, e affriçoens que até aqui pertencião a Camara da Villa de São João de ElRey, e igualmente pelo que pertence ás rendas das cabeças do gado vacum que retalhão. E para que assim se observe, e chegue a todos a noticia da felicidade que Sua Excellencia lhes procurou deficarem daqui em diante gozando dos privilegios, eprerogativas, que Sua Alteza Real concede no sobredito Alvará a todos os moradores desta Villa, mandei passar este que será publicado e affixado no lugar mais publico do ditto Arrayal e se registará no Livro competente desta Camara. Dado, e passado nesta Villa da Campanha da Princeza aos vinte tres de Mayo de mil e oito centos e eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy. — Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa.—E não se continha mais em o ditto Edital que aqui registei por mandado do sobredito Ministro bem, e fielmente do proprio aque me reporto. Villa da Campanha da Princeza vinte tres de Mayo de mil e oito centos annos e eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy e assigney.—Jozé Thomas de Aquino. Passa o referido na verdade e consta do dito Livro que fica em meu poder e cartorio, e ao mesmo me reporto em fé do que passo o presente por mandado do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juis de Fora desta mesma Villa eseu Termo, e Presidente da Camara della, e vai sem couza que duvida faça por mim escripta, conferida, e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza aos trinta e hum dias do mez de Mayo de mil e oito centos annos, e eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara que aescrevy, conferi e assigney.—Jozé Thomas de Aquino.

Autto da extinsam e abu'lsam do Julgado da Ayuruoca p.r ficar comprindido no Termo da V.a da Camp.a da Princeza na forma das ordens de Sua Alteza Rial o Principe Regente Nosso Senhor q' D.s G.e etc.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitto centos annos Aos vinte e oitto dias do mes de Maio do ditto anno neste Arraial da Ayuruoca Minas e Comarca do Rio das Mortes onde Eu Tabeliam ao diante nomeado fui vindo junto com o Offecial de vara Antonio de Oliveira Ribeiro por mandado do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juis de Fora e de Orfons com alçada no civel ecrime e compredicamento de correisam ordinaria para elfeito de se estinguir e abulir estte Julgado da Ayuruoca, como tambem suspender o Juiz Ordinario, Tabeliam e mais oficiaes de Justiça, da Jurisdisam, e officios que ocupavam no ditto Julgado por ficar este compriendido no Termo da Villa da Campanha da Princeza esendo ahy no lugar mais publico do ditto Arraial onde se achavam prezen-

ttes o Capitam Comandante do Distrito com os seos soldados armados, e o Cappitam de Milicias com huma escoadra deSoldados Milicianos e mais povo que se achava noditto Arrayal, faltando somente o Juis ordinario e mais oficiaes que perante elle serviam os quais todos foram convidados por mim Escrivam convidando ao ditto Juis p.ª hoje que se contam vinte oito deste corrente mez seachar elle Juis com o Tabeliam emais oficiaes que perante elle se reunão no lugar mais publico deste Arraial em prezença de todos elles e mais povo do ditto Arraial serem publicados o Alvará de vinte de Outubro, e o Edital de abulisam deste Julgado e estando o povo todo junto mandei pelo Merinho Antonio de Oliveira Ribeiro ao ditto Juis que viese pois estava o povo junto foi o oficial e veio dizendo elle se tinha Hido embora de madrugada e da mesma forma o Tabeleam e mais oficiaes destte ditto Julgado os quais todos se reconsiliaram adesobedecer as ordens de Sua Alteza Rial o Principe Regente NossoSenhor como tambem ao Edital do ditto Menistro evendo Eu Tabeleam que elles ditto Juiz e seos oficiais nam vinham e se tinham ocultado como infieis Vasallos de Sua Alteza Rial publiquei o Alvará de Sua Alteza em que os Capitaẽns e mais povo deram emfrutos vivas, e logo depois publiquei o Edital de abulisam e suspensam do ditto Julgado deque deram tambem emfructos vivas a Sua Alteza Rial dezendo-me em voz alta e entelegivel estavam prontos aobedeser ao Doutor Juiz de fora e que nam hião contra as ordens de Sua Alteza Rial como fazia o Juis e seos oficiaes e que estavam prontos para asegnar este auto de abulisam e sendo acabada a ditta publicasam mandei fixar o Edital na paragem do custume de que para constar faço este autto de abulisam emque asignam a nobreza e povo destte Arraial como fieis Vasalos de Sua Alteza Rial o Princepe Regente Nosso Senhor e Eu Joaquim Ignacio Villas boas da Gama primeiro Tabeliam do publico Judicial e notas e mais anexos que o escrevy e asigney.—Joaq.^m^ Ign.^es^, V.^as^ boas da Gama, Antonio de Olivr.^a^ Ribr.^o^ Asino Salvo sempre odireito Rial e prejuizo de terseiro o Cap.^am^ Comd.^e^ Fran.^co^ Lopes Guim.^es^ asino em como Estão os ofisiais de Justisa reconceliados p.^a^ não entregar o d.^o^ cartorio desta V.^a^ Vicoza Joze Joaq.^m^ Corr.^a^ Guim.^es^. Furriel de Milicias Como Fiel Vaçalo, M.^el^ Joaq.^m^ de Mendonça; Manoel Thomas Tiadoro, Jozé Miz' de Barros, como fiel Vasalo; Fra.^co^ Maranno de Md.^ca^, Como Fiel Vasalo Ant.^o^ da Costa Pereir aGr.^a^, Alferes da Ordenança, Como q^m^ prezenseou a publicassão detudo e está como fiel vasalo pelas ordens regias, e determinassem do Ill.^mo^ Sr. Juis defora Joaq.^m^ Jozé Corr.^a^ de Toledo, Antonio Joa.^m^ da roxa, Como fiel Basçallo Manoel Dom.^es^ Branco, Romão Joze da Silvr.^a^, Como fiel Vascallo Antonio Joze de Barros, Como q.^m^ prezenciou apoblicação de tudo e estou como fiel vasalo pelas ordens regias e determinações do Ill.^mo^ Snr. D.^or^ Jozé Joaquim Carneyro de Miranda e Costa, Juis de Fora da V.^a^ da Camp.^a^ da Princeza, Faustino Domingues Maciel, Cap.^m^ de Melicias.

CARTA REGIA—de 6 de Novembro de 1800, acceitando a 3.ª parte da renda da camara da Villa da CAMPANHA, assignada p.ª o cofre da princeza do Brazil, e OFFICIOS SOBRE O M.mo OBJECTO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. Com a Carta de V. Ex.ª de 23 de Dezb.ro de 1800 recebemos por Copia a Carta Regia que S. Alt.ª R.l o Principe Regente Nosso Senhor foi servido derigir a V. Ex.ª Havendo por bem de conceder a sua R.l Aprovação ao Plano proposto pelas Camaras desta Capitania em beneficio dos seos habitantes, dignandose o mesmo Senhor pela sua incomparavel Beniguidade, não só denos liberalizar, e felicitar com ad.ª grasa, maz ainda com outra maior q.' confunde a nossa humildade quando sepras q.' V. Ex.ª nos Onre em seu R.l Nome com a declarasão da estima q.' merese noseu Real conceito a nossa fidilidade.

Milvezes beijamos as suas Augustissimas Mãos portão relevantes Merces, e a V. Ex.ª rogomos pela gloria q.' lhe rezulta deter cooperado p.ª este nosso bem q.' tomando parte no reconhecimen.to do mesmo e dos m.tos comq.' S. Alt.ª R.l cada dia maiz nos felicita, queira derigir ao seu R.l Trono os puros, e fieis Votos do nosso eterno agradecimento. D.s G.de a V. Ex.ª m.s ann.s V.ª da Camp.ª da Princeza em Camara de 14 de M.co de 1801.—De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo Senhor Bernardo Joze de Lorena. M.to Reverentes Criados—*Joze Joaq.m Carn.ro de M.r.da e Costa—Joao Ant.o de Azd.o —Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Neves.*

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Com amaior satisfação, e indivizivel contentamento temos a honra de levar a Prezença de V. Ex.ª a Carta Regia de 6 de Novembro do anno proximo passado, pela qual S. A. R. o Principe Regente N. S. foi Servido conceder a Sua Real, e Benigua Acceitação ao nosso humilde offerecimento da terça parte da Consignação voluntaria, que assignamos para o Cofre de S. A. R. a Princeza Nossa Senr.ª de quem esta Villa recebeo o Augusto Nome, em testemunho perpetuo da nossa obediencia e gratidão dignando-se o mesmo Snr. por este pequeno Serviço da nossa fidelidade fazer-nos a Mercê amais assignalada e só digna da sua Real Grandeza, quando nos honra e favorece com as expressoens tão distinctas que confundem anossa humildade, e que será sempre o mais nobre, e memoravel Brazão desta Villa de eterno agradecimento para os seus habitantes, e toda a sua posteridade. E para que se realize annualmente o effeito dad.ª Offerta, como S. A. R. nos determina, e com ainteireza, q' nos recommenda, e q' confia da nossa fideiidade, precizamos, e pedimos q' V. Ex.ia assim como com a sua approvação e Direcção cooperou p.ª chegar ao Real Throno, e ser feliz o d.º nosso offere-

cimento, assim tambem se Digne Auxiliar-nos p.ª a deligencia do seu dezejado effeito que depende da boa arrecadação das Contribuições q.' fazem o obejecto da referida Consignação voluntaria: mandando Ordenar aos Provedores dos Registos, e Guardas, ou Cobradores dos Portos Reaes do Rio Grd.e por donde passão os gados toucinhos e fumos, com hum tanto por cento q'. V. Ex.cia de determinará pelo seu zelo, e trabalho que cobrem tambem as d.as contribuições impostas nestes generos conforme a declaração dos Livros rubricados que devemos mandar para cada huma das ditas passagens para nelles se fazerem os devidos assentos donde annualmente sahirão as Certidões que acompanhem a remessa da terça de S A. R. e q' mostrem a inteireza do nosso procedimento e fidelid.e a Respeito da arrecadação e Administração das rendas dad.ª •Consignação voluntaria, e da Divizão, e Remessa dad.ª. Terça na forma que temos deliberado pelo Accordão, que pomos tambem na prezença de V. Ex.ª. e que faremos observar, quando V. Ex.ª achando ser assim conveniente ao Real Serviço, q' he o nosso principal fim, se digne authoriza-lo com asua Aprovação.

Esperamos que V. Ex.ª. nos honre com esta Graça por continuação das mais que confessamos dever abondade de V. Ex.ia — D.s G.e a V Ex.ia m.s a.s — V.ª. da Campanha da Princeza em Camara de 20 de junho de 1801. De V. Ex.ª. Ill.mo e Ex.mo Snr. Bernardo Joze de Lorena. M.to attentos, e reverentes Criados — *Jozé Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa — João Ant.º de Azd.º — Manuel de Paiva e Silva — Manuel Ferreira da Costa Nevez.*

Juiz Vereadores e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza. — Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar Tendo subido a Minha Real Prezença o Acto de reconhecimento, de amor e fiel Vassallagem, que em Vosso Nome, e no da Nobreza, e Povo dessa Villa com tanto respeito Me dirigistes, manifestando o vosso gosto e contentamento por vos haver resgatado dos vexames, e oppressoens, que antes padecieis para obeterdes o prompto deferimento em vossas cauzas e Dependencia pela facil Administração da Justiça, que depois da creação dessa Villa haveis de alcançar pelos providentes effeitos da minha Real Grandeza e Benificencia; e querendo vos dar hum testemunho mais constante, que faça duravel na Posteridade do vosso agradecimento pelas Mercês e Graças, que Benignamente vos tenho Liberalizado, Offereceis de hum modo voluntario, eperpetuamente aterça parte da Consignação, que haveis feito para o aumento das Rendas Publicas, para o Cofre e Serviço da Princeza do Brazil, Minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher, com cujo Augusto e Real Nome dignamente se ennobrece essa Villa: Louvando pois muito o vosso zelo, como de Vassallos tão

fieis, e em reconhecimento de hum amor, e Lealdade tão distincta e benemerita, a qual sefará sempre recommendavel na memoria de vossos Netos e Descendentes Sou Servido de fazer abenigna acceitação davossa sobredita offerta e Determino, que a somma damesma terça parte venha sempre annualmente remettida ao erario Regio em Cofre separado, para nunca se confundir com quaes quer outras Remessas que venhão dirigidas ao mesmo Erario afim que immediatamente se faça logo entregar á Princeza do Brazil Minha sobre todas muito amada e prezada Mulher, confio pois do vosso amor e decidida Lealdade, que conformando-vos com esta Minha Real determinação, tudo assim cumprireis, e fareis cumprir muito fielmente. Escripta em Mafra aos seis de Novembro de mil e oito centos. — *Princepe*.

— Para o Juiz Vereadores e Procuradores da Camara da Villa da Campanha da Princeza.

Francisco Xavier da Fonceca Tabellião publico do Judissial e notas nesta Nobre e Leal Villa Nova da Campanha da Princeza Minaz e Comarca do Rio das Mortes por Provizão de Sua Alteza R. que Deos guarde, etc.

Certifico eporto fé que pelo actual Procurador da Camara desta mesma Villa me foi apresentada a Carta Regia vinda do Principe Regente Nosso Senhor, escrita á mesma Camara pedindo-me que della lhe mandasse passar o presente treslado que retro sevê, e eu por obrigação do meu officio lhe mandei passar e he proprio que o mandei extrahir da dita carta deverbo ad verbum, na forma namesma declarada e por estar emtudo conforme o proprio original passei a presente certidão e apropria Carta Regia entreguei ao dito apresentante que decomo a tornou a receber aqui asigna comigo nesta Villa Nobre e Lial da Campanha da Princeza 9 de Junho de 1801 — *Fran.co X.er da Fon.ca* — *M.el Ferr.a da Costa Neves*.

Capitão Antonio Gularte Brum Escrivão da Camara da Villa da Campanha da Princeza: Certifico que revendo o Livro da Veriaçoens da Camara da dita Villa por mandado do Doutor Juiz de Fora Presidente e Officiaes da mesma, nelle a folhas 55 se acha escripto de verbo adverbum o Auto seguinte:

Auto da Abertura da Carta Regia de S. A. R. o Principe Regente N. S. e do Accordão que se fez para se estabelecer a sua conservação e cumprir-se fielmente a disposição da Mesma a respeito da Terça da Princeza Nossa Senhora.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e hum e em primeiro dia do mez de Junho do dito anno nesta

Villa da Campanha da Princeza e nas cazas da Camara da mesma, onde eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo com o Doutor Juiz de Fora Prezidente Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Vereadores Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo e o Capitão Manoel de Paiva e Silva e o Procurador do Conselho Manoel Ferreira da Costa Neves, ahi sendo todos prezentes em acto de Vereacão apprezentou o dito Ministro huma carta feixada do Conselheiro e Ministro de Estado Dom Rodrigo de Souza Coutinho aberta aqual se achou dentro outra em feixo de Carta Regia, que era hum vinculo de huma tira de papel passado pelo meio, e prendidas as pontas debaixo do Sello das Armas Reaes com o sobscrito seguinte—Pelo Principe Regente—Ao Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza; e sendo aberta Logo que sevio a Firma do Punho Real do Principe Regente Nosso Senhor, se Levantarão todos, e de pé ouvirão Ler como foi Lida pelo mesmo Ministro Prezidente o qual depois de se congratularem todos com reciprocos parabens disse—Aqui está, Senhores, como a Real Grandeza da Magestade lhe tão benigna e Liberal em favorecer e honrar os seus Vassallos, quando elles se fazem dignos pela sua obediencia, e fidelidade.

Sua Alteza Real mandou erigir esta Villa a Requerimento de seus Moradores, e quando elles pedião huma pequena Villa de Juiz Ordinario; O Mesmo Senhor conhecendo a razão da sua Supplica, não só lhes concedeo a Mercê da Villa mas engrandeceo-a sugeitando a ella todas as Povoaçoens vizinhas, honrou-a com o Augusto Nome de Princeza, e Liberalizou-lhe a Graça de hum Logar de Juiz de Fora com toda ajurisdição preciza, para que tivessem hum prompto deferimento em todas as suas causas, sem mais dependencia das remotas Justiças da Cabeça da Comarca.

E porque os mesmos se mostrarão fieis e agradecidos, confirmando o seu reconhecimento por meio do offerecimento da terça parte das rendas publicas augmentadas por huma consignação voluntaria que com respeito, amor, e alegria assignarão para o Cofre da Princeza, Nossa Senhora de quem esta Villa recebeu o honrozo Appellido; por este procedimento que Sua Alteza Real attendeu como hum testemunho sincero da nossa fiel obediencia e Lealdade, não só foi servido felicitar o nosso humilde Offerecimento com a Sual Real e Benigna Acceitação, mas até por effeitos da Sua Extremoza e Incomparavel Benignidade se Dignou de Dirigir-nos esta Carta Regia firmada pelo Seu Real Punho, fazendo a esta Camara, a esta Villa, e atodos os seus Moradores huma honra tam distincta, e assignalada, que não podemos reconhecer de outro modo, senão fazendo com que o Publico conheça respeite e estime o valor desta Mercê e Graça pelos signaes publicos da nossa estimação, da nossa gloria, e do nosso eterno engrandecimento. E para que se proceda com acerto, importa muito, que esta Camara primeiramente pondere bem sobre a intelligencia da Carta Regia, 2.º

Que determine asolemnidade. e o dia em que se ha de fazer asua Publicação. 3.º Que delibere sobre o meio desse perpetuar a Sua Memoria portoda a Posteridade. 4.º Finalmente que estabeleça omodo, com que se ha de fielmente cumprir a Determinação Regia, a Respeito da Arrecação, e Administração das Rendas da Consignação voluntaria, e da Divizão e Remessa da terça parte da mesma pertencente ao Cofre da Princeza do Brazil Nossa Senhora, o que tudo Sua Alteza Real foi Servido Confiar do noso Zelo efidelidade.

Isto assim proposto: tendo os Vereadores, e Procurador da Camara deliberado, e consultado entre si sobre cada hum dos referidos pontos Accordarão nas Determinaçoens seguintes: Primeiramente: Que como Sua Alteza Real foi servido de declarar nesta Sua Carta Regia, que com o Augusto e Real Nome da Princeza Nossa Senhora dignamente se enobrece esta Villa e Dignandose de Louvar o zelo dos seus Moradores, como de Vassallos tão fieis, Diz, que aSua destincta Lealdade sefará recommendavel na memoria dos seus Netos, e Descendentes, he justo pue perpetuamente se conserve o reconhecimento desta honra e Mercê na Denominação damesma Villa nomeándo-se daqui em diante nos papeis publicos—Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza.

—2.º—Como todo o Clero Nobreza e Povo da Campanha concorrerão com o maior jubilo eprazer a festejar o Levantamento da Villa, e dando Graças ao Ceo com hum solemnismo Triduo, se ajustarão logo com gostoza e geral uniformidade para assignar como de facto assignarão a consignação voluntaria para o Cofre da Princeza Nossa Senhora eu testemunho do seu fiel reconhecimento mediante o Beneplacito Regio da Sua Alteza Real, tambem agora devião ser convocados, para no meio detodos sepublicar a Carta Regia, e applaudir-se a dezejada Mercê que conseguimos da Benigna Acceitação Real: E porque estava proximo o dia de Corpo de Deos, a cuja festividade havia de concorrer o Clero Nobreza e Povo desta Villa eseu Termo, semande fazer Avizo publico para que no mesmo dia depois da função compareção todos nas Cazas daCamara para ouvirem Ler aCarta Regia, e assignarem o Auto que sefizer da sua Publicação para atodo otempo constar dos Vassallos fieis que merecerão esta Honra, e Mercê de Sua Alteza Real.

—3.º—Sendo esta Carta Regia hum Titulo da Nobreza para esta Villa, e huma Mercê de honra para os seos Moradores, como premio de sua Lealdade, reconhecida pelo Principe Regente Nosso Senhor, he muito conveniente que a gloria, que temos com Ella se eternize com a duração da Mesma por todas as idades futuras: a para este fim depois de registada, seja copiada empergaminho com caracteres de oiro, ejuntamente com o seu original, e o Auto que se fizer da sua Publicação. etodos os Documentos pertencentes a Creação eprivilegios desta Villa, se guardará tudo em o Archivo da Camara depozitado em hu cofre de trez chaves, oqual nunca se poderá abrir quando for pre-

cizo, senão em prezença detodos os Officiais da Mesma em acto de Vereação de que sefará termo. Os Claviculарios do dito Cofre serão aquellas Pessoas, que reprezentão aos trez Corporações dos Moradores da Villa, que tem parte na Carta Regia, como premio da sua fidelidade, e que se devem interessar com maior zelo na perpetua conservação damesma, pelo que terá huma das ditas chaves o Vereador mais velho, representando a Camara: A segunda o Capitão Mor da Villa, significando a Nobreza: A terceira o Procurador do Conselho pela parte do Povo: e durante o tempo que cada um tiver com sigo adita chave, será obrigado a trazer publicamente hum objecto signativo da mesma, que será huma chavinha de oiro nas cadeias do Relogio, ou pregada no bolso do vestido dapar-te de fora, para que avista deste destinctivo, que será insignia de honra, se Sua Alteza Real houver por bem aprovar, faça dispertar, eternizar na Memoria dos nossos Netos e Descendentes, para o seu exemplo, eimitação a Mercê a honra, que conseguirão do Real Throno pela sua Lealdade osprimeiros Moradores desta Villa, que tem debaixo daquellas chaves os Titulos da sua Nobreza, e da sua Gloria.

ARRECADAÇÃO

Como as Pequenas contribuições, que fazem o objecto da Consignação voluntaria são impostas em alguns generos, que, aexcepção da aguardente, só as devem pagar nas occaziões, em que são exportados para fora deste Termo, donde não podem sahir, senão pelos Portos do Rio Grande, que o diviza ou pelos Registos postados nos Limites da Capitania onde omesmo Termo acaba, he de necessidade que as ditas cobranças sefação nos ditos Portos e Registos pelos Comandantes Fieis, e Administradores dos mesmos: E para este fim, Primeiro que tudo: Escreva-se ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General pondo-se na Sua Prezença aCopia da Carta Regia, expedindo-se a Sua Authoridade e Ordens para que esta Camara possa mandar aos ditos Comandantes, Fieis e Administradores proceder nas cobranças das Referidas Contribuições com hum tanto por cento pelo seu zelo etrabalho conforme Sua Excellencia determinar.

2.º

Em cada um dos ditos Portos e Registo haverá hum Livro Rubricado, o qual terá nas primeiras folhas escrito e declarado quaes são as Contribuições da Consigção voluntaria que se devem cobrar que vem aser dois vintens de oiro, que são oitenta reis em prata, ou cobre por cabeça de Rez, e outro tanto por cada cabeça de toicinhos; hum vintem de oiro,

que são quarenta reis emprata ou cobre por cada huma arroba de fumo —Eos ditos Livros servirão para nelles sefazerem os assentos detodas as Cobranças, que sefizerem com declaração dos generos donde procedem e dos seus condutores, que fizeram os ditos pagamentos.

3.º

Como por esta Villa passão os Soldados que conduzem dos ditos Registos os Reaes Quintos que levão para a Junta da Real Fazenda pelos mesmos Soldados e nas mesmas occazioens deverão os ditos Comandantes e Fieis, sendo requeridos por esta Camara com Authoridade de Sua Excellencia remetter para a Mesma os dinheiros produzidos das referidas cobranças acompanhado juntamente as Listas da importancia tiradas dos assentos dos ditos Livros e assignados pelos ditos Fieis, e Comandantes. E quanto ao Portos do Rio Grande os Administradores dos mesmos, procedendo nas cobranças igualmente como os Fieis dosRegistos, entregarão oseo producto a aquelles aquem esta Camara encarregar dasua condução, ou por via dos Comandantes dos Destrictos, onde estão os ditos Portos, ou por quem achar mais conveniente

4.º

Pelo que respeita ao Ramo de Aguardente que tambem entra na Consignação voluntaria com hum vintem de oiro que são quarenta reis deprata ou cobre por cada barril da mesmaque sahir dos engenhos, como he genero, que o Comercio não exporta para fora do Termo eno mesmo seconsome, será o dito Ramo posto em praça para ser arrematado porquem offerecer maior Lanço debaixa defiança idonea aprovada pela Camara.

5.º

Como as ditas Rendas da Consignação voluntaria são destinadas parte para o serviço, e Cofre de sua Alteza Real a Princeza Nossa Senhora e parte para as obras debeneficio publico desta Villa deverão ter anatureza de FazendaReal, a sua cobrança feita com os privilegios damesma e o seu extravio punido como controbando; mas alem disto, como a dita Consignação he eserá sempre hum penhor eterno epublico de Lealdade que professão ao Reel Throno os fieis Vassallos habitantes da Campanha da Princeza, todo aquelle que commetter o dito extravio, que lhes he offensivo, será tambem como infiel pelo dito facto acuzado, e declarado indigno de occupar cargo publico, ou do Real Serviço nesta Villa que tem por Brazão da Sua Nobreza a distincta Lealdade dos seus moradores, reconhecida por Sua Alteza Real.

O que sefará publico por editaes, mas não terá effeito adita pena sem approvação de Sua Altez Real.

ADMINISTRAÇÃO

Como Sua Alteza Real na Sua Carta Regia foi servido confiar do zelo efidelidade desta Camara a arrecadação e Administração das Rendas da Consignação voluntaria, e a Remessa da terça parte da mesma pertencente ao Cofre da Princeza do Brazil Nossa Senhora só amesma Camara terá sempre este privilegio, e será a dita Consignação administrada na forma seguinte:

1.º

Haverá hum Thezoureiro homem chão e abonado assistente dentro da Villa, eleito enomeado pelos Vereadores debaixo da Responsabilidade de seus bens no cazo de qualquer fallencia, o qual terá hum Livro Rubricado, onde fará assento detodas as parcellas de dinheiro que lhe forem carregadas, e receber pertencentes a Consignação voluntaria de cujo dinheiro nunca poderá dispender coiza alguma sem ser por Mandado desta Camara passado pelo Escrivão damesma e assignado pelo Juiz Vereador e Procurador do Conselho e terá pelo zelo e trabalho meio por cento do dinheiro que receber e der conta no fim do anno

2.º

Haverá na Camara dois Livros, Rubricados que servirão hum de receita, e outro de despeza da Consignação voluntaria. No primeiro fará o escrivão assento detodo o dinheiro que se carregar sobre o Thesoureiro declarando as parcellas que vierem remettidas dos Portos e Registros, com distincção de cada um delles, para no fim do anno se conferirem com asoma annual constante das Rellaçoens passadas pelos Fieis, e Administradores que cobrarem e remetterem as sobredittas rendas. No segendo Livro assentará o Escrivão todas as despezas de que se houver de passar mandados para o Thezoureiro fazer os seus pagamentos declarando as obras de beneficio publico aque forão applicadas para atodo o tempo constar do governo economico que teve a administração da mesmas Rendas.

DIVIZÃO E REMESSA DA TERÇA REAL

No fim de cada anno estando concluidas todas as cobranças das Rendas da Consignação voluntaria se verá primeiramente aimportancia annual de rendimento das Contribuiçoens cobradas nos ditos Portos eRegistros. Em segundo logar o preço e quantia porque foi arrematada a contribuição do Ramo da aguardente, e ultimamente oproducto annual das Rendas proprias da Camara eda somma total, em que importarem estas trez addiçoens juntas, antes de se attender a despeza alguma, sefara divizão daterça parte pertençente ao Cofre da Princeza do Brazil Nossa Senhora.

E como a Consignação voluntaria foi instituida pela Camara Nobreza e Povo que gostozamente concorrerão para o offerecimento da dita terça, he conveniente que asua divisão seproceda com assistencia daquellas pessoas, que representão as ditas trez Corporaçoens, e que serão os Clavicularios do Cofre, onde se conservará a Carta Regia eos mais Titulos da Villa e onde tambem se depositará o Cofre da dita terça depois de separada, emquanto senão effectuar a sua Remessa, pelo que determinado o dia em que se houver de tomar as contas das ditas Rendas, e fazer-se a separação dasua terça parte sefará avizo ao Capitão Mor o qual sendo caprezente terá o seu assento ao Lado esquerdo do Juiz Presidente da Camara e estando juntos todos Officiaes da mesma em actode vereação mandarão vir ahi o Thezoureiro da Consignação voluntaria, o qual Responderá por todas as parcellas de dinheiro que lhe foram carregadas, e tiver recebido em todo aquelle anno e conferidas as suas contas com as que derem os Fieis e Administradores dos Portos e Registros, e comoproducto da arrecadação do Ramo de aguardente sefará no livro da Receita assento claro e distincto de todo o rendimento annual da Consignação voluntaria, ao qual se ajuntará logo a importancia das rendas proprias da Camara eda sua soma total, sefará na forma já referida divisão da terça parte que ficará declarada do mesmo Livro, a assignarão todos que forem prezentes ao mesmo acto.

O valor da Real Terça será sempre Remettido em oiro fundido do melhor quilate que aparecer dentro de um Cofre delicado capaz de aparecer na Real Prezença da Princeza Nossa Senhora, mas resguardado por outro de maneira forte que possa resistir os movimentos da jornada, e a sua chave será remettida ao Conselheiro Ministro de Estado Prezidente do Real Erario em carta feixada juntamente com as certidoens tiradas do Livro onde fica declarado o referido procedimento a respeito da Consignação voluntaria e da Real Terça, para que atodo o tempo conste a Sua Alteza Real que desempenhamos Conceito de Zelo e Lealdade com que o Mesmo Senhor foi servido de nos honrar na sua Carta Regia.

O dito Cofre sahirá desta Capitania juntamente com a remessa dos Reaes Quintos que vão remettidos para o Real Erario, e para este fim se mandará juntamente com a carta onde for a sua Chave para a junta da Real Fazenda da Villa Rica a entregar-se ao Escrivão e Deputado da mesma que ficando entregue mandará Recibo que se Recolherá ao Cofre da Camara para a todo o tempo constar.

E desta forma Accordarão, e derão por estabelecida a formalidade do procedimento que se deve praticar na Arrecadação e Administração das Rendas da Consignação Voluntaria, e na Divisão e Remessa da sua Terça parte pertencente ao Cofre da Princeza Nossa Senhora para ter o seu effeito depois da approvação e Ordens do Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitam General achando assim conveniente ao Real Serviço que he o fim a que se dirige este Accordão de que para constar mandarão fazer este Auto que assignarão. Villa da Campanha da Princeza em Camara e Vereação do Primeiro de Junho de mil oito centos e hum, e Eu Antonio Gularte Brum Escrivão da Camara que o escrivi—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—Manoel Jacinto Torres—João Antonio de Azevedo—Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Neves.

E não se continha mais em o dito Auto que bem e fielmente ofiz copiar do proprio aque me Reporto; escripto no sobredito Livro da Cam.ª eEu Antonio Gularte Brum Escrivão da Camara que ofiz escrever sobscrevi comferi e asignei.

Antonio Gularte Brum—Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa—João Ant.º de Az.do—Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Neves.

Ill.mo e Ex.mo Snr—Tivemos a honra de pôr na Prezença de V. Ex.cia a Carta Regia de 6 de Novembro do anno proximo passado em aqual S. A. R. servido dar nos acerteza de aceitar benignamente anossa offerta da terça parte da Consignação voluntaria para o Cofre da Serenissima Princeza Nossa Senhora, e deconfiar donosso zelo, efidelidade o inteiro cumprimento damesma offerta.

E como para sepor em effeito acobrança da sobredita consignação nos era indispensavel a Authoridade e Ordens de V. Ex.cia p.ª os administradores ou Fieis dos Registos, e dos Portos do Rio grande acceitarem os Livros que madasse esta Camara, para os acentos deque emanassem ao depois as Certidoens quena Real Prezença justificassem apura e fiel certeza das terças que se fossem Remettendo pedimos a V. Ex.cia este Auxilio como tão necessario ao generozo fim que nos propozemos constante do Accordão da Camara cuja copia tambem dirigimos a Prezença de V. Ex.cia na mesma occazião.

Ao que foi V. Ex.cia servido Respondermos em Carta de 29 do mez passado q.e acompanhava a Copia da Carta Regia de 6 de Novembro de 1800 na qual S. A. R. Confirma os Creditos com que nos honra e ennobrece asua Suprema eReal Grandeza em a referida aceitação que Requeresemos a Junta da Real Fazenda oAuxilio que pedimos a V. Ex cia porque aella devia pertencer a Administração da sobredita contribuiçam voluntaria. Ordenando-nos juntamente que Remettessemos logo á mesma Junta a terça do anno passado.

Nós conhecemos Ex.mo S.or ainda em meio da nossa humildade que em nenhum ponto das Cartas Regias escriptas a V. Ex. cia e aesta Camara nos manda o Principe Regente Nosso S.nr cometter aAdministração e cobrança da sobredita Consignação á Junta da Real Fazenda porq.e aconfia da nossa fidelidade por effeito da Sua Real Beneficencia, e poresta cauza não dezistindo nós do Direito que o Mesmo Real S.m nos faculta, obdecemos a Ordem de V. Ex.a em requerer a Junta o auxilio que precizamos paradar principio a arrecadação das Limitadas contribuiçoes q. unidas com apequena Renda da Camara hão deproduzir aterça devida a Serenissima Princeza Nossa Senhora conforme o estabelecimento eprincipios danossa offerta acceita e Confirmada por S. A. R.

E como só poreste modo sepode estabelecer e crear a terça que procuramos com excessivos desejos fazer capaz de remetter fica claramente sendo prejudicial toda ademora que houver no estabelecimento da sobredita contribuição em os termos q.' fizemos prezentes a V. Ex.cia e que agora propomos ao Tribunal da Junta conforme a Ordem de V. Ex.cia porque de outra sorte quanto aterça simples do Rendimento da Camara seriamos fatuos, se offerecessemos a Serenissima Princeza o q.' por Lei e Direito he muito particularmente proprio do Principe Regente Nosso Senhor como osão as terças de todas as Cam aras em geral não obstante estarem no Brazil applicadas como parece para as obras publicas Respectivas.

E como tambem he inseparavel do sobredito estabelecimento da arrecadação dascontribuiçóes a deviza firme e perpetuamente o Termo desta Villa pomos na prezença de V. Ex.cia huma Copia da Carta de Officio do Ex.mo Ministro de Estado com a data de 7 de Fevereiro do corrente anno em que nos faz certa a Real vontade do Principe Regente Nosso Senhor aeste Respeito e cujo cumprimento imploramos a V. Ex.cia D.s G.e a V. Ex.cia em Camara de 9 de setembro de 1801. De V. Ex.cia Ill.mo e Ex.mo Senhor Bernado Joze de Lorena. M to rev.tes e obed.es C.—Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa—João Ant.o de Azd.o—Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Nevez.

Antonio Gularte Brum Escrivam da Camara nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza eseu Termo por Provimento no impedimento do proprio q.' Certifico e dou fé que em meu poder e Cartorio se acha o Livro que actualmente serve nesta Camara de Registros de Provizões e Ordens Regias nelle a fls. 62 se acha Registada a Carta do Conselheiro eMinistro, e Secretario de Estado oteor seguinte.

«Levei a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor a Reprezentação que Vossas Mercês fizerão com data de sete de Junho do anno proximo passado: e omesma Senhor tendo prezente o generozo offerecimento, que em essa Camara fez da terça parte das suas Rendas, para o Cofre de S. Alteza Real a Princeza Nossa Senhora, merecendo Vossas Mercês poreste motivo, huma justa eparticular contemplação da parte do Principe Regente Nosso Senhor. Foi Sua Alteza Real Servido Ordenar ao Governador e Capitão General dessa Capitania, por Avizo de 8 de Janeiro proximo passado que suspendesse toda a divizão de Territorio, deque Vossas Mercês se queixão, e que pozesse Logo tudo no seu anterior estado. Deos guarde a Vossas Mercês Palacio de Queluz em sete de fevereiro de mil oito centos e hum —Dom Rodrigo de Souza Coutinho.— Senhores Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza».

E nada mais se continha em a dita Carta que bem e fielmente afiz copiar do Referido Livro a que me reporto, por ordem do referido juiz presidente e mais officiaes da Camara desta Villa. E eu Antonio Gularte Brum, escrivão da Camara o subscrevi, conferi e assigno.—Antonio Gularte Brum.

TRASLADO EM PUBLICA FORMA DOS AUTOS DE POSSE DO SENHORIO DE S. A. R. A PRINCEZA DO BRAZIL NOSSA SENHORA EM A VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA.

Acordão da Camara em que se determina que a Real Posse do Senhorio desta Villa em Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, precedendo Editaes Publicos, seja tomada em o dia Sete de Abril com a maior Solemnidade possivel.

Ao primeiro do mez de Fevereiro de mil oito centos e seis annos nesta Villa da Campanha da Princeza, Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Cam.ª onde eu Tabelião ao diante nomeado fui vindo no empedim.to do Escrivão da mesma, e sendo ahy prezentes o Doutor Juiz de Fora Prezidente Joze Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, e Vereadores o Capitam Domingos Joze Rodrigues, o Capitão Vicente Ferreira de Paiva Bueno, o Advogado João Varella da Fonceca, e Cunha, e o procurador da Camara o Capitão Francisco Moreira de Piza Barreto,

estando todos juntos em Acto de Vereação; Em amesma foi pelo Doutor Juiz Prezidente aprezentado hum Real Avizo passado pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e assignado pelo Ministro, e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsamão com data de quatorze de Setembro de mil oito centos e dous, pelo qual Sua Alteza Real o Princepe Regente Nosso Senhor foi Servido Ordenar que elle dito Ministro em cumprimento, e execução da Carta de dosoito de Março de mil oito centos, e dous, pela qual o mesmo Augusto Senhor Houve por bem fazer Doação á Princeza do Brazil Nossa Senhora, durante a sua vida, do Senhorio desta Villa haja de tomar Posse no Real Nome da Mesma Augusta Senhora do dito Senhorio, e do mais q.e lhe respeitar pela dita Carta, procedendo atodos mais Actos, e Solemnidades que forem necessarios, e requeridos para este efeito, a tudo o que se deve praticar, como Reprezentante dos direitos da Mesma Serenissima Senhora, e como Comiçario nomeado, e encarregado por Sua Alteza Real para esta diligencia, a qual athe agora se não tinha podido cumprir, e efectuar na forma do ditto Real Avizo, por não ter vindo a Referida Carta de Doação que prezentemente chegára por Certidão autentica passada pela mesma Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, a qual era a que tãobem apre-zentava depois de ater feito ver ao Excellentissimo Governador, e Capitão General da Capitania, com o dito Real Avizo, aque Sua Excellencia não pôz dúvida, e pondo o seu cumpra-se mandou Ordem para que se Solemnizasse tão respeitavel Acto com assistencia do Regimenio de Melicias desta Villa, e logo sendo lido por mim Escrivão o dito Reál Avizo, e tambem a Sobredita Carta Regia de Doação em a qual Sua Alteza Real pela Sua Reál Grandeza se dignou a honrár a esta Camara com as Suas Reaes Expreções se levantarão todos—Viva a Sua Alteza Reál o princepe Regente Nosso Senhor, e viva a S. Alteza Reál a Princêza do Brazil Nossa Senhora Augusta Donataria desta Villa, e Seu Termo,—comodes dejá com a mayor Satisfação, e gloria a reconhecem, prestando toda aobidiencia, e homenagem conforme o Espirito da Carta Regia de Doação, e as Reaes Intenções do Princepe Regente Nosso Senhor, que se tinha dignado de os facilitar com tantasmercês, e graças que ellestem recebido, e recebem com o Senhorio de tão Augusta, e Real protetora. Depois do que accordarão que esta grata noticia de felicidade tam suspirada se fizece logo publica a todos os moradores desta Villa, e Seu Termo por meyo de Editaes fazendo-se saber o dia, em que se haveria de tomar posse, e para que houvesse tempo de se prepararem os festeijos publicos com que a mesma devia ser applaudida e Solemnizada; Accordarão tãobem que seria tomada a dita Posse na primeira oitava da Pascoa dia 7 de Abril do Corrente anno, sendo para este fim convidados o Cléro, Nobreza, e Povo e fazendo-se tudo com amayor pompa, e Solemnidade possivel para cujo elfeito se havião de dar as providencias

precizas; e por terem assim accordado mandarão fazer este Termo em que Assignarão, e Eu Joaquim Ignacio Villasboas da Gamma Tabelião que o Escrevy — Miranda — Rodrigues — Paiva Bueno. — Cunha — Piza Barreto — Enão se continha mais em o dito Acordão que se acha no Livro das Vereanças afolhas cento, e Setenta e Sinco aque me reporto e logo se seguia o Auto do theor seguinte.

Auto de Aceitação, e Reconhecimento do Senhorio da S. A. R. a Princeza do Brazil Nossa Senhora nesta Villa da Campanha da Princeza por Doação de S. A R. o Principe Regente Nosso Senhor.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e seis, aos Sete dias do mes de Abril do dito anno nesta Nobre, e Leal Villa da Campanha da Princeza, Minas eComarca do Rio das Mortes, em Cazas da Camara, onde eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo com o Doutor Juiz de Fora Prezidente, Joze Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, e os Vereadores o Capitão Domingos Joze Rodriguez, o Capitam Vicente Ferreira de Paiva Bueno, e João Varella da Fonceca, e Cunha e o Procurador da Camara o Capitam Francisco Moreira de Piza Barreto, havendo precedido Editaes publicos na dita Villa, e seu Termo ahy comparecerão* tãobem prezentes o Cléro, Nobreza, e Povo no fim deste assignados, e na prezença de todos pelo dito Ministro foi apresentada a Carta de desoito de Março de mil oito Centos, e dous, pela qual Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Houve por bem fazer Doação a Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, durante a sua vida, do Senhorio desta Villa da Campanha da Princeza, com a terça parte das Rendas do Conselho, e com todas as Regalias, Previlegios, e Exempçõens, e com toda a Jurisdição Civel, e Crime Méro, e Mixto Imperio, e a de Prover o logar de Juiz de Fora da mesma Villa; a qual Carta de Doação Constava de hũa Certidão passada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e assignada pelo Ministro, e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsemão, e sendo Lida por mim Escrivão em vós alta, e inteligivel que todos bem perceberão, foi por todos uniformemente reconhecida a dita Doação, que aceitarão com a maior satisfação, e gloria, por si e por todomais Povo, Estado, e Nobreza prezente, e futura desta Villa, e seu Termo, eque sempre reconhecerião a Sua Alteza Real a Princeza do Brasil Nossa Senhora por sua Donataria, e Senhora desta Villa com todas as Regalias, e Previlegios expressados na dita Carta de Doação, que protestavão inteiramente cumprir, e guardar com amais fiel Vassalagem e que com a mayor humildade rendião a Sua Alteza Real asGraças dividas por tantas honras, e Mercês que a Sua Real Grandeza e Incomparavel Beneficencia lhes tem Liberalizado em adita Villa, e logo seguindose hum grande alvorosso de apláuzo, e alegria, Levantárão as vozes repetindo todos — Viva o Princepe Regente Nosso Senhor, Viva á Princeza, do Brazil Nossa Senhora, Viva Viva — a estas Acclamações respondeo com

Salvas o Regimento de Melicias, que por Ordem do Excellentissimo Governador e Capitam General tinha vindo para solemnizar este Acto, estando formado defronte das Cazas da Camara, e tambem todo o Povo que se achava na mesma Praça responderão igualmente com os mesmos Vivas, e Acclamações: Depois disto foi pelo Doutor Juiz de Fóra aprezentado, para que eu Escrivam Lesse da mesma forma, o Avizo de S. A. Real o Principe Regente Nosso Senhor, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e assignado pelo Ministro e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsemão, e cumprido pelo Excellentissimo General desta Capitania, pelo qual Sua Alteza Real foi servido que o mesmo Doutór Juiz de Fora em Cumprimento, e Execução da Sobre dita Carta de Doação haja de tomar Posse noReal Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, do Senhorio desta Villa e dc mais que lhe respeitar pela dita Carta, e de proceder a todos os mais actos e Solemnidades que forem necessarios, e requeridos para este effeito, authorizando tudo o que se deva praticar como Reprezentante dos Direitos que competem a mesma Princeza do Brazil Nossa Senhora e Como Comissario Nomeado e encarregado por Sua Alteza Reál para esta deligencia; E sendo Lido por mim escrivão odito Reál Avizo, que todos bem entenderão, e por elle estando Authorizado odito Doutor Juiz de Fora com os poderes assima declarados, a vista de tudo Accordarão os Oficiaes da Camara com Aprovação de todos da Nobreza e Povo; que seachavão prezentes, que se procedesse ahum acto de posse com todas as solemnidades que se Requerião e Conforme hera determinado por Sua Alteza Real pelo referido Avizo, e Carta de Doação, e que hum e outro se juntasse a estes autos e que fossem declarados no auto da mesma Posse as Balizas, que Separão, e dividem o Termo desta Villa das outras confinantes, que herão por um Lado todo o Rio Grande com a Serra da Mantiqueira, e por outro os Limites desta Capitania, com a Vizinha, e confinante de São Paulo segundo a Demarcação que a estes autos se juntaria por Certidão, cujas Devizas se entendião já Confirmadas por Sua Alteza Real, Logo que o mesmo Augusto Senhor, sabendo por Reprezentação desta Camara da Rezerva feita pelo Excellentissimo General, da Freguezia das Lavras comprehendida dentro das ditas Devisas, foi Servido pelo Real Avizo de oito de Janeiro de mil oito centos e hum determinar ao mesmo Excellentissimo General suspendesse a dita Rezerva, ficando tudo no anterior estado da dita Demarcção, segundo a esta Camara participou o Ministro, eSecretario de Estado do Ultramar por Carta de sete de Fevereiro do dito anno, que se juntaria a estes autos a propria, por se achar já registada, e dada que fosse a Posse, e se finalizasse esta diligencia, fossem rubricados os autos por elle Ministro, e depois registados no Livro respectivoda Camara, para a todo tempo constar e depois remettidos os autos originaes para a Secretaria de Estado

dos Negocios do Reino Como termina o mesmo Avizo; E de todo o referido mandarão fazer este auto que depois de escrito foi lido na prezença de todos que o assignarão e eu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que o Escrivy, e Sobscrevi—Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—o Vereador Domingos Joze Rodrigues—O Vereador Vicente Ferreira de Paiva Bueno—O Vereador Joam Varella da Fonceca e Cunha—o Procurador Francisco Moreira de Piza Barreto—O Juiz Almotacé Joaquim Ignacio Villasboas da Gama—Valentim Jozé Maria Funtoura—João Manoel Pinto Coelho Coutinho, Capitam Mór Regente e Intendente—Henrique Dias de Vasconcelos, Coronel de Melicias—O Vigario Antonio de Souza Monteiro Galvão—O Vigario da Vára Joze Xavier da Silva Toledo—O Vigario da Vára de Jacohy Joze de Freitas Silva—O Vigario Colado, e da Vára Ignacio de Almeida Lara—O Vigario de Itajubá Joze Geraldo de Soiza, e Silva—Francisco Moreira de Vasconcelos—O Coadjutor Generôzo Alexandre Vieira Afonceca, e Medina—O Capellão Francisco Mendes Ribeiro—O Padre Antonio Joze Gomes Lima—O Padre Luiz Diogo da Silva Torres—O Padre Joaquim Borges—O Padre Miguel Lourenço de Azevedo—O Padre Gabriel de Souza Diniz—O Padre Flavio Antonio de Moraes, Salgado—O Tenente Coronel Francisco de Sales Xavier de Toledo—O Tenente Coronel Manoel Dias de Vasconcelos—Sargento Mór Antonio de Castro Souza Medranho—O Sargento Mór do Regimento de Cavalaria de Melicias Thomás Joaquim de Almeida Trant—O Sargento Mór da Ordenança do Termo. Manoel Jacinto Torres—O Sargento Mór de Ordenanças Joze Francisco Pereira—O Capitão de Ordenança João Antonio da Costa—O Capitão de Ordenança Antonio Ribeiro de Mattos—Capitão de Milicias Manoel de Paiva, e Silva—Faustino Jozé de Azevedo, Doutor em Medicina—Capitam de Ordenança Manoel Marques de Oliveira—Capitão de Ordenanças Germano Jozé da Silva Freire—Capitam Meliciano Joaquim Jozé da Crus—Capitam Meliciano Francisco Xavier da Fonceca—Capitão de Ordenanças Ignacio Ximenes do Prado—Capitam de Ordenança Amaro Gonçalves Chaves de Mendonça Coelho—Capitão Meliciano Antonio Ribeiro da Costa Caldas—Capitão de Ordenanças Antonio Rodrigues da Lús—Capitão de Ordenança Manoel Dias de Barros—Joam Antonio de Azevedo—Joam de Almeida Ferram Capitão de Ordenanças—Antonio Gularte Brum, Capitão de Ordenança—O Capitão Antonio Francisco Xavier Grilo—Bernardino Teixeira de Toledo, Capitão de Ordenança—Joze Joaquim Leite Ferreira, Capitão de Ordenança—Roque de Soiza Magalhães, Capitão de Ordenanças Felix Ribeiro da Silva, Capitão de Ordenanças—Guilherme Jozé Xavier de Athaide, e Cunha, Capitão de Ordenanças—Capitão de Ordenanças Antonio Borges da Costa—Capitão Manoel Ribeiro de Carvalho—Antonio Correia de Abranxes Bizarro, Capitão de Ordenanças—Jozé Antonio da Rocho Rangel, Capitam de Ordenanças—O Capitão

João Fernandes Silva O Capitam de Ordenanças Thomé Soares Coelho—Tenente de Melicias, Albino Gomes Nogueira—Alferes de Ordenanças, Joaquim Rabello—Alferes de Ordenança Mariano Acciole de Albuquerque —O Alferes Manoel Curcino Ferreira—Manoel Ferreira da Costa Neves' Guarda Mor—Francisco da Costa Souto, Guarda Mór -Jeronimo Gonçalves Leite, Alferes Comandante de Ordenanças—Alferes de Ordenança Gaspar Jozé de Paiva- Francisco Gonçalves Grilo, Alferes de Ordenança —O Furriel de Cavalaria de Minas, Silverio Gomes—Manoel Ferreira Lopes, Quartel Mestre—Jozè de Moraes Machado, Alferes de Ordenança—Manoel Gomes de Lima, Alferes de Melicia—Antonio da Silva Mello, Alferes—Antonio Marques de Oliveira—Jozé Rodrigues Mendes—Joam Francisco Duarte—Joze Luiz de Andrade, Furriel de Melicias—Joze Antonio de Almeida Guerra, Cirurgião Mór do Regimento de Cavalaria desta Villa—Manoel da Ressurreição Monteiro, Tenente de Melicias, e Infantaria—Fermiano Dias Xavier, Ajudante de Ordenanças—Joze Joaquim Teixeira, Capitão de Melicias—Joze de Meiréles Freire Capitão de Melicias—Antonio da Cunha de Carvalho, Capitão de Melicias—Manoel da Costa Gouveia, Alferes de Ordenanças - Alferes de Ordenanças, Boaventura Gonçalves de Brito—Antonio Soares de Alvarenga, Alferes de Ordenança—Manoel Luiz de Souza, Alferes de Ordenança—Francisco Nogueira digo Francisco Gomes Nogueira, Quartel Mestre—Manoel Dias da Silva, Alferes de Ordenanças—João da Fonceca e Silva, Capitão de Melicias—Francisco de Paula Xavier, Tenente de Melicias—Luiz Antonio de Azevedo—Antonio Querino Lopes, Alferes de Ordenanças—Alferes de Melicias, Jozé Gonçalves de Carvalho Braga—Tenente de Melicias, Antonio Gomes Lima—O Tenente de Melicias, Joaquim Jozé de Andrade— O Capitão de Ordenança, Alexandre Pinto de Aguiar—O Alferes Manoel Martins Ferrás de Oliveira E não continha mais o dito auto de Acceitação, e Reconhecimento a que me reporto e logo se seguia huma Certidão passada na Secretaria de Estado por Despacho do Ministro, e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsemão, do theor seguinte.

Senhor—Diz Jozé JoaquimCarneiro de Miranda e Costa Juiz de Fora da Campanha da Princeza, que o Suplicante preciza que Vossa Alteza Real lhe mande passar por Certidão a Carta de Doação que Vossa Alteza Real fez da dita Villa á Princeza Nossa Senhora, Cuja Carta he da data digo datada de desoito de Março de anno passado de mil oito centos, e dois, e como sem Despacho de Vossa Alteza Real se não passa portanto:

Pede a Vossa Alteza Real Seja Servido mandar passar a dita Certidão. E receberá mercê—Como Procurador, Alexandre Pereira Dinis—Passe do que constar, não havendo inconveniente. Palacio de Mafra em vinte, e dois de Outubro de mil oito centos, e tres—Visconde de Balsemão.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro nono do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas sento e cincoenta e duas verso se acha o Alvará do theor seguinte:

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e da lem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação e Comercio da Etheopia, Arabia, Percia, e da India etcetera. Faço saber aosque esta Minha Carta de Doação virem: Que havendo merecido a Minha Real Approvação e Representação, que dirigio á Minha Real Prezença o Juiz Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa da Campanha da Princêza, Comarca de Sam João del Rey, e Capitania de Minas Geraes, manifestando a satisfação que lhe rezultaria de haver á Princeza do Brazil, Minha Muito Amáda, e Prezada Mulher, o Senhorio da dita Villa: Conformando-me com os votos da dita Camara, e Querendo significar-lhes aconsideração, que me meresceräo por este testemunho da sua fidelidade.

Por estes motivos, e por dezejar Eu Mostrar á Princeza do Brazil, Minha Muito Amada, e Prezada Mulher, o muito Amôr que lhe tenho, e a particular estimação que faço da sua Pessôa, he razão, e pedem as suas Virtudes, e merecimentos Me Praz, e Hey por bem de lhe fazer Mercê e Doação, durante a sua vida, do Senhorio da dita Villa da Campanha, Comarca de S. Joam de El Rey Capitania de Minas Geraes, com a Terça parte das Rendas do Conselho, que a Camara em seu nome, e no da Nobrêza e Povo offerecem para o Cofre, e Serviço da mesma Princêza, que fui servido aceitar pela Minha Carta Regia de seis de Novembro de mil, e oitocentos e com todas as Regalias, Previlegios, e Exempções, que por qualquer Titulo hajão de pertencer ao dito Senhorio concedendo lhe toda a Jurisdição Civel, e Crime, Méro, e Mixto Imperio e a de Provêr o o lugar de Juiz de Fora da dita Villa: Pelo que Mando a todos os Ministros, Oficiaes, e mais pessôas a que pertencér hájão a dita Princeza Minha Muito Amáda, e Prezada Mulher por Donataria da dita Villa, e lhe deixem gozar, e possuir o dito Senhorio com a Terça parte dos Rendimentos do Conselho Regalias, Previlegios e Exempções, que lhe pertencer, e cumprão esta Minha Carta, como nella se contem sem embargo de quaesquer Ordenações, Leis, Rezuluçoens e opinioens de Doutores que Sejão ou possão entender-se em contrario, por que tudo de Móto Proprio certa sciencia Poder Real, Pleno e Supremo, Derrogo para este effeito sómente. Para firmeza do referido Mandei passar esta Carta por mim assignada, que se registará nos Livros a que pertencer, e será Sellada com o Sello das Minhas Armas, e ao Doutor Joze Alberto Leitão do meu Conselho Dezembargador do Passo, e Chanceller Mor destes Reinos, Ordeno que faça publicar, e passar pela Chancellaria; remettendo se ao Real Archivo da Torre do Tombo para nelle ser guardada huma Copia dela, assignada pelo Visconde de Balsamão, do meu Conselho de Estado, e Minis-

tro Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Dada no Palacio de Queluz aos desoito do mês de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos, e dous—O PRINCIPE com Guarda.—*Visconde de Balsemão.*

CARTA por que Vossa Alteza Real Ha por bem fazer á Princeza do Brazil sua Muito Amada, e Prezada Mulher Doação durante a sua vida do Senhorio da Villa da Campanha da Princeza, Comarca de São João del Rey Capitania de Minas Geraes, com a Terça parte das Rendas do Concelho, concedendo-lhe toda a Jurisdição Civel, e Crime, Méro, e Mixto Imperio, e a de Prover o Lugar de Juiz de Fora da dita Villa. Tudo na forma acima declarada. Para Vossa Alteza Real ver. Antonio Pereira de Figueiredo a fez.

E não se continha mais no dito Real Registo, de que se passou a prezente Certidão para que possa constar onde Convenha. Nossa Senhora da Ajuda em doze de Março de mil oito centos e quatro: Joaquim Guilherme da Costa Posser. Enão continha mais a dita Certidão a que me Reporto depois da qual se seguia o Real Avizo do theor seguinte.

O PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor He servido que Vm. em cumprimento. e Execução da Carta de desoito de Março do prezente anno, pela qual o mesmo Senhor houve por bem fazer á Princeza Nossa Senhora, Doação durante a sua vida, do Senhorio dessa Villa da Campanha da Princeza haja tomar Posse, no Real Nome da mesma Senhora, do dito Senhorio, e do mais que lhe respeitar pela dita carta, e proceder a todos os mais Actos, que forem necessarios, e requeridos para este efeito; authorizando a Vm. tudo o que se deva praticar, como Reprezentante dos Direitos que competem á mesma Senhora e como Comiçario Nomeado e encarregado por Sua Alteza Real para esta Deligencia, que lhe ha por muito Recommendada: E do que vossa mercê praticar, e Proceder a este respeito me participará com a remessa dos Titulos da Posse que se formalizarem, por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Deos guarde a Vossa mercê. Palacio de Quelúz quatorze de Setembro de mil oito centos e dous. Visconde de Balsemão. Senhor Juiz de Fóra da Villa da Campanha da Princeza.

Cumpra-se e Registe-se. Villa Rica vinte, e cinco de Janeiro de mil oito centos, e seis. — Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello. — Registado a folhas cincoenta, e nove verso do Livro de Registo de Provizões Regias Alvarás, e Ordens, que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes, Villa Rica vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos, e seis.—João Jozé Lopes Ribeiro.—E não continha mais no sobredito Real Avizo depois do qual se seguia logo o Auto do theor seguinte.

AUTO DE POSSE que o Doutor Juiz de Fora Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, nesta Villa da Campanha tomou em o Real Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora do Senhorio da mesma Villa em Cumprimento da Carta de Doação de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor de dezoito de Março de mil oito centos e dous, na Conformidade do Real Avizo do mesmo Augusto Senhor de quatoze de Setembro do dito anno que lhe foi derigido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e seis, aos sete dias do Mez de Abril do dito anno nesta Villa da Campanha da Princeza Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara onde eu Escrivão ao diante nomeado, fui vindo, havendo precedido Ediltaes publicos, ahi forão tãobem prezentes o Doutor Juiz de Fora Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa como Reprezentante dos Direitos que competem a Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, e como Comissario Nomeado e Encarregado por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor por Avizo retro de quatorze de Setembro de mil oito centos, e dous expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e assignado pelo Ministro e Secretario de Estado Exellentissimo Visconde de Balsemão, pela outra parte os actuaes Vereadores, e Procurador da Camara, sendo tão bem prezentes o Cléro, Nobreza, e Povo da dita Villa e seu Termo, para effeito de darem ao Mesmo Doutor Juiz de Fóra, na qualidade, que Reprezenta, Posse Natural Corporál, e Real do Senhorio desta Villa da Campanha da Princeza e seu Termo em Cumprimento e Execução da Carta retro de dozoito de Março de mil oito centos, e dois, ao que dicerão os Officiaes da Camara, e a Nobreza, e Povo que elles com toda Satisfação e gloria estavão promptos a darem a dita posse como constava do auto de Acceitação e Reconhecimento; e logo aprezentando o Estandarte, o sinete, as Chaves, e mais Insignias da Camara tudo aprehendeo o Doutor Juiz de Fora, dizendo em vóz alta, e intelligivel que todos bem ouvirão, e perceberão que elle em o Real Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, como Reprezentante dos seus Direitos, e como Comissario Nomeado, e Encarregado da prezente Deligencia, tomava Posse do Senhorio desta Villa da Campanha da Princeza, e seo Termo com a Terça parte das Rendas do Conselho na forma da Carta Regia de seis de Novembro de mil oito centos, e com todas as Regalias, Privilegios e Exempções que por qualquer Titulo hajão de pertencer ao dito Senhorio bem como de toda a Jurisdição Civel, e Crime Méro e Mixto Imperio, e a de prover o Lugar de Juiz de Fora da dita Villa tudo na Conformidade da sobre dita Carta de Doação e declarou que a posse que tomava do Termo desta V.ª hera como tinha sido demarcado na Creação da mesma, e como se achava noestado prezente,

conforme as Reaes Ordens, e na forma acordada pela Camara, e requerida pela Nobreza e Povo, como se declara no Auto retro. Depois do que sendo praticadas, e observadas as mais Solemnidades do Estilo a este respeito perante as testemunhas abaixo assignadas, que a tudo se acharão prezentes houverão por dada a dita Posse de tudo quanto fica referido, e na forma exposta de que eu Escrivão dou a minha fé, e se concluio o acto com applauzo geral e festivo clamôr repetindo todos com a maior alegria -- Viva o Principe Regente Nosso Senhor, Viva á Princeza do Brazil Nossa Senhora, Viva toda a Reál Famila, Viva, Viva—e logo o mesmo Regimento de Millicias Respondêu com salvas de descargas, pela dita Reál Acclamação; e para constar de todo o referido faço este Auto que depois de Lido assignarão com o Doutor Juiz de Fora os officiaes da Camara Nobreza e Povo que prezente se acharão todos reconhecidos de mim Escrivão da Camara Alexandre Pinto de Aguiar, que o escrivy, e subscrevy e assignei. Alexandre Pinto de Aguiar — Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa. O Vereador Domingos Joze Rodrigues. O Vereador Vicente Ferreira de Paiva Bueno. O Vereador João Varella da Fonseca, e Cunha. O Procurador Francisco Moreira de Piza Barreto. João Manoel Pinto Coelho Coutinho. Capitão Mor Regente e Intendente. O Juiz Almotacé, Joaquim Ignacio Villas-boas da Gama. O Juiz Almotacé, Valentim Joze Maria de Fontoura. Manoel Jacintho Torres Sargento Mór do Termo desta Villa. Sargento Mór, Joze Francisco Pereira. Joze Joaquim Teixeira, Capitão de Milicias. Joze M. de Meireles Freire, Capitão de Milicias. Fermiano Dias Xavier, Ajudante das Ordenanças. Joze Joaquim Ferreira, Capitão das Ordenanças Boaventura Gonçalves de Britto, Alferes de Ordenança. Capitão de Ordenança Manoel Marques de Oliveira. Roque de Souza Magalhães, Capitão de Ordenança. Antonio Ribeiro de Mattos, Capitão de Ordenança. João de Almeida Ferrão, Capitão de Ordenança. Antonio da Cunha de Carvalho, Capitão de Milicias. Joaquim Joze Rabello, Alferes de Ordenança. Antonio da Silva Mello. Alferes de Ordenança. Manoel da Costa Gouveia, Alferes de Ordenança. Manoel Luiz de Souza, Alferes de Ordenança. Manoel Gomes Lima, Alferes de Milicia. Antonio Soares de Alvarenga, Alferes de Ordenança. Theodoro Gomes Nogueira, Capitão de Ordenança. Felix Ribeiro da Silva, Capitão de Ordenança Francisco Gomes Nogueira, Quartel Mestre. Manoel Dias da Silva, Alferes de Ordenança. João da Fonseca Silva, Capitão de Milicias Francisco de Paula Xavier, Tenente de Milicias. Antonio Francisco Xavier Grillo, Capitão de Ordenanças. O Sargento Mór, Antonio de Castro Souza, e Medranho. Luiz Antonio de Azevedo. O Alferes de Ordenança, Antonio Querino Lopes. O Alferes de Milicias, Joze Gonçalves de Carvalho Braga. O Alferes, Manoel Martins Ferrás de Oliveira. Alferes, Manoel Curcino Ferreira. O Capitão de Ordenança, Alexandre Pinto de Aguiar. Tenente de Milicias, Antonio Gomes Luna. O Capitão de Ordenanças, Antonio Borges da Costa. O Tenente de Milicias, Joaquim

Joze de Andrade. O Capitão de Ordenança, Manoel Dias de Barros. O Alferes de Ordenanças, Gaspar Joze de Paiva. Capitão de Ordenanças, Ignacio Ximenes do Prado. O Alferes de Ordenanças, Marianno Accioli de Albuquerque. Capit o Melleciano, Antonio Ribeiro da Costa Caldas. O Furriel Pago da Cavalaria de Linha, e destacado nesta Villa, Silverio Gomes de Azevedo. O Tenente de Melicias, Albino Gomes Nogueira. O Capitão de Ordenanças Germano Joze da Silva Freire. O Guarda Mór Substituto do Geral, Manoel Ferreira da Costa Neves.

E desta forma, tendo acima assignado, as principaes pessôas da Nobreza, e Officiaes de Patentes, que asistirão aeste Acto, houverão por dada, e o Doutor Juiz de Fora por tomada a Posse de Senhorio desta Villa em o Real Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora na Conformidade das Reaes ordens de Sua Alteza Real o Princepe Regente Nosso Senhor, mandarão fazer este Termo de enserramento que assignarão, eeu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que o Escrevy.

E não continha mais em o dito Auto de Posse, depois do que se achava huma Certidão do theor seguinte. Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara da Villa da Campanha da Princeza. Certifico que revendo o Livro de registo dos Actos da Creação da dita Villa que tenho em meu poder e Cartorio, nelle a folhas... se acha o auto de Demarcação do Termo da mesma Villa, o qual hédo theor seguinte.

AUTO DE DEMARCAÇÃO DE TERMO DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos aos vinte dias do Mêz de Fevereiro do dito anno nesta Villa da Campanha da Princêza Minas, e Comarca do Rio das Mortes em Cazas de re sidencia do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, que ao prezente servem de Cazas de Camara aonde se achavão o dito Menistro Juiz de Fóra Prezidente, e os Vereadores o Capitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, e o Capitão Manoel de Paiva, e Silva, e o Procurador do Conselho o Guarda Mór Manoel Ferreira da Costa Neves, comigo Escrivão ao diante nomeado ahi proprôz o dito Ministro que elles Officiaes da Camara nesta Vereação tinhão de deliberar e acordar sobre os Lemites desta, demarcando o seu Termo na extensão que lhe competir, e por onde for mais conveniente ao bem publico comprehendendo os Lugares, que lhe forem mais proximos do que á Villa confinante conforme a determinação da Ordem Regia de vinte sinco de Abril de mil setecentos e noventa e nove, e que para procederem a isto com toda a cir-

cunspecção devião ponderar, e mostrar, principalmente: Qual era a extenção da Campanha que devia competir ao Termo desta Villa? Segundo: Quaes erão os Lugares que lhe ficavão mais proximos do que á Villa confinante, expecificados pelas suas distancias em hum Mappa Thopografico exacto? Terceiro: quaes erão os Districtos que já estavão addidos a Jurisdição do Capitão Mór desta Villa para ficarem dentro dos Lemites da mesma? Quarto: Que attenção merecia o requerimento dos moradores da Campanha a respeito da Divizão que pedião, e se era compativel com a sobredita Ordem Regia para conforme ella se deferir.

E Logo depois de terem os Vereadores muito bem ponderado, e consultado entre si sobre cada hum dos referidos pontos, e tendo antes disso trabalhado na averiguação Thopografica da Campanha:

Acordarão em declarar primeiramente: Que a extensão territorial sempre conhecida pela denominação de Campanha, éra todo o espaço incluido, e circulado pelo Rio Grande, e pelos Registos que fechão os Lemites desta Capitania; porque as Ordenações formadas, e Contidas neste ambito, forão sempre regidas pelo Capitão Mór Regente da mesma Campanha como era de notoriedade publica.

Segundo: Que os Lugares mais proximos a esta Villa, do que a confinante de São Joam, era tão bem conhecidamente todos que estão situados dentro do circulo do Rio Grande os quaes por isso devem ficar dentro deste Termo, não obstante os potestos mandados fazer pela Camara da dita Villa sobre os seus direitos de posse nos Lugares da Campanha, todas as vezes que os Lemites desta nova Villa transgredissem os do extincto Julgado; porque os ditos protestos camo oppostos a dita Ordem Regia, tinhão sido desprezados pelo Acordão desta Camara de oito de Janeiro, e não forão intentados senão pela ignorancia do Alvará de vinte de Outubro de mil sete centos noventa, e oito, em o qual logo no seu principio foi S. A. Real Servido deferir a grandeza da Campanha, por aquelas bem exprecivas palavras que ella, pelo crescido numero de seus habitantes, e outros Lugares que povôão a vasta extenção do seu Districto, se tem feito tão consideravel, que era huma das povoações mais importantes da Capitania de Minas Geraes Donde se vê que não he o extincto Julgado só que Sua Alteza Real entende, e declára por Campanha, são tão bem os outros Lugares que povôão a sua vasta extenção onde o mesmo Senhor Manda que daqui em diante como a Denominação de Campanha da Princeza se administre a Justiça por Juizes de Fora, para evitar os inconvinientes que são inseparaveis dos ditos Lugares regidos por Juizes Ordinarios e Leigos; principalmente em tão remotas distancias como o mesmo Alvará se explica.

Terceiro: Que os Destrictos já subordinados á Jurisdição do Capitão Mór Regente da Campanha, por Patente de cinco de Dezembro de mil sete centos sessenta, e trez manda observar pelo actual, erão

do Rio verde, no centro: os de húa, e outra banda do Sapocahi ao Sul, e os da Ayuruoca ao Norte; vindo por esta cauza a comprehender toda a Campanha cujos Destrictos devião ficar precizamente dentro do Termo desta Villa, não só em razão da sua maior contiguidade á mesma do que á outra confinante, mas tambem porque o estabellecimento gerál, e a utilidade publica pedem que os Capitães Mòres exercitem os seus Cargos dentro dos Limites das Villas para onde são eleitos afim de procederem na forma dos seus Regimentos a Organização competente das respetivas Ordenanças, cujos Officiaes maiores devem ser Eleitos pelas Camaras de Cada huma das Villas com prezidencia propriamente dos seus Capitães Móres como era pratica observada em toda a párte pela recomendação da Ley de desoito de Outubro do mil seis centos, e nove.

Quarto: Que os Povos da Campanha flagelados cruelmente pelos Escrivães e Meirinhos da Cabeça de Comarca na extorção de horrorozas custas com que os exaurião por qualquer deligencia reprezentavão no seu requerimento por todos assignados, autilidade publica, que veria rezultar de se fazer a Demarcação do Termo desta Villa pelo Rio Grande. Mas alem disto finalmente se devia attender, que como a Camara Nobreza, e Povo cheios de prazer, e de gosto pelo resgaste do antigo vexame querendo dar hum testemunho mais constante do seo eterno reconhecimento pelas mercês que Recebem da Regia Benignidade de Sua Alteza Real, tinhão assignado huma consignação voluntaria para augmento das Rendas publicas com a condição de tirar a terça parte, digo, a terça para o Cofre de Sua Alteza Reál a Princeza Nossa Senhora de quem esta Villa recebeo o Nome de que muito prezão, e a dita consignação era importancia de algúas contribuições impostas nas Compras, e vendas dos generos e produções mais abundantes exportados pelo Comercio para fora desta Villa e seo Termo, convinha muito que para a sua boa arrecadação se fizesse a divizão do mesmo Termo de modo que facilmente se pudesse previnir toda a equivocação nos extravios, e fraudes das ditas contribuições e que para este fim estando o Termo da Campanha da parte do Súl e Oeste inteiramente feixado com as guardas e Registos postados nos fins desta Capitania, outra semilhante, digo, muralha se achava da parte do Norte e Leste feita pelo Rio Grande por onde ninguem passa senão pelas Pontes Reaes fexadas a chave.

Sem que com tudo se possa dizer com fundamento attendivel, que por cauza da volta com que o dito se aproxima na distancia de oito Legoas a dita Villa confinante venha esta a perder no seu Termo sinco ou seis Legoas de Campo naquelle Lugar, porque se nessa volta se avezinha, em outras se alonga tanto que fica muito mais perto da Villa da Campanha; como Succede na Barra do Rio Capivari para baixo donde Vai Liberalizando para a dita Villa a immensidade de

Campos que Ladeão por aquella parte como bem se exprecifica no Mappa junto.

ALem de que não se dá razão, ou utilidade alguma publica para que o Juiz Ordinario da Sobre dita Villa não contente de ser esta huma Povoação das maiores desta Capitania, ainda chegue a estender a sua Jurisdição athe os remotos Lugares da Campanha que estão mais vezinhos do Juiz de Fóra da mesma, e que deixe por isso de aproveitar-se da Divizão mais natural, e propria que o Rio Grande que só por si firme e incontrastavelmente separa e fecha de baixo de chaves os Termos e Limites das duas Villas confinantes.

Por todas estas razões assima ponderadas, e que forão prezentes ao dito Juiz de Fora, e Officiaes da Camara de commum accordo assentarão, que a Demarcação do Termo da Villa da Campanha da Princeza se entenderá da parte do Norte, e Leste pelo Rio grande desde a sua origem no espigão da Serra da Mantiqueira pelas suas vertentes e descendo por elle abaixo seguir em volta o dito Rio grande até o seo encontro com o Rio pardo ou fins desta Capitania.

E da parte do Súl pelas devizas da mesma fechadas pelos Registos que defendem os seos Limites. E desta forma Accordarão, e derão por feita a sobredita Demarcação para ter o seo effeito depois da Approvação e Dicizão do Illustrissimo, e Excelentissimo Bernardo Joze de Lorena Governador, e Capitão General desta Capitania na forma das Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. E detudo para constar mandarão fazer este Auto que assignárão. e Eu Joze Thomás de Aquino Escrivão da Camara que o Escrevy e assigney —Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—Joze Thomás de Aquino—Manoel Jacinto Torres—João Antonio de Azevedo—Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Neves—E nada mais se continha em o dito Auto de Demarcação a que me reporto, e de que passei a prezente Certidão para constar aonde convenha por mandado do Doutor Juiz de Fora Prezidente, e mais officiaes da Camara—Villa da Campanha da Princeza deseseis de Abril de mil oito centos e seis e eu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que o Escrevy, Subscrevy e assignei—Conferida por mim Tabelião Joaquim Ignacio Villasboas da Gama—Alexandre Pinto de Aguiar.

Elogo depois desta Certidão se seguia outra dotheor seguinte:

Certifico que revendo o mesmo sobredito Livro de registo nele a folhas... se acha registada a Carta do theor seguinte:—

Carta do Excelentissimo Governador e Capitão General desta Capitania dirigida ao Doutor Juiz de Fora desta Villa, aprovando a Sobredita Demarcação do Termo da mesma Villa, pelo Rio grande como a Deviza mais natural entre as duas Villas Confinantes; mas rezervando até Reál Decizão de Sua Alteza Real o territorio da Freguezia das Lavras do Funil para ficar pertencendo ao Termo da Villa confinante de São João del Rey &.

Recebi a Carta de mercê de vinte de Abril do Corrente, e com ella os Documentos, que mostrão tudo quanto se praticou na Creação dessa Villa. Tive grande gosto de me certificar ainda mais da fidelidade, respeito, e alegria, com que essa porção de Gente desta Capitania obedece e aplaude as Ordens de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e do muito acerto, actividade, e Zelo do Real Serviço com que Vossa mercê desempenhou a Comição de que éra encarregado.

Em observancia das Reaes Ordens dirigidas a mim, e a Vossa mercê para a Creação dessa nova Villa, devo attender quanto ao Estabelecimento do seu Termo, não só para a proximidade do Districto, más para os interesses da Villa Confiante que he a de São João deEl Rey, ouvindo-a e a vista do que esta me representa não poço inteiramente convir no Termo, que Vossa mercê com essa Camara tem demarcado, refletindo na pobreza a que fica reduzida a Camara da Cabeça da Comarca de hua Villa sempre distincta em pontos de Fidelidade, ainda nos tempos mais antigos, e proçelozos desta Capitania a pezar de senão encontrar, quanto eu conheço, diviza mais natural entre as duas Villas do que o Rio grande, sendo os Rios caudalozos as melhores divizas para todo o genero de Demarcação: Decido pois emquanto Sua Alteza Real a quem vou immediatamente dár conta não determinar o contrario que a Demarcação desse Termo seja pelo Rio grande como Vossa mercê com a nova Camara deliberou, executando sómente os Districtos que comprehende o Arraial das Lavras do Funil, e sua Freguezia, quedevem ficar pertencendo a Villa de São João Cabeça de Comarca. Tão bem não he da Jurisdição de Vm. o estabelecimento das Cadeiras das primeiras Letras em que me fala; por tanto neste ponto deve deixar as Couzas no estádo em que as achou.

Pelo que pertense aos Officios de Justiça Vossa mercê se deve regular pelas Ordens que da Junta desta Real Fazenda lhe tem sido dirigidas. Torno a repetir-lhe o bem q.e se tem conduzido, e dezejo que assim o continue. Deus guarde A Vossa mercê. Villa Rica dés de Mayo de mil, e oito centos.--Bernardo Jozé de Lorena--Senhor Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa.--E não continha mais em a dita Carta a que me reporto, e de que passei a prezente Certidão, por mandado do Doutor Juiz de Fora Prezidente, e mais Officiaes da Camara. Villa da Campanha da Princeza, desseis de Abril de mil oito centos e seis e eu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que a Escrevy, Subscrevy, e asignei—Alexandre Pinto de Aguiar — Conferida commigo Tabeliam Joaquim Ignacio Villas-Boas da Gama—E não continha mais em a dita Certidão depois da qual se seguia a propria Carta do Conselheiro de Estado Ministro, e Secretaria de Estado do Ultramár o Excellentissimo Dom Rodrigo de Soiza Coutinho derigida á Camara desta Villa, fazendo a saber que Sua Alteza Real o Principe Regente

Nosso Senhor foi servido por seu Real Avizo de oito de Janeiro de mil oito centos e hum Mandár que o Excellentissimo General fizesse logo Suspender a Sobredita rezerva do referido territorio, de que a mesma Camara se queixára tinha ficado encravado dentre do Termo desta Villa, e a dita Carta he do theor seguinte. // Levei a Real prezença do Principe Regente Nosso Senhor a Reprezentação que Vm.ces fizerão com data de Sete de Junho do anno proximo passado: E o mesmo Senhor tendo prezente o generozo offerecimento, que essa Camara fez da Terça parte das suas Rendas para o Cofre de Sua Alteza Real a Princeza Nossa Senhora, merecendo Vm.ces, por este motivo, huma justa, e particular contemplação da parte do Principe Regente Nosso Senhor: Foi Sua Alteza Real Servido Ordenar ao Governador e Capitão General dessa Capitania, por Avizo de oito de Janeiro proximo passado. que suspendesse toda a divizão de territorio de que Vm.ces se queixão, e que pozesse logo tudo no seu anterior estado. Deos guarde a Vm.ces Palacio de Queluz em sete de Fevereiro de mil oito centos e hum.—Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Senhores Juizes Vereadores, e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza.// E não continha mais em os autos de Posse do Senhorio desta Villa da Princeza do Brazil Nossa Senhora, a que me reporto, e trasladados os conferi e concertei por mandado do Dor. Juiz de Fora da mesma Villa, a quem os tornei a entregar Campanha da Princeza a 20 de Abril, de mil oito centos e seis, e eu Francisco Xavier da Fonseca Tabellião publico de Judicial e Nota, que o Sobscrevi e asignei e Com feri em publico e razo. Emt.º de Verd.º —Fran.co X.r da Fon.ca—(Estava o signal publico).

CHEGADA AO RIO DE JANEIRO DO PRINCIPE REGENTE; — MANIFESTAÇÕES, DONATIVOS E CONTRIBUIÇOES POPULARES NA CAMPANHA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Em cumprimento d.Officio de V. Ex.cia de 22 de Janeiro proximo passado, temos de mãos dadas, como V. Ex.cia nos determina, feito ver atodos os m.ors desta Villa, q' estava achegar o Augusto Principe Regente Nosso Senhor com toda Real Familia á Cidade do R.º de Janeiro, e q' era de nossa obrigação, como de fieis Vassallos do mais Adoravel dos Soberanos, o dar-mos em tal occazião as mais decizivas provas de respeito, de amor, e de Vassallagem.

Que nos convinha primeiram.te abstecer aquela Cidade dos viveres desta Cap.nia reguladam.te de forma q' não houvesse de fartar p.a o futuro: eq' deviamos tamb.m aprromptar hum grande numero de Cavallos manços, e bestas muares p.a irem-se empregar no Serv.º de S. A. R.

A declaração desta feliz noticia tem produzido geralm.te a maior satisfação de alegria publica, e cada hum tem procurado testemunhar oseu contentam.to com as suas offertas p.a o R.l Serviço, de cavallos manços, bestas muares, gados, toucinhos, e outros generos, q.' offeressem gostozam.te, e temos acceitado, não havendo p.r hora necessidade de comprar os ditos animaes, como V. Ex.cia nos authoriza, nem de se fazer despeza algũa p.r terem m.tos offertado ajuda de custo p.a a conducção de tudo, sem dispendio das rendas publicas.

Dos ditos animaes offertados tendo-se recolhido até o prezente o numero de trinta bestas muares, e cincoentaCavallos, e todos ferrados, os fizemos marchar no dia 18 do Corrente a entregar-se á ordem do Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde Vice-Rei com huma rellação, e Officio da Copia encluza; sendo adita condução encarregada ao Tenente de Milicias Joaquim Ignacio Villasboas da Gama, e a dous Soldados deste destacam.to, acompanhando hum ferrador, e pedestres, q.' levão a mão os Cavallos d'estimação, com todas as providencias p.a as despezas da m.ma condução, q.' sahio de pois de se ter anticipadam.te mandado apromptar os capins e milhos nos pózos das marchas determinadas.

Ficamos na deligencia defazer recolher, e apromptar os mais aanimaes que se vão offertando nos lugares distantes deste Termo p.a os fazer marchar do mesmo modo q.' forão os primeiros, se for assim do agrado de V. Ex.cia.

Quanto ás mais offertas já temos até o prezente 730 cabeças de gado; 250 capados; e outros generos, segundo as Listas q.' nos tem mandado os dous Port'Estandartes deste Destacam.to, e outros da m.ma repartição, e hum Alferes de Milicias, aos quaes encarregamos da delig.ca q.' continuão a fazer de intimar nas Freguezias, e Districtos maisdistantes deste Termo adeclaração da feliz noticia da vinda de S. A. R.; tomando conta de tudo quanto os povos concorrem a offerecer em testemunho do seu contentamento p.a oServiço de S. A. R.

Ficamos dando ordem a sepretararem os toucinhos p.a sahir a remessa deste genero nas Tropas, q.' estão á dispozição p.a isso; e os gados se dispoem a ajuntar-se em pastos de Fazendas, q.' ficão em commodo p. sahida das boiadas de 200 cabeças pouco mais ou menos p.r cada vez e nos parece q.' as conduções de hum e outro genero deverão serfeitas na m.ma forma, q.' forão os animaes, sendo encarregadas a hum conductor, e Soldados, se for assim do agrado de V. Ex.cia, para o que nos será precizo o auxilio de mais alguns Soldados p. tantas conduções p.r haver falta delles prezentem.te neste Destacam.to, e não nos servimos dos Soldados Melicianos p.r se estarem apromptando, segundo as ordens de V. Ex.cia q.' avista do referido dará a providencia que bem lhe parecer.

Algum dinheiro q.' se vai offertando p.ª as despezas se lança em Livros pelo Thezoureiro da Cam.ª, q.' o recebe, e afinal da sua importancia, e applicação daremos parte a V. Ex.cia com o Mappa Geral de tudo, o q.' se tiver offertado p.ª o Serviço de S. A. R. pelos moradores do Termo desta V.ª, com a declaração dos seus Nomes, na forma determinada; e sobre tudo V. Ex.cia nos mandará o q.' for servido.—Deos guarde a V. Ex.cia — Villa da Campanha da Princeza 2? de Fevereiro de 1808.— Ill.mo e Ex.mo Senhor Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello Gov.or e Cap.m General.—O Juiz de Fora, Joze Joaq.m Carn.r de Mir.da e Costa.— Jozé da Silva Brandão, Capitão Comand.e

---

Copia do Off.º dirigido ao Illmo. e Exmo. Senhor Vice-Rey

O Ex.mo Sr. General desta Capitania por Off.º de 22 de Janr.º passado declarando ter recebido noticia Official que estava achegar o Augusto Principe Regente Nosso Senhor com toda a Real Familia aessa Cidade, que era da nossa obrigação, como de fieis Vassallos do mais Adoravel Soberano a darmos emtal occazião asmais dicizivas provas de respeito de amor, ede Vassalagem, me Ordenou, ejuntamente ao Cap.m Jozé da Silva Brandão Comand.e do Destacamento postádo nesta V.ª, para que de mãos dadas fizessemos abastecer amesma Cidade dos Viveres desta Cap.ia reguladam.e deforma que não houvesse de faltar p.ª ofuturo, Ordenando-nos igualmente fizessemos apromptar, e descer hú grande numero de Cavallos, ebestas muares mansos p.ª o Serviço de S. A. R. ! Em Consequencia do que, assim q.' fizemos ver aos Moradores desta V.ª tão Feliz Noticia, e a Determinação do d.º Ex.mo Snr. concorrerão logo cheios domaior contentamento ede gloria a offertar cada hum do que podia, animaes mansos, gados, eoutros generos, ejuda de cústo p.ª condução de tudo sem despeza da R.l Fazenda: motivo p.r q.' nesta occazião fazemos descer oitenta dosd.os animaes constantes do recibo junto, conduzidos debaixo da inspeção do T.e Melliciano Joaquim Ignacio Villasboas da Gama, e dedous Soldados págos que os aprezentarão a V. Ex.ia p.a serem entregues onde V. Ex.ª forServido determinar.

Quanto aos Viveres vamos fazendo descer as Trôpas regularmente debaixo de Guias, edando as providencias, para que continuem domesmo módo sem haver falta; e ficamos dando Ordem a ajuntar-se as mais offertas de animaes, gádos, e alguns outros generos que vem departes distantes, ecom abrevidade pocivel faremos descer com o Mappa de tudo que tiver sido offertádo p.a o R.l Serviço pelos moradores deste Termo como determina o d.º Ex.mo Snr. Gen al; e sobre-

tudo V. Ex.ª mandará que foi servido. — Deos G.e a V. Ex.ª m.s a.s — Campanha da Princeza 16 de Fevr.º de 1808 — Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde Vice-Rey — O Juiz de Fora Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Joze da Silva Brandão — Cap.m Comand.e — Esta conf.e O Juiz de Fora, Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Ponho na Prezença de V. Ex.ª as duas Certidoenz q mostrão aprimeira a Satisfação de allegria, e offerecimento, q fez esta Cam.ª quando lhe participei o Officio de 22 de Janr.º q'. V. Ex.ª me dirigio p.r occ.m da feliz noticia da vinda de S. A. R. o Principe Reg.e N. Snr. aCid.e do Rio de Janr.º, E o cumprim.to q'. se deu a a Or de V. Exª. de 24 dod.º mez, p.ª amesma nomear, como nomeu hum seu procur.or p.ª hir esperar nad.ª Cid.e p.ª beijar a Mão a S. A R. como foi nodia 10 do corrente. Asegunda, o deferimento da m.ma Camª. sobre o req.to q.' fizerão os Moradores desta V.ª, para q.' depois q.' se festejasse afeliz chegada de S. A. R. com toda aReal Familia' fosse a m.ma Cam.ª pessoalm.e cumprir com esta obrigação de fiel Vassalagem, Levando a Terça pertenc.te ao Cofre da Princeza do Brazil N. S. oq.' foi assim accordado, p.ª se cumprir, quando seja esta determinação do Agrado de V. Ex.ª, do q.' tudo dou parte a V. Excª. que mandará oq.' for servida. D.s G.e a Ex.ª m.s an.s Illmo e Exm.º Senhor Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello. — Campanha da Princeza 23 de Fevr.º de 1808. — O Juiz de Fora, Joze Joaq.m Carn.ro de Miranda e Costa.

O Ajudante Joze de Faria Gularte Escrivam da Camara nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza e Seu Termo por Provizão Trienál da Real Junta dessa Capitania de Minas Geraes &.

Certifico que revendo o Livro que actualmente serve de Vereanças e accordãos damesma Camara que se acha em meu poder e Cartorio nelle a folhas duzentas e desoito seacha hum Termo dotheor seguinte:

A primeiro dia domes de Fevereiro de mil oito centos eoito nesta Villa da Campanha da Princeza em as Cazas da Camara della onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo com o Doutor Juiz de Fora Presidente Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, eos Vereadores o Capitão Ignacio Ximenes do Prado, o Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo, o Alferes Bernardo Jozé da Silva, eo Procurador o Alferes Gaspar Jozé de Paiva ahi apresentou o dito Ministro emandou ler o Officio que o Excellentissimo Senhor General lhe dirigio em datta de vinte e dois

de Janeiro proximo passado participando-lhe a noticia Official que havia recebido de que o Grande e Incomparavel Principe Nosso Senhor com toda a Sua Augusta Familia se acha achegar a Cidade do Rio de Janeiro eque portanto hé danossa obrigação com de fies Vassallos do mais Adoravel Soberano darmos emtál occaziam as mais decizivas próvas de respeito deamor e de Vassalagem. Que convinha primeiro que tudo abastecer aquella Cidade de viveres principalmente os de maior Consumo, como gados, toucinhos, e et cœtra; fazendo-se descer logo para a mesma Cidade hum grande numero de Cavallos ebestas muares para o Serviço de Sua Alteza Real; e lido que foi o referido Officio dicerão os Officiaes da Camara que ja pelo soldado da mesma parada setinha espalhado esta Feliz noticia e que com ella estavão todos os moradores da Villa tão alvoraçados de alegria que se não ouvirão nas Cazas, e nas ruas sinão estas vózes — Graças a Deos que ja temos no Brasil o Real principe Nosso Senhor o Nosso Bom Pay que será sempre o Nosso Augusto Imperador — eque com o maior contentamento elles Officiaes da Camara por si e pela Nobreza, e Povo offerecião des deja como mais fies Vassallos as suas vidas efortunas para o Serviço de Sua Alteza Real, que sendo precizo desser logo para o Rio de Janeiro muitos cavallos manços e bestas muares para o Real Serviço que nenhuma duvida se offerecia bastando somente determinar-se o dia dapartida, que todosda Corporação da Nobreza aporfia estavão promptos cheios de gosto aoffertarem gratuitamente os milhores animaes que pudessem, e que fossem conduzido para dita Cidade sem despeza algúa da Real Fazenda e que saindo a primeira remessa dos moradores da Freguezia desta Villa depois commais vagar poderia sahir outra dos moradores das Freguezias do termo. E logo o dito Menistro Prezidente dice que era tão lovavel este procedimento de amor, e fidelidade quanto era certo que os Vassallos sefazião tanto mais venturozos quanto mais amantes e fiaes se mostravão ao seo Soberano, eque das offertas que cada hú fizesse para o serviço de Sua Alteza Real, se faria huma relação fiel que elle Menistro poria na prezença do Excellentissimo Senhor General segundo as suas Ordens para constar das pessôas que seaproveitavão desta occasião demostrar o seu amor e Lealdade para com o melhor dos Soberanos; e que devendo haver brevidade naprimeira remessa determinava elle Menistro que elles officiaes da Camara concorressem para que se aprompassem todos os animaes offertados para descerem para adita Cidade do Rio de Janeiro antes do dia vinte do prezente mez de Fevereiro; eos ditos Officiaes da Camara segurarão de assim o fazerem com muito gosto e que tudo estaria prompto amarchar no sobredito dia—Depois disto apresentou o dito Ministro Doutor Juiz de Fóra Presidente o outro Officio do mesmo Excellentissimo Senhor General devinte equatro do dito mez de Janeiro em que Sua Excelencia diz ser da primeira e principal obrigação

de fieis e Leaes Vassallos que a Camara desta Villa nomee logo com brevidade huma pessôa Capáz que em seu lugar, e como seu Procurador vá ao Rio de Janeiro beijar a Mão a Sua Alteza Real, visto que a Camara pessoálmente não será pocivel fazel-o com a brevidade que pede esta deligencia que deve ser feita logo para que o dito Procurador se ache naquella Cidade antes dachegada de Sua Alteza Reál para logo satisfazer aesta tão forçóza como indispençavel obrigação de Vassalagem, e que portanto os Vereadores e Procurador da Camara deliberassem e accordassem sobre a pessôa capáz que devia ir reprezentar aesta Camara em occazião de cumprimentar e beijar a Mão a Sua Alteza Reál. Sobre isto tendo deliberado e consultado entre si os Vereadores e Procurador da Camara; dicerão que como entre os Officiaes da mesma Camara havia huma pessôa de toda asufeciencia e capacidade como era o Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo que estava servindo de Vereador do meio desta Camara: Accordarão os mais Officiaes damesma que elle seapromtasse logo para ir com o Procurador desta Camara beijar a Mão a Sua Alteza Real. O que sendo, ouvido pelo dito Vereador e Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo, respondeo que aceitava de boamente esta honróza commissão e que se achava prompto asair desta Villa no dia dez doprezente mez de Fevereiro, eque faria toda adiligencia para chegar a dita Cidade o mais brevepocivel, epor se ter assim accordado, mandarão fazer este Temo que assignarão e Eu Jozé de Faria Gularte Escrivão da Camara que o Escrevy — Miranda — Ximenes — Teixeira — Silva — Paiva — Nada mais continha em o dito Termo que era escripto nomencionado Livro ao qual me reporto.

Item—Certifico que revendo o mesmo Livro nelle a folhas duzentas evinte seacha o Termo seguinte—Aos nove dias domes de Fevereiro do anno de mil oito centos eoito nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza em Cazas da Camara sendo prezentes o Doutor Juiz de Fóra Prezidente emais Officiaes damesma Convocados por mim Escrivão ao diante nomeado para o effeito des edifirir ahum requerimento dos Nobres cidadoens desta Villa, epor elles assignado requerendo que por bem do Real Serviço se diffirisse por accordão ocontheúdo nomesmo Requerimento digo o contheúdo no dito requerimento, para o que estando todos em acto de Vereação foi lido o dito requerimento do theor seguinte—Dizem os Nobres Cidadoens da Villa da Campanha da Princeza que nesta occazião em que se fáz publica a Noticia damaior Felicidade egloria nunca esperada, que tem o Estado do Brazil com a ditóza Vinda de Sua Alteza Reál o Principe Regente Noso Senhor O Melhor dos Soberanos do Mundo, eo Primeiro que vem honrár aeste novo Mundo da America, e que todos desta Villa até os mais pequenos comamaior alegria estão já aclamando, Augusto Imperador do Occidente detodo o Brazil, tem os Suplicantes noticia de que a Camara tem nomeado hum Procurador para hir em seu Lugar cum-

primentar ebeijar a Mão a Sua Alteza Real; máz esta determinação somente não satisfas aos Suplicantes que são fieis Vassallos de sua Alteza Real e Suditos particulares do Real Senhorio da princeza do Brazil Nossa Senhora Augusta Donataria desta Villa, epor isso tem elles omaior gosto e dezejo de que vá toda a Camara encorporada cumprir tambem pessoalmente com esta devida obrigação de fiel Vassalagem depois que sefestejár a Felicissima Chegada de Suas Altezas Reaes; eportanto requerem, que não podendo sahirem na occazião os dois Officiaes da Camara que se acham impedidos por molestia, que em logar delles senomem já outros que fação as suas vezes, que podem ser o Sargento Mór de Ordenanças José Francisco Pereira, eo Capitão Antonio Gularte Brum por terem capacidade para esta deligencia, afim de que unidos na falta de qualquer em Corpo da Camara passem á Cidade do Rio de Janeiro a Cumprimentar ebeijarem as Mãos a suas Altezas Reaes offerecendo para O Seu Real Serviço as vidas efortunas de todos os seus fidellissimos Vassallos, que tem sido tão favorecidos das Graças e Mercês, que Sua Alteza Real lhes tem liberalizado na Creação desta Villa; portanto—Pedem a Vossa merce eporbem do Real Serviço seja servido mandar convocar os officiaes da Camara para que avista dos justos motivos que os supplicantes alegão se accórde que vá tambem a Camara cumprir pessoalmente com a adita obrigação levando juntamente a Real Terça pertencente ao Cofre da Princeza Nossa Senhora que se acha prompta, para sederigir naforma do estillo para Lisbôa eagóra deve hir á Real Prezença da Mesma Augusta Senhora, quando se achar naquella Cidade—E receberão merce— Francisco Morreira Vasconcellos, Vigario da Igreja—Manoel de Paiva e Silva Capitão de Mellicias-O Padre Antonio Ferreira S. Paio — Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Capitão Melliciano—Manoel de Paiva e Silva Bueno—Tenente de Melicias-Joaquim Ignacio Villasboas da Gama, Tenente de Mellicias—José de Faria Gularte, Ajudante de Ordenanças—Guilherme José Xavier de Ataide e Cunha, Capitão de Ordenanças-Joam Baptista da Silveira, Capitão de Ordenança--Manoel da Ressurreição Monteiro, Tenente da Infantaria Mellicianna—Joze Ferreira do Amaral, Alferes de ordenanças—Francisco Xavier da Fonceca, capitão de Mellicias — Alexandre Luiz de Mello, Capitão de Ordenança—Joaquim Jozé da Cruz, Capitão de Mellicias-Manoel Luiz de Souza, Alferes de Ordenanças —Manoel Marques de Oliveira, Capitão de Ordenança - Alexandre Pinto de Aguiar—Capitão de Ordenanças, Antonio Teixeira Castro, Tenente de Mellicias — Francisco de Paulo Bueno, Alferes de Ordenança — Felisberto Candido Rodrigues Bueno, Alferes de Mellicias—Chrizostomo Joaquim de São Jozé, Tenente de Mellicias — Agostinho Vellozo – Francisco Jozé de Azevedo—Vitoriana José de Almeida — Fermiano Dias Xavier, Ajudante de Ordenança — Jozé Bento Leite Ferreira de Mello — João Antonio Rodrigues -- João Urbano da Silva Brandão, Port-Estandarte — Antonio

Coutinho da Nobreza—Ignacio de Godoes Moreira—Francisco de Oliveira Jaques—Bernardo Jozé da Silva Brandam, Cadete—Francisco de Paula Silva e Guimaraens—João Geácomo de São Jozé Araujo—Bento Jozé Labre—Joam Baptista da Costa—Ignacio Baptista da Costa—Jozé de Jezus Pinto—Joaquim Lopez da Silva e Araujo.

—Reconhecimento.—Reconheço as letras e firmas postas no requerimento retro e supra serem feitas pelas proprias mãos e punhos dos nella contheudos por pleno conhecimento que dos mesmos tenho, em fé do que passo aprezente e me assigno em publico erazo. Vila da Campanha da Princeza aos nove de Fevereiro de mil oito centos e oito—Em testemunho de verdade estava o Signal publico—Guilherme Joze Xavier de Ataide

Desp.º—O Escrivão da Camara avize aos Officiaes da Camara, e estando algum auzente, a outro do anno passado para em seu lugar fazer Vereação afim de se diffirir a este requerimento.—Miranda.

Elogo depois delido o dito Requerimento a sima copiado disserão os Officiaes da Camara que elles em Cumprimento da Ordem de Sua Excellencia, que determina que esta Camara nomeasse logo hum Procurador seu que fosse em lugar damesma a Cidade do Rio de Janeiro para ali seachar antes que chegasse o Nosso Augusto Soberano O Principe Regente Nosso Senhor para lhe beijar a Mão, e cumprimentar visto que a Camara não poderia Cumprir logo com esta Obrigação ecom a brevidade que pedia esta deligencia, nomearão logo para seu Procurador o Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo que seacha prompto asahir; más como os principaes moradores desta Villa requerem quevá tambem a Camara Encorporada assim que tiver noticia da chegada de Sua Alteza Real, e que podendo suceder haver empedimento emdois Officiaes da Camara que se acham impossibilitados por molestia enão possam sahir logo nomeando em lugar dos impedidos o Sargento Mór Joze Francisco Pereira, eo Capitam Antonio Gularte Brum; paressia justo que sediffirisse na forma que se requeria devendo todos sahirem com apocivel brevidade assim que houvesse certeza da feliz chegada de Sua Alteza Reál, naquella Cidade, depois do que mandarão vir o dito Sargento Mór eo Capitam Antonio Gularte os quaes sendo prezentes, e ouvindo ler o dito requerimento emque erão nomeados para suprirem afalta de alguns Vereadores que fossem impedidos, dicerão que estavão promptos se a Camara assim accordasse, e que nesta occazião emque o Brazil tinha amaior felecidade nunca immaginada de ter no seu seio o Seu Real Principe Nosso Seuhor oMelhor dos Soberanos não havião perder afurtuna que se lhes offerecia de hirem em Corpo de Camara prostrar-se aos Péz de Sua Alteza Real e beijar a Sua Real Mão; aprомptando-se ambos para esta diligencia sefoce precizo que nella entrassem, avista do que os Officiaes da Camara tendo concideração a Ordem de Sua Excelencia que recomenda abrevidade com que se deve

achar o Procurador desta Camara no Rio de Janeiro antes de Feliz Chegada de Sua Alteza Real aaquella Cidade não sedevia portanto omesmo demorar-se nem mais hun só dia, eque sem perda de tempo saisse a cumprir com a comissam de que estava encarregado; e attendendo-se a satisfação do contentamento do Publico desta Villa que requeria que fosse tambem a Camara pessoalmente beijar a Mão a Sua Alteza Real depois que tivesse certeza de Sua Feliz Chegada por todos tão dezejada; Accordarão que como o Procurador que sahia primeiro era hum dos Vereadores da Camara devião os mais aprromptarem-se tambem para se unirem em Corpo de Camara na dita Cidade, ecumprirem com esta obrigação de fiel Vassalagem por si epor todos os moradores desta Villa, tanto a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor; como a Sua Alteza Reál a Princeza do Brazil Nossa Senhora Augusta Donataria desta Villa levando na sua companhia a Real Terça que seachava prompta, pertencente ao Cófre da Mesma Augusta Senhôra para entregar na Thezouraria da dita Cidade, a onde fosse competente ehaver Conhecimento legitimo para desoneração desta Camara aprovando tudo o Excelentissimo Senhor General! Edestaforma ouveram pordiffirido o dito requerimento dos Nobres Cidadoens desta Villa eporterem assim Accordado mandarão lavrar este Termo que assignarão, etambem assignarão os ditos dois nomeados que seobrigarão aestar promptos a Suprir afalta de alguns Vereadores que na occazião preciza fossem empedidos por molestia, e Eu Joze de Faria Gularte Escrivão da Camara que o Escrevy—Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—Bernardino Teixeira de Tolledo—Bernardo Jozé da Silva—Manoel Marques de Oliveira—Gaspar Jozé de Paiva—Jozé Francisco Pereira—Antonio Gularte Brum—Nada mais continha em o dito Termo que assim seacha Escripto nomesmo Livro a que me reporto de onde bem efielmente fiz extrahir a prezente Certidam por mandado do dito Doutor Juiz de Fóra Prezidente Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa. E por esta mesma Certidam haver conferido, e emtudo achar conforme e sem coiza que duvida faça asubscrivy e assigno nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza minas e Comarca do Rio das mortes aos vinte edois dias domes de Fevereiro Anno Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos eoito, e Eu Jose de Faria Gularte Escrivão da Camara que o fis escrever sobscrevy easinei.—*Jose de Faria Gularte.*

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—No dia 27 do passado q'. foi o 3.º das Luminarias se concluirão nesta Villa as Festas em Acção de Graças pela feliz chegada deS. A. R. o Principe Reg.^e^ N. S. determinadas p.^r^ V. Ex.^ia^ havendo nesse dia Missa cantada e Te-Deum, eLogo se expedio ordem p.^a^ todas as mais Freg.^as^ deste Termo afim de igualm.^e^ sepraticarem as m.^mas^ solemnid.^es^

Dou p.e a V. Ex.la de q' nodia de hoje se deu a Sepultura ao Cap.m M.r Reg.e desta Villa João Manoel Pinto Coelho, que falleceo no dia de hontem, o qual na occ.m emq' se annunciou a feliz noticia da Vinda deS. A. R. concorrendo todos com as suas offertas, elle tambem prometteo a sua, que deixou no seu testamento, que sendo aberto, delle consta haver deixado a S. A. R. seis mil cruzados, q' daria o seu testamentr.° eherdr.° oS. M.r Antonio Caetano Pinto Coelho seu Sobr.°, avista doq.e V. Ex.la mandara o q' for servido. D.s G.e V. Ex.la m.s an.s Ill.mo e Ex.mo Senhor Pedro Maria X.er de Ataide e Mello.—Campanha da Princ.a 7 de Abril de 1808.—O Juiz de Fóra, *José Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa.*

SOBRE CREAÇÃO DE COMARCA

Senhor—O Juiz de Fóra Presid.e Vereadores, e Proc.or da Camara da V.a da Comp.a da Princeza, com toda ahumild.e erespeito, apresentão a V. A. R., orequerim.to junto da Nobreza e Povo dad.a V.a porque Impetrão da Pied.e e Incomparavel Beneficencia de V. A. R. Am.ce de erigir am.ma Villa emhuma enova Comarca encontinuação dos beneficios comq.' V. A. R. setem liberalizado p.a com tão fieis Vassalos. E paresendo aesta Camara tão ajustados, como são verdadeiros, esolidososprincipios comque osm.mos Povos requerem, concordando em tudo com os seus Sentimentos não só p.a q.' senão veja malogrado, com notavel deterioração, o territotorio q.' V. A. R. foi Servido Doar á Serenissima Princeza Nossa Senhora e Donataria, como abem da causa publica, ecomum dos povos, Suplicão tãobem amesma Merce, ep.a demonstração daverd.e comque requer e offerece esta Camera a V. A. R. com o1.° Documto; as Reaes Ordens da Ereção e Creação da d.a V.a e auto de sua demarcação, epelo 2.° a Carta Regia dareferida Real Doacção, e Avizo p.r q.' S. A. R. A Princeza Nossa Senhora determinou ao 1.° supp.e Ministro Presid.e que no Seo Real Nome ouvesse detomar posse dadeclarada V.a eseo Tr.° eo auto dam.ma posse, que comprehendeu todoespaço até o Rio Grande divizorio com o Tr.° da V.a de S. João El-Rey dam.ma sorte q.' no d.° requerim.to referem os povos. cujos fatos ahi deduzidos p.r sinão fazer fastidioza repetição os Supp.es abonão como verdadeiros. Parece igualm.te bem conciderada aultima parte do requerimto dos povos q.do implorão, que com a Creação ou Erecção da Nova Com.ca, seassim for do Real Agrado de V. A. R. sehajão de Erigir tão bem Justiças Ordidarias, ate q.' apopulação crescendo, possa com aSubsistencia dos dous Ministros, de Vara Branca. Porém V. A. R. q.' nunca ja mais secança em promover afilicid.de dos Seus Vassallos, determinará sobre todo oexpendido como for mais justo. V.a da Camp.a da Princeza 2 de 7br.° de 1815.—O Juiz de Fora, Jozé Joaq.m Carnr.° de

Mir.^ad eCosta—O Vereador João Corr.^a Xin.^es de Az.^do—O Vereador João Antonio da Costa—O Vereador An.^to Gularte Brum—O Proc.^or Joaq.^m Ign.^co Vilasboas da Gama— Juntese aos mais papeis Rio de Janr.^o 11 de Dezbr.^o de 1815 Com 2 Rubricas. Haja v.^ta ao Proc.^or daCoroa, Rio em Meza 18 de Janr.^o de 1816 Com 2 Rubricas.—Infr.^e o Gov.^or e Cap.^m Gen.^ral da Cap.^nia de Minas Geraes com oseu parecer naforma daresposta Rio em Meza 25 de Janr.^o de 1816—Com 2 Rubricaz.—Deve informar o G.v.^or e Cap.^m General da Cap.^nia de Minas Geraes com oseo parecer ouvindo o Ouv.^or da Com.^ca easrespectivas Camaras della p.^r escripto. Com huma Rubrica—Teve Avizo do Min.^o eSecretr.^o de Estado dos Negocios do Brasil na data de 4 de Dezbr.^o de 1815 para consultar com eff.^to o que parecer sobre oseo contheudo.—Vão juntos.

Senhores do Senado—A Nobreza e Povo desta V.^a da Comp.^a da Princeza Suplicão q.' VV. M.^ces sedignem attender aos Supp.^es représentando aS. A. R. o Princepe Reg.^te Nosso Senhor, anecessidade de que ha de Erigir em Cabeça da Comarca esta V.^a pelos motivos q.' parecendo tão relevantes, como attendiveis sevão exarar.

Primeiro, porque havendo S. A. R. porbem doar á Serenissima Princeza Nossa Senhora, o Senhorio desta Villa, emcontemplação do Amor, efidelid.^e Supp.^es, segundo a Carta Regia de 6 de 9br.^o de 1800 filicitando e Enobrecendo esta d.^a V.^a não só com a denominação mas com o Dominio dam.^ma Augusta Princeza N. S., e Donataria, cujos titulos Imortalizados, adoramos, p.^r toda aposteridade; Conseguintem.^te no Seu Real Nome lhe foi conferida aPosse dad.^a Villa eseo Termo. E como deproximo forão Soberanam.^te Eretas duas Novas V.^as nod.^o Tr.^o quaes são a de S.^ta Maria de Baependi. e S. Carlos de Jacuhi p.^r isso m.^mo parecera justo que seja promovida aSua Villa aComarca, evitando-se desta sorte adetrioração dam.^ma V.^a com o desfalque deseo Termo tudo comprehendido na Real Doação. Segundo: p. q.' os Spp.^es e mais Povos sendo-lhes precizo recorrerem aV.^a de S. João d'El-Rey Cabesa da Comarca actual, experimentão omaior prejuizo egr.^des incomodos, pelos recursos, q.' lhessão forçosos recorrerem perante o Ouv.^or ePrc.^r da Com.^ca principalm.^te p.^a as Causas de Utr.^las e sup.^er Intendencia e tanto quanto he inegavel, q.' ficando a V.^a de S. Carlos de Jacuhi etodos os Povos do Tr.^o q.' lhe foi concedido, alem desta V.^a da Comp.^a da Princeza, 10—20—30—40 emais legoas lhes he necessario transitarem huns p.^r esta m.^ma V.^a eoutros pelas suas proximidades eseguirem ainda mais 30 legoas pela Estrada Geral aV.^a de São João, assim como distando da V.^a deBaependi edoseo asinalado Termo que selimite com este da Camp.^a em distancia de 4 Legoas compouca

deferenca, a Cabeça deComarca distão 20—30 emais Legoas, lhevem aser igualmente penoso oseo recurso, emtaes circunstancias, eainda mais quando setornão inuteis suas jornadas, p.r não acharem o Ouv.or naV.a Cabeça da Comarca pelas continuas sahidas desua obrigação acorreccoens, e mais deligencias que cumprem do seu cargo. Terceiro: porque até parece deficil q.' o Corregedor davasta Com.cade São João quanto abrange o expasso demais de100 legoas possa como deve fazer Correiçoens em 8 Villas q.' deprez.e, tem aCom.ca disperças humas das outras em algumas partes mais de 50 Legoas, equando na ocupação dehum anno inteiro avista do tempo que conforme aLey cumpra acada huma Corr.am podesse satisfazer aosseus deveres nesta parte, não poderia porem satisfazer ao mais relativo, aos processos, q.' lherespeitão emdamno do publico e mesmo da Real Fazenda pelas Execuçoens que perante o Corregedor rendem tocantes acobranças dos Reaes Direitos. Quarto ultimamente divizada a Nova Com.ca que, semplora pelo Rio Gra.de que fica entre huma eoutra V.a eporcujos limites foi conferida referida Posse a S. A. R. aPrinceza Nossa Senhora, e Donataria vem a ficar p.a aComarca de S. João do Rio das Mortes 5 Villas, evem aser am.ma deS. João.—a de S. Jozé, ade Barbacena—ade Queluz, e ade S. Bento de Tamamdua, Epara aCampanha sefor do Real Agrado de S. A. R. deferir aos supp.es virão aficar 3 Villas, quaes am.ma daCamp.a ede S.ta Maria de Baependi ede S. Carlos de Jacuhi; bem como asmais q.' seouverem de Erigir dentro dos seus Lemites pela maneira relatada.—Pedem aVV. M.es sedignem attender aosSupp.es levando aReal Prezença aprz.e suplica p.a odeferim.to que impolarão sendo porem promovido olugar de Juiz de Fóra aOuv.or o Corregedor, Creandose Justiças Ordinarias. ede Orphos, pois q.' ao prez.e não podera ad.a Villa manter asubsistencia dedous Ministros deVara Branca. E. R. M.ces —Fran.co de Salles X.er Toledo, Coronel de Milicias—Antonio Bressane Leite, Coronel Meliciano—Mathias G.ls Moinhos de Vilhena, Coronel Meleciano—Antonio Xavier Stoqueler, Cap.m M.r Regente—O T.e Cor.l de Milicias, Thomaz Joaq.m de Alm.da Trant—Jozé An.to da Silvr.a, Cap.am de Orden.cas. — João Leite de Oliveira Bressane, S. M.r de Orden.cas. —Antonio da Matta Carrão, S. M.r de Ordenanças—Alexandre Luiz de Mello, Cap.m da Ordenança—Bernardo José Pimenta, Cap.m Miliciano (Com mais vinte etres assignaturas).

INFORMAÇÕES DO OUVIDOR MELLO E SOUZA

Ill.mo eEx.mo Sr.—Em cumprimento do respeitavel Officio de V. Ex.cia datado em 20 de Fevereiro do anno preterito exige das Camaras de Santa Maria de Baependi, e S. Carlos de Jacuhi respondessem aorequerim.to

daCamara daV.ª da Campanha q.' pe.de esuplica a Graça de Sua Mag.e mandar erigir huma nova Com.ca nad.ª V.ª comprehendendo as duas Villas mencionadas e seus Termos e amaior p.te do da V.ª de S. João de El-Rey sendo pella Corrente do Rio gr.de adivisa com á antiga Com.ca do Rio das Mortes: Responderam as Cameras mostrando asrazoens deinterese emse conservarem nafr.ª actual, eprejuizos deficarem os Povos doseu territorio pertencendo anovaCom.ca como sevê das suas respostas, q.' sobem a Respeitavel prezença de V. Ex.cia As razoens allegadas não são suficientes p.ª conseguirem adivizão pertendida ena maior affectadas eengenhozas: Hé verd.e aCom.ca tem bastante extenção de terreno ecapas de dividir-se emvarias Comarcas si as quizermos conciderar como do Reino de Portugal, porem as circunstancias são m.to deversas, e obem dosPovos, da administração da Justiça eoda RealFazenda exegeria talvez outra divizão daCom.ca comadeVilla sem nova creação enovos Ministros. O primeiro pretexto allegado não hé verdadeiro emq.to supoem haver-se deminuido edetriorado oterritorio doado a Princeza Nossa Senr.ra. hoje a-Rainha NossaSenr.ra. e q.' seindemnizava com acreação desta Comarca; pois não se duvidando da Regia Doação tãobem senão pode duvidar dosexecessos commettidos naCreação daV.ª da Camp.ª da Princeza edezignação do territorio emvista de expresso recolhimento exarado nopreambulo do Av. de de Julho de 1814, eq.e oTermo fosse antes regulado ou confirmado p.r Ordem Regia como sefasia mister nos termos da Regia Provizão const.e do Docum.to N. 2 junto aorequerim.to da Camera sup.e. emenos affirmar q.' omencionado Alvará determinou ou revogou a Regia doaçao OSegundo pretexto seria m.to attendivel sepodesse verificar-se, porem mostrão as circunstancias o Cont.º por q.to alem dos motivos geraes epublicos q.' animarão os Povos deBaependi, e Jacuhi assupplicar a Graça daCreação das Villas p.ª setornarem imdependentes daquella V.ª hé constante ser a V.ª da Campanha da Princeza pela sua situação central m.to pouco frequentada derelaçoens Comerciaes não concorrendo porisso os Povos á m.ma nem podendo ahi achar socorros necessarios da Justiça p.r falta de Bachareis formados em Ley, q.' não conserva aomenos hum, nem Advogados de conceito p.ª aconselharem ojusto erequererem aJustiça, oq.' m.to pelo Contr.º severifica em S. João d'El-Rey q.' floresse pelo Commercio, etem Bachareis e habeis Advogados, e para onde as partes achão mais frequentes meios derecorrerem. O terceiro pretexto hé verdad.ro nap.te sóm. q.' allega ademora dos processos e Exec.es Fiscaes q.' correm no Juizo de Ouv.ª mas o remedio se acha na Ley providenciado. O quarto pretexto econcluzão do req.to fazem huma repetição dos factos uzurpativos aoTermo deS. João d'El-Rey querendo q.' aCom.ca se divida pelo Rio Grd.e como jápretenderão pela celebre demarcação no docum.to q.' juntou a Camara em N. 3, pois se não pode prezumir quizessem aparte q.' fica alem do Rio grd.e: fosse do Tr.º de S. João Cabeça dehuma Com.ca e

pertencesse aoutra diferente ou q' os recursos do Juiz de huma Com.ca fossem p.a outra Ouvedoria, sendo athe contrario opretexto ao 1.º allegado, pois se ahi procurava a Camera a indemnização dosuposto prejuizo da Snr.a Donataria, neste apertender ver prejudicada do Direito denominar Juiz de Fora que lhe foi concedido, egora pertendem substituido p.r Juizes Ordinarios. Emtaes circumstancias acrescentarei o meu parecer como noseu Officio meOrdena V. Ex.cia ainda que se suponha suspeito porenteressar no milhor rendim.to do lugar que occupo. Não merece attencão alguma orequerim.to da Camera da V.a da Campanha da Princeza p.r não ser interessante aos Povos orecorrerem ad.a V.a p.r ser onoroso aReal Faz da pagando mais ordenados ahum Ouvidor, e p.r que o da Com ca do Rio das Mortes pode cumprir comos seus deveres nas d.as Villas deixando desconhecer p.r acçoens novas comfr.e o Regim.to dos Ouvidores, esóm.e nafr.a da Ordenação L.º 1.º N. 58 § 22 e 23: Devida-se a Com.ca pelas devizas das Cappellas de S.ta Anna do Propeba, Suassuhi e Redondo seguindo a ponta Serra de Camapuam e pelo espigão desta aofim e dahi ada Cabeça de Anta e pelo espigão deste e entre as vertentes de Propeba e Crandahi athé chegar adiviza com o Termo da Cid.e de Marianna ficando todo o territorio alem destas divizas e com a V.a de Queluz pertencendo a Com.ca de V.a Rica donde são os Povos mais vizinhos e p.a negociação e concorrem frequentim te O Ouvidor p.a poder suprir as despezas das Corr.es e a falta do rendim.to dasacçoens novas que lhefiquem cessando tenha inspecção da Casa da Fundição e o ordenado respectivo, acrescentando-se apropria da Corr.am que he de 24$ r.s a 59$ r.s O Juiz de Fora que milhor sepode despensar nesta V.a onde rezide pela maior parte o Ou or e há mais pessoas habeis pa servir o lugar, se romova para a V.a de Barbacena onde sefazm.to necessario p.a ser huma V.a nova q. prospéra q' é semilhante a huma barra p.r onde entrão e sahem tropas, equaze todos os Negociantes de Minas, Cuiabá, e Mato Grosso exigindo por isso pessoas mais habeis doqu' aterra tem. Os quatro Officiaes da Fundição e Ensaio sereduzão atres podendo o Ajud.º servir ao Fundidor, e com o Ordenado do quarto pagarse ahum Fiscal q.' podião servir aostrimestres os Vereadores da Camera, p.a prezidir effectivamente na Casa da Intendencia uzando do Regim.to de 4 de Março de 1741 visto q' nem o Juiz de Fora e dos Orfaons nem o Ouv.or podem rezidir diariam.e na Caza oq' se faz necessario p.a os mais Officiaes não faltarem acumprir os seus deveres. Hé o que posso informar a V. Ex.cia q' discidirá o mais justo.—S. João 4 de Julho de 1817.—O Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes—Manoel Ign.co de Mello e Souza.

INFORMAÇÃO DE JACUHY

Ill.mo S.or D.or Ouv.or e Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Souza —Temos presente o Offi.o de V. S. com adata de 29 de Abril do Corr.e em que nos determina responder ao requerim.to dos Povos da Camp.a afim de se criar ahi huma Nova Com.ca cuja só será asastifação dos Povos, por condescenderem estes com adeterminação de S. Mag.e ao q' sempre nos sugeitamos Porq.to allegão elles, como ponto principal do seu requerim.to q.' desmembrada esta daquella, experim.ta S. A. R. A Princeza N. Snr.a deterioração no seu Tr.o, q.do se vê que dasm.mas terças p.tes q.' S. Mag.e foi servido ceder tão bem fes am.ma mercê Conceder á Camara desta V.a p.a tão bem setirarem as respectivas terças p.tes pertencentes am.mas Soberána, de q' temos dado todas as providencias, afim de q.' seja arecadada. Allegão mais, q.' esta V.a fica p.a aquem da da Camp.a resp.to a S. João, hé certo q.' ficando ada Camp.a aresp.to desta mais ao Sul só transitão os moradores destes Tr.o pela Camp.a querendo, ou tendo negocios. Ora no tempo prez.e hé mais favoravel seguirem as appellaçoens, e aggravos p.a S. João, do q' será p.a aCamp.a p.r q' naquella se achão Letrados suficientes p.a as p.tes se aConselharem, e nesta sendo Levantada em Jan.o de 1800 té hoje senão acha hum homem formado. Não ha duvida q.' p.a aCamp.a hé mais perto alguma couza, mais p.a S. João tem Estradas m.to milhores. Os povos achão se tão satisfeitos, como sempre estiverão, no tempo em q.' tinhão o seu Julgado sug.to a S. João, tanto pelos Doutos Ministros, q.' tem occupado como p.r ser Justiça, q' só quer o bem commum e a execução das Leys. Deos Guarde a V. S. p.r m.os annos. V.a de S. Carllos de Jacuhy 20 de Junho de 1816.—De V. S. subditos Vereadores e Criados—José Ant.o da S.a—Eduardo Alves de Barros—Joaq.m José de Santa Anna—An.to Cardozo de Tolledo.

INFORMAÇÃO DE BAEPENDY

Il.mo S.or D.or Dz.or Ouv.or G.al Cong.or M.el Ignacio de Mello e Souza. Recebemos o Respeitavel Off.o de V. S.a datado de 29 de Abril do corr.e anno, em conseq.ca da Determinação do Ill.mo e Ex.mo S.r Governador, e Camp.m General desta Cap.nia e egualm.e p.r Copia o req.to dos Povos e Camara da V.a da Princeza no q.' pedem a Sua Mag.e Fidelissima a Graça desecriar huma nova Com.ca naq.la V.a ao q.' nos propozemos a responder pela fr.a e maneira seg.te — tendo nós sempre em vista a verd.e, que deve guiar nossas intençoens. Que nenhuma duvida se nos offerece, q.' a V.a da Campanha secrie Cabeça de Com.ca, p.r q.to o seu Tr.o se extende há m.to mais de quarenta legoas

tendo porisso sufficiencia, eterritorio Capaz p.ª secriar mais, Villas, mas parece, que nunca esta deviria pertencer aq.la nova Com.ca pertendida. Porq.' hé sem duvida, q.' o motivo, q.' obrigou este Povo arequerer a S. Mag.e a Graça da Creação desta V.ª foi por alguns vexames, que sofria na ex.am da Justiça daq.la V.ª dos q.s seeximirão ficando porém esta V.ª pertencendo aCom.ca pertendida, torna ficar nom.mo vexame, deque ao prez.te estão izentos pelas razoens seg.tes 1.ª p.r ficar esta V.ª, ep.te doseu Tr.º dentro das quinze legoas 2.ª porq.' appellando as p.tes as suas Causas p.ª a Ouvidoria dapertendida Com.ca não encontrão nam.ma Letrados formados p.ª as decizoens de suas duvidas, o q.' não acontece naprez.e Com.ca com aqu.l estão satisfeitos 3.ª porq.' posto, q.' p.ª alguns que ficão nos limites deste Tr.º p.ª a Camp.ª tenhão a distancia de seis ou sete legoas, os q.' nos limites de S. João tem am.ma distancia, ou compouca differença, p.ª a Camp.ª vinte, trinta, emais legoas, epor não haver commodo igual, seinclinão á pertencer á S. João, p.ª ter ao menos os q.' recontados. 4.ª p.r q.' aV.ª de S. João hé olugar onde a maior p.te do Povo deste Tr.º vão dispor os effeitos dasua Lavoura, ep.r isso não selhe fas penozo qd.e seja preciso, tratar dos seus recursos. Por cujos principios rogâmos aS. Mag.e q.' havendo por bem crear a V.ª da Camp.ª Com.ca sempre anosso resp.to sefarão attendiveis asrazoens q.' acabamos propor p.ª utilid.e, pas, esocego dos Povos. A vista do que esperamos deS. Mag.e aincomparavel Graça, q.' temos implorado. Sobre este objecto hé o que podemos responder a V. S. cuja resposta não foi mais abreviada porquerermos com m.or acerto tomar as necessarias medidas a este resp.to Villa de Santa Maria de Baependy em Vereança de 23 de setembro de 1816.—Theodoro Gomes Nogr.ª—Joaq.m Manoel do Nascim.to Vilella—José de Meirelles Freire -Antonio José Sz.ª Rodrigues.

Senhor - O CLERO NOBREZA, E Povo da V.ª da Campanha da Princeza Provincia de Minas, agora considerados como na epoca mais brilhante, tempo, em q.' a providencia fez rasgar o véo, q.e ecclipsava as Paternaes vistas do Augusto Throno, escurecia as luzes, e supprimia as graças, que a Piedade Soberana amplificava aos seus vassallos, e obstava, q.e estes gozassem das virtudes produzidas do amor, e liberalidade do melhor dos Soberanos, amor em tal realce, quanto fica manifesto do Real Decreto de 24 de Fevereiro doPresente anno de 1821, e mais energicas providencias, q.' progressivam.e tem emanado da R.l e Incomparavel Grandeza, fazendo toda a felicidade da Nasção, e q.e com inveja das Estrangeiras se immortalizará por toda a posteridade: agora, Soberano Senhor, q.e Vossa Magestade fez abrir as portas, athé aqui feixadas p.ª q.'

não fossem percebidos da R.l Soberania o pranto, os gritos, e clamores dos vassallos suffocados, e opprimidos; he p.r tanto q.' os supp.es possuidos de humildade, incorruptivel fidelidade, e todo o respeito se se prostrão ante o R.l Throno, confiados em q.' sejão piam.e ouvidos benignam.e diferidos, e com rectidão attendidos, como he evidente dos Augustos Sentimentos de Vossa Magd.e; e isto a respeito aos factos seg.es

Depois de huma porfiada, ambicioza, e clandestina opposição dos povos da V.a deS. João d'El-Rey Cabeça de Camarca do Rio das Mortes, q.' durou pelo espaço de 30, ou mais annos, foi V. Magd.e Servi do erigir em V.a o Julgado da Campanha, distinguindo-a com a denominação —de V.a da Camp.a da Princeza—e reconhecendo o amor, e lealdade de tão fieis vassallos qd.o p.r seos factos demonstrarão tão sinceros como puros desejos, de q.' a m.ma V.a não só fosse destinguida com a denominação da Serenissima Princesa, como enobrecida com o seu Real Dominio, immediatam.e foi V. Magd.e Servido fazer Doação amesma Augusta Senhora da d.a V.a, crescendo desde então o augmento da população, commercio e agricultura pela prompta disposição dos generos exportados pelos fasendeiros cultivadores, q.e faz a primeira, e mais sustentavel base de todos os ramos de negociaçoens, e m.mo do R.l Estado.

A Camp.a porem nos termos referidos encaminhando-se a organização de huma populosa praça, de q.e poderião redundar vantagens consideraveis ao m.mo Estado, ao publico, eatoda a ordem d'Empregados, ella se vio em hum momento abatida, e reduzida a maior decadencia, q.e se pode pensar, seos edificios arruinados, sem q.' a indigencia os deixe reparar, seos habitantes despersos, p.r q.' de suas artes, e officios não lhes resultava o util, os agricultores desanimados de suas culturas pela falha d'immediata, e interessante dispozição dos effeitos provindos de seu trabalho, e na precizão de recorrerem a povoaçoens dispersas em distancia de mais de 20, e 30 legoasa disporem dos m.mos generos cujos resultados não correspondendo a despeza etrabalho, os deixa em tristes desconsolaçoens, e mil outros inconvenientes, q.' fazem a ultima ruina daquelle paiz; tudo isto p.r q.' no Termo da Camp.a da Prin.ca se crearão duas Villas, q.' são, a de S.ta Maria de Baependi, eade S. Carlos de Jacuhi, que abrangerão o mais precioso das povoaçoens, e terreno, q.' pertenciam a Camp.a, fazendo-se as divizas seg. as Freg.as e não a comodo dos povos, como he indubitavel daR.l intenção.

P.a reparar tantos damnos, e tal decadencia econsternação, requererão os supp.es a V. Magd.e pela repartição competente a ereção da Comarca naquella V.a da Camp.a da Princeza, aq.' deverião ficar pertencendo as duas Villas creadas no seu Termo, edo R.l Dominio da Serenissima Princeza, hoje Nossa Augusta Rainha eSenhora, eathe assim pareceria de justiça p.r se avitar a confuzão, q.' procede da varied.e de Magistrados na provincia relativa a arrecadação dos di-

reitos pertencentes a mesma Augusta Senhora, e Donataria produsidos da Consignação, q.' o amor, e gratidão dos supp.es, e mais fieis vassallos offerecerão p.a o seu R. Serviço; earespeito dos quaes direitos, e sua arrecadação foi pela m.ma Senhora cometida Sua reprezentação ao lugar de Juiz de Fora da d.a V.a, e nada pode fiscalizar, e cumprir quanto a similhantes direitos cobrados naquellas V.as posteriorm.e eregidas; porem não foi diferida a supplica pelo Ministerio, talvez senão informarem da verdade innegavel, eassás patente a todas as luzes.

Quando V. Magd.e pela Alta, e Incomparavel Beneficencia, com q.e attende, epromove a felicidade de seus fieis vassallos se digne em deferimento aos supp.es elevar a Comarca aquella V.a, de novo animará a população por via dos Empregados publicos, da cõmunidade dos povos, q.' sem necessid.e de transitarem 30 emais legoas a S. João d'El-Rey acharão ali o Ouvidor, e Corregedor paradas- justiças inferiores promoverem seos recursos, e livres de tão avultada despeza, ecustas, redundando ao m.mo tempo consideraveis interesses ao cõmercio, e de huma vez ficarão supprimidas adecadencia, emais ruinas recontadas; não soffrerão igualmente os povos das d.as duas novas V.as outros semelhantes inconvenientes p.r isso mesmo q.' lhes ficão muito mais comodos os seos recursos p.a a Camp.a pois q.' da V.a aS. Carlos de Jacuhi dista ade S. João 60 a 70 legoas, eaCampanha 40, da de S.ta Maria de Baependi a de S. João distão 24 legoas, eaCampanha doze; sendo de bem pensar q 'huma vez, qe os lugares da Magistratura são determinados a comodo do publico, deveria pertencer a jurisdição de cada lugar os povos, qe lhe fossem mais proximos.

Da ereção dad.a Comarca nenhum damno succede a de S. João, qe com a daCabeça de Comarca lhe ficão, como d'antes pertencendo sinco V.as, a saber, a deS. João—ade S. José—Barbacena—Queluz—eadeS. Bento de Tamandoá: na correição dos quaes entrando o Corregedor eestando emcada huma o tempo aprazado pela Lei, e entrando tambem em contemplação o tempo qe pode occupar na digressão dehumas a outras, não lhe sobrará a metade do anno p.a decizão, e proseguimento das cauzas, q.e lhe respeitão em prejuizo dos litigantes, enenhum lhe sobraria accrescendo as correcçoens das 3V.as do Termo da Camp.a e Doação deSua Magestade a Rainha Nossa Senhora.

São estes factos tão verdadeiros, q.to os supp.es em abono da verdade offerecem, e sacrificão, o q.e mais prezão, qual o amor, e fiel vassallagem, não lhes sendo possivel ver sem emulação a V.a do Piracatú creada apos da Camp.a e sem acapacid.e desta eregida em Comarca, bem como outras das mais diferentes Capitanias, e nem ver sem dôr, e mais sensibilid.e seu paiz anniquilado, eathe os mesmos direitos de propried.e na prezenca de sim.e estagnação p.r huma acerrima condescendencia em locupletação da ufana, epompoza Comarca de S. João, q' cega p.r seos interesses lhe

não péza o damno alheio, assim como não perde occazião de confundir e suscitar tramas de obstaculos contrarios, mas inversos da verdade.

Os Supp.es porem estão persuadidos, e bem certos de q' a providencia a respeito dos seos clamores só tardará em quanto o prezente requerim.to sobe a Augusta Prezença de Vossa Magd.e, q.' pela summa Grandeza, eAlta Beneficencia de V. Magd.e verificando-se do allegado p.r pessoas imparciaes se dignehaver p.r bem elevar ad.a V.a da Camp.a da Prin.az a Comarca ficando-lhe pertencendo as duas V.as creadas no Termo da Doação, sendo as divizas p.r onde mais comodo for abem dos povos os quaes todos com as maiores alçadas rogarão a Deos pela felicid.e de V.Magd.e ede toda a Real Familia em q.' poem todas as suas firmes esperanças, para segurança do Reino Unido de Portugal Brasil, eAlgarves, como Astro de Influencia sem o q.e não pode prosperar huma Nação dignando-se p.r hum rasgo de sua Rial Munificencia anuir-se as justas supplicas de seus umildes e fieis vacallos.

P. aV. Mgd.e

se digne attender, e diferir aos supp.es como for da pia, erecta benevolencia de V. Magd.e e os supp.es assignão este requerimento p.a q.' aCamara respectiva, aq.m os supp.es tem requerido seguram.e o fação subir a R.l Prezença de Vossa Magd.e

R. M.

O Vig. Jose de Sousa Lima, OVig.o daVara Flavio An.to de Mor.s Salg.do, oCoadjutor Manoel Antonio Teix.a, O P.e Jozé Martins de Almd.a, OP.e Bento Joze Labre, OCor.el Mathias Glz M.os deVilhena, O-Cor.el Antonio Bressane Leite—Jose Fran.co Per.a, Coronel—oCap. Ajud.e — Bern.do J.e Pimenta, Osarg.to M.-Vicente Ferr.a dePaiva Bueno, o Cap.am Manoel dePaiva eSilva, o Cap.am Gaspar José de Paiva, o-Capp.am Ant.o Fran.co X.er Grilo, o Cap.m Antonio Luiz Cardoso, O-Cap.m João de Almd.a Ferrão, OCap.m Jose Maroto de Couto, oCap.m Antonio Quirino Lopes, o Capp.m Joaq.m Manoel de Moura Leitão, O T.e Manoel Curcino Ferr.a, oTen.e Miguel Ferreira Lopes, OT.e Francisco d'Paula Ferreira, oTen.e Dom.os de Olv.a Carvalho, oTen.te Ignacio Bap.ta daCosta, Francisco de Paula Bueno-Alf.es de ordenança, o Alf.es Manoel de Olivr.a Carv.o, o Alf.s Domingos Ferreira Lopes, o Alf.es João Antonio da Costa Bueno, O Alf.s João Jacome deSão Jose e Ar.o, O Alf.s José Antonio de Montes, João Evangelista Per.a Guim.es, Vicente Roiz de Moraes, Joze An.to Roiz Mendes, Bernardo Jacin-

tho da Veiga e Barros, Joaquim Sores de Souza, Bernardino Ribeiro da S.ª, Joaq.m Neri deSz.ª, Joze Soares deSz.ª, João Luiz de Ar.º Ribr.º, Dionisio Ribr.º daS.ª — Reconheço verdadeiras as letras efirma—dos infrente esupra. Camp.ª Pncz.ca 6 deAbril de 1821. — Em ttº de verd.e — Mig.el Araujo de At.e (Estava o signal publico).

EXEQUIAS POR D. MARIA I

Villa da Camp.ª da Princeza 1.º de Junho de 1816

Ill.mo e Ex.mo Senhor—Recebemos o Officio de nove de Abril, pelo qual foi V.Ex.ª servido determinar, q.' em cumprimento das Reaes Ordens fizessemos quanto antes proceder nas Honras funebres do Estyllo, e Reaes Exequias pela Morte da Augustissima Rainha Nossa Senhora de Glorioza Memoria. Fizemos logo publicar por todo Termo lucto por tempo de hum anno nos primeiros seis mezes rigorozo, e noutros seis alliviado. Dispoz-se quanto era precizo para o cumprimento das Reaes Exequias aque seprocedeo, com amayor pompa possivel segundo o estado do Paiz; e de q.e se fez a fiel Relação junta, q' pomos na Prezença de V.Ex.ca, q.e for Servido. Deos Guarde a V.E.ca m.s annos —Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal, e Castro. Camp.ª da Princeza 18 de junho de 1816.— Jose Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa - Mathias Glz.e M.os de Vilhena — Antonio Xavier Stoqueler—Antonio Bressane Leite—M.el Luiz de Souza.

Em consequencia das Reaes Ordens derigidas aesta Camara pelo Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Cap.m Gen.al desta Capitania, em Officio de 9 de Abril, para que nesta Villa sefizescem quanto antes as devidas Honras Fúnebres pela Morte da Augustissima Rainha Nossa Senhora D. Maria 1.ª de Glorioza Memoria, dirigindo-se ao Omnipotente as mais fervorozas Suplicas embeneficio da Sua Alma, eprocedendo-se nas Reaes Exequias com todas as Cerimonias, edecencia devida atão Alto Objecto: Foi esta noticia recebida com omaior Sentimento por todos os Moradores da mesma Villa, que imediatam.te sevestirão derigoroso Luto, emdemonstração dapena emagoa, que cauzou aperda de huma Soberana tão catholica e detantas Virtudes.

Levantou-se na Igreja do Rosario, por ser prezentemente amaior da Villa, hum elevado Mausoléo sustentado emquatro Columnas todo coberto depreto com suas competentes Banquetas circuladas de galão de oiro,

com velas todas delibra, e em cima da Cupula o Setro, as Reaes Armas, E Coroas adornadas de Cordoens deoiro, e joyas depreciozas pedras que fazião amais brilhante vista debaixo de hum docel de Seda guarnecido defranjas deoiro.

Em todos quatro Lados da Eça sepozerão varios Emblemas tirados da Escritura apropriados ás acçoens Heroicas, e as Virtudes da Rainha Nossa Senhora, enos mesmos Lugares abaixo dos Emblemas outros tantos Distichos Latinos, queforão os seguintes.

1.º

En Obeliscus adest. Lachrymas effundite, Cives;
Nostris nil oculis tristius esse potest.

2.º

Regina hic jacet insignis Virtute Maria,
Quam morte extinctam Brasilia Terra gemit.

3.º

In tumulo Corpus Cælo, Regina quiescit:
Membra legit Luctus, Spiritus, Astra colit.

4.º

Transvolat ad Cælum Regina Augusta Maria:
Regna per innumeros missa relinquit Avos.

5.º

Haud Animum, Regina, Tuum Diadema Caducum
Detinet; æterni gloria sola capit.

6.º

Quid refert, mundi Regia Sceptra relinquis?
Par meritos Cæli sola Corona Tuis.

7.º

Reginæ insilliis multa Sua jura dederunt;
Sed Nostræ Aqualem Secula nulla ferent.

8.º

Flet Gens Brasiliæ Dominam quæ Nomine clara
Reginæ Spernens Matris habere cupit.

9.º

Reginam Lusi florant, Gens Brasila ademptam;
Sed mage præsenti pœna dolenda venit.

10.º

Reginæ Adventu poucas Lætamur in horas;
Descensu Illius pœna perennis erit.

11.º

Solamen miseris superest mortalibus unum
Joannes, Mater quem docet esse pium

12.º

Dum Regna Hesperiæ vigilant, dum Brasila Regna,
Reginæ maneant debita Laus, et honor.

13.º

AS FIGURAS DA MORTE COLLOCADAS NA EÇA

Atropos hinc absis; Vcitrix Regina triumphat
Œterna adjectam Regna caduca fugit.

14.º

Desere, Mors, Sceptrum: Regnæ Serta parantur:
Tè, Mundum, Victrix, infera Regna domat.

No dia aprazado que foi o de 26 de Mayo para afunção das Reaes Exequias compareceram nas Cazas da Camara toda á Nobreza da Villa, os Officiaes de Ordenança, e Milicias fardados etodos q. já tinhão servido na Camara, e os actuaes Vereadores, eseu Presidente de Capas talares, e chapeos desabados com fumos compridos sahirão, indo adiante o Procurador da Camara a cavallo com bandeira de Luto, em forma de procissão aqueberar os Escudos nas tres praças da Villa, e concluida esta ceremonia, serecolherão á Igreja assestir o Officio que cantarão os Clerigos da Freguezia da Villa e detres outras vesinhas com seus respectivos Vigarios, e dois Coros de Muzica.

Seguio-se depois a Missa q. cantou o R.do Vigario da Igreja, e fez Oração funebre do R.do Vigario da Freguezia de Pouzo Alto José Maria Farjado de Assis, q. desempenhou o conceito que merece de ser hum dos milhores Oradores desta Capitania, enofim da Missa passarão os quatro Vigarios assistentes a fazer as supplicas e Seremonia que sepraticão

aos Officios da Sepultura das Pessoas Reaes; e no fim de tudo se derão as descargas do costume pelo Regimento de Milicias, q' se achava postado na frente da Igreja com o seu Coronel Jozé Francisco Pereira que concorreu por Ordem superior para esta Solemnidade.

Depois detudo concluido sahiu a Camara acompanhada dos Referidos Cidadãos, echegando ás Casas damesma ahi recitou Antonio Bressane Leite em prezença detodos a Elegia seguinte:

ELEGIA

Que hé isto, justos Céos! q' hé o q. vejo!
Que nuvem opaca os ares enlutando,
Corre do Ganges té parar no Tejo!

Da clara Luz do Sol, q' vem Raiando,
Fogem as Avesinhas assustadas,
E em vez de Cantar, estão chorando.

As aves agoreiras, q' enserradas,
Nos cavos troncos só de noite gemem,
Cantando agora estão dezentoadas.

Todo ar se obscurece: e os homens tremem:
E mostrão nos seus palidos semblantes
Os grandes males, q' assustados temem

Ah! do Brasil felizes habitantes!
Ay de nós! q' se empenha a desventura
Em turbar os nossos dias tambrilhantes

A Parca eu vejo alçar a foice dura:
O ferro quer vibrar; mas estremece
Como quem teme dár nossa amargura.

Más q. Scena fatal se nos offerece!
O brilhante Brazil constante, e forte
Ja de infausto Caracter apparece.

Tras pintada nafronte a feia morte
E com vozes afflictas dis gritando—
Choremos, filhos meus, a nossa Sorte—

Quer explicar a dor; mas soluçando
Deixa a vóz nos soluços confundida;
Mas emfim continúa a vóz alçando—

Hoje nos rouba o Parca, a Parca infida
Quantas glorias o Olympo nos tem dado;
Ah! perdeo a Rainha a chara vida—

Tudo e á funesta voz fica calado:
Ja o vento não move arvres frandozas:
Na dor parece tudo suffocado.

Eys q' por entre as queixas Lastimozas
Elle dos nossos Olhos se retira
Repetindo com vozes dolorozas—

Ah' choremos o bem, q'o Céo nos tira:
Todos o nossos gostos se acabárão:
A nossa Tutellar já não respira.—

Tão ternos ays os montes abalárão:
E das mais crueis dores combatidos
Os Marpesios, Rochedos, estalarão.

Retumbão pelo ár tristes gemidos:
E da magoa tocados, q' devora
Ate gemem os Ceos internecidos.

O povo consternado afflicto chora;
Mas no meio da dor baixando a frente
A Santa Providencia humilde adora.

Mas esta fé ôh Povo descontente
Influe q' hum cazo tal não lamentemos,
E seja aos nossos prantos Respondente?

Santas Leis em chorar não offendemos:
Hé justo á nossa sorte iguale o pranto
Por hum tão grande bem q' hoje perdemos.

Miremos suas Virtudes com espanto
E empressas a tenhámos na memoria.
Exemplo de o fazermos outro tanto.

Nós a vimos sem tymbres de vangloria
Elevar sobre a baze da humildade
O Throno em q' brilhou sua alta Gloria.

Apezar do poder e Magestade
Ella captiva ao povo em Laços prende
Laços q' tece amor e a Caridade.

Ali, o Regio Brasso Pio estende:
Ali, acha os auxilios a pobreza:
A Benefica Mente, a tudo atende.

Repartir seus Thesoiros com grandeza,
Trocar a triste sorte aos desgraçados
Foi da Sua Alma Grande grande empreza.

Parece q' Ella orando aos Ceos sagrados—
Meus Vassalos oh Ceos (Ella diria)
Meus Vassalos farey affortunados—

O dia em q' Merces não repartia
Nos Fastos não contou; Ella apartava
Dos seus brilhantes dias hum tal dia.

Todo aquelle infelis, q' naufragava
Nos Successos da Sorte desdittados
Ella n'um zello ardente, Ella Salvava.

Templos ao Grande Deos Ergue sagrados:
Nelles luzem acçoens edificantes
Com os cultos devotos practicados.

Mas ah! q' estas lembranças tão tocantes
Em lugar de acalmar nosso tormento,
As visceras nos rasgão penetrantes.

Augmenta-nos a dor, cresce o lamento:
A magua mais cruel, pena a mais dura
He dos Animos ternos o alimento.

Mas q' suave Vóz, voz de doçura
Penetra os meus Ouvidos q. té gora
Os tristes sons se ouvem da Amargura?

Amados Filhos (diz), a quem devora
A pena dura, a magua rigoroza,
Cessem os vossos prantos sem demora.

Eu sou a Fé, aquella Fé piedoza,
Que os tristes Coraçoens salva, e soccorre
No meio da tormenta procelloza.

Para extinguir a dor, q.' em vós concorre,
Lembray, q.' tudo expira; e q' he somente
Feliz o virtuozo, q' não morre.

Chorais morta a Rainha! Thé existente:
De vós se apartou sim; porem gozando
Da Gloria, q' nos Ceos he permanente.

Oh! Alma predilecta, q' nos Ceos
Vos Croastes da Gloria triumphante,
Rogai por vosso povo, interessante,
Como em vida rogaste tanto a Deus.

O Juiz de Fora, *Jose Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa* O Veareador. *Mathias Glz. M.os de Vilhena* — Vereador *Antonio Xavier Stoqueler* — O Vereador. *Antonio Bressane Leite* — O Procurador, *Man.el Luiz de Souza*.

Festejos pela acclamacão e coroação de D. João VI

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Por bem do Officio que V. Ex.cia foi servido de nos dirigir em data de 30 de Dezembro de 1816 honrando-nos com aparticipação da Glorioza Aclamação de Sua Magestade Fidelissima El Rey Nosso Senhor determinada a solemnizar-se no dia 6 de Abril do prezente anno, e Ordenando que no mesmo dia fizessemos nesta Villa as maiores demonstraçoens de Jubilo, e Festivos applausos devidos a tão alto e soblime objecto: assim procuramos comprilo com a mais solemne acção de Graças ao Altissimo p.r tão grande feliscidade, com assistencia de todos Officiaes de Ordenanças luzidam.e fardado e do Regimento de Melicias, com as Salvas Reaes na conformidade das Ordens. No segundo dia se repetio o mesmo solemne acto dirigido pelo Reverendo Vig.o da Igreja p.r Ordem do Ex.mo Prelado de Marianna assistido tão bem todos da mesma forma, e concluindo-se com supplicas aos Ceos pela conservação dos Preciozos dias de Sua Magestade edetoda a Real Familia. A brilhante Illuminação de todas as Cazas nas Noites dos tres dias Festivos com estrumental de Muzica pelas Ruas, e os repetidos vivas as S. S Magestades a companhados juntamente de Fogos do Ar, e artificio indicavão bem os excessivos contentamentos, e alegria geral que transportava os cora-

çoens de Vasçallos tão amantes e fieis que pª. sua maior satisfação quizerão todos em hum tão grande dia que vae fazer a Epoca mais memoravel do Reyno do Brazil deixar para a posteridade hum testemunho constante de seo Amor e Lialdade ao Real Throno a signando no Livro da Camara o aucto que por certidão pomos na prezença de V. Ex.ª conforme nos determina; e V. Ex.cia mandará sempre o que for servido. Deos G.e a V. Ex.cia por muitas annos. Ill.mo e Ex.mo Snr. Dom Manuel de Portugal e Castro.— Villa da Campanha da Princeza em Camara de 24 de Abril de 1817. E Eu Dionizio Ribeiro da Silva primeiro Tabelião que sirvo Intirinamente de Escrivam da Camara a subscrevy. *—José Joaqm Carn.ro de Mir.da e Costa. — Joze Antonio de Almeida. —João Leite d' Oliv.a Bressane.— Man.el Luiz de Souza.*

Actos de Reconhecimento e fiel vassalagem praticados pela Camara Nobreza e Povo, da Villa da Campanha da Princeza, com festivos aplausos pela Gloriosa Coroação de Sua Magestade Fidelissima, o Augustissimo Senhor Dom João; no presente dia Acclamado na Corte do Rio de Janeiro Rey do Reino unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, e aos leais Coraçones dos seus Vassálos Augusto Imperador do Novo Imperio do Brasil, como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e desecete, aos seis dias do mes de Abril do dito anno nesta Villa da Campanha da Princeza, em Cazas da Camara onde eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo com o Dezembargador Jose Joaquim Carneiro diranda e Costa, Juiz de Fora Presidente, e os Vereadores o Coronel Joze Francisco Pereira, o Sargento Mor Joze Antonio de Almeida, o Sarjonto Mor João Leite de Oliveira Bressane o Procurador da Camara o Capitão Manuel Luiz de Souza, os Juizes Almotacès o Coronel Antonio Cassane Leite, e o Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama tamBre comparecerão presente o Clero Nobreza, e Povo da dita Villa, e pebem todos foi lido em vós alta o Officio do Excellentissimo General da Capitania o Senhor Dom Manuel de Portugal e Castro, em dacta de trinta de Dezembro do anno passado de mil oito centos e deseseis participande Desta Camara que Sua Magestade Houve por bem de prifixar o dia seis de Abril do presente anno para se fazer o Auto Solemne de levantamento de Preito e Homenagem conforme a Antiguidade da Monarchia. Determinando quen este mesmo dia nesta villa se fizesse todas asdemonstraçons de festivos aplausos portão Alto e Sublime obejecto: Em consequencia desta Ordem estando tudo já disposto, sahio a Camara hindo adiante toda Nobreza incorporado a render as Graças ao Omnipotente portão grande feli idade, e chegando ao largo da Igreja onde já se achava postado o

Regimento de Milicias com o seu Coronel Joze Francisco Pereira, depois da Continencia devida ao Estandarte das Reaes Armas, e Corôa Real, o Procurador da Camara levantou alta vós dizendo — Viva o Muito Alto, e Poderoso Senhor Dom João Augustissimo e Fidellissimo Rey do Reino Unido de Portugal, do Brazil e Algarves, hoje Gloriosamente, Coroado no Real Trono da Côrte do Rio Janeiro—E logo responderão todos uniformemente — Viva o Senhor Dom João Rey do Reino Unido, e Viva nos nossos Coraçoens Imperador do Brazil — repetindo-se estas Aclamaçoens por tres vezes respondêo o Regimento com Salvas Reaes. Depois deste Acto entrou a Camara com a Nobreza que acompanhava para a Igreja, assistirão á celebração da Missa com o Santissimo Exposto, cantada a dois coros de Muzica, Officiando o Reverendo Vigario da Freguezia Joze de Souza Lima, e Orou o Reverendo Padre Mestre Francisco Joze de Sam Paio, com muita satisfação de todos pelo eloquente discurso que fez analogo a tão Glorioso objecto; seguio-se ao depois, a Solemne Acçam de Graças cantando Te-Deum Laudamos com a mesma Muzica, todos os Clerigos da Freguezia da Villa e, de outras que forão convocadas para maior solemnidade; Eneste Acto repetio tambem o Regimento as Salvas Reaes do Costume. Concluida a função de Igreja voltou a Camara do mesmo acompanhada da Corporação da Nobreza para as Casas do Conselho, na qual se achou a salla toda forrada de Damasco Carmezim, com os Reaes Retractos de Suas Magestades ElRey Nosso Senhor, e a Raynha Nossa Senhora, debaixo de hum rico Docél que respeitarão com profunda reverencia, estando todos sempre de pé, e o Procurador da Camara tornou a repetir em vós alta as mesmas sobreditas Aclamaçoens, ao que todos responderão domesmo modo; e o Regimento já formado na frente respondeu com a Salva Real. Depois de serenado o festivo clamor dos vivas, falou omesmo Procurador da Camara por todos dizendo—que neste tão felis e gloriozodia, em que he Coroado o Muito Alto, e Poderozo Senhor Dom João Rey do Reino Unido de Portugal do Brazil; e Algarvesf e em que estes seus fieis vassallos Aclamão tãobem nos seos Coraçons ao Mesmo Augusto Senhor por seu Primeiro Imperador do Novo Imperio do Brazil; jurão por si e por todos os Seus Nettos e Dessendentes lealdade Eterna á Sua Imperial e Real Corôa, e protestão com seus bens, com seu sangue, com suas vidas defender sempre o seu Real Trono, e todo o seu Imperio; e querem todos neste mesmo dia assignar termo deste Protesto de Reconhecimento, e da mais fiel vassalagem para ficar sendo hum Monumento perpetuo, e hum Testemunho constante do respeitos, do Amor, e de Lealdade, com que os fieis vassalos da Villa da Campanha da Princeza e seu Termo, transportados do maior contentamento, e alegria se reunirão a festejar, e aplaudir á Real, e Sempre Glorioza Coroação do mais Adoravel Soberano o Primeiro que allongando-se dos seus Reinos da Europa, veio felicitar a nova Luzitania, firmando o seu Real Trono no

Imperio do Brazil, depois de o Elevar a sublime distinção de Reino Unido; por este tão alto motivo desej lo todos que o Anniversario deste grande Dia Seis de Abril que vai fazer a Epoca mais memoravel seja solemnizado com a mesma Acção de Graças ao Omnipotente portão Grande Beneficio renovando os mais ardentes vótos pela conservação dos preciozos dias de Sua Magestade Fidelissima, e perpetua duração da Real Corôa, e de Sua Real Familia; para cujo fim requerem que esta Camara faça subir aos Pés do Real Trono huma humilde suplica para lhe ser concedida a Real Permissão.

Disserão mais que alem do festivo aplauzo referido e da função Ecleziastica que passa o Reverendo Vigario a fazer por Ordem do Reverendissimo Prelado no dia seguinte sete de Abril, a que todos hão de assistir, desde já offeressião para maior pompa dos festejos publicos fazer a Sua custa hum carro para cavalhadas de luzidos Cavalleiros tres dias e outros tantos de Touros, e Operas publicas, Danças de todos os Officios Mecanicos, e huma noite de fogos de vistas; O que udo se hia executar quando esta Camara determinasse com tempo suficiente para que deste modo se pudessem mais desempenhar as demonstraçoens de geral contentamento, e alegria publica; por tão Fausto e Gloriozo Motivo, e concluirão repetindo com alvorosso— Viva El Rey Nosso Senhor, Viva a Raynha Nossa Senhora, Viva o Principe Real do Reino Unido do Brazil, Viva toda a Real Familia —e depois demuitos vivas respondeo o Regimento com as ultimas salvas Reaes, e de como todo o referido assim se praticou e vai declarado mandou o Ministro Prezidente fazer este Auto que assignou com os mais Officiaes da Camara e foi lido perante todos que se acharão prezentes e que por verdade o assignarão—e eu Dionizio Ribeiro da Silva, primeiro Tabeliam que sirvo interinamente de Escrivam da Camara o escrevy.—Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa— Joze Francisco Pereira — Joze Antonio de Almeida — João Leite de Oliveira Bressane — Manuel Luiz de Souza — Antonio Bressane Leite. Coronel de Milicias — Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, Juiz Almotacé — Carlos Caetano Monteiro, Sargento Mor de Linha — Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Sargento Mor de Millicias — O vigario Joze de Souza Lima — O Padre Mestre Francisco Joze de Sam Paio — O Padre Antonio Joze Gomes de Lima — Domeciano Joze Monteiro de Noronha, Sargento Mor de Milicias — Joaquim Manoel de Moura Leitão, Capitão de Milicias — Manoel de Paiva e Silva, Capitão de Cavallaria — Antonio Joaquim da Silva, Capitão de Milicias — Joze Joaquim Correia, Capitão de Millicias — João Chrizostomo da Fonceca Reis, Capitão Melleciano — João Manoel Ferreira de Miranda Menezes, Capitão de Mellicias — Joze Ferreira Gaios, Capitão de Mellicias — Antonio Pedro, Capitão de Mellicias — Antonio Lopes da Silva e Araujo, Tenente Melliciano — Antonio Joze de Carvalho, Tenente de Mellicias — Antonio Joze da Silva Coelho, Tenente de Mel-

licias—Francisco de Paula Bueno da Costa, Quartel Mestre de Mellicias—Francisco de Paula Ferreira Lopes, Tenente de Mellicias Ignacio Gomes Midoens, Tenente de Mellicias—Ignacio Gonçalves Lopes, Tenente de Mellicias—Joaquim Antonio da Crus Almada, Tenente de Mellicias—Manoel de Souza Chaves, Secretario de Mellicias—Manoel Mendes de Carvalho, Alferes de Mellicias—Ignacio Rodrigues Barboza, Alferes de Mellicias—Ignacio Pereira Guimaraens, Alferes de Mellicias—João de Almeida Ferrão, Capitão de Ordenanças—Joze Maria de Freitas, Capitão de Ordenanças—Joaquim Joze de Moraes, Capitão de Ordenanças—Antonio Joze Rodrigues, Capitão de Ordenança—Manoel Joaquim do Espirito Santo, Capitão de Ordenança—Simão Lopes de Araujo, Capitão de Ordenança—Manoel Furquim de Almeida, Capitão de Ordenança—Francisco Lopes da Silva, Capitão de Ordenança—Joze Antonio da Rocha, Capitão de Ordenança—Antonio Querino Lopes, Capitão de Ordenança—Domingos Joze Rodrigues, Capitão de Ordenança—Gaspar Joze de Paiva, Alferes de Ordenança—Felicio Pinto Coelho de Mendonça, Alferes de Regimento de Linha—Francisco de Paula Bueno, Alferes de Ordenança—Francisco Vieira de Goveia, Alferes de Ordenança—Jeronimo Gonçalves Leite, Alferes de Ordenança—Manoel Borges da Costa, Alferes de Ordenança—João Antonio da Costa, Capitão de Ordenança—Antonio da Silva Mello, Capitão de Ordenança—Justino Lopes de Figueiredo, Alferes de Mellicias—João Jocome de S. Joze e Araujo, Alferes de Mellicias—Valentim Joze Maria Fontoura, Capitão Melliciano.—Não se continha mais coiza alguma no dito Auto que bem efielmente o fis copiar e passar po, certidão por mandado do Prezidente e Vereadores da Camara desta Villa e me reporto ao Livro segundo de Vereanças a folhas sento e setenta esete, the sento e setenta enove verso onde se acha da mesma forma se gundo confery com o Escrivam das Execussoens Siveis abaixo assignado, e eu Dionizio Ribeiro da Silva primeiro Tabelião publico do Judicial e Nottas que sirvo interinamente de Escrivão da Camara que confiri e subescrevy e assigno. Dionizio Ribe.° da S.ª—Conferido p.or mim Escr.am das Execussoens Siveis—*Ignacio Per.ª Guim.es*.

FESTEJOS PELA PACIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Os Moradores desta Villa, logo que se divulgou a noticia certa do felis sucesso das Armas de Sua Mag.e Fidelissima na destruição dos scellerados e foragidos que infestavão a Cidade de Pernambuco, ficando a mesma já restituido ao seu estado, tranquilidade e socego publico, como Vassallos Fieis, e agradecidos, transportados de mayor jubilo, procederão em festivas demonstraçoens de contentam.° eale-

gria publica, concorrendo ao Templo a dar Graças ao Altissimo com cellebração de Missa Cantada, Senhor Exposto, e Té Deum Laudamus, portão grande beneficio e felicidade, que aplaudirão tão bem com illuminaçoens por todas as Cazas portrez dias, e com repetidos Vivas a Sua Mage., o que tudo praticarão tão cordial e espontaneam.e q.' elles mesmos, reprezentando os seus fieis sentimentos pedirão que esta Camara concorresse para os ditos aplauzos, como V. Ex.ca verá da Certidão junta que com esta temos a honra de pôr na Prezença de V. Ex.cia na certeza de serem estes fieis procedimentos sempre do Agrado de V. Ex.ca Deos Guarde a V. Ex.ca muitos annos. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro.—Campanha da Princeza em Camara de 5 de julho de 1817.—O Juiz de Fora, Joze Joaq.m Car.ro de Mir.da e Costa,—O Vereador, Joze Francisco Pereira.—Vereador, João Leite d'Olivr.a Bressane.—O Proc.dor, Manoel Luiz de Souza.

Termo de Vereança com huma Reprezentação feita pelos moradores da Villa da Campanha da Princeza p.r occazião do restabele'imen.to do socego publico da Cidade de Pernambuco como abaixo se declara.

Aos vinte e sete dias de mes de Junho de mil oito centos e desessete nesta Villa da Campanha da Princeza em as Cazas da Camara da mesma, onde eu Escrivão a diante nomeado fui vindo com o Dezembargador Juiz de Fora Prezidente Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, e os Vereadores o Sargento Mor Jozé Antonio de Almeida, o Coronel Jozé Francisco Pereira, o Sargento Mor João Leite de Oliveira Bressane, e o Procurador o Capitam Manoel Luiz de Souza, e estando-se em acto de Camara chegarão muitos dos moradores da mesma Villa aporta da Rua dando Vivas a Sua Magestade, e tendo entrado fizerão a reprezentação seguinte.

Que tendo todos amayor e nunca esperada felicidade que o Céo nos premetio, de chegar-mos a ver o Real Throno brilhando no Seyo do Brazil, e este Estado ellevado a Alta Distinção do Reyno unido, e nelle pela primeira vés acclamando o mais Adoravel dos Soberanos, renovando seus vassallos comtanto jubilo o Juramento de eterna fidelidade, assim como na Europa ao Primeiro e gloriozo Monarca da Nasção Portugueza, sem que em tantos secullos athé o prezente tenha havido entre as povoaçoens dos Reynos, Estados, e Dominios de Sua Magestade Alteração alguma na fiel obediencia das suas Leis, e das suas authoridades instituidas, sendo a mais prezada honra e gloria dos Portuguezes a firmeza sempre constante da sua Lealdade ao Real Thrôno por conhecerem que os Vassallos são tanto mais

felizes e venturozos, quanto mais amantes e Leaes são ao Seu Soberano, sucedeo apouco terem todos omayor sentimento com a noticia de que hum bando de Homens asscellerados, e foragidos entrando na Cidade Pernambuco se colligarão com outros perfidos sicarios e salteadores procurando fortuna a força de execrandos dellictos que cometterão de assacinios e roubos, com que horrorizarão toda a Cidade pondo emfugida aos seus moradores, e chegando aquelle horrivel Comboyo de mão armada athé a ouzadia de-selevantar contra o Governo semtemor do abominavel crime de Leza Magestade: Mas Graças ao Céo! e as providencias de Sua Magestade e ao feliz successo das suas Armas! Agora se sabe decerto pela gazeta extraordinaria que appareceo nesta Villa que com destrosso total daquelles mallevolos se acha a dita Cidade restituida ao seu antigo estado de tranquilidade e socego publico, e por este beneficio em que tanto se enteressa a Real Satisfação de Sua Magestade e a felicidade de todos os habitantes do Brazil, querem os moradores desta Villa como Vassallos fieis e agradecidos procederem demonstraçoens decontentamento e alegria publica, edarem graças ao Omnipotente por terem conseguido tão Grande bem, para cujo fim requerem que esta Camara haja de dar as providencias para que se sellebre Missa Cantada com Senhor Exposto e TéDeum Laudamos em Acção de Graças renovando-se fervorozas Supplicas ao Céo pela conservação da Precioza vida de Sua Magestade da Rahinha Nossa Senhora, do Principe Real do Reyno Unido para fellicidade de todos os seus fieis Vassallos.

A esta representação respondeo a Camara; que passava já afazer publicar Luminarias em todas as Cazas por trez noites, e que no terceiro dia que se conta vinte e nove do corrente se havia desolemnizar a Acção de Graças com Missa Cantada, Senhor Exposto e Té Deum Laudamos por tão gloriozo motivo. E depois disto mandarão para constar Lavrar este termo que assignarão e eu Dionyzio Ribeiro da Silva Tabeliam que no impedimento do Escrivão da Camara o escrevy.—Miranda—Almeida—Pereira—Bressane—Souza.—E não continha mais nodito Termo de Vereança aque me reporto de que pa so a prezente Certidão por mandado da Camara, e vai na verdade sem couza que duvida fassa por mim sobscrita e assinada nesta Villa da Campanha da Princeza Minas e Comarca do Rio das Mortes aos cinco dias domez de Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito centos edesessete eeu Dionyzio Ribeiro da Silva primeiro Tabelliam que pelo Escrevam da Camara o sobscrevy e assigno.—Dionyzio Ribr.º da S.ª

FESTEJOS PELO CASAMENTO DE D. PEDRO

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Foi V. Ex.cia Servido de honrar esta Camara, com o Officio de 21 de 8br.º, em consequencia da Carta Regia de 3 de Setembro do mesmo anno dirigida a V. Ex.cia participando-nos do Feliz Cazamento do Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara Principe Real do Reino ûnido, com Sua Alteza Imperial Archiduqueza d'Austria, determinando V. Ex.cia que fizessemos publicar p.r todo este Termo esta grata noticia, e proceder nas mais festivas demonstraçoens por tão Alto e Sublime objecto.

O que cumprimos concorrendo todos ao Templo a render as Graças ao Omnipotente, por tão grande felicidade, e rogando pela conservação da precioza Vida, e Saude de Suas Magestades, e de toda a Real Familia, e praticando todas aquellas demonstraçoens de applauzo, publico e contentamento, q.' estavão ao nosso alcance, como V. Ex.cia verá da relação junta, que pomos na Preze nça de V. Ex.cia bem certos q.' os procedimentos de Amor, e Fidelidade a Sua Mag.e Serão sempre do mayor Agrado de V. Ex.cia Deos Guarde a V. Ex.cia Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro.—Villa da Camp.a da Princeza em Camara de 17 de Dezembro de 1817 —E eu Joam Jácome de Sam Jozé e Araujo primeiro Tabellião que a subscrevy.—Joze Joaq.m Carn.ro de Miranda e Costa—Thomaz Joaq m de Almeida Trant—Joze Antonio de Almd.a—José Francisco Pereira—Man.el Luiz de Souza.

Campanha da Princeza 16 de Dezebr.º de 1817

A CAMARA desta Villa tendo recebido o Officio de vinte hum de Outubro de 1817 do Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro, Governador, e Cap.m General desta Capitania com a honrroza participação dos felices Despozorios de S. A. R. o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reyno Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, com S. A. Imperial Carolina Jozefa Leopoldina, Archiduqueza d'Austria, e determinando Sua Ex.cia que esta Camara fizesse proceder nas mais festivas Demonstraçoens de Applauzo, por tão Alto, e Sublime objecto! Foi esta grata noticia publicada nesta Villa, e todo o seu Termo, recebida por todos os Seus Moradores com alvoroço do mayor contentamento, e allegria.

Em—os dias determinados pela Camara para os publicos festejos que forão os de 13—, 14—, 15 do prezente Mez de Dezembro, se duplicou a povoação da Villa com numerozo Concurso de Nobreza, e Povo, que tem suas residencias fora damesma, e na noite do primeiro dia; depois de illuminarem todos as suas Cazas, sahirão muitos com a

Muzica, e todo o seu instrumental a passear, e aplaudir pelas ruas, significando o seu Jubilo com muitos vivas As Suas Magestades, e altezas Reaes, e lançando ao ár muitos fogos de differentes Vistas, e nas paradas que fazião nos principaes Lugares da Villa, se dividião os Muzicos em dous coros entoando as Letras seguintes — Vem por Deos do Imperio d'Austria—Para gloria Portugueza—Sucessores dar ao Throno—A mais brilhante Princeza. Viva a feliz Uniam—Que o Regio Solio affiança—Com nova Serie d'Heroes — Reys da Caza de Bragança. Viva ditoza Aliança —Premio do Céo e Thezouro—Para gloria do Brazil—Namais bella idade d'ouro.

No Segundo dia, toda a Nobreza da Villa, Officiaes, Milicianos, e da Ordenança, Luzidamente fardados concorrerão as Cazas da Camara, e forão com a mesma assistir na Matriz a Acção de Graças, que se fez; celebrando-se Missa Cantada, com Senhor exposto, e orou o Reverendo Vigario da Igreja Joze de Souza Lima, que satisfez muito ao Publico com hum eloquente discurso apropriado ao Sublime objecto que se festejava. Seguio-se depois TéDeum Laudamos, que cantarão todos os Clerigos da Freguezia com excellente Muzica, dando as Salvas Reaes do costume hum Esquadrão de Melicias ~~desta Villa~~ e Tr.º.

No terceiro dia se Offereceu o dito Reverendo Vigario, a solemnizar tão bem acção de graças ao Altissimo pelo Mesmo Sublime objecto; e tendo convidado a Camara, foi esta do mesmo modo com toda a Nobreza e Povo assistir a celebração de Missa Cantada, com o Senhor exposto, depois do que se seguiu Té Deum Laudamus da mesma forma, com as Salvas Reaes do costume.

Concorreu o mesmo Reverendo Vigario para que nessa noite houvesse Opera gratuita para mayor satisfação do Publico; antes do que logo que s illuminarão as Ruas, sahirão os Muzicos, com todo instrumental, e grande acompanhamento de povo a dár Vivas a Suas Magestades, e toda a Real Familial Lançando-se ao ár muitos fogos de estoiro e de vistas; e depois de estar prezente todo o concurso na caza da Opera antes daprimeira Scena serepetio hum eloquente Elogio poetico em Louvor dos Reaes Despozorios, que todos daplateia, e Camarotes applaudirão com allegres Vivas as Suas Magestades, e Altezas Reaes.

Jozé Joaq.^m Carn.^ro de Miranda e Costa.—Thomas Joaq.^m de Almd.^a Trant.—Joze Antonio de Almd.^a—Joze Francisco Pereira—Manoel Luiz de Souza.

FESTEJOS PELO NASCIMENTO DA PRINCEZA DA BEIRA

Ill.^mo e Ex.^mo Senhor.—Foi V. Ex.^ca servido de honrar a esta Camara, communicando lhe por Officio de 19 de Abril do corrente a feliz notiticia do Faustissimo Nascimento da Serenissima Princeza da Beira Nossa

Senhora, e determinando, que fizessemos proceder nas demonstrações festivas do publico, e geral contentamento por tam glorioso motivo; o que logo fizemos publicar, e foi esta grata noticia recebida por todos com o maior applauzo.

Tendo o Cor.^el^ do Regimento de Melicias Ordem de V. Ex.^ca^ para solemnizar com o seu Regimento a função desta Camara, e aproximando-se a Proxição de Corpo de Deos, a que assiste o mesmo Regimento, determina-mos o dia 11 do corrente, q.' foi o seg.^e^ depois da mesma Proxição, para os festeijos, q.'se fizerão, const.^es^ da relação junta, q.' pomos na Prezença de V. Ex.^ca^ q ' mandará o q.' for servido. Camp.^a^ da Princeza em Cam.^a^ de 19 de J.^o^ de 1819.—Ill ^mo^ e Ex.^mo^ Senhor D. Manoel de Portugal, e Castro.—E Eu Miguel Arcanjo de Ataide segundo Tabelliam que no impedimento do Escrivam da Camara o sobscrevy.

Joze Joaq.^m^ Carn.^ro^ de Mir.^da^ e Costa.—Alex.^e^ P.^to^ de Ag.^ar^—Man.^el^ Luiz de Souza.—Francisco de Paula Ferreira.—Bern.^do^ Joze Pim.^ta^.

A CAMARA DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA em cumprimento do Officio do Ill.^mo^ e Ex ^mo^ Senhor D. Manoel de Portugal, e Castro, Governador e Cap. General da Capitania, deu logo as providencias para que por toda a Villa, e seu Termo se publicasse a dezejada noticia do Faustissimo Nascimento da Serenissima Princeza da Beira Nossa Senhora, que foi recebida por todos com maior applauzo: tendo determinado os dias 11, 12 e 13 do mez de Junho para nelles se effeituarem as demonstraçoens festivas do Jubilo. e contentamento publico com illuminaçoens de todas as Cazas da Villa e amais solemne acção de Graças ao Todo Poderozo em reconhecimento de tam grande felicidade para a Real Coroa, e seus fieis Vassallos. Estando tudo desposto, as dezhoras do primeiro dia comparecerão nas Cazas da Camara os Officiaes da mesma, e os Almotaces, e juntamente o Cap.Mor Regente, e o Sarg.^to^ Mor das Ordenanças com um grande numero de Officiaes da mesma, alem de outros reformados, luzidamente fardados; e com esta Corporação sahio a Camara, com a qual tambem se encorporou o Dez.^or^ Manoel Ignacio de Mello e Souza, Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca que havia estado na mesma Villa de Correição, e chegando ao Adro da Matris, estando na Praça postado o Regimento de Milicias com seu Coronel Joze Francisco Pereira, e o Ten.^te^ Coronel Thomas Joaquim d'Almeida Trant,feitas as continencias militares ao Estandarte da Camara,entrou a mesma com toda a Nobreza assistir á Missa Cantada que se selebrou com o Senhor Exposto,e uma boa muzica: Officiando o R.^do^ Vig.^o^ Joze de

Souza Lima Parocho da Igreja e orou o R.do Joze Bento Leite Ferreira de Mello, Vig.o Collado da Freguezia de Poizo Alegre, satisfazendo a todos com um eloquente discurso analogo ao Soblime Objecto, que se festejava.

Depois da Missa seguiu-se O Té Deum laudamos, que cantou todo o Clero com o Choro de Muzica com toda a Solemnidade.

Depois sahindo a Camara, assim que appareceo o Estandarte defronte do Regimento mandou o Cor.el tirar os capacetes, e levantou a vóz de — Viva El-Rei Nosso Senhor — Viva a Rainha Nossa Senhora — Viva o Principe Real e toda a Real Familia; e respondeu o Regimento com os mesmos vivas ao que acompanhou todo o povo; e depois deu o Regimento as Salvas Reaes do costume; e seguio a Camara com toda a Nobreza a recolher-se nas Cazas da mesma. Assim que foi noite, apparecerão illuminadas todas as Cazas com a veriedade de luzes: por que os principaes da Villa se tinhão anticipado a preparar as suas illuminaçoens com Emblemas de pinturas, assim como nas Cazas da Camara se puzerão tres circulos de luzes, a onde se fizerão os Exametros seguintes com letras maiuscula.

No primeiro se via o seguinte

Quæ Pharos apparet Lusis, quæ Lumina Regnis!
Est nova Regum Progenies; nest Munus ab Alto.

Pollicita Henricho te Solvere, Christe, videmus
Fit Stabile Imperium, crescit dum Regia Proles.

Plaudite nunc Cives, Princeps est nata Maria:
O' nos felices Populi, Reginunque beatum!

N. 2.º

Undique clarescunt sonitus Pro Nomine Regis;
Et clamant toti Populi pro Principis Ortu.

Lumina Lætitiæ fulgent pro Principe nata;
Quantum honor! Spes! quod Lumen quæ! gloria nostra!

N. 3.º

Brasilicis Oris Princeps nova Stella refulget,
Orbe novo Stella illucet quæ nata benigna.

Nocturnæ faces imitantur Limina Solis.
Pectora dum certant omnes ostendere læta.

Depois de estar a Villa toda illuminada, sairão os muzicos da mesma unidos com os do Regimento a tocar pelas ruas, acompanhados de muito povo. Adiante hião dois pregoeiros: um da parte da Nobreza, e outro do povo: e de espaço em espaço intimavão em voz alta os motivos do presente festejo com as fallas seguintes:

Nobres Cidadaons, congratulemos á nossa felicidade, quando o Ente Supremo se digna de abençoar a Caza Real. Crescem as proteçoens do Ceo a medida, que cresce a Real Familia. Recebe Aura vital a Serenissima a Princeza da Beira Nossa Senhora. Em nós suscitão-se os animos, as alegrias, na consideração, de que cada vez mais se firma o nosso Apoio. O Abençoado Fructo da Alliança do Sangue Austriaco com o Luzitano he o certo, o Preciozo Penhor de todas as nossas Venturas. O presagio está manifesto. As guerras serão maniatadas; e na tranquilidade da Paz subirão as Artes ao seu auge. Convertidas as Lanças em Arados reinará Agricultura: base das Potencias, sustentaculo das Armadas, firmeza do Estado. Pela Regia Providencia de Sabios Ministros, a Justiça se regulará pelo equilibrio de Rectidão. Os Braços fortes enviados do Real Poder pacificarão as discordias, os tumultos suscitados pelo louco espirito do Despotismo. A arte da Saude exercitada pelos Alumnos de Hypocrates conservará a vida dos fieis Vassallos, e mais bem impregada quando defende a Cabeça da Mornachia. A Honra achará protecção A dormente preguiça se despertará, vendo compensados os trabalhos pelos premios, e utilidades. Vede, Senhores, como a Regia Mão nunca se fatiga nas Beneficencias. Que não podemos esperar dos Reaes Successores em quem se representa o mesmo Caracter! tendo por apanagem do Throno o cumulo de Beneficios como todos os dias o experimentamos? Qual será agora a nossa gratificação? Rogar a Deos pela Real Familia, da Qual tãobem depedem os interesses da Igreja, Supplicar-lhe, que abençõe o Tenro o Real Fructo, em quem serve, exulta o seu Real Avo: Fructo, que he o Symbolo das nossas esperanças, para o augmento da Caza Real, para a sigurança do Throno, e para nossa Felicidade.» Finalizando isto com muitos vivas, que respondia o Povo: por parte do qual fazia outro Pregoeiro a falla seguinte: – Nós tambem o Povo da Villa da Campanha da Princeza unindo os nossos votos com o da Nobreza da mesma Villa, e protestando os mais sagrados deveres da nossa fiel obdiencia: Nós noscongratulamos com a mais syncera, e interna alegria pelo Gloriozissimo Nascimento da Serenissima Princeza da Beira Nossa Senhora Dona Maria da Gloria, Joana, Carlota, Leopoldina, Izidora da Cruz, Francisca Xavier de Paula, Michaela, Gabriela, Raphaela, Luiza Gonzaga: por quem o Ceo depara afirmeza do Real Throno, a estabilidade do Estado, e a nossa segurissima protecção. Com o Faustissimo Annuncio de tão Prospero Nascimento, que applauzos não damos á nossa ventura! Com que terna alegria não sobresalta o nosso

coração! Desafiamos pois as mais Naçones, que nos respondão: Qual dellas teve a felicidade de ver Nascida em seu centro Essa princeza Perola para o Esmalte do Real Diadema? Essa Formosissima Estrella d'Alva que vem brilhar nos nossos Horizontes? Essa Primorosisma Flor, q' imblema os vastissimos Campos d'America? Ceos! Guardai Esta Mimosa Vossa Real Prenda: Essa nossa Adoravel princeza; em Quem sempre reconheçamos o Benignissimo caracter do Real Avô, de quem recebemos todos os dias elevados cumulos de repetidos Beneficios. Graças vos sejão dadas por esse Dom Precioso Celeste: Certissimo Penhor da nossa filicidade e para a Augustissima Casa Real Gosto, Ornamento e Gloria.

E finalmente na ebriedade do nossos contentamentos nos transportes dos nossos jubilos alcemos uma voz fiel unanime, que penetre pelos Postigos do Olympo: Viva El-Rey Nosso Senhor — Viva o Principe Real — Viva a Princeza Real — e Viva todo o Real Infantado.

Depois de repetidas estas falas tocarão e cantarão os musicos, e no fim repetião os Reaes Vivas a que respondião o povo q. os acompanhavão, e as pessoas q. estajão vendo das suas portas, ou janellas, e deste modo passando por todas as ruas passarão uma grande p.^e^ da noite.

No dia seguinte, tendo o R.^do^ Vig^o^. da Igreja Ordem do Cabido para render Graças ao Altissimo pelo mesmo sublime objecto, e querendo fazer tudo que ja se tinha feito com a mesma solemnidade convidou a Camara p.^a^ assistir e ao Cor.^el^ do Regimento para solemnizar com a sua assistencia, e Salvas Reaes a mesma Função que inteiram.^e^ se repetio como fica declarado mostrando todos o maior contentamento e gloria pela felicidade com que a Divina Providencia fazia prosperar tanto a Real Coroa nos Seus Reinos e Dominios como ao Seus amantes, fieis Vaçalos. e Eu Miguel Archanjo de Ataide segundo Tabeliam que no impedimento do Escrivam da Camara Sobscrevy.

OCCORRENCIAS DE 1821 A 1825

Illustrissimos Senhores

A Commissão creada pela Camara desta Villa para Cumprir a Portaria de Sua Magestade Imperial de déz de Janeiro de mil Oito Centos e vinte Cinco, e Officio do Excellentissimo Presidente desta Provincia de quatro de Março do mesmo anno transmitido por outro do Ouvidor da Comarca em data de déz deste mesmo méz e anno, examinando os Livros, e mais papeis do Archivo da Camara, e particulares que lhe forão transmitido por algumas pessoas instruidas, e Curiosas deste Termo;

apenas tem de levar ao conhecimento de Vossas Senhorias os poucos documentos transcriptos nas Actas que ocuparam o tempo do seu trabalho: e Suposto pareção minuciosos, e de pequeno vulto no globo dos grandes acontecimentos politicos, que tem acorrido desde ao anno de mil oito centos evinte hum: contudo huma grande parte deixa exhuberantemente, evidencia dos verdadeiros, e puros Sentimentos, que sempre animarão os Povos deste Termo; ainda mesmo naquella Epoca; emque muitos julgavão perdida huma vez a unidade das provincias do Brasil, e autoridade de Sua Magestade Imperial pela furiosa Revolução, que incautamente emcadeou a muitos Genios fogozos, e innovadores, que tem aparecido em nossos dias para ludibrios das futuras geraçones. Ultimamente se lhe não coube a gloria de transcrever, ou de referir hum extraordinario Feito illustre, que immortalizasse o Renome de hum, ou mais de Seus conterranios, como tem acontecido em hum ou outro ponto do nosso Hemisferio, tambem tem que lesongear-se de não haver apparecido no seu sollo hum ou Outro monstro Revolucionario possuido de sentimentos anarquichos, e demagogicos, que se propuzesse a desorganisar a Ordem Social, que patenteasse indicios de encontro com a fidelidade e adhesão, que devemos ter a pessoa de Sua Magestade Imperial, e a constituição do Imperio e com a precisa independencia do Brasil. Deos Goarde a Vossa Senhorias por muitos annos. Villa da Campanha da Princeza Sete de Setembro de mil oito centos e vinte e cinco — Illustrissimos Senhores Doutor Juiz de Fora Presidente Vereadores, e Procurador da Camara — *Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena* — O Vigario *José de Souza Lima*, — *Ignacio Gomes Midoens*.

TR.º DE ABERTURA

Aos dezesete dias mez de Abril de mil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza Comarca do Rio das Mortes Provincia de Minas Gerais, em as Casas da Camara e Passos do Conselho della, onde comparecerão os Vogaes o Reverendo Vigario José de Souza Lima, o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Tenente Ignacio Gomes Midoens Comigo Cecretario adeante nomeado para effeito de confrontarem os Officios, que receberão da Camara desta dita Villa, pelos quaes forão encarregado de cumprir a Portaria de Sua Magestade Imperial de déz de Janeiro do corrente anno, mandado executar Excellentissimo Presidente desta Provincia em data de quatro de Março, e rem.da por outro do Ouvidor da C.ra dattada de dez

deste referido méz, e corrente anno; para o fim de se colleccionar, e redigir as memorias, Documentos, e mais papeis Officiaes, que existirem no Archivo da Gamara, e Se posão Obter das pessoas instruidas, e Curiosas deste Termo, que facilitem os Trabalhos da historia dos Successos do Brazil desde o anno de mil Oito centos vinte e hum, que Sua Magestade Imperial Mandou Escrever pelo concelheiro José da Silva Lesboa; e Sendo ahi uniformemente deliberarão dar principio as suas cessões, e trabalhos; para o que forão appresentados a Portaria de Sua Magestade Imperial, Officios Supracitados, os Livros de Acordaons, de Registos, papeis avulsos, e outros mais livros, que poderiam offerecer algum documento interessante; de que para constar faço este termo em que se assignão os mesmos Vogaes, depois de lido por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.—Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena.—O Vigario José de Souza Lima.—Ignacio Gomes Midoens.

1.ª Cessão

Acta da direcção dos trabalhos da Comissão. Aos dezasete dias do mez de Abril de mil Oito centos e vinte e cinco annos, quarto da Independencia, e do imperio nesta Villa da Campanha da Princeza Commarca do Rio das Mortes Provincia de Minas Geraes e nas Cazas da Camara e Pasços do Conselho della, onde se achavão os Vogaes o Reverendo Vigario José de Souza Lima, o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Tenente Ignacio Gomes Midoens, Commigo Cecretario adiante nomeado para effeito de se dar principio aos trabalhos mencionados no Termo Retro, Sendo ahi pelo Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens foi proposto: que para se entrar no exercicio das funcçõens, de que se achava a Commissão encarregada, e desempenhar Com acerto uma tarefa para a qual hera mister toda a circunspeção, e criterio afim de se obter o resultado, que se deve esperar, convinha: em premeiro lugar, que os Vogaes foscem conhecidos nos Subsequentes actos em primeiro (por ser mais velho) o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena: em segundo, o Reverendo José de Souza Lima, Parocho desta Matriz: e em terceiro elle proponente por ser menor na edade: em segundo lugar. pue sê repartice a lição de todos os Livros do Archivo da Camara, e mais papeis, que se podessem Obter das pessoas particulares pelos tres Vogaes; entregando-se os papeis avulsos, ao premeiro Vogal: os Livros de Registo ao segundo, e os de Accordaons ao terceiro, para que sendo examinados cada hum a parte aquelle Documento, ou memoria, que lhe parecer Convir para illustração da historia dos Successos do Brazil:

e juntando-se em cessão o trabalho de todos, entre em discussão os pontos Oferecidos, gozando da primazia na expulsão dos mesmos o premeiro Vogal: proseguindo o segundo, e ao depois o terceiro, a quem se dará a palavra para Comesar o acto da discussão, transcrevendo-se na acta o Resultado de pluralidade, quando se torne affirmativo, para então se extrahirem copias authenticas, ou para se extractifficar aquellas memorias, que pareção extensas, guardada sempre a Ordem Chronologica para facilitar o trabalho do Historiador; em terceiro, que sendo necessario conciliar esta parte do serviço publico com as diarias Ocupaçoens de cada hum dos Vogaes, e Cecretario, se lembrava, que se determinacem dois dias na semana para as cessoens Ordinarias: podendo cada hum dos Vogaes convocar uma extraordinaria, logo que assim lhe pareça necessario para adiantar o trabalho: em quarto, que tornando-se dificultosa a continuação da reunião nos Passos do Conselho, por isso, que dependia da presença de hum dos Officiaes da Camara, propunha que se ellegesse huma das Cazas dos Vogaes para a mencionada reunião: em quinto, que para milhor se cumprir a Portaria de Sua Magestade Imperial, Officio do Excellentissimo Presidente da Provincia, Ouvidor da Comarca, e Camara desta Villa, parecia conveniente, que quanto antes se Officiasse aos Reverendos Parocos, Clero, e mais pessoas instruidas deste Termo para que tomando em consideração o Objecto, que tanto ocupa as vistas de Sua Magestade o Imperador, e Se torna tão interessante a presente, e futura geração Brazileira, se dignassem auxiliar os trabalhos da Commissão, Remetendo algum Documento Official ou particular, que tenha relação com os Successos politicos do Brazil: em Sexto, que lhe parecia justo, que se Registace a Portaria de Sua Magestade Imperial, e Officios, que a acompanharão. O que Sendo visto, e ponderado pelos Vogaes, deliberaram, que interinamente Service de Regra para os trabalhos da Commissão as proposiçoens do terceiro Vogal, emquanto não conviesse augmentar, diminuir, alterar, e modificar outras que Ocorrerem para o futuro; ellegendo-se a Caza do terceiro Vogal para as cessoens, que por ora oferece melhores commodidades, e que destinavão as quintas feiras e Domingos de cada Semana para as cessoens: de que para constar faço este termo, em que se assignão os Vogaes depois de lhes Ser lido por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy. —Vilhena—Lima —Midoens.

2.ª Cessão

Aos quatro dias do mez de Maio de mil Oito centos vinte e Cinco annos quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em cazas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes

Midoens, que prezente se achava, onde eu cecretario adiante nomeado fui vindo, e Sendo ahi comparecerão o premeiro Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena e o segundo o Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a cessão de que para constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.—Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta endicou o primeiro Vogal, que por emComodos na Sua Saude não pode proseguir no exame dos Documentos, que se achavão a Seu cargo; más que duplicaria O trabalho para a proxima e immediata cessão. Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro de Accordaons, que Servio na Camara desta Villa para as Vereaçoens no anno de mil Oito centos vinte e hum, a folhas Secenta e nove, Se acha hum assento tomado em cessão de Sete de Abril, em que os officiaes da Camara Accordarão, que por Editaes se publicasse o Officio do General desta Capitania de dez de Março de mil Oito centos Vinte hum; e o Avizo de Sua Magestade o Senhor Dom João Sexto de vinte e cinco de Fevereiro do mesmo anno, em que Este Augusto Senhor houve por bem approvar a constituição, que pelas cortes se estava fazendo em Lisboa para ser observada em todos os Reinos e Dominios de Sua Real Corôa; Cujo officio, e Avizo se achão lançados no Livro terceiro das Ordens Regias a folhas cento e cincoenta e huma. Que no mesmo Livro a folhas Setenta e tres verso se acha hum assento tomado em cessam de dezoito de Abril de mil Oito centos vinte e hum, em que deliberarão os Officiaes da Camara se festejasse com toda a pompa, e Sollennidade no dia vinte e quatro de Junho proximo futuro o Nascimento do Infante Filho de Sua Alteza o Principe do Brazil, e que os festejos deverião constar de Missa cantada, Sermão, Te Deum, Luminarias, e Fogos do âr: em consequencia da participação do General da Capitania de dous de Abril do mesmo anno, que se acha lançado no Livro terceiro do Registo de Ordens Regias a folhas Cento e cincoenta e cinco: o que efectivamente se pratigicou no dia determinado, como consta do mesmo Livro de Accordaons a folhas Oitenta e Seis.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas Setenta e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de dezoito de Abril de mil Oito Centos vinte e hum, em que os Officiaes da Camara marcarão o dia vinte e dois de Junho proximo futuro para prestação do Juramento a Constituição: e deliberarão que a este acto se seguisse Missa Sollemne, Sermão, Te Deum, Luminarias e Opera: O que efectivamente se executou no dia designado: Como Consta do precitado Livro a folhas oitenta verso; em consequencia da participação do General da Capitania de dois de Abril de mil Oito centos e vinte e um, e do Decreto de Sete de Março do mesmo anno; que se achão lan-

çados no Livro terceiro do Registo de Ordens Regias a folhas Cento e cincoenta e huma. Que em hum livro avulço feito de prepozito para a Elleição Parochial desta Villa do Campanha a folhas duas Se acha lançada a acta da primeira Eleição, a que se procedeu nesta Parochia aos desacete de Julho do anno de mil Oito Centos e vinte e hum em cumprimento do Decreto de Sete de Março do mesmo anno. Que em hum Semilhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Sam Gonçalo, que teve lugar aos vinte de Julho de mil Oito centos vinte e hum em cumprimento do dito Decreto. Que no Livro terceiro de Accordaons, a folhas Oitenta e nove verso, se acha um assento tomado em Cessão de vinte e tres de Julho de mil Oito Centos vinte e hum em que os Officiaes da Camara marcarão o dia Oito de Agosto thé o ultimo deste mez Suscecivamente para prestação do juramento as Bazes da Constituição em Cumprimento de hum Officio do Corregedor da Comarca de nove de Julho de mil Oito cento vinte e hum, e do Decreto de dito de Junho do mesmo anno, que se achão lançados em hum Livro avulço de proposito feito para o termo do Juramento das Bazes da Constituição. Que em um Livro avulço feito de prepozito para a Elleição Parochial da Freguezia de Santa Anna do Sapocahy a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição, que teve lugar nesta Freguezia a Vinte e Cinco de Julho de mil Oito Centos e vinte e hum em cumprimento do Decreto de Sete de Março do mesmo anno. Que em hum Semelhante Livro, a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio das Caldas,—que teve lugar a vinte e Oito de Julho de mil Oito Centos vinte e hum em cumprimento do Supracitado Decreto. Que em hum Semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Pouzo Alegre, que teve lugar a vinte e nove de Julho de mil Oito Centos vinte e hum em cumprimento do mencionado Decreto. Que em um Semelhante Livro a folhas tres se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de São Francisco de Paula do Ouro Fino, que teve lugar a trinta de Julho de mil Oito Centos Vinte e hum em cumprimento do Referido Decreto. Que em um Semelhante Livro a folhas tres se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de São Francisco de Paula do Ouro Fino, que teve lugar a trinta de Julho de mil Oito Centos Vinte e hum em cumprimento do Referido Decreto. Que em um Semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Nossa Senhora da Solidade de Itajubá, que teve lugar a trinta de Julho de mil Oito Centos vinte e um em cumprimento do Sobredito Decreto. Que em hum Semelhante Livro a folhas uma, se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de São João Baptista do Douradinho, que teve lugar a trinta de Julho de mil Oito Centos vinte e hum, em cumprimento do Citado Decreto. Que em um Semelhante Livro a folhas huma se

acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição, de Camanducaia, que teve lugar a dois de Agosto de mil Oito Centos vinte e hum, em cumprimento do lembrado Decreto. Que no Livro terceiro de Accordaons a folhas noventa e huma Se acha um assento tomado em Cessão de Oito de Agosto de mil Oito Centos e vinte e hum em que os Officiaes da Camara marcarão utilmamente o dia vinte e Oito de Setembro do mesmo anno para a prestação do Juramento as Bazes da Constituição: o que efetivamente se cumprio, como consta do termo, que se acha lançado no Livro feito de propozito para este fim.—Nesta se assignarão os Officios para os Vigarios José Bento Leite Ferreira de Mello, João de Abreu Amenno Coutinho, Manoel da Costa Almeida, João Dias de Quadros Aranha, Joaquim Manoel Fiuza, Marianno Acciole de Albuquerque, Vigario da Vara Flavio Antonio de Moraes Salgado, Reverendo João Damasceno Teixeira, Desembargadores Manoel Pedro Gomes, José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Dr. Faustino José de Azevedo, Capitão Antonio Justiniano Monteiro, Tenente João Antonio de Lemos, e Francisco Xavier de Salles: em cumprimento da deliberação tomada na preterita Cessão. E para constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy—Vilhena—Lima—Midoens.

3.ª Cessão Extraordin.ª

Aos quartoze dias do méz de Maio de mil Oito Centos vinte e Cinco annos, quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em Cazas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens que presente se achava, onde eu Cecretario adiante nomiado fui vindo, Sendo ahi comparecerão o primeiro, e Segundo Vogal, o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para elfeito de se proceder a Cessão, de que para Constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta anunciou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro de Accordaons a folhas noventa e tres se acha um assento tomado em Cessão de Sete de Setembro de mil Oito centos e vinte hum, em que os Officiaes da Camara deliberarão fazer publico por Editaes, que no dia quinze proximo em Camara Geral se devião nomear quatro pessoas qualificadas para na Capital da Provincia elegerem o Presidente e Deputados do Governo Provincial, em concequencia de um Avizo de quatorze de Agosto de mil Oito centos e vinte hum, transmittido por Oficio da Camara da Capital da Provincia em Datta de vinte e Sete do mesmo mez, e anno que se achão lançados no Livro terceiro de Registo de Ordens Regias a folhas Cento Secenta e tres verço: O que efetivamente se cumprio em o pri-

meiro de Setembro do mesmo anno. Como consta do citado Livro de Accordaons, a folhas noventa e quatro. Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas noventa e Sete verso se acha um assento tomado em Cessão de quinze de Outubro de mil Oito centos e vinte hum, em que os Officiaes da Camara deliberarão se publicasse por Editaes a proclamação do Governo Provisional da Provincia datada de vinte tres de Setembro do mesmo anno, que foi transmitida por Officio do mencionado Governo em que ao mesmo tempo participa a sua instalaçam: que por um tal motivo se mandace celebrar Missa Solemne, e iluminar as Ruas por tres noutes suscessivas; Como consta do Livro terceiro do Registo de Ordens Regias, em que se acha lançado o precitado Officio a folhas Sento Secenta e nove. Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas Cem verso se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e cinco de Outubro de mil Oito centos vinte hum, em que os Officiaes da Camara mandarão affixar editaes, noticiando aos habitantes de todo o Termo, que Sua Magestade o Senhor Dom João Sexto havia Ratificado o juramento que tinha prestado a Constituição, jurando as suas Bazes perante o Congresso de Lisboa em Concequencia de hum Officio do Governo Provisional dessa Provincia, de Seis de Outubro de mil Oito centos vinte um.

Na mesma annunciou o Segundo Vogal; que no Livro terceiro do Registo de ordens Regias a folhas cento noventa e Sete se acha lançada uma Provisão da Junta da Fazenda Publica desta Provincia de vinte e cinco de Outubro de mil Oito centos vinte e hum prohibindo, que os pagamentos, que se houvessem de fazer a mesma Fazenda Publica fossem em Notas do Banco. Que nos principios de Janeiro de mil Oitocentos e vinte e dous foi instalada nesta Villa huma Commissão de Fazenda para conhecer o extravio dos dinheiros publicos, que deveriam existir nos Cofres Nacionaes em Concequencia da Portaria do Governo Provisional desta Provincia de doze de Novembro de mil Oito centos vinte hum approvada pelo Principe Regente em Portaria de Vinte Sete de Abril de mil Oito Centos e vinte dois, que se achão lançados no Livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas Cento e dezoito verso.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons a folhas cento e quinze se acha um assento tomado em sessão de quinze de Fevereiro de mil Oito centos vinte dois, em que os Officiaes da Camara deliberararam marcar o dia proximo immediato para se proceder a Camara Geral, a Requerimento do Clero, a Nobreza, e Povo desta Villa, para effeito de expreçar seus Votos a bem da Patria, e da Pessôa de Sua Alteza Real o Principe Regente: os quaes são Concebidos nos termos Seguintes:

Termo de Vereança Geral. Aos desaceis dias do mez de Fevereiro de mil Oito centos vinte e dois annos, Segundo da Constituição nesta Villa da Campanha da Princeza e Minas e Comarca do Rio das Mortes

em Cazas da Camara della, onde se achavam o Juiz Presidente pela Ley o Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, e os Ex. Vereadores Capitão Mor Regente Antonio Xavier Stoqueler, o Capitão Joaquim Manoel de Moura Leitão, o Capitão João de Almeida Ferrão, e o Procurador da Camara o Tenente Antonio Lopes da Silva e Araujo junto Comigo Escrivão adiante nomiado para effeito de se proceder a Camara Geral, de que para Constar faço este termo eu João Jacome de São José e Araujo escrivão da Camara o escrevy—Nesta com a Audiencia do Clero, e Nobreza, e Povo desta Villa e seu Termo em Consequencia do Requerimento, que os mesmos fizerão foi deferido na forma do Accordão Retro, estando presentes o mesmo Clero, e Nobreza, e Povo, de entre estes, e em nome de todos Se apresentou o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena com a exposição dos Sentimentos de amor, e gratidão de toda a Assembléa para com o Augusto Principe Regente do Brazil do theor Seguinte: — Os habitantes do Termo da Villa da Campanha da Princeza, Clero, Nobreza, e Povo possuidos de enthusiasmo Patriotico, que he que em elleva o homem a degnidade de bom cidadão, e lhe ensina a antepor ao seu bem particular, o bem do publico, Sacrificando sua Vida, e Fazendo em beneficio do da Patria Reconhecendo em uniformidade de Sentimentos, que o ponto fixo, e imvariavel da felicidade de todo o Reino do Brazil—depende da reunião de todas as Suas Provincias, para impedirem o ensanavel mal, que a todos de necessidade amiassa a Separação de Sua Alteza Real, o Principe Regente em conformidade de Decreto das Cortes, que manda Retirar ao Mesmo Senhor, em quem o Brazil tem posto as suas bem fundadas esperanças, para conseguir o fim proposto de huma liberal Constituição Sabia, e justamente aplicada a nossa regeneração politica, aCommodada ao acto alistado das diferentes Provincias, que formão o vastissimo Reino do Brazil protestão todos os abaicho assinados, como por este honrozo termo desde já protestamos de que estamos promptos a custa de nossas vidas, e fazenda a derramar athé a ultima gota de Sangue para defendermos a Augusta Pessoa de Sua Alteza Real o Principe Regente de qualquer sedição, ou partido, que se haja de levantar contra o glorioso projecto da nossa permanente felicidade, que esperamos gosar com a Rezidencia, e Governo de Sua Alteza Real neste Reino do Brazil: o que por honra e distincção, a face dos Céos protestamos cumprir tal qual juramos; Cujo protesto de nossas livres vontades feito, Requeremos a esta Camara, como Reprezentante de todo o Povo do Termo, haja de levar a presença do Excellentissimo Governo Provisional, suplicando lhe si digne de o fazer subir a Augusta Prezença de Sua Alteza Real, o Principe Regente do Reino do Brazil: para serem Reconhecidos os puros, e briosos Sentimentos de todos os cidadãos deste termo, que só aspiram a felicidade de Sua firme Rezidencia no Brazil para o engrandecimento,

do mesmo e desta Provincia, que adora o seu Inimitavel Principe, como verdadeiro Pay de seus subditos; a bem dos quaes não Cessará de promover o desenvolvimento das vantagens, fizicas deste Continente, que lhes assegura huma constante felicidade ao abrigo das sabias Leys dictadas por uma liberal Constituição, e adequadas as nossas circunstancias, e necessidades. O que efectivamente se cumpriu, como consta do assento tomado em Cessão de dezeseis de Fevereiro do mesmo anno expresados nos seguintes termos.—Ao que attendendo esta mesma Camara, e concordando com tão justos deveres, quando exigem toda a Contemplação; Acordaram em deferirem na forma expressada, e que os Suplicantes assignassem com esta mesma Camara o prezente Accordão depois de lido por mim João Jacome de São Jozé e Araujo Escrivão da Camara, que o Escrevy. O Juis Prezidente, Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama. O Ex-Vereador, Antonio Xavier Stoqueler, O Ex-Vereador Joaquim Manoel de Moura Leitão, O Ex-Vereador João de Almeida Ferrão, O Procurador Antonio Lopes da Silva e Araujo, o Juis Almotacel Francisco Xavier Lopes de Araujo. Seguião-se assignaturas do Clero, e Nobreza, e Povo, o que se achava lançado no Mesmo Livro afolhas cento e desaceis. Pellos Documentos authenticos, que forão remettidos a esta Commissão pello Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, em officio de quatro de Abril do corrente anno, de mil oito centos e vinte e cinco, se mostra a grande parte, que ao mesmo Coube no glorioso requerimento, e protesto acima transcripto: lembrando, encaminhando, e solicitando a maior parte das suas assignaturas: o que tudo melhor consta da Cessão dessima segunda: d'onde para este lugar passei a transcrever em Cumprimento da deliberação tomada na Cessão quatorze.

Nesta annunciou o Secretario de haver Remetido os Officios que Se asignarão na preterita Cessão: E para Constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento Jozé Labre Secretario que a escrevy.—Vilhena—Lima—Midoens.

Quarta Cessão Extraordinaria

Aos desasete dias do mes de Maio de mil oito centos e vinte e Sinco annos quarto da Independencia e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava onde eu Cecretario adeante nomeado fui vindo, sendo ahi Comparecerão; o primeiro, e Segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario Jozé de Souza Lima, para efeito de se proceder a Cessão Extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre

Bento Jozé Labre, Cecretario, que a escrevy. Lida a acta antecedente foi approvada. Na mesma Indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro de Acordãos a folhas cento e vinte verso se acha um assento tomado em Cessão de Ceis de Abril de mil Oito Centos e vinte e dois, em que os Officiaes da Camara deliberarão, que quanto antes partisse o Vereador Francisco Xavier de Salles a fazer os devidos Cortejos a Sua Alteza Real o Principe Regente da parte da Camara, Clero, e Nobreza, e Povo, deste Termo conduzindo hum Officio, em que se reiterassem os votos de fidelidade, e adhezão a sua Augusta Pessoa; O qual se acha lançado no livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas cento e seis verso; o qual hé do theor seguinte—Senhor—A Camara da Villa da Campanha da Princeza em nome de todo o Povo, que ella reprezenta, logo que teve a grata, e fausta noticia de que Vossa Alteza Real se dignara vir Visitar esta Provincia, animado dos mais puros Sentimentos de fidelidade, amor, e adhesão a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real se apresou a nomear hum de entre seus Veriadores Francisco Xavier de Salles Tolledo para ter a honra não só de beijar as mãos, e felicitar a Vossa Alteza Real pela sua prospera viagem, como tãobem de expressar a Vossa Alteza Real o enthuseasmo, e os mais vivos transportes de prazer, e regosijo, de que abundão os Corações de todos os fieis subditos de Vossa Alteza Real que habitão este Termo: os quaes, desejosos, sempre de manifestar a todas as luzes os Patrioticos Sentimentos de que são possuidos a bem da causa, e reconhecidas as sublimes e heroicas provas, que Vossa Alteza Real Se tem dignado dár constantemente a prol da cauza do Brazil, especialmente desta grande e Rica Provincia, firmando o cunho de sua futura felicidade Com a sua assáz louvada deliberação, que Vossa Alteza Real tomou de vir visitala em Pessoa, nada anhelão tanto Como a ventura de, poder dar a custa de suas Vidas, e fazendas, testemunhos irrefragaveis dos Sentimentos a que tem direito hum Principe Magnanimo, que tanto promoveu o progresso da nossa Consideração politica; e indivizibilidade da grande união Luzo-Brazileira. Na verdade, Senhor, que outra mais exuberante prova podia Vossa Alteza Real dar aos seus fieis Subditos do paternal amor, e disvellados Cuidados, Com que Vossa Alteza Real não cessa de Cuidar da sua felicidade, do que expor-se aos peniveis encomodos para o fim somente de firmar os nossos interesses, e tranquillidade apagando o Voraz, e pestilento fogo das façoens, com que alguns poucos, e perverços homens procurão precipitar-nos nos horrores da mais terrivel anarchia? Este grande passo politico, com que Vossa Alteza Real acabou de immortalizar Seu Nome, e de fazer indelevel a Sua mimoria nos fastos da historia dos Reis, na do Brazil, vem Consolidar perfeitamente as bazes do Seu Throno ja Sementadas nos coraçoens de seus fieis subditos; os quaes nenhuma outra fortuna desejão tanto como a de serem regidos por Vossa Alteza Real ao abrigo de uma Constituição Sabia, e li-

beral, e justamente aplicada as nossas Circunstancias, e onde cada um dos individuos que compoem este grande Reino do Brazil possa encontrar prompto recurso as suas percizoens. E pode alguem duvidar, que o grato, o generoso Brazil tenha de Erigir hum dia em memoria do Principe Philantropo, e amigo de Seu Povo dignos monumentos, e Padroens duraveis, taes Como aquelle que o barbaro Moscovita offereceu outrora ao Monarca Russiano do mesmo nome de Vossa Alteza Real? Ah! Não Senhor! Este nos Climas Glaciaes da antiga Scithia pode aquelle Monarca auxiliado somente pelo seu genio activo obrar tão grandes cousas, que deverá esperar o fertil, e ameno Brazil de hum Principe, que o Revaliza prezedindo aos destinos de hum Povo docil, em hum Clima temperado, e favorecido pelos Recursos inexauriveis, que a Natureza com mão liberal lhe prodigaliza? Tudo, sim, Augusto Senhor, tudo se deve esperar do genio Crêador de Vossa Alteza Real. Persuada-se Vossa Alteza Real que taes são os Sentimentos de todo o Povo deste Termo, os quaes sem duvida terão Sido ja manifestados a Vossa Alteza Real pelo protesto, que temos a honrra de aprezentar incluso, e que pelo mesmo Povo foi requerido a esta Camara em vereação de desaceis de Fevereiro preterito para dirigir ao Governo Provisional desta Provincia, e por elle ser levado a Augusta Presença de Vossa Alteza Real. A mesma Camara pois em nome deste Povo revalida quanto se contem no subredito protesto, e Repete a Vossa Alteza Real, que emquanto circular huma gota de sangue nas Suas Veias, estam promptos a derramala na defesa da Augusta Pessoa de Sua Magestade El-Rey constitucional, e de vossa Alteza Real, que tão heroicamente nos tem assegurado a custa das maiores fadigas o goso de uma Constituiçam adequada as nossas circumstancias politicas, e desenvolvimento das vantagens, de que he suscetivel esta grande Provincia, e que nos asseguram huma felicidade permanente, a sombra das mais sabias e aplicadas Leis. Deus Guarde a Preciosa Vida de Vossa Alteza Real por muitos e dillatados annos, como convem e he mister ao Reino do Brazil e a nossa felicidade. Villa da Campanha da Princeza aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte dois. O Juiz Prezidente Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama. O Veriador Francisco Xavier de Salles. O Veriador João Antonio de Lemos. O Procurador Francisco de Paula Ferreira

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e vinte e huma verso se acha hum assento tomado em cessão de treze de Abril de mil oito centos e vinte e dois, em que os officiaes da Camara determinarão aprontar casas de apposentadoria, e concertar as Estradas Reaes, que deste Termo se derige a Provincia de Sam Paulo, persuadidos de que o Mesmo Augusto Senhor transitasse por esta Villa para aquella Provincia.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e vinte e tres versos se acha um assento tomado em sessão de onze de Maio de mil oito centos vinte e dois, em que ordenarão os officiaes da Camara o breve cumprimento da Portaria de Sua Alteza Real de onze de Abril do mesmo anno, e do Officio do Governo Provisional do dito anno na mesma data, que manda executar o Decreto de desaceis de Fevereiro de mil oito centos vinte e dois, Expedindo as Ordens aos Eleitores de Parochia do Termo para se reunirem na Cabessa da Comarca no dia vinte e cinco de Abril do mencionado anno, que lhe fora assignalado pelo Ouvidor da Comarca em officio de quinze do mesmo mez que se achão lançados no livro terceiro de Registro de Ordens Regias, a folhas duzentas e trinta e nove

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento vinte e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de onze de Maio de mil oito centos e vinte e dois, em que ordenarão os Officiaes da Camara se affixassem Editaes annunciando aos Elleitores de Parochia que antes do dia vinte de Maio do mesmo anno deverião comparecer na Capital da Provincia para ellegerem a Junta Provisoria na forma da Carta de Ley do primeiro de Outubro de mil oito centos vinte e hum, e em cumprimento da Portaria de Sua Alteza Real de treze de Abril de mil oito centos e vinte e dois, transmetida por Officio do Ouvidor da Commarca de desoito de Abril deste anno, que se achão lançados no livro terceiro de Registro das Ordens Regias a folhas duzentas e quarenta e duas

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e vinte e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de onze de Maio em que os Officiaes da Camara publicarão, que Sua Alteza Real entrando na Capital da Provincia, fora recebido cheio de contentamento, e jubilo pelos seus habitantes deliberando de mais a mais, que por esta tão agradavel noticia na mesma tarde se cantasse na Igreja Matriz o hymno Te Deum, em que assisticem com o Clero, Nobreza e Povo desta Villa, e que de noute se illuminassem as Ruas, lançando-se fogos do Ar e recitando-se hymnos Constitucionais.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento vinte oito se acha hum assento tomado em Cessão de onze de Junho de mil oito centos vinte e dois, em que se fez menção da abertura de hum Officio do Governo Provisorio de onze de maio do mesmo anno trazendo inclusos os quesitos apresentados pelo mesmo Governo ao Principe Regente em numeros vinte e quatro, e vinte e cinco, que se achão lançados no Livro quarto de Registro de Ordens Regias a folhas trez.

Que no mesmo Livro de Acordaons a folhas cento e trinta se acha hum assento tomado em Camara Geral de vinte de Junho de mil oito centos vinte e dois, nos seguintes termos: Aos vinte dias do méz de Junho

de mil oito centos vinte dois annos Segundo da Constituição, nesta Villa da Campanha da Princeza, Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde eu Escrivão adeande nomeado fui vindo com o Desembargador Juiz de Fora Presidente José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, e os Vereadores o Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, o Alferes João Antonio de Lemos, Ex-Veriador Capitão Mor Regente Antonio Xavier Stoqueler, e o Procurador da Camara o Tenente Francisco de Paula Ferreira, ahi comparecerão tãobem presentes os principaes do Clero, e Nobreza, e Povo da mesma Villa, e estando em Acto de Camara Geral se apresentou o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena dizendo em Vóz Alta, que elle fora encarregado de Requerer por todos, que querião assinar em Camara hum termo em que se declare, que sendo esta provincia de Minas Geraes a primeira do Reino do Brazil que depois do Rio de Janeiro, onde está a Corte, se lisongeia da honrra, e gloria de ter tido em seu Seio a Real Presença de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Dom Pedro de Alcantara Augusto Principe Regente, tão bem teve a felicidade, de que Sua Alteza Real se dignasse de honrrar tanto aos seus habitantes, que no mesmo memoravel dia nove de Abril em que chegou a Capital de Villa Rica féz ao Povo, e a Tropa a falla seguinte.—Briosos Mineiros; Os ferros do despotismo começados a quebrar no dia vinte e quatro de Agosto no Porto, rebentarão hoje nesta Provincia. Sois livres, sois constitucionaes. Uni-vos commigo, e marchemos constitucionalmente. Confio tudo em vos: Confiae todos em Mim. Não vos deixeis illudir por essas Cabessas, que só buscão a rruina da Vossa Provincia, e da Nação em geral.—O Mesmo Augusto Senhor no Seu regresso e despedida, por que negocios politicos o chamaram a Corte entre outras palavras tornou, a repetir—univos commigo (acrescentando) e desta união vireis a reconhecer os bens que resultão ao Brazil, e ouvireis a Europa dizer: «O Brazil he que he grande, rico, e os Brazileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos, e interesses.» Estas Reaes expreçoens que serão sempre gravadas nos nossos coraçoens, nos mostrão claramente, que sendo nós habitantes do Reino do Brazil, somos portuguezes Irmaons dos da Europa; más livres, e constitucionaes unidos ao Principe Regente Constitucional, que confia tudo em nós, e nós confiamos tudo em sua Constitucional Regencia: e como dos Reinos unidos he a unica base em que deve assentar o Pacto Social de toda a Nasção Lusitana, he incontestavel, que o Reino doBrazil tem o mesmo direito, que o de Portugal de convocar na Sua Corte huma Assemblea Geral das suas Provincias, representada pelos seus Deputados elleitos pelos Povo como poderes de examinar, fiscalisar, deliberar, e promover tudo quanto for a bem de suas venturas, e prosperidades. Que agora quanto mais acordados pelas sobre ditas Reaes expreçoens fazião estudo de reclamar esta egualdade de direitos; apareceo nesta villa o exemplar da Re-

presentação de vinte de Maio proximo passado, que deregio a Sua Alteza Real o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Camara daquella Corte, expressando rasoens tão ponderosas, e circunstanciadas para o mesmo fim, que não havendo mais que acrescentar sobre o mesmo objecto, somente resta que esta Camara faça sobir a Real Presença de Sua Alteza Real a declaração que fazem os habitantes desta Villa, que todos elles tem entrado nos mesmos sentimentos, que expressa o Povo do Rio de Janeiro na Sua Representação de vinte de Maio, e que egualmente pretendem, e rrequerem com a maior instancia, e com a mais justa esperança, no Titulo que Sua Alteza Real aceitou de De fençor Constitucional, e Perpetuo do Brazil, que Sua Alteza Real se dignou de resolver conforme a mesma Representação a bem da prosperidade dos habitantes deste Reino, da Salvação, integridade, e grandeza da Monarchia Luso Brazileira, da nossa Constituciona lidade, e da Sua Alteza Real: para que assim conheção todos os bens, que resultão ao Brasil da União com Sua Alteza Real, e a Europa venha a dizer «O Brazil é que he grande, e rico, e os Brasileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos, e i nteresses»: e logo depois de referido assim proposto pelo dito Coronel dicéram todos «Esses são os nossos votos, essa sua nossa vontade geral, e assim requeremos, que esta Camara represente a Sua Alteza Real, porque os nossos sentimentos, em tudo, e por tudo são inteiramente conformes com os do Povo do Rio de Janeiro expressado na Sua Representação», e logo todos pondo-se em pé levantaram as voses—Viva El-Rey Constitucional—Viva o Principe Regente Constitucio nal—Viva a Relligião—Viva a Constituição —e vivão todos os Portuguezes fielmente constitucionaes—Viva, viva—e depois de ser enado o Alvoroço de Santa Alegria, dice o Presidente, que a Camara sem perda de tempo faria subir a Real presença de Sua Alteza Real a Representação feita pelos leaes habitantes desta Villa, os quaes todos devião confiar, e esperar todo o bem da Paternal Regencia do Mesmo Augusto Senhor, e para de tudo assim constar se mandou lavrar este termo que foi lido por mim Escrivão na presença de todos, e depois assignarão os membros da Camara, e todos que se achavão presentes, eu João Jacome de São José e Araujo Escrivão da Camara que o escrevi.—José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, João Antonio de Lemos, Antonio Xavier Stoqueler, Francisco de Paula Ferreira Lopes, O Juiz Almotacel Manoel Luiz de Souza. Seguirão-se as assignaturas do Clero, Nobreza e Povo.

Na mesma communicou o Cecretario, que cumprindo o deliberado na Cessão de quatorze de Maio officiou ao Procurador da Camara desta Villa requisitando os dous livros de Eleiçoens Parochiais, que servirão nas Freguesias do Douradinho e Itajubá no anno de mil oito centos vinte e um. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida

por mim o Padre Bento José Labre Cecretario, que a escrevy.—Vilhena—Lima--Midoens.

5.ª Cessão Extraordnr.ª

Aos desoito dias do mês de Maio de mil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes de Midoens, que presente, e onde eu Cecretario fui vindo; Sendo ahi comparecerão o primeiro, e segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre Cecretario que escrevy. Lida a acta antecedente foi aprovada. Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons, a folhas cento trinta e cinco se acha hum assento tomado em Cessão de quatro de Agosto de mil oito centos vinte e dois, no qual consta a abertura de hum Officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios do Imperio de vinte e hum de julho do mesmo anno, em que Sua Alteza Real ordena o cumprim ento do Decreto de tres do mesmo mez, e das Instruçoens annexas para effeito de se proceder á Elleição dos Deputados para Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa deste Reino do Brasil.

Que no mesmo livro a folhas cento e trinta e cinco verso se acha hum assento tomado em Cessão extraordinaria de doze de Agosto de mil oito centos vinte e dois, em que os Officiaes da Camara ordenarão, que se expedicem Officios aos Parochos das Freguesias do Termo para procederem as Elleicoens Parochiaes, nomiando os precisos Prezidentes e marcando para os mesmos o dia vinte e cinco do dito méz e anno, e o dia oito de Setembro para a reunião do Collegio Elleitoral do Distrito: o que se cumprio em virtude do Decreto de tres de Iulho de mil oito centos vinte e dois das Instruçoens annexas, e do Officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios do imperio de vinte e hum de Julho do referido anno, que se achão lançados no Livro quarto das Ordens Regias a folhas sete.

Na mesma indicou, o primeiro Vogal, que em hum Livro avulço a folhas duas de proposito feito para as Elleicoens Parochiaes da Freguesia desta villa se acha a acta da nomiação dos Elleitores da mesma, que teve lugar aos vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do Decreto assima mencionado.

Que em um Livro semelhante a folhas duas se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de Santa Anna do Sapucahi, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos e vinte e dois em cumprimento do mesmo Decreto.

Que em hum semelhante livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial de Nossa Senhora do Patrocinio da Freguesia de Caldas que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte dois, em cumprimento do dito Decreto.

Que hum semelhante Livro a folhas duas se acha a acta da Elleição Parochial da Freguesia de São João Baptista do Douradinho que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do citado Decreto.

Que em hum semelhante livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Poiso Alegre que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do sobredito Decreto.

Que em hum semelhante livro a folhas duas se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de S. Francisco de Paula do Oiro fino, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do lembrado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Camanducaia que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois, em cumprimento do referido Decreto.

Que em hum Livro semelhante a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em observancia do supracitado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de São Gonçallo, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte dois em cumprimento do dito Decreto.

No mesmo indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons a folhas cento e quarenta e trez verso se acha hum assento tomado em cessão de vinte e trez de Setembro de mil oito centos vinte e dous, em que os Officiais da Camara determinarão dirigir hum Officio ao Senado da Camara do Rio de Janeiro noticiando, que na mesma ocasião havião pedido a Sua Alteza Real o Principe Regente se Dignasse entrar no exercicio de todas as attribuiçoens do Poder executivo: o que se effectuou em virtude do Oficio do mesmo Senado de sete de Setembro de mil oito centos vinte e dous, que se acha lançado no Livro terceiro das Ordens Regias, de Ordens particulares a folhas cento e desaceis.

Que no mesmo Livro de Accordaons, a folhas cento quarenta e quatro verso se acha um assento tomado em Cessão de vinte e cinco de Setembro de mil oito centos vinte e dous pelo qual consta a abertura de hum Officio da Commissão da Fazenda em data de desoito do dito méz, e anno, que transmitio as Portarias de sua criação, a confirmação, e se achão lancados no Livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas cento desacete verso.

E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por por mim o Padre Bento José Labre, Cecretario quea escrevy. —Vilhena—Lima—Midoens.

6.ª Cessão Extraordinr.ª

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil oito centos vinte e cinco annos, quarto da Independencia, e do Imperio, nesta villa da Campanha da Princeza, em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que se achava presente, onde eu Cecretario fui vindo, e sendo ahi comparecerão o primeiro, e o segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, o Reverendo Vigario José de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento Jose La bre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta ponderou o terceiro Vogal, que sendo decorrido mais de hum méz, sem que neste decurso de tempo se procedesse as Cessoens Ordinarias reguladas pelo Regimento, que serve de Regra para os Trabalhos da Commissão pela ausencia casual do primeiro Vogal lhe parecia justo, que d'ora em diante se procedesse com mais frequencia nas Cessoens extraordinarias, afim de se terminarem com brevidade os mesmos trabalhos: O que sendo ouvido, e ponderado pelos vogais da Commissão deliberarão unanimente se praticasse na forma da proposta do terceiro Vogal, alterando-se o Regimento somente nesta parte. Na mesma se abrirão tres Officios de resposta, o primeiro do desembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, em data de desenove de Maio do corrente anno, em que communicou a Commissão varios suscessos politicos, que tem occorrido desde o anno de mil oito centos vinte e hum: o qual sendo visto, e ponderado por todos os vogaes deliberarão que o primeiro por mais desocupado rredigisse, e confrontasse com os assentos, que se tem tomado, os varios suscessos politicos que vem mencionados para se lançarem nas actas respectivas, quando delles se não tenha feito menção.

O segundo do Tenente João Antonio de Lemos em data de dose de Junho do corrente anno, em que participa, que tendo sofrido ha me-

zes huma infermidade chronica, e que tendo de partir imediatamente para a Corte do Rio de Janeiro, não podia no presente satisfazer a exigencia da Comissão; prometendo, porem, que em tempo oportuno prestará todos os auxilios, que possão servir para a Historia dos sucessos do Brasil: o terceiro do Capitão Antonio Justiniano Monteiro de Queiros, em data de quinze de Junho do corrente anno, em que communica que com a brevidade possivel transmitirá aquelles Documentos, que se acham ao seu alcance, e que tenhão rellação com os sucessos politicos do Brasil.

No mesmo indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons, a folhas cento quarenta e cinco verso, se acha hum assento tomado em Cessão de déz de Outubro de mil oito centos vinte e dois, em que os Officiais da Camara deliberarão divulgar por Edetaes, em toda esta Villa, e seu termo a possivel noticia de se achar disposto o Povo, e Tropa do Rio de Janeiro a apressar Aclamação do Senhor Dom Pedro em Primeiro Imperador do Brasil; Ordenando, que se illuminassem as Ruas por tres noites sucessivas, tocando-se por ellas Instrumentos de Musica, e marcarão o dia dose proximo para se proceder a Solemne Acclamação do Mesmo Augusto Senhor, com a clausula do prévio juramento a Constituição que fizesse a Assemblea Geral Constituinte e Legislativa do Brasil: e nos termos do Officio de desanove de Setembro proximo preterito, que o Senado do Rio de Janeiro derigio a Camara desta Villa e se acha avulso entre os papeis do Archivo.

Que no mesmo Livro, e folhas se acha o assento tomado na mesma Cessão de Camara, no qual se menciona haver comparecido o Alferes Justino Lopes de Figueiredo, e lembrado ao Procurador do Conselho, que em vista de huma tão satisfatoria noticia, qual a da Exaltação do Principe Regente ao Throno, lhe parecia justo se abrisse huma subscripsão para as despesas do Imperio para o que offerecia nesta occasião a quantia da dez mil reis. E conformando-se o mesmo Procurador da Camara o Capitão Francisco de Paula Ferreira, com esta feliz lembrança, propoz em Cessão o Resultado da conferencia, que havião tido a este respeito offerecendo cem mil reis da sua parte. O que sendo ouvido pelo Presidente, e Veriadores louvarão seo patriotico procedimento, e por se acharem possuidos de eguaes sentimentos, offereceo o Desembargador Presidente, José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, e o Coronel Antonio Bressane Leite, Veriador, cem mil reis cada hum, o Veriador Capitão Joaquim Manoel de Moura Leitão dose mil reis: o Veriador Capitão João de Almeida Ferrão cincoenta mil reis, e o Escrivão da Camara Manoel José de Oliveira Cordeiro dez mil reis: deliberando se noticiasse esta disposição a todos os moradores da Villa e Termo para della se utilisarem aquelles, a quem conviesse patentear iguaes sentimentos, encarregando-se ao precitado Procurador para Thesoureiro destes donativos, thé que fossem reme-

ttidos para os cofres publicos, quando Sua Alteza Real se dignasse acceitar semelhantes ofertas; o que effetivamente se realizou, aceitando-as o Mesmo Augusto Senhor, como consta do officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em datta de sette de Novembro de mil oito centos e vinte e dois, que se acha avulço no Archivo da Camara, e forão condusidos na soma de hum conto, dez mil seiscentos, e setenta pelo Capitão Antonio Quirino Lopes e recolhidos ao Erario, como consta do officio do precitado Ministro de Estado em data de vinte e dois de Maio de mil oito centos e vinte e tres, que se acha lançado no Livro quarto de Ordens Regias, e Imperiaes, a folhas vinte e tres. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre, cecretario que a escrevy. Vilhena—Lima—Midoens.

7.ª Cessão

Aos trinta dias do méz de junho de mil oito centos e vinte e cinco annos quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza, em casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, e onde eu Cecretario fui vindo, Sendo ahi comparecerão o primeiro, e segundo vogal o Coronel Mathias Gonsalves Moinho de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de Se proceder a Cessão: de que para Constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre, Cecretario que o escrevy.—Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons, a folhas cento quarenta e Sette verso se acha hum assento tomado em Camara Geral de doze de Outubro de mil oito centos e vinte e dois, pelo qual se verifica ter a Camara Clero, e Nobreza, e Povo Acclamado o Senhor Dom Pedro Primeiro, por Imperador Constitucional do Brazil Com a Clausula do Juramento previo, na forma da Instrucção dada pelo Senado do Rio de Janeiro, em officio de desanove de Setembro proximo preterito ja mencionado na acta antecedente: e de Concorrido a Igreja Matriz para dar as devidas graças ao Senhor Deos dos Exercitos, onde se Celebrou Missa Solemne com Exposição do Santissimo Sacramento, terminando-se com o hymno Te Deum — Que no mesmo Livro dos Accordaons a folhas cento Cincoenta e huma se acha um assento tomado em cessão de vinte e quatro de Outubro de mil oito centos e vinte e dois, em que os Officiaes da Camara Acordarão enviar o Veriador João Antonio de Lemos a Corte do Rio de Janeiro a Beijar a Augusta Mão de Sua Magestade Imperial, pelo glorioso motivo da sua Elevação ao Throno, e conduzir

o officio de Felicitaçoens, que a Camara em seu nome, e do Povo, dirigio por esta ocasião ao Mesmo Augusto Senhor — Que no mesmo Livro a folhas cento e cincoenta e huma se acha um assento tomado em cessão de vinte e quatro de Outubro de mil oito centos e vinte e dois, em que deliberarão os officiaes da Camara agradecer ao Reverendo Vigario de Pouso Alegre Jozé Bento Leite Ferreira de Mello os patrioticos sentimentos, com que se festejou no Arraial de sua Freguezia a Aclamação de Sua Magestade Imperial, louvando-se ao sobredito Parocho a principal parte que lhe Coube em todas as solemnidades, que tiverão lugar por tão Augusto motivo. Na mesma indicou o Segundo Vogal, que no Livro quarto das Ordens Regias, e Imperiaes a folhas dezouto verso se acha o Registo de hum assento tomado em vinte e seis de Outubro de mil oito centos e vinte dois pelo qual consta da suspensão do Dezembargador Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa do logar de Juis de Fora desta Villa por effeito de huma provizão do dezembargo do Paço de vinte e tres de Agosto do mesmo anno.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Acordaons a folhas cento e cincoenta e oito se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e seis de Dezembro de mil oito centos e vinte e dois, em que deliberarão os officiaes da Camara fazer abrir devassa para conhecer-se dos Emissarios Anarchistas, e Damagogos, que pertendessem calumniar a indubitavel constitucionalidade de Sua Magestade Imperial, e de seus mais fieis Ministros, em Cumprimento do Officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios do Imperio em data de onze de Novembro de mil oito centos e vinte e dois, que se acha lançado no Livro quarto de Registo de Ordens Imperiaes a folhas vinte e quatro verso. — Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e secenta se acha um assento tomado em cessão de cinco de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, em que os officiaes da Camara Ordenarão que se remettesse aos cofres da Fazenda Publica desta Provincia a importancia dos contractos dos Rios Verdes e Sapucahi, que Sua Magestade Imperial se dignou conferir a Camara desta Villa a beneficio dos Povos desta Provincia em virtude de hum officio do Governo Provisorio de vinte e tres de dezembro de mil oito centos e vinte e dois, e de outro da Junta da Fazenda Publica da mesma data, que se acham lançados no Livro terceiro das ordens particulares, a folhas cento quarenta e huma verso — Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e secenta e tres se acha um assento tomado em Cessão de quinze de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, em que Accordaram os Officiaes da Camara fazer publico por Editaes em toda a Villa, e Termo a satisfatoria noticia de se haver realisado a coroação de sua Magestade Imperial que se illuminassem as ruas por tres noutes successivas, marcando o dia vinte e tres proximo para assistir com o Clero, Nobreza, e Povo, a hum Te Deum que mandarão officiar na

Igreja Matris — Que no mesmo Livro de Accordaons a tolhas cento secenta e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de dezacete de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, do qual consta a abertura de hum officio do Governo Provisional de dois de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, que transmettiu o Decreto de onze de Dezembro de mil oito centos e vinte e dois, que Ordenou o Sequestro das propriedades dos Subditos do Reino de Portugal que se acha avulço entre os papeis do Archivo. Que lhe parecia conveniente se officiasse aos Chefes dos Regimentos Milicianos estacionados no Termo desta Villa para que houvessem de remetter a Commissão, huma noticia circumstanciada do tempo em que se effectuou a marcha dos differentes corpos dos seus commandos para a Corte do Rio de Janeiro, e da ocazião em que ultimarão o seu regresso, assim como algum Documento militar que tivesse rellação com os Successos politicos do Brasil desde o anno de mil oito centos e vinte e hum: O que sendo ouvido, e ponderado, foi deliberado se officiasse na forma da indicação. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre, que a escrevy. — Vilhena — Lima — Midoens.

8.ª Cessão Extraordinr.ª

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos e vinte e cinco quarto da independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em cazas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, onde eu Cecretario adiante nomeado fui vindo, Sendo ahi Comparecerão o primeiro, e Segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo, eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy

—Lida a acta antecedente foi aprovada — Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons a folhas cento secenta e cinco se acha hum assento da Camara Geral tomado em cessão de vinte e dois de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, o qual hé do theor seguinte — Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte cinco digo e tres annos, nesta Villa da Campanha da Princeza, Minas e Comarca do Rio das Mortes da Provincia de Minas Geraes, em os Paços do Concello, onde se achavão reunidos para Viriação Geral, e extraordinaria o Capitão Joaquim Ignacio Villas Bôas da Gama, cidadão Viriador mais velho Juis de Fora Presidente pela ley, e os ex-Viriadores o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, o Capitão Alexandre Pinto de Aguiar e o Procurador

actual o Tenente Francisco de Paula Ferreira Lopes, commigo Escrivão adiante nomeado, e as Corporaçoens do Clero, Ordenanças, Milicias, e Povo comvocados pela Camara: e pela pessôa de seu Prezidente lhes propôs o seguinte Havendo o Senado da Camara da Corte do Rio de Janeiro por Officio de desacete de Setembro do anno proximo passado de mil oito Centos vinte e dous, participado a esta Camara haver accordado acclamar solemnimente no dia dose de Outubro o Senhor Dom Pedro de Alcantara, então Principe Regente do Brasil, Seu Defensor Perpetuo, Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, prestando o Mesmo Senhor previamente o juramento solemne de jurar, guardar, manter e defender a Constituição que fizer a Assembléa Geral Constituinte, Legislativa do Brasil: o que seria muito importante a Causa Publica, e muito glorioso o acerto de se proceder a mencionada Acclamação no dia dose de Outubro, em todas ou quasi todas as Provincias Colligadas, e concordando esta Camara com o parecer daquelle Senado da Côrte, com grande enthusiasmo, e gloria convocou os Povos deste Termo, e no dia assinalado dose de Outubro com a maior Solemnidade havia Acclamado Sua Magestade Imperial; sendo de crer que a influencia de praseres, que elevarão ao regosijo mais sublime, os coraçoens da Camara, e Povos deste Termo, não derão logar ao devido repara de previo juramento de Sua Magestade Imperial; tendo-se inadvertidamente lavrado a acta da Acclamação com a dita clausula. E sendo presente a esta Camara o Officio do Excellentissimo Desembargador Estevão Ribeiro de Resende, Procurador Geral desta Provincia em data de vinte de Desembro do anno proximo preferito, fazendo ver a esta Camara, ser virulenta, intempestiva, e nulla a condição do previo juramento a Sua Magestade Imperial; e incluso do mesmo Officio o protesto que havia assignado com os mais Excellentissimos Procuradores Geraes das Provincias Colligadas sobre este mesmo objecto: em vista do que esta Camara exige dos cidadoens que se achão presentes em Veriação Geral houvesse de declarar seus sentimentos sobre o que acabava de expor. E logo no mesmo acto pelos Officiaes da Camara, e pelos Cidadoens de todas as classes, que se achavão presentes foi dito em vozes altas, e intelegiveis, que reclamavão, como de facto reclamado tinhão a clausula do previo juramento de Sua Magestade O Imperador a Constituição que houver de ser feita pela Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Brazil, que havia sido inserido na acta, a que se procedeo em Camara Geral no dia dose de Outubro do anno proximo preterito da Acclamação de Sua Magestade Imperial, e se acha lançada, e assignada no livro de Virianças a folhas cento e quarenta e sete verso, thé folha cento e cincoenta, cuja clausula do previo juramento havião por nulla, e de nenhum efeito, e se conformavão em tudo, e por tudo com o protesto, que sobre este objecto fizerão, e assignarão os Excellentissimos Procuradores Geraes desta, e

mais Provincias deste Vasto, o rico Imperio do Brazil. Neste mesmo acto achando-se presente o Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiros, por elle foi dito, que por occasião do honroso convite que havia sido feito por este Senado, em carta de desacete do corrente mez para comparecer na presente Camara Geral convocada afim de se concordar com os devidos sentimentos dos Excellentissimos Procuradores Geral desta, e mais Provincias do rico, e vasto imperio do Brazil relativamente a acta da Acclamação de Sua Magestade o Imperador, tinha vindo no conhecimento que na Acta da Acclamação aqui feita em o memoravel dia dose de Outubro do ano proximo preterito se inserio em boa fé a clausula de prestar o Mesmo Senhor previamente hum juramento solemne de jurar, guardar, manter, e defender a Constituição que fizesse a Assemblea Constituinte, e Legislativa Brasileira; que esta clausula exigindo semelhante juramento fora intempestiva, por não ser no acto da Acclamação, que ella tem lugar: mas sim no sancionar Sua Magestade Imperial a Constituição, a qual sendo expreção da livre convenção, he a base fundamental da Sociedade entre homens livres; e contendo ella reciprocos deveres entre os chefes do Governo, e os subditos, não podia tolher-se a Sua Magestade Imperial a liberdade de aceitar o Contracto Social, ou Lei fundamental que tambem o obriga: que fora inconsequente por não poder resultar do mesmo juramento a obrigação que se poderia ter em vista por ser de futuro, e sobre materia não existente, que em direito se chama promissorio, e como tal nullo: que envolvia contradição, era perigosa, indecorosa, e offensiva dos sagrados deveres da nossa Independencia, como a nós todos era bem patente. Que pelo protesto, que com solidos fundamentos tinhão feito os nossos Excellentissimos Procuradores Geraes, havia tão bem o Povo desta Villa digo havia ficado o Povo desta Villa, e seu Termo com direito salvo para reclamar aquella nulla clausula; que naquelle assignalado dia da Acclamação do nosso Imperador elle não estava ainda nesta Villa: que havia assistido a este Solemne e Augusto Acto em Villa Rica e Capital desta Provincia de Minas, e assignado em Camara a acta competente: que não conservava a minima lembrança de ouvir a referida clausula quando se leo a dita acta; porém que como seja possivel que em boa fé tão bem se incerice na mesma a clausula, ou condição mencionada, elle em presença do bom Povo desta villa, e seo Termo, de cujos honrados sentimentos a respeito da sagrada causa do Brasil estava bem seguro pelo que tinha observado nos poucos dias de sua residencia nesta mesma Villa, cujo patriotismo hera comprovado, por factos, e ainda mais pelo ultimo da expontanea offerta de huma contribuição para o Thesouro Nacional, reclamava os actos, tanto desta Villa, como de Villa Rica unicamente na parte que comprihendia a dita clausula, e somente pelo que lhe tocava, pois que os Senhores, que presentes estavão expressarião sua vontade (valendo em tudo mais como se tal clausula nunca tivesse

sido posta nas ditas actas). A desta Villa por elle ter a honra de ser ja Membro de sua Povoação: e a de Villa Rica por elle ter asignado, e ser possivel que em boa fé se inserise a referida clausula: que concordava em tudo com as ideias expendidas pelos Nossos Excellentissimos Procuradores Geraes em seu protesto; e que por isso requeria que para constar houvesse este Senado por bem mandar lançar na presente acta esta sua reclamação com aprovação do dito protesto. E sendo feito este Requerimento, logo depois da exposição do sobredito Juiz de Fora pela Ley, e seguidos por todos que estavão presentes reclamarão igualmente com a Camara a mencionada Clausula com aprovação do protesto rreferido, mandando escrever nesta acta o dito Requerimento ficando com esta declaração salva, a que acima se acha feita, de haver sido feita a rreclamação dos circunstantes logo depois da exposição do sobredito Juiz de Fora, Presidente pela Ley. Depois do que Accordarão que o Escrivão extrahice sem perda de tempo certidão com o theor da presente acta para ser emviada ao Excellentissimo Procurador Geral desta Provincia para este apresentar a Sua Magestade Imperial; e para constar mandarão lavrar esta acta, em que se assignão os cidadoens presentes depois de lida por mim João Jacome de São Jose e Araujo escrivão que a escrevy:—Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama. Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena. Alexandre Pinto de Aguiar. Francisco de Paula Ferreira Lopes. Seguião-se as assignaturas do Clero, Nobreza, e Povo.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento setenta e huma verso se acha hum assento tomado em Cessão de dose de Março de mil oito centos vinte e tres, em que os Officiaes da Camara nomiarão para esta Villa e seu Termo os Agentes, Thesoureiros, e Arrecadadores das subscriçoens mensaes, que se destinão para o reparo, e compra de Embarcaçoens de Guerra em comprimento do plano approvado por Sua Magestade Imperial no Decreto de vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos vinte e tres, que se acha avulço entre os papeis do Archivo da Camara. Que no mesmo Livro a folhas desacete verso se acha hum assento tomado em Cessão de vinte dois de Março de mil oito centos vinte e tres, em que determinarão os Officiaes da Camara marcar o dia trinta e hum proximo, para que encorporados com o Clero, Nobreza, e Povo, assistissem a Missa Cantada, e Te Deum, a que se procedeu pelo nascimento de huma Princesa deste Imperio: Ordenando mais, que se elluminassem as Ruas por tres noites suscecivas e que por ella corresse a Musica, lançando-se fogos do Ar, e que se cantassem os hymnos Nacionaes dando-se os vivas do estilo: o que se efetuou pela noticia transmittida nas folhas publicas.

Que no mesmo Livro a folhas cento oitenta e duas se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e dois de Maio de mil oito centos vinte e tres, em que os officiaes da Camara marcarão o dia vinte e nove

do mesmo mez para com o Clero, Nobreza, e Povo assistir a Missa Cantada com o Senhor Exposto, que mandarão celebrar pelo motivo da installação da Assemblea Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, e que se derigisse hum Officio de felicitaçoens ao Augusto Congresso, como consta do Documento, que se acha lançado no Livro Terceiro das Ordens particulares a folhas cento cincoenta e huma, Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento noventa e quatro verso se acha um assento tomado em Cessão de Julho, digo cessão de cinco de Julho de mil oito centos vinte e trez, em que os Officiaes da Camara Accordarão enviar a Corte do Rio de Janeiro o Veriador mais Velho a transmitir o officio de felicitaçoens a Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio pelo motivo da sua instalação, como consta do supracitado Documento. Nesta tão bem se assignarão os Officios para o Coronel Antonio Bressane Leite, e Tenente Coronel Bernardo José Pimenta, ordenados na preterita Cessão. E para constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevi.— Vilhena.—Lima.—Midoens.

9.ª Cessão Extraordinaria

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia e do Imperio, nesta Villa da Campanha da Princesa em casa do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, onde eu Cecretario fui vindo, sendo ahi comparecerão o primeiro, e o segundo Vogal o Coronel Mathias Goncalves Moinhos de Vinhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no livro quarto de Accordaons a folhas tres se acha um assento tomado em Cessão de cinco de Agosto de mil oito centos vinte e tres, em que os Officiaes da Camara Accordarão se officiasse ao Reverendo Vigario da Freguezia para com o Clero della proceder a Preces pelo restabelecimento da saude de Sua Magestade Imperial; os quaes assestio a mesma Camara incorporada com os cidadãos desta Villa.

Que no mesmo Livro a folhas quinze verso se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de novembro de mil oitocentos vinte e trez, em que o Procurador da Camara representou a necessidade, que havia de se rogar a Sua Magestade Imperial houvesse por bem fazer expedir as Cartas ao Desembargador Agostinho Marques Perdigão Ma-

lheiros para Juiz de Fora desta Villa: ou de nomiar outro Ministro que viesse servir este lugar, a fim de se evitarem na administração da Justiça as irregularidades, de que se queixavão os Povos.

Que no mesmo Livro a folhas vinte se acha um assento tomado em Cessão de desaceis de Dezembro de mil oito centos vinte e tres do qual consta a abertura de hum Officio do Ministro, e Cecretario de Estado do da Repartição da Justiça de vinte e cinco de Novembro do mesmo anno, em que participa que Sua Magestade Imperial ouve por bem expedir Ordens a Junta Provisoria desta Provincia em data de vinte cinco de Novembro do mesmo anno, para mandar dar posse ao Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiros do lugar de Juiz de Fora desta Villa, o qual se acha lançado no Livro quarto de Ordens Regias a folhas vinte e cinco.

Que no mesmo Livro de Accordons, a folhas cento vinte e dois verso, se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e quatro de Dezembro de mil oito centos vinte e tres, em que os Officiaes da Camara determinarão se procedesce a nomiação de Elleitores, que deverião nomiar os Deputados para a nova Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio, votando os percisos Presidentes para os Collegios Parochiaes do Termo: e que se officiasse as Camaras do Destricto, marcando-se finalmente o dia oito de Fevereiro proximo para a instalação do Collegio Elleitoral: o que se cumprio em virtude do Decreto de desacete de Novembro de mil oito centos vinte e tres, que se acha avulso entre os papeis do Archivo da Camara.

Que no mesmo Livro a folhas vinte e duas verso se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e quatro de Dezembro de mil oito cento vinte e tres, em que os Officiaes da Camara determinarão que o Escrivãos Respectivo lancace na Tabella dos Feitos da Camara o dia dose de Outubro por ser o da feliz Acclamação de Sua Magestade Imperial e do Anniversario Natalicio do Mesmo Augusto Senhor, e o da elevação do Brasil a cathegoria de Imperio; e o dia sete de Setembro por ser aquelle em que Sua Magestade Imperial proclamou a Independencia do Brasil no citio do Piranga da Provincia de São Paulo, em cumprimento das Portarias de vinte e tres de Outubro, e dez de novembro de mil oito centos vinte e tres que se achão lançados no Livro terceiro de Ordens particulares, a folha cento sessenta e quatro verso.

E para constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy.—Vilhesna.—Lima.—Midoens.

10.ª Cessão extraordinr.ª

Aos cinco dias do mês de junho de mil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princesa em casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, e onde eu Cecretario fui vindo, sendo ahi comparecerão o primeiro, e o segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo, eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons a folhas vinte e cinco verso se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara mandarão affixar Editaes convidando aos Cidadoens de todo o Termo para no dia dose seguinte comparecerem nos Passos do Concelho, afim de lhes ser apresentado o projecto de Constituição oferecido por Sua Magestade Imperial, e sobre elle fazerem as suas reflexões para serem presentes ao Mesmo Augusto Senhor, determinando mais em vista da proposta do Procurador da Camara que no mesmo dia se começasse a dar as mais eficazes demonstraçoens de alegria e contentamento por semelhante motivo, illuminando-se as ruas da villa, e que por ellas corresse a Musica repetindo-se os vivas do estilo, e lançando-se fogos do Ar, e que no seguinte dia assistice a Camara, Clero, Nobreza, e Povo ao Te Deum, que mandarão officiar na Igreja Matriz.

Que no mesmo Livro a folhas vinte e sete se acha hum assento tomado em Cessão de seis de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em em que os Officiaes da Camara mandarão afixar Editaes, publicando que Sua Magestade Imperial se havia dignado remeter dois exemplares do Projecto de Constituição prometida aos Brasileiros pelo Mesmo Augusto Senhor ordenando mais, que o Escrivão Respectivo os apresentasse a todos os habitantes do Termo para com rreflexão offerecerem seus votos na Camara Geral, como anteriormente se havia ordenado; achão-se avulsos entre os papeis do Archivo da Camara.

Que no mesmo Livro a folhas vinte e oito se acha o Auto de juramento, e posse do Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiros do lugar do Juiz de Fora desta villa celebrado a onze de Janeiro de mil oito centos vinte quatro, em virtude da Carta Imperial de vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e vinte e tres, e da Portaria da Junta do Governo Provisorio de quinze de Dezembro do mesmo anno, que se acha lançado no mesmo Livro terceiro do Registro de Ordens particulares a folhas cento secenta e tres verso.

Que no mesmo Livro, a folhas vinte e nove se acha o termo de Veriança Geral tomado em assento de dose de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os officiaes da Camara apresentando o projecto de Constituição ao Clero, Nobreza, e Povo reunido nos Passos do Conselho, receberão votos unanimes, para que quanto antes se pedisse a Sua Magestade Imperial houvesse por bem de jurar, e mandar jurar o rreferido projecto de Constituição, como Ley fundamental do Imperio.

Na mesma indicou o primeiro Vogal que em hum Livro avulço a folhas quatro verso se acha a acta da nomiação de Elleitores Parochiaes da Freguesia da Villa da Campanha que teve lugar a dose de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento dos Decretos de desacete de Novembro, e tres de Agosto de mil oito centos e vinte e tres, e das Instruccoens de desanove de Junho de mil oito centos e vinte e dois.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro dos Accordaons a folhas vinte e nove verso se acha um assento tomado em Cessão de trese de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara Accordão dirigir a Sua Magestade Imperial hum Officio em seu nome, e de todos os habitantes do Termo, communicando ao mesmo Audusto Senhor o resultado da Veriação Geral de dose da Janeiro do antecedente dia, para que se dignasse o Mesmo Augusto Senhor Jurar, e mandar jurar o Projecto de Constituição offerecido ao Imperio do Brazil.

Na mesma indicou o primeiro Vogal, que em hum Livro avulso a folhas tres se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguezia de S. Gonçalo, que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento dos Decretos de tres de Agosto, e desacete de Novembro de mil oito centos vinte e tres.

— Que em hum semelhante Livro a folhas quatro se acha a acta da Elleição dos digo da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguezia de São João Baptista do Douradinho que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento dos mesmos Decretos.

— Que em hum semelhante Livro a folhas duas se axa a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguezia, de Santa Catherina que teve lugar a vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro, em cumprimento dos precitados Decretos.

— Que em hum semelhante Livro a folhas quatro se acha a acta da nomeação aos Elleitores Parochiais da Freguezia de Santa Anna do Sapucahi, que teve logar a vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro em cumprimento dos mencionados Decretos.

— Que em hum semelhante livro as folhas tres se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia do Senhor Bom Jesus de

Pouso Alegre que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro em cumprimento dos referidos Decretos.

— Que em hum semelhante Livro as folhas tres se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento dos lembrados Decretos.

— Que em hum semelhante Livro a folhas tres se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguesia de S. Francisco de Paula de Ouro fino, que teve logar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento dos notados Decretos.

— Que em hum semelhante Livro a folhas duas se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocinio de Caldas que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento dos citados Decretos.

— Que em hum semelhante Livro a folhas duas digo folhas tres se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Camandocaia, que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte quatro, em cumprimento dos sobre ditos Decretos.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que, no Livro quarto dos Accordoons a folhas trinta se acha hum assento tomado em cessão de vinte oito de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara mandarão suspender a reunião do Collegio Elleitoral do Distrito que se havia ordenado para o dia oito de Fevereiro proximo, em vista de se haver jurado a Constituição a qual dando nova forma as Elleiçoens, e estabelecendo suas Camaras na Assemblea Legislativa, não podia prevalecer o methodo emteriormente estabelecido: e que deste procedimento se. dece parte a Sua Magestade Imperial: o que efectivamente se praticou como consta do Officia que se acha lançado no Livro quarto de Registo Ordens Regias, as folhas vinte oito.

— Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas quarenta e huma se acha hum assento tomado em Cessão de vinte de Março de mil oito centos vinte quatro em que os Officiaes da Camara determinarão que quanto antes se officiasse as Camaras do Districto, annunciando-lhes que no dia vinte cinco de Abril proximo se devia reunir o Collegio Eleitoral para se proceder a Elleição dos Conselheiros do Governo Provisional em consequencia do officio do Presidente da Provincia em data de cinco de Abril de mil oito centos vinte e quatro, que se acha lançado no Livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas cento oitenta e quatro verso.

— Que no mesmo livro de Accordans a folhas quarenta e sete verso, se acha hum assento tomado em Cessão de desaceis de Abril de mil oito centos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara deter-

minarão o dia vinte e cinco proximo, para juramento da Constituição do Imperio, e que se Solemninasce este dia, com Missa Cantada, Sermão, Te Deum, Luminarias por tres noites suscessivas, Alvorada pelas Ruas com fogos do Ar: e que se fisessem as percisas participaçoens ao Reverendo Vigario de vara, ao Coronel de Milicias, e ao Capitam Mor para comparecerem encorporados em suas classes: o que se praticou em virtude do Decreto de onze de Março de mil oito centos vinte e quatro que se acha avulso entre os papeis do Archivo da Camara, e do Officio do Presidente da Provincia de trinta do mesmo mez, e anno, lançado no Livro quarto de Registo de Ordens Regias a folhas trinta verso.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas quarenta e nove verso se acha hum assento tomado em Cessão a vinte e cinco de Abril de mil oito centos vinte e quatro, do qual consta haver se prestado o juramento a Constituição do Imperio pela Camara, Clero, Nobresa, e Povo desta Villa em hum livro para esse effeito preparado, em que Ordenarão os Officiaes da Camara se desse parte deste procedimento a Sua Magestade Imperial, e ao Presidente da Provincia.

Na mesma annunciou o primeiro Vogal que em hum Livro avulso a folhas duas se acha a acta da nomiação dos Conselheiros do Governo Provisional, que teve lugar no Collegio Elleitoral deste districto a vinte e sete de Abril de mil oito centos vinte e quatro.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons a folhas cincoenta verso se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de Maio de mil oitocentos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara determinarão afixar Editaes annunciande ao publico, que em todos os dias de Cessão do Conselho por espaço de dois mezes, se aceitaria o juramento a Constituição, daquellas pessoas que não tivessem prestado solemnemente.

Que no mesmo Livro e folhas, se acha um assento tomado na mesma Cessão, em que os Officiaes da Camara determinarão officiar aos Reverendos Vigarios da Vara, e Matriz desta Villa, agradecendo-lhes a gratuita, e obsequiosa prestação, com que ministrarão em todos os Officios Devinos, que tiverão lugar no dia do juramento da Constituição E para constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy. —Vilhena —Lima—Midoens.

11.ª Cessão Extraordinar.ª

Aos seis dias do mez de julho de mil oito e vinte e cinco quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, onde eu cecretario fui vindo, sendo ahi comparecerão o primeiro, e segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o cecretario Bento José Labre Cecretario o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons a folhas cincoenta e duas se acha hum assento tomado em cessão de quinze de Maio de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara deliberarão, que procedesse as Elleiçoens Parochiaes, nesta Villa e seu termo, nomeando os percisos Presidentes, para as diversas Freguesias, e marcarão o dia dose de Julho proximo para a rreunião do Collegio Elleitoral do Districto, que tem de nomiar os Senadores e Deputados para a assembléa Geral Legislativa deste imperio, e os Membros do conselho Geral da Provincia, em consequencia do Decreto de vinte e seis de Março de mil oito centos vinte e quatro, e das Instruçoens annexas transmittidas por Officio do Presidente da Provincia em data de vinte e hum de Abril do mesmo anno, que se achão lançadas no Livro quarto do Registro de Ordens Regias a folhas trinta e huma verso.

Na mesma indicou o primeiro Vogal que em hum Livro avulso a folhas duas se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia desta Villa da Campanha, que teve logar a seis de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do Decreto, e Instruçoens supra mencionados.

Que em hum semelhante Livro a folhas cinco se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiais da Freguezia de São Gonçalo que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento do mesmo Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas cinco se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguezia de São João Baptista do Douradinho, que teve lugar a vinte sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do predito Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas tres verso se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Santa Catherina, que teve lugar a vinte sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento do Decreto retro mencionado.

Que em hum semelhante Livro a folhas quatro verso se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Santa

Anna do Sapucahi, que teve logar a vinte e sete de Junho de mil oito centos e vinte e quatro em cumprimento do supracitado Decreto.

Que hum semelhante Livro a folhas cinco, se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia do Senhor Bom Jesus de Pouzo Alegre, que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil e oito centos e vinte quatro em cumprimento do citado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas quatro se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de São Francisco de Paula de Ouro fino, que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos e vinte e quatro em cumprimento do referido Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas cinco se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiais da Frequezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos e vinte e quatro, em cumprimento do lembrado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas tres se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocinio de Caldas, qne teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos e vinte e quatro em cumprimento do acusado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas quatro verso, se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiais da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Camandocaia, que teve lugar a vinte sete de Junho de mi oito centos vinte e quatro, em cumprimento do predito Decreto.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto dos Accordaons a folhas sessenta verso, se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de Julho de mil oito centos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara determinarão dar parte circumstanciada a Cecretaria dos Negocios do Imperio, e ao Excellentissimo Presidente da Provincia dos festejos, e solemnidades que tiverão lugar nesta Villa por occasião do Juramento da Constituição do Imperio; cuja descripção se acha lançada no Livro do Registo de Ordens Imperiaes, a folhas trinta e sete verso, e he do theor seguinte — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Camara da Villa da Campanha da Princesa recebendo o Officio de Vossa Excellencia em data de trinta de Março do corrente anno, ao qual acompanha o Decreto Imperial de onze do mesmo mez, deliberou em Cessão de desaceis de Abril jurar, e fazer jurar nesta villa a Constituição do Imperio, que d'ora em diante vae rreger as presentes e futuras geraçoens Brasileiras: e para se efectuar esta sagrada Ceremonia destinou o dia vinte e cinco de Abril do predito anno: Conciliando egualmente a brevidade com os pociveis festejos, que devião Solemnisar hum acto de tanta transcedencia, para o Rico, e Respeitavel Imperio do Brasil: que não só acarreta após si a prosperidade interna, mas oppõe aos

Povos Americanos, que soubemos aproveitar sabiamente hum Principe, que primeiro abordou ao nosso hemisferio, para nos Constituir em Nação Livre, e independente: Offerecendo-nos hum Codigo fundamental, que vai fazer a admiração do Universo, e talvez servir de pharol aos Monarchas da Europa, que ha tempo forcejão para combinarem os seus direitos com os direitos dos Povos. Raiou finalmente o dia assignalado, este grande dia, que se torna caro aos Campanhistas: cujo começo foi marcado com huma salva Imperial de cento. e hum tiros de fogo de Artificio feito de proposito para este fim: sendo o principio da primeira descarga o momento, em que se vio tremullar nas Ameias dos Paços do conselho o Estandarte Nacional, em que se divisava a Legenda — Viva o Imperador — e a Constituição – Sagrado Emblema, Penhor do esforço Brasileiro, e de seu Augusto Chefe — que permanecendo içado por oito dias suscecivos a expetacão dos honrados, e briosos habitantes dessa villa, serviu de: inspirar-lhes o maior enthusiasmo, e jubilo, como já desfrutando os energicos, e bem apurados esforços do seu amavel Imperador Pela nove horas da manhã se congregarão nos P aços do Conselho os Officiaes da Camara, as Justiças da terra, o Vigario da Vara com os Parochos e mais Clerigos de seu districto; o luzido Corpo das Ordenanças, mais de oitenta Elleitores de Parochia que então se achavão para nomiar os Conselheiros de Governo Provincial, e toda a Nobreza da Villa; meia hora depois huma girandola annunciou que este concurso se dirigia para a nova Matriz onde achando-se já postados dois Esquadroens de Cavallaria Miliciana commandados pelo seu sargento Mór Antonio José de Mello Trant, se deu principio ao acto de juramento, que primeiro foi prestado pela Camara, e finalisou-se com a assignatura de toda a Assembléa. Concluida esta solemnidade, entrou a Missa celebrada pelo Parocho da Freguesia e Acolytada pelos Vigarios, da Vara, e Freguesia de São Gonçalo: a qual seguio-se hum eloquente, e bem apurado descurso analogo ao festejo de semelhante dia; Recitado pelo Reverendo Vigario de Pouso Alegre, tomando por thema os vercicuios oitavo e decimo do capitulo primeiro de Josué. «Non recedat volumen legis hujos ab ore tuo: sed meditaberis in eo diebus ac noctibus ut custodias, e facias omnia quœ scripta sunt in eo-prœcepit que Josue principibus populi decens: transite per medium castrorum, et imperate populo»: emfim para se darem as devidas graças ao Fundador dos Imperios, entoou o Reverendo Parocho o hymno — Te Deum — que foi acompanhado por grande numero de Eclesiasticos, e excellente Musica a dois Coros, que sendo Regida pelo Reverendo Vigario João Dias completou dignamente esta Solemnidade, Sahindo depois a Camara, e toda a Assembléa a Porta principal do Templo, ahi o Presidente do Conselho deu os vivas

—a Santa Religião—a Sua Magestade Imperial—a Sua Augusta familia,— e a Constituição do Brazil: que forão igualmente Repetidos pelo Corone José Francisco Pereira postado na frente dos Esquadroens; e pelo sargento Mór Antonio José de Mello Trant, foi lida nesta ocasião perante os seus officiaes, e Soldados a Proclamação, que aparece em numero primeiro; a que se seguio tres descargas de fogo rolante: e então desfilou a Tropa em Continencia, a tempo que a Camara, e mais acompanhamento Voltace para os Paços do Concelho Pelas seis horas e meia da noite tornando a reunir-se nos mesmos Paços, os Seus Officiaes, eamaior parte da Nobresa, e Clero, que seachava Congregado demanhã, deceram a correr as principaes Ruas, que se achavão illuminadas, acompanhados da Musica, que havia Servido na Igreja: em cujo giro se recitou por muitas vezes diverços hymnos, que forão a dornados Com excelentes concertos executados pelos principaes da terra, eCom rrepetidos vivas aSua Magestade Imperial; e a Constituição, aque correspondia Com enthuseasmo todo o acompanhamento: the que sendo oito horas, se encaminhace todo o Concurso para a Casa do Coronel Antonio Bressene Leite, onde os Officiaes da Camara d'antimão iinhão mandado preparar as Suas expensas hum lusido chá offerecido a Nobresa, que se achava na villa. Mais de Setenta Senhoras Ricamente vestidas, e desafiando o milhor gosto da Côrte, esperavão Compraser aAssembléa, que finalisava oseu giro; eentrando naCasa o milhor de duzentos cidadoens, ocuparão as cadeiras, que em diversas Ordens se Collocarão em torno das Senhoras: emquanto numeroso Povo, pornão caber dentro do Edificio exthasiava na Rua, a vista de hum espetaculo novo no Paiz, que presagiava hum futuro, em nada duvidoso: Pouco tempo decorreo que senão visse hum explendido cha destribuido com toda a profusão, e uniformidade porquatro senhoras escolhidas entre as principaes: rrepetirão se alguns versos allusivos ao festejo, e entre elles a oitava, que se pode obter do seu Auctor e aparece em numero Segundo: tocarão-se muito bons concertos de Musica, e excellentes sonatas de Pianno: Seguirão-se diversas Contradanças optimamente executadas pelas principaes Senhoras, que aproveitarão pela primeira vez esta ocasião para desenvolver o nobre Patriotismo, que de a muito tempo anima o bello sexo Brasileiro: Valsarão outros no entremedio, e assim alternativamente proseguio obaile, athe huma hora danoute, sem que emtodo otempo detanto rregozijo ocorresse entre diversas familias, enumeroso Povo, hum só motivo, que perturbace o jubilo, dequetodos seachavão pesuidos: antes pelo contrario se devisava o Spirito de confraternidade, e satisfação, que penhorava os Coraçoens bem formados. Nodia vinte eseis por noite tornou a sahir a Alvorada acompanhada do mesmo lusido concurso do dia antecedente: e no dia vinte e sete ao entrar do sol se arriou o Estandarte da Camara depois deoutra salva Imperial de Cento e hum tiros: Vindo aterminar todo ofestejo Com a Opera, que foi

oferecida, executada pelos Estudantes de Gramatica Latina, em Cujo primeiro scenario appareceo o Retrato de Sua Magestade Imperial ricamente ornado pelo Presidente da Camara, e repitio o primeiro Galam as oitavas heroicas, em terceiro numero, intermediadas de varios hymnos rrecitados pela Muzica, e repetidos Com aplauso pelo numeroso Povo da Plateia. Mais serião as demonstraçoens de regozijo Publico se tanto coubese no curto espaço, que mediou do recebimento dapartipação deVossa Excelencia aodia, emque seterminace o juramento a Constituição do Imperio. Esta Camara, que de perto Conhece os verdadeiros sentimentos de Seus conterranios pode novamente affiançar a Sua Magestade Imperial, se com efeito escapou-lhe ser mais extensa nos aplausos Publicos, quedeverião Solemnisar hum acto tão transcendente para o Brasil, pelo menos tornou a Convencer-se, de que os habitantes da Villa da Campanha da Princesa á mão, e respeitam Com superioridade a sua Magestade Imperial: instão pela absoluta Independencia do Brasil, e se preparão para defender a Sua liberdade politica, involtos porem no Estandarte do Mesmo Augusto Senhor, athé onde chegar a ultima gota de seu Sangue. Deus Guarde aVossa Excelencia Villa da Campanha da Princesa cinco de Julho de mil oito centos vinte e quatro.—Illustrissimo eExcelentissimo Senhor Jozé Teixeira da Fonseca Vásconcellos Presidente da Provincia—Antonio Xavier Stoqueler — Manoel Luiz de Sousa — Ignacio Gomes Midoens.

Na mesma indicou o primeiro Vogal,que em hum Livro avulso afolhas seis se acha a acta da Eleição dos Senadores nomiados para a Assemblea Legislativa deste Imperio, que teve lugar no collegio Elleitoral do distrito desta Villa aos dose de Julho de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento do Decreto devinte e seis de Março domesmo anno, trensmetido por Officio do Excelentissimo Presidente de vinte e seis de Abril daquelle anno, que se achão lançados no Livro quarto de Registo de Ordens Regias afolhas trinta e huma verso.

Que em hum semelhante Livro afolhas huma se acha a Acta da Elleição dos Deputados para aAssemblea Legislativa deste Imperio, que teve lugar no Collegio Elleitoral do destrito desta villa aos desaceis de Julho de mil oito centos vinte e quatro, em Cumprimento do citado Decreto.

Que em hum semelhante Livro, afolhas duas se acha a acta da nomeação dos Membros do Concelho Geral da Provincia, que teve lugar no Collegio Elleitoral do Distrito desta Villa aos desasete de Julho de mil oito centos vinte e quatro em Cumprimento do mencionado decreto.

Que em hum semelhante Livro afolhas duas se acha a acta da nomeação do Juizo de Facto, e Promotor para esta Camara digo Commarca do Rio dasMortes, que teve lugar no collegio Elleitoral do Distrito desta Villa aos desanove de Julho de mil oito centos vinte e-

quatro, emvirtude dos paragrafos, vinte e hum, e vinte e dois ao Projeto de Lei e dous de Outubro de mil oito centos vinte e tres, que se acha lançado no livro quarto de Registro de Ordens Regias a folhas dés.

Da Cessão descima quarta consta aabertura dedous Officios de resposta do Alferes Cecretario José Antonio Rodrigues, e Tenente Domingos Ferreira Lopes, nos quaes satisfasendo a requisição, que lhes fora feita pela Commissão, indicarão que o primeiro Esquadrão do Regimento de Cavalaria de Melicias desta Villa marchou para aCorte do Rio de Janeiro no dia vinte ehum de Julho de mil oito centos vinte e quatro.

Da mesma Cessão, e officio do Cecretario mencionado, e de outro que nelle se abrio do Tenente Antonio Lopes daSilva eAraujo em resposta, a requesição, quelhe fés a Commissão, consta por indicação dos mesmos, que o Segundo Esquadrão domesmo Corpo efectuou asua marcha para aCorte nodia vinte eseis de Julho de mil oito centos vinte e quatro.

Da descima segunda Cessão Consta a abertura de hum Officio de resposta do Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, em que pelos documentos remetidos a Comissão satisfasendo a requisição, que pela mesma lhe fora feita, noticiou que o primeiro Esquadrão do quarto Corpo deCavallaria de Milicia desta Commarca seguio para a Corte do Rio de Janeiro a vinte e sete de Julho de mil oito centos vinte e quatro.

Da mesma Cessão, eDocumentos supra citados consta que o segundo Esquadrão do mesmo Corpo efectuou asua marcha para aquella Corte a onze de Agosto de mil oito centos vinte e quatro.

Da Cessão descima quarta, e officio do referido Cecretario José Antonio Rodrigues e de outro, que namesma se abriu, de resposta do Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, a requesição que lhe fora feita pela Commissão, Consta que o terceiro Esquadrão doterceiro Regimento de Cavallaria deMilicias desta Commarca entrou em marcha para a Corte do Rio de Janeiro a vinte e quatro de Agosto de mil oito centos vinte equatro.

Na mesma Cessão indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons, a folhas cincoenta e oito se acha hum assento tomado em cessão a seis de Setembro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes daCamara Accordarão, que se expedisem as necessarias participaçoens as Camaras do Distrito, e a os Elleitores Parochiaes do Termo, para se Congregarem nodia onze de Outubro proximo, afim de seproceder anomeação dos seis Membros do Concelho desta Provincia emConsequencia daPortaria doCecretario dos Negocios do Imperio de vinte edous de Julho de mil oitocentos vinte e quatro; e aRequesição do Presidente do collegio Elleitoral de vinte e nove de Agosto do mesmo anno, que se achão lancadas no Livro quarto de Registo de Ordens particulares afolhas doze.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas secenta e nove se acha hum assento tomado em cessão de onze de Setembro de mil oito centos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara determinarão assistir emcorporados ao Solemne Te Deum: e que se illuminassem as Ruas por tres noutes sucessivas pelo motivo da fausta noticia do Nascimento de huma Princesa deste Imperio, em Cumprimento de hum Officio do Presidente da Provincia de desanove de Agosto de mil oito centos vinte e quatro, que se acha lançado no Livro quarto de Registo de Ordens particulares a folhas quatorze.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas setenta e huma verso, se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e cinco de Setembro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara deliberarão fazer publico por Editaes a boa noticia do reconhecimento da Independencia deste Imperio pelo Governo dos Estados unidos da America, em Consequencia de hum Officio do Presidente da Provincia de nove de Setembro do mesmo anno, que se acha lançado no Livro quarto do Registo de Ordens particulares a folhas quinze.

Namesma indicou o primeiro Vogal, que em hum Livro avulso a folhas duas se acha lançada a acta de nomeação dosseis conselheiros do Governo Politico desta Provincia, que teve lugar no Collegio Elleitoral do distrito desta Villa aos onze de Outubro, em Cumprimento da Carta de Lei de vinte de Outubro de mil oito centos vinte e tres, e da Portaria do Cecretario dos Negocios do Imperio de vinte edois de Julho de mil oito centos vinte e quatro, lançado no Livro quarto de Registo de Ordens particulares a folhas doze.

Da Cessão descima quarta consta, que o terceiro Regimento de Cavallaria de Milicia da Comarca de Rio das Mortes, chegou a sua parada Geral nesta villa a cinco de Janeiro de mil oito centos vinte ecinco.

Da Cessão Descima segundo Consta igualmente, que o quarto Corpo de Cavallaria de Milicia desta Comarca do Rio dasMortes, chegou a Sua Parada Geral no Pouso Alegre a dés de Janeiro de mil oito centos vinte e cinco.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no precitado Livro de Accordaons a folhas noventa verso se acha o Auto de posse do Doutor Agostinho de Souza Loureiro, ao lugar de Juiz de Fora desta Villa, que teve logar a vinte e nove de Janeiro de mil oito centos vinte e cinco em Virtude da Carta Imperial de quatro de Novembro de mil oito centos vinte e quatro, que se acha lançada no Livro quarto de Registo de Ordens Regias a folhas quarenta verso.

Que no mesmo Livro de Accordaons afolhas noventa e seis verso se acha hum assento tomado em Cessão de desaseis de Março de mil oito centos vinte e cinco, em que os Officiaes da Camara determinarão no-

mear huma commissão de quatro cidadoens intelligentes para Cumprir a Portaria de Sua Magestade Imperial de des de Janeiro de mil oito centos vinte e cinco, Officio do Presidente da Provincia de quatro de-Março domesmo anno, que forão transmitidos por outro do Corregedor da Commarca de dés deMarço do rreferido anno, e se achão lançados no Livro quarto de Registo de Ordens particulares a folhas trinta e huma verso.

E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois delida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy.—Vilhena—Lima—Midoens.

12.ª Cessão Extraordinª.

Aos dose dias do mês de Julho demil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia, edo Imperio nesta Villa da Campanha daPrincesa em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, onde eu Cecretario adiante nomiado fui vindo, sendo ahi Comparecerão presentes o primeiro, e o segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para efeito de se proceder aCessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento Joze Labre Cecretario, que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o primeiro vogal, que tendo examinado o Officio de Resposta doDesembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa em data de desanove de Maio do corrente anno, veio no Conhecimento, de que os factos acusados no sobredito officio se achão indicados nas Cessoens anteriores, e que porisso julgava desnecessario numerallos novamente.

Que pelos Documentos authenticos, que forão Remetidos a esta Commissão, pelo Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes em Officio de quatro de Abril do corrente anno se mostrava a grande parte que Coube aodito Capitão no glorioso Requerimento, que em Verianca de quinse de Fevereiro de mil oito centos vinte e dois, fês delibrar aos Officiaes do concelho a marcar o dia Seguinte desaceis do dito mez para se tomar o protesto de adhesão, e fidelidade a sua Magestade Imperial, e para pedir ao Mesmo Augusto senhor a unidade das Provincias do Brasil. O que sendo ouvido, e havendo se examinado as três Attestaçoens juradas, que nesta ocasião forão presentes, se verificou que o precitado Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, não só influio muito paraque sefisesce o mencionado Requerimento, Como athe emcaminhou, lembrou, eSolicitou amaior parte das Suas assignaturas: e que para Constar de Sua authenticidade se fisesce menção na presente acta, enviando-se os mesmos Documentos para o Archivo da Camara.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto dos Accordaons afolhas cento e quinse, se acha o assento tomado em Cessão de seis de Julho demil oito censos vinte e cinco, no qual Accordarão os Officiaes da Camara mandar examinar os precisos reparos, deque necessitão as agoas das Caldas deste Termo, extrahir a planta do local em que se achão situadas, e organisar o plano da Obra que for mister, para Construir o Edificio, que deve servir para o uso rregular dos Banhos, com o Orçamento da despesa calculada: o que se efetuou em Cumprimento do Officio doPresidente daProvincia de vinte etres de Junho do corrente anno, que se acha lançado no livro quarto do Registro das Ordens particulares a folhas cincoenta e duas verso.

Que no mesmo Livro dos Accordaons afolhas cento equinze se acha hum assento tomado em cessão deSeis de Julho de mil oito centos vinte cinco, no qual deliberação os Officiaes da Camara Officiar as Authoridades deste Termo, para que pelas suas Repartiçoens prestassem as precisas Informaçoens a respeito dos quesitos Ordenados pelo Concelho do Governo desta Provincia transmetidos por Officio do Excellentissimo Presidente em data de vinte e tres de Junho demil oito centos vinte ecinco, que se achão lançados noLivro quarto de Registo das Ordens particulares, afolhas cincoenta etres do theor seguinte: Paragrafoprimeiro -Primeiro—Aextenção dos Termos Destritos, eParochias—Segundo—O numero de seusmoradores, Sexo e Estado; Terceiro—Setodo o Terreno está oCupado por titulo de Sismaria, ou posse, eainda existe algum de voluto.—Quarto.—Se o devoluto Convem darse de Sismaria, ou de foro.—Quinto—E se ha pleitos sobre as mediçóes, e porque. Sexto.—Se o terreno he fertil—Setimo—Qual he a especie de Cultura em uso, e especialmente se ha plantaçoens de Carás, Mandiocas, e Inhames que suprem a falta do Pão Ordinario — Oitavo.—Se ha importação, ou exportação de mantementos, para Onde, e de onde.—Nono.—Se setem naturalisado plantas exoticas, e quaes sejão, e que beneficiotem resultado deste trabalho.—Descimo.—Seha formigas, e outros insectos prejudiciaes a Cultura: quaes os meios adoptados para sua extincção, e o resultado.—Decimo primeiro.—Que espcies de animaes se Creão; se ha Causas que embaração esta Creação, e que interesse della Resulta. Descimo Segundo—Se ha prados Artificiaes.—Descimo terceiro.—Quaes os animaes Susceptiveis de serem domesticados, e que partido se pode tirar delles. Descimo quarto.—Se ha Minas, de que, e se estão em efetiva laboração. -Paragrafo Segundo.- Primeiro—Que engenhos e fabricas ha: Sevão emprogresso, ou decadencia, e as Causas.—Segundo—Quaes sejão asmais proprias, as actuaes circunstancias da Provincia.—Paragrafo terceiro—Primeiro—Qual he o Estado das Estradas—Segundo Se tem lugar a abertura de novas, e os meios.—Terceiro Se haRios navegaveis, seos nomes, e se são bordados de Matos, ou Campos.—Quarto.—Se estes Rios tem Cachoeiras, ou Saltos, e se podem evitar-se com alguns des-

vios.—Quinto.—Como, e para onde se Condusem as produçoens.—Sexto. —E quaes os Obstaculos do Commercio, e os meios de removellos.— Paragrafo quarto.—Primeiro.—Quaes as infermidades dominantes, em que edade, e Sexo, e quaes as suas Causas Conhecidas. Segundo—Se ha muitos casamentos, tanto de livres, como de Escravos Terceiro.— Se ha muitos expostos, e o seo numero.—Quarto—Seha muitos mendigos, com as declaraçoens apontadas no Mapa junto, e quais as Causas da mendecidade, e os meios de prevenilla.—Paragrafo quinto—Primeiro—O estado da instrução publica com declaração dos Mestres, do numero dos Dicipulos, e seu aproveitamento.—Segundo—E principalmente se os Mestres são assiduos no encino, e cuidadosos no Cumprimento de seus deveres:—Luiz Maria da Silva Pinto.

Que pelos Documentos authenticos que forão rremetidos desta Commissão por officio do Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama em data de oito do Corrente mês, como Se verifica ter marchado o primeiro Esquadrão do quarto Corpo de Cavallaria de Melicias desta Com marca para a Corte do Rio de Janeiro a vinte sete de Julho demil oito centos vinte e quatro, onde entrou a desoito de Agosto do mesmo anno: que o Segundo Esquadrão domesmo Corpo Comessou a marchar com o mesmo destino, aonse de Agosto dodito anno; e chegou aCorte a tres de Setembro domesmo anno: e que os sobreditos Corpos reunidos Sahirão da Corte no seu Regresso adesoito de Desembro do precitado anno, e chegarão a Sua Parada Geral de Pouso A legre adés de Jareir demil oito centos vinte ecinco; que a marcha se efectuou em Virtude daPortaria de Sua Magestade Imperial de trese de Junho de mil oito centos vinte e quatro, e do officio do Governador das Armas da Provincia de vinte e dois do dito méz, como, e que o Regresso em Cumprimento da Portaria do Mesmo Augusto Senhor de seis de Desembro de mil oito centos vinte e quatro.

Nesta foi aberto hum Officio de Resposta do Coronel Antonio Bressane Leite em data de oito de Julho, do Corrente anno, transmitindo ao conhecimento da Commissão as datas dos papeis officiaes, que Ordenarão a marcha dos diversos Corpos do Regimento do Seu Commando: deixando porem de mencionar o dia, mez, e anno, em que se effetuou a marcha e o regresso dos Esquadroens: O que sendo ouvido, e ponderado, deliberarão os Vogaes da Commissão, que novamente Seoficearce ao Sobredito Coronel, agradecendo-se-lhe as Suas obzequosas expreçoens, Rogando-se-lhe mais, que se dignasse noticiar o dia, méz, e anno, em que os Esquadroens do Regimento partirão para a Corte do Rio de Janeiro, explicando se da mesma maneira a respeito do seu regresso.

Na mesma indicou o Segundo Vogal, que tendo finalisado o exame dos Livros de Registo que lhe forão emcarregados, nenhum assento mais achou, que tivesse relação com os trabalhos da Commissão.

E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida pormim o Padre Bento Joze Labre Cecretario, que o escrevy.—Vilhe. na.—Lima.—Midoens.

13.ª Cessão Extraordin.ª

Aos Onze dias do mês de Julho de mil Oito Centos vinteecinco annos quarto da Independencia do Imperio nesta Villa da Campanha da Princesa emCasas do terceiro Vogal o tenente Ignacio Gomes Midoens onde eu Cecretario fui vindo, e sendo ahi Comparecerão o primeiro,' e segundo Vogal oCoronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario Jozé de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria de que para constar faço este termo eu o Padre Bento Jose Labre Cecretario, que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada. Nesta se abrio hum officio do Coronel Antonio Bressane Leite em data de Onze de Julho do Corrente méz, e anno, Respondendo a outro que esta Commissão lhe derigio em data de nove, em que Certifica não poder cumprir Com a requesição que ultimamente se lhe havia feito, por se achar o livro Mestre do Regimento Com o Coronel efectivo José Francisco Pereira em consequencia foi deliberado, que se offeciasse ao Tenente Domingos Ferreira Lopes, que acompanhou o primeiro Esquadrão de Milicias para a Corte do Rio de Janeiro: ao Tenente Antonio Lopes da Silva e Araujo que foi no Segundo: ao Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, que Seguio Com o terceiro; e aos Alferes Cecretario José Antonio Rodrigues que Organisou os Mappas, e Prets de todos os Corpos. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy.—Vilhena.—Lima.—Midoens.

14.ª Cessão Extraordin.ª

Aos vinte e Sete dias domés de Julho de mil Oitocentos vinte e cinco annos nesta Villa da Campanha da Princesa, em casas do terceiro Vogal oTenente Ignacio Gomes Midoens, onde eu Cecretario fui vindo, e sendo ahi Comparecerão o primeiro, e segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Velhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de seproceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento Joze Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta se abrirão os Officios de Resposta: O primeiro de Conego José Bento Leite Ferreira de Mello, do primeiro de Julho do corrente anno: osegundo do Alferes Cecretario JoseAntonio Rodrigues emdata de quatorzedo corrente més, e anno, no qual satisfazendo a requisição que lhe fora feita pela Commissão; Certifica que o primeiro Esquadrão do Regimento deMelicias desta Villa marchou para aCorte do Rio de Janeiro no dia vinte ehum de Julho demil oito Centos vinte e quatro, que o segundo comessou a sua marcha no dia Vinte eseis do dito méz: e que o terceiro a efectuou avinte equatro de Agosto domesmo anno— e que toda a Força do Regemento Regressando daCorte chegou a Parada Geral desta villa daCampanha acinco de Janeiro demil oito centos vinte ecinco emCumprimento da Portaria de Sua Magestade Imperial em data de Oito deDezembro de mil Oito centos vinte equatro: O Terceiro do Tenente Domingos Ferreira Lopes emdata de quenze de Julho, em que communica a esta Commissão, que o primeiro Esquadrão do precitado Regimento Sahio desta villa para a Corte do Rio de Janeiro nodia vinte ehum de Julho demil Oito centos vinte equatro: e que Regressando chegou na Parada Geral nesta Villa, e Com os mais Esquadroens no dia cinco de Janeiro demil Oito Centos vinte e cinco em virtude da mencionada Portaria. Quarto; do Capitão Francisco de Paula Ferreira dequinze de Julho do corrente anno, em que communica a Commissão, que o terceiro Esquadrão do precitado Regimento Sahio desta Villa para a Corte do Rio de Janeiro nodia vinte equatro de Agosto do anno preterito, e regressando da Corte no dia quatorze de Desembro do mesmo anno chegou a Parada Geral desta villa reunindo com o primeiro, e segundo, no dia cinco de Janeiro de mil Oito centos vinte e cinco, em observancia daPortaria já citada. Quinto do Tenente Antonio Lopes da Silva e Araujo em data devinte de Julho do corrente, emque participa a Commissão, que o Segundo Esquadrão do dito Regimento sahio desta Villa para a Corte do Rio de Janeiro a vinte e seis de Julho de mil Oito. centos e vinte quatro, e regressando chegou a sua Parada Geral nesta villa a seis de Janeiro demil Oito centos vinte e cinco.

Na mesma indicou o primeiro Vogal, que tendo examinado os papeis avulsos, que lhe forão distribuidos, não achara mais Suscesso algum politico, que tenha relação Com o presente trabralho.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que tendo decorrido mais de dois mezes sem que a maior parte das Pessoas a que sedirigirão os Officios tenhão Respondido offerecendo esclarecimentos, para a historia politica do Brasil, como se lhes havia exigido; e instando o Ouvidor da Commarca pela Remessa dos Documentos, Memorias, e papeis officiaes, de que havia encarregado a Camara desta Villa, e Serve de Objecto ao trabalho da Commissão; lhe parecia Conveniente, que Se tomasse deliberação, em que ao mesmo tempo se Conciliasse a falta daquelles com a

exigencia deste: emconsequencia foi deliberado, que bem longe de Suspenderse, ou demorar os trabalhos da Commissão, e a sequente Remessa exigida pelo Ouvidor da Commarca, se concluissem quanto antes as actas dos seus trabalhos, não obstante a falta das noticias, que podessem transmitir as Pessoas aquem se officiou; que alias em todo o tempo podem ser enviadas pela Camara, onde Convier.

Que tendo visto, e examinado os Livros dos Accordaons, que Servem na Camara desta Villa desde o anno de mil Oito centos vinte ehum, e lhe forão distribuidos para redigir o trabalho, que devia apresentar em Mesa; nenhum fenomeno politico achou mais que possa servir de illustração para a historia do Brasil, que Sua Magestade Imperial Manda escrever.

Em consequencia deliberarão os Vogaes da Commissão, que nada mais restando a fazer para o inteiro cumprimento da Portaria de dés de Janeiro, do Officio do Excelentissimo Presidente desta Provincia de quatro deMarço, transmitido por outro do Corregedor da Commarca datado de dés deste mesmo més, tudo do Corrente anno, a Camara desta Villa Se devia remeter as actas desuas Cessoens, ámencionada Camara, acompanhando um Officio Concebido em termos polidos, e gerais: e que eu Cecretario adeante nomiado tirase nova copia em tudo semelhante ao presente original: devendo porem transpor aquelles suscessos politicos ultimamente narrados nos lugares, que lhe competem pela Ordem chronologica; Conservando-se porem em sua inteireza as mesmas Cessoens em que forão apontadas: e que Sendo novamente Conferido o assunto Com o original se assignassem as actas dando-se assim por concluidos os trabalhos da Commissão. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy.—Velhena—Lima—Medoens.

Tr.º de Remessa

Aos Sete dias do mez de Setembro de mil Oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia e do Imperio; nesta Villa da Campanha da Princesa Comarca do Rio dasMortes da Provincia deMinas em o Escritorio de mim Cecretario adiante nomiado, Sendo ahi faço remessa aos illustrissimos Senhores Doutor Juiz de Fora Presidente Vereadores, e Procurador da Camara desta dita villa do presente transsunto, que Contem com o presente vinte enove folhas escritas Sem Vicio, ou Cousa que duvida, a excepção de algumas entrelinhas, e pequenas emmendas por erro accidental, acompanhada de hum Officio da Commissão em fronte: De que para Constar faço este termo eu o

Padre Bento José Labre Cecretario que o e screvy e o assegno.—O Padre *Bento José Labre*.

Está conforme.—O escrivão da C amara, *João Jacom e de S. José e Ar.*.

MEMORIA SOBRE O MUNICIPIO DA CAMPANHA

Ill.mo e Ex.mo Senhor—Em cumprimento de Officio de V. Ex.cia de 23 de Junho de 1825 temos a honra de levar a respeitavel Prezença de V. Ev.cia a Resposta incluza que esta Camara poude dar da maneira possivel aos Quizitos ordenados pelo Ex.mo Conselho do Governo acerca dos objectos nelle contheudos. A qual não podemos aprezentar a mais tempo pelas razoins apontadas no Officio que ja dirijimos a V. Ex.cia de 7 do Corr.e—Deos Guarde a V. Ex mo m.tos annos. V.a da Campanha da Princeza em Vereação de 17 de Março de 1826.—Ill.mo e Ex.mo S.r Barão de Caethé, Prezidente da Provincia de Minas.—Agostinho de Souza Loureiro, Presid.te—Antonio Xavier Stocqueler—Joaq.m Ignacio V as Boas da Gama—Miguel Ferreira Lopes—Ignacio Bap.ta da Costa.

RESPOSTA QUE DA' A CAMARA DA VILLA DA CAMP.a DA PRINCEZA AOS — QUESITOS—REMETTIDOS POR OFF.o DE 23 DE JUNHO 1825, P.r ORDEM DO EX.mo CONSELHO DO GOVERNO ACERCA DOS OBJETOS ABAIXO DECLARADOS.

§ 1.º

1.º—*Extenção do Termo, Districtos, e Parochias*

O Termo desta Villa contem 36 legoas no rumo de Leste ao Este des da Serra da Bocaina na altura Sertãozinho, aonde confina com o Termo da Villa de Baependi, até o fim da Fregz la de Caldas, onde confina com o Termo de Mogi-meri na Provincia de S. Paulo: e 28 legoas no rumo de Norte a Sul des d'altura do Rio Machado onde confina com o Termo de Jacuhi até a Serra da Mantiqueira, na altura da Bocaina, onde devide com o Termo de Pindamonhangaba da d.a Provincia, Contem 10 Parochias, cuja extenção consta do Mappa junto em n. 1.º; e contem 55 Districtos de Ordenança. cujas distancias ou extençoens não vão explicadas p.r não ter esta Camara noticia de todas, p.r falta de informaçõens dos Comandantes.

2.º—Numero de seos moradores, sexo, e estado

Consta do d.º Mappa n. 1.º o n. dos moradores, e sexo, das respectivas Freguezias: não consta porem o n. dos moradores de cada Districto, o estado dos mesmos, pela sobrd.ª falta de noticia.

3.º—Se todo o Termo está ocupado p.r titulo de Sesmaria, ou posses, e se ainda resta algum devoluto

Todo o terreno está dominado p.r poucas sesmarias, e muitas posses, e vendas de aposseadores. Sendo certo, que a maior parte do terreno dessas sesmarias, e posses se achão sem cultura ou beneficio algum, p.r q.e de ordinario os dominadores fazem estanque de 2, 3 e 4 legoas de terras, que ja mais podem aproveitar p.r falta de braços, e meios para sua cultura; sendo os ricos os que abrangem maior terreno em despeito dos pobres, que commummente mais trabalhão.

Assim como nas mediçoens de sesmarias se tem abrangido immensas terras alhêias aposseadas, e cultivadas p.r pessoas mizeraveis, que não tem forças p.ª se opporem, até p.r terem contra si algumas Leis q.e lhes impedem o opporem-se sem titulo; a tempo q.e outros há que authorizão as posses. Para o q.e muito concorre o máo estillo de se medirem as ditas Sesmarias com o Pião no meio, por homens ignorantes sem instrumentos proprios, e nem os saberem manejar, formalisando som.te sobre o terreno huma crús, cujos braços, e hastea extendem a seu arbitrio; quando aliás deverião medir p.r fóra, seguindo os rumos da Agulha por todos os quatro lados, formando huma quadra, ou paralello-gramo, ou Poligono, seg.do as proporçoens do terreno, pois que assim m.or se conhecem os limites das mediçoins, sem engano dos vizinhos.

4.º—E se o devoluto convem dar-se de sesmaria, ou de foro.

Ja se respondeu, que todo a terreno está dominado, o que assim se fês, segundo as informaçoens dos Comandantes; mas hé verdade q.e ha lugares nas areas prohibidas, aonde se prohibe a cultura p.r causa de extravios.

5.º—E se há pleitos sobre as mediçoens, e porque

Ja se disse ao 3.º Quezito, que com a medissão das Sesmarias se abrangem posses e cultivadas de 3.os aposseadores, de q.e resultado pleitos; e ainda que as Camaras informão na impetração das Mercês que os Sismeiros estão em actual cultura das terras que pedem de sesmarias, não podem prever, que com as quadras das Sesmarias, segundo do assentamento do Pião se venhão abranger terras dos visinhos, p.r se pedir, conceder, e medir p.r sesmarias terras que não serão devolutas, mas possuhidas. Assim como sem sesmarias há

muitos pleitos nas terras meramente aposseadas; por q.e taes aposseadores fasem de ordinario huma pequena rossada ou cultura nas barras dos corrigos, ou ribeiroens, e assinalão com a vista todo o terreno que avistão que ficão dominando ou passão a vender, e posteriom.e outros as entrão a cultivar pelas achar em Sertão, e ambos se julgão com o mesmo direito. Tambem há muitas demandas entre os Fasendeiros pela incerteza dos limites das terras de cada hum; bem como pela entrada dos gados, e porcos de huns nas terras, e platacoens de outros, p.r não haver devisas conhecidas nem feixos, que vede a entrada dos ditos animaes, e nem Pastos q.e guarde as ditas creaçoens.

6.º — *Se o terreno hé fertil*

Hé fertil o terreno deste Termo em quasi toda a sua extenção, menos o da Freguezia de Caldas, por ter poucos matos, e serem esses de má qualidade; e p.r isso seos moradores mais que da cultura se aplicão na criação do gado até p.r haverem muitos campos.

Pela actual falta de conhecimentos da Agricultura se julgão estereis as vastas Campinas de que abunda aquella Fregz.ia, e outras, e sóm.e se considerão ferteis as terras aonde há matos: cujo erro era necessario destruillo com illustraçoens de melhor methodo da cultura. Esses immensos matos conciderados como a origem da fertilidade se vão acabando pelas continuadas queimas; de que resulta cobrirem-se as terras de çapés e samambaia, com o q.e são tambem conciderados estereis.

E com este máo sistema se vai destruindo o terreno do Brazil a ferro e fogo p.r toda a parte; e o Povo dezertando das antigas Povoaçoens, procurando certoens de matos a que vão dar o mesmo desgraçado fim. Que fará tanto povo em não tendo mato??? Há Fazendeiros neste Termo que queimão matos p.a 30, 40, e 50 alqueires de semeadura p.r anno.

7.º — *Qual é a especie de cultura em uzo; especialmente se há plantaçoens de Carás, mandiocas, e inhames, que supram a falta do pão ordinario.*

A cultura mais uzada neste Paiz hé milho, feijão, arroz, Cana, fumo, mandioca, e carás, e alguns plantão inhames, p.a ajudar a creação dos porcos; tambem se planta algodão na Freguezia desta Villa nas terras proximas ao Rio Verde, que produs sufficientem.e

Ja houve grande abundancia de trigos por quazi todos os lugares deste Termo, de que se exportava immensas arrobas p.a o interior da Provincia, e ainda p.a a de S. Paulo; porém a annos a esta parte, entrou a praguejar de tal sorte, q.e tem se desanimado os Agricultores a ponto de não haver algum prezentm.e, sendo p.r isso necessario importar-se fa-

rinhas de trigo de fora da Provincia, que chegão postas aqui a tres e a quatro mil reis a arrôba; quando em outro tempo d'aui sahião a 1$800rs. e a menos. Essa falta talvez proceda pela mudança das estaçoens, ou por definhamento da semente.

A cevada que produz admiravelm.e hé plantada p.r incuria com tanta escassês, que se vende cada alqueire p.r 3$600, e nas Boticas a 320rs, a libra. A cultura da mandioca, que hé assás proveitosa, e productiva ainda nos terrenos mais sêcos, cujo polvilho muito tem suprido a falta do trigo hé tambem escassa esta plantação, pelo maior uzo que se fas da farinha de milho, e tendo esta Camr.a ordenado em suas Posturas que todos os Lavradores plantassem annoalm.e certo n.o de covas de mandioca, poucos Fazendeiros tem de moto proprio cumprido esta plantação.

8.º — *Se há importação, e exportação de mantim.tos para onde; e de onde*

Entrão para este Termo a vender-se em Carros do Termo de Jacuhi, e da Freguezia de Lavras do Tr.º de S. João de ElRei, feijão, farinha, toicinho, algodão, e agoard.e de cana; assim como entra assucar, e café do interior desta Provincia, e das mais Provincias visinhas. E deste Termo se exporta, p.a o Termo de Baependi, milho, feijão, farinha, arroz, assucar, e agoard.e de cana; e bem assim os moradores d'aquelle Termo vem a este comprar m.to fumo p.a exportarem p.a a Corte do Rio de Janeiro; e da m.ma sorte se exportão toicinhos, p.a a Provincia de S. Paulo. Igualmente se importão p.a este Termo vindo da Corte do Rio de Janeiro e da Prov.cia de S. Paulo, e Praça de S.tos, farinhas de trigo, vinhos, e mais generos da Europa.

9.º — *Se se tem naturalisado plantas exoticas, e quaes sejão, e que beneficio tem rezultado deste trabalho*

Tem se naturalisado o café, cuja plantação se tem augmentado a poucos annos no Termo desta Villa com algum progresso; mas ainda não tanto, que chegue p.a o consumo do Termo, porque os moradores deste Paiz entendião que elle era incapas de progredir aqui pelas muitas geadas; mas a experiencia tem mostrado q.e elle escapa nos altos, especialm.e da p.te do Poente.

As uvas produsem sufficientem.e neste Paiz, mas não se tem augmentado a sua cultura, p.r virem no rigor do inverno; porem se acontece falhar a xuva são otimas; e querendo-se diversificar o tempo da poda aturão pouco as parreiras; alem de serem estas m.to procuradas pelas formigas. Se se augmentasse a sua cultura serveria p.a o vinho ordinario e vinagre.

Há muita laranja, e pessego, com q.e se ajuda o sustento dos porcos; assim como limas e limoens.

Tambem há na Freguezia de Itajubá nas fraldas da Mantiqueira, p.r ser lugar muito frio, abundancia de boas ameixas e massans, e muito marmello: de que tem rezultado pouco beneficio aos habitantes pelo pouco cazo que fazem em taes fructos; pois quando augmentasse a cultura ao menos dos marmellos poderião fazer um bonito ramo de comercio, pois só nesta V.a se dá consumo a tropas de bestas carregadas de marmellada que vem de fora.

Havendo extensas matas de Pinheiros em quazi todo este Termo, de que se tirão m.tas madeiras, que talves por frageis não se tenhão procurado p.a mastreaçoens, sendo aliás facil conduzirem-se deste Termo em Carros p.la bocaina da Man tiqueira no Sapocahi-miri até o Porto de Mar do Batuba, alem de se não ter feito uzo da sua abund.e rezina p.r falta de industria; hé bem provavel, que se naturalizasse cá os de Portugal, mandando-se vír a semente para serem plantados nos Baldios proximos às Povoaçoens, aonde pelos cortes se tem extinguido os naturaes; cumprindo-se assim a Ordenação, respectivos Alvarás, e Provim.tos de Corre.am. Assim como se podião plantar as Castanheiras, que ja produsem em S. João d'El-Rey, e o Carvalho, e Bolotas q.e tambem há nesta Comarca, que servia p.a sustentação dos porcos, independente da laborioza cultura do milho; e bem assim os Cedros promptos em pegar, uteis para as obras, q.e se precizarem p.a o futuro, por se hirem acabando os naturaes; bem assim outras Arvores proveitozas, tanto da Asia, como da Europa.

O linho canhamo, e o vulgar produsem neste Imperio melhor do que na Europa, e se podião tirar grandes vantagens da sua cultura p.a lonas, brins, e massames p.a a Marinha, e poupar-se o horrorozo cabedal, que nos leva a Russia, Inglaterra, etc.

10.º—*Se há formigas e outros insectos prejudiciaes a cultura: quaes os meios adoptados p.a a sua extincção e o rezultado*

Há muita formiga em toda a extensão do Termo, excepto na Freguezia de Caldas, talves p.r ser muito arenoza, mas há muito capim nos seos campos, assim como os há em outras partes. O meio de que os habitantes tem lançado mão p.a extinguir as formigas, hé cateando os formigueiros com agoa, ou a sêco; mas a experiencia mostrou que em pouco tempo erão renovados pelas formigas que escapavão nos canaes visinhos.

A pouco porem se tem adoptado o meio de as extinguir com o fumo expesso de lenhas fortes, como o nó de pinho, tocado a Folles, com o que mais bem se extinguem, pois não escapão nem as q.e estão em marcha, p.r estradas subterraneas, p.r serem ahi mesmo combatidas pelo fumo em maior distancia; e certam.e se extinguirão no todo

a não serem renovados os formigueiros todos os annos nas Povoaçoens pelas formigas grandes voadeiras, vulgarm.e chamadas — tanajuras —. Quão util não seria adaptar-se o meio de tirar-se todos os Formigueiros que existissem dentro de hum quarto de legoa das Povoaçoens!

Os passaros, e cassas do mato, como porcos, capivaras, macacos e outros m.tos destroem os mantim.tos, e a cana; o unico meio de os afugentar hé a poder de polvora e xumbo.

11.° *Que especies de animal se crião; se ha cousa que embarace esta criação: que interesse della rezulta*

A criação mais uzual deste Termo são os porcos, e gado vacum, de que há muita abundancia, não só p.a o consumo do Termo, como p.a serem exportados para a Corte do Rio de Janeiro, e para a interior da Provincia, e p.a a de S. Paulo, de que rezulta grande utilidade aos criadores. Tambem há criação de Egoas, de que rezulta potros, e bestas p.a o costeio das Fas das, e ainda para negocio em pequena quantidade; sendo que se houvesse melhor methodo nesta criação, não se deixando a descripção da natureza como costumão, mas fasendo-se selecção de raças, e de bons cavallos p.a Pastores, serião melhores os Potros q.e são neste Termo, aonde se custa a encontrar hum bom cavallo; e se houvesse assiduidade, e cuidado na criação das Egoas não haveria necessidad.e de se hir comprar fora da Provincia cavallos para o Exercito, e se pouparia o grande dispendio do numerario de muitos mil crusados, q.e todos os annos se gastão com grandes mulladas, que vem do Continente do Sul; pois q.e todo o transporte desta e outras Provincias centraes hé em bestas de Cargas. Crião-se alguns Carneiros, q.e se dão muito bem no Pais, porem os Fasendeiros, p.r não saberem apreciar o bem que rezulta desta criação contentãose em conservar sem Pastor o pequeno n.° q.e lhes basta p.a vestes grosseiras dos escr.os, e ainda assim se observa com magoa verem-se tocar manadas de Carneiros a vender-se em pé na Corte do R.° de Janeiro. A criação das Ovelhas podia ser hum dos grandes ramos de Comercio deste Termo e Provincia pelas grandes pastagens de Campos, e morros que há manufaturadas as suas lans em baetas, cobertores, e outros tessidos, e chapeos, etc., poupando-se o nosso Ouro que a troco de taes artigos recebe Inglaterra, Portugal, e França. Se bem q.e a raça dos Carn.os do Brazil preciza ser apurada com bons carneiros da Europa. Os daqui dão apenas huma libra de laã p.r anno; e os d'ali dão 5, 6 e mais libras. São m.to necessarias Leis proprias sobre este tão importante objecto, que regulassem a obrig.am de ter todo o Fazendeiro criação de Carn.os, dando-lhes Pastor, e guarda, p.a os levar a bons pastos, e defendelos dos porcos, e caens, q.e os comem ao nascer, e ainda depois de grandes; pois anda

tudo mixturado a descripção nos Campos, e matos sem guarda, nem cuidado. Era igualm.e necessario prohibir-se a exportação destes animaes p.r oito ou des annos sob graves penas aos que com elles fossem apanhados condusindo p.a os Portos de Már. Hé bem natural que os Ingleses promovão a extinção dos Carneiros em Minas a bem das Fabricas da Inglaterra. Hé tal a penuria deste artigo, que havendo neste Termo da Campanha huma pequena Fabrica de Chapéos, que apenas fas seis p.r dia, não dá todo o Termo lan p.a suprir este consumo, e se vê o Fabricante obrigado a procural-a nas outras Provincias, e a mandal-a vir de Portugal. Seria bem util em tal estado de indolencia destes Povos dar-se Premios, Destinçoens, e Privanças a todo o lavrador, ou Fazendr.o, que todos os annos, ou de tantos em tantos annos crie hum maior n.o de Carneiros, e de melhor qualid.e. Assim pode a Hespanha obter as melhores Lans, conhecidas muitos annos com a celebre Ordem do Tozão, e outros premios.

Outro motivo, que atrasa tambem a creação de todos os animaes he a carestia do Sal, que o menos por que chega aqui posto he de 2$240 r.s Não ha animal q.e se possa crêar na maior p.te desta Provincia sem se lhe das Sal, p.r não haverem salinas ou Barreiros. O Bixo Berne m.to amofina, e atrasa o gado vacum. O melhor remedio he dar-se-lhe bastante sal.

As Bixeiras matão muitos animaes se não se curão. O melhor remedio hé o Mercurio, que p.r isso os grandes creadores gastão muitas Onças delle p.r anno.

12.º — *Se há Prados artificiaes*

Em algumas Fasendas, que carecem de Campos, seos donos rossando os matos repetidas veses fasem reduzir o terreno a capim; e outros plantão logo a Grama p.a pastagens de seos gados. O Capim de Angolla se vai cultivando com vantagem; mas a experiencia tem mostrado, que dando se abundancia delle aos animaes estando verde os prejudica na saude, e lhes fas inchar as pernas.

13.º *Quaes os animaes suceptiveis de serem domesticados, e que partido se pode tirar delles*

Os Porcos do mato, de que abunda este Paiz são suceptiveis de serem domesticados; porém sem maior partido, p.r não haver necessid.e pela abundancia que há dos domesticos; e fora delles não há mais algum animal, que possa ser domesticado.

14.º *Se ha Minas, de que, e se estão em effectiva laboreação*

Há Minas de ouro que estão em effectiva laboreação principalmente nas Freguezias desta Villa, e de S. Gonçallo; alem de outras muitas desta, e diversas Freguezias, que seus donos desampararão, já p.r falta de boa

faisqueira, já p.r acharem melhor resultado na plantação do fumo, e milho, p.a criar porcos, especialm.e depois que a Corte se acha na Cidade do Rio de Janeiro, e já finalm.e p.r q.' algumas dellas ficarão enterradas sem despejo p.r por falta de m.or methodo de trabalhar e não se unirem as forsas para abrirem canaes e quebrarem cachoeiras p.a escoar os entulhos, que sepultaram grandes riquezas; como no Rio Palmella que recebe os entulhos das Lavras desta Villa, e suas vezinhanças, e as praias do Arr.al de São Gon.lo sendo que ambas são suceptiveis de se desentulharem logo que se reunissem as forças p.a quebrarem as cachoeiras.

---

§ 2.º

1.º *Que Engenhos, e Fabricas há — Se vão em progresso ou decadencia e os cauzas*

Há muitos Engenhos de Cana, especialm.e nesta Freguezia, e muito poucos vão em progresso, não só pelas geadas, que matão as canas em muitos lugares; como porque seus donos, possuindo poucos escravos de serviços, como dous, tres, quatro, ou cinco, conservão o Engenho p.a manter o Privilegio, e ao m.mo tempo tratão da agricultura e plantação do fumo, mineração e criação de porcos, e gados. Farião mais progresso, quando permittido o Engenho em pequeno n.º somente aquelles que trabalhassem effectivam.e com 20 escr.os de serviço, e d'ahi para cima; e negados, e negados aos de menos escravos, fossem estes tratar da agricultura, aonde farião maiores vantagens, e então aquelles severião mais animados com o prompto consumo de seus generos, dando maior laboração aos seos Engenhos. Há poucos Engenhos de socar milho, para farinha, pelo uzo quazi universal do vagarozo Munjollo. Tambem há Fabricas de mandioca ralada em rodas tocadas a mão, ou com agoa de que rezulta o polvilho, que muito tem suprido a falta dos Trigos, e a farinha de mandioca, de que se fas pouco uso pelos habitantes estarem mais acostumados com a de milho. Há uma fabrica de Chapeos de lan no Arr.al de S. Gonçallo, que vai em progresso fazendo-se mais de 1.600 chapeos por anno, apezar da difficuldade de se acharem lans p.a o consumo pelo desleixo da criação dos Carneiros.

2.º *Quaes sejão as mais proprias nas actuaes circunstancias da Provincia*

As mais proprias nas actuaes circunstancias, por serem indispensaveis, e de utilid.e são as de Ferro, e de tessidos de lan, linho e algodão; e para esta ultima há bastante propried.e nesta Villa

pelas m.tas agoas altas, e pela facilid.e da collecção da materia prima; assim como no Arraial de Caldas há propried.e p.a huma Fabrica de ferro pela abundancia de pedra propria, e tambem pelas agoas altas; de cujo genero há grande consumo neste Termo, aonde ainda chega o ferro m.to caro, p.r estar longe das outras fabricas q.' há na Provincia, e na de S. Paulo; assim como da Corte do Rio de onde vem o ferro, que mais se gasta neste Termo, a preço de 4$800 rs. a arroba; e pelos enormes direitos de 1$125 p.r arroba, desproporcionados ao preço do Capital q. anda p.r 1$200 até 1$600 r.s, sendo q.' os m.mos direitos paga uma arroba de fazendas de seda ou tessidos finos de algodão que pode andar o seu Capital p.r hum conto de reis e mais, sendo estes de puro luxo, e o ferro de toda a necessid.e.

---

§ 3.º

1.º Qual hé o estado das Estrada

Ao prezente são pessimas as estradas do Termo desta Villa, a excepção de algumas de poucos districtos, cujos comandantes tem cumprido com as ordens superiores, dois q.' m.tos de outros não fizerão cazo algum das ditas ordens, alem de se encontrarem com a quadra de muitas chuvas.

2.º Se tem lugar a abertura de novas e os meios

Alem de algumas tortuosid.es que se podem tirar nas Estradas geraes, q.' estão em uso hé de muita utilid.e abrir-se huma estrada q.' siga desta Villa p.a o Arr.al de Caldas pela Freguezia do Douradinho. Esta estrada em que se abreviarão 4, p.a 5 legoas desta Villa para aquelle Arraial, já o D.r Juiz de Fora Prezid.e desta Cam.ra informou o anno passado ao Ex.mo Conselho, que a mandou abrir, e se está esperando o tempo de seca para se hir allinhar pela direcção mais comoda, que for possivel; apesar de q.' hum Fazendeiro Cap.m Joaquim Pio da S.a ter representado contra esta nova estrada p.r lhe passar pelos fundos de sua Fazenda, mas quando se dê attenção a estes prejuizos dos Fazendeiros ver se hião os Viajantes daqui a pouco nas circunstancias de viajar pelo ar. Assim como hé de muita necessid.e q.' se abra outra estrada que siga desta Villa a passar pelo saco de S.ta Quiteria seguindo, digo de S.ta Quiteria em direitura á Capella do Lambari, e d'ahi passando p.r S.m Benedicto a sahir no Tostes aonde se encontra a estrada geral de Itajubá p.a a Corte;

p.r onde os moradores d'aquelles lugares podem girar com seus carros em Comercio p.a esta Villa, alem da utilidade e comodo das m.mas tropas de bestas, pois pela estrada actual, se fas impossivel o transito de carros pela deficuldade de atravessar huma grande serra da Agoa virtuoza, e outro Serrote, pouco ad.e no Lambari pequeno, o que se evita p.r aquelle outró, a cuja obra já o D.r Juis de Fora mandou proceder os exames nenessa.os pelo Cap.m João Pinto da Fonseca. O meio mais adequado para a factura destas estradas hé a convocação dos povos vesinhos p.r Authorid.e que os faça reunir prestando a Camara a admin.am e ajuda de custo p.a o sustento.

3.° Se ha Rios navegaveis: Seos nomes e se são bordados de matos ou Campos

Há tres Rios navegaveis, q.' são a sabêr: o Rio Verde, que tendo sua origem na Serra da Mantiqueira Termo de Baependi ao Sueste do Termo desta V.a desse em parte p.r dentro do m.mo fazendo curvas que se dirigem para o Noroeste, onde conflue no Rio Sapocahi. Hé todo bordado de Matos em toda a extenção do Termo, e som.e no Arr.al dos Coraçoens de Jesus tem huns pequenos Campos. O Rio Sapucahi, que tendo a sua origem na Serra da Mantiqueira ao Sul desta Villa, e correndo tortuozam.e partindo o meio deste Termo, segue na maior direcção a procurar o Noroeste aonde recebe o Rio Verde, e então continuando no m.mo rumo té o fim do Termo de Jacuhi. Hé todo bordado de matas pela extenção deste Termo. O Rio Sapucahiméri, que tem a sua origem na m.ma Serra da Mantiqueira mais ao Sudueste desta Villa, e correndo ao lado esquerdo do Sapocahi por dentro deste Termo, seguido na maior direcção, o rumo do Norte té entrar n'aquelle. Há outros Rios interiores q.' confluem nos tres acima, a saber: Na freguezia desta Villa o Rio do Peixe, o Palmella, e o Lambari, que entrão no Rio Verde. Na Freguezia de Itajubá, o Anno Bom, q.' entra no Sapucahi. Na Freguezia de Pouzo Alegre, os Rios Mandu, e Capivari, q.' entrão no Sapocahi-meri. Na Freguezia de S.ta Anna o Cervo, que entra no Sapocahi. No de Camandaocaia o Rio do Peixe, q.' entra no Sapocahi-meri: o de Jaguari, q.' corre para o Termo de Mugi da Provincia de São Paulo. Na do Ouro Fino o Rio Mugi, que tambem corre para o mesmo Termo de Mugi. Na de Caldas os Rios Pardo, Verde e Capivari, que dividindo o Termo de Jacuhi dessem para a Provincia de São Paulo. Na do Douradinho os Rios Dourado, e Machado, que entrão no Sapucahi. Os quaes todos são pequenos, e só navegaveis p.r pequenas canoas, e na maior parte bordados de matos a excepção dos de Caldas que passão p.r vargeas de Campos.

4.° Se estes Rios tem Cachoeiras, ou saltos, e se se podem evitar-se com alguns desvios

O Rio Verde tem muitas cachoeiras, comprehendendo duas chamadas Salto grande, e Linha, que impossibilitão a Navegação ainda por canoas, mas o restante do Rio té perto de suas cabeceiras pode ser navegado por barcas de quilha. As duas d.as maiores cachoeiras são dispostas de tal maneira pela natureza, q.' não admittem beneficio algum, podendo porem passar-se a seco, pelo espaço de hum quarto de legoa, por qualq.r de suas margens. O Rio Sapucahi não tem cachoeiras em seu curso, mas em alguns pontos do seu leito tem restos de serranias, q.' nelle se sepultão, que em tempo de seca descobrem alguns cabeços, que obrigam aos navegantes a se desviarem. O Rio Sapucahi-meri tambem não tem cachoeiras em quasi toda a sua extenção.

5.° Como e para onde se conduzem as produçoens.

As produçoens deste Termo, que são exportadas p.a o interior da Provincia, e p.a a Corte do Rio de Janeiro e Provincia de S.m Paulo são conduzidas em Bestas.

Tambem se exportão mantim.tos deste p.a outros Termos e de outros p.a este, em carros como já se disse. Igualmente se conduzem mantimentos e outros effeitos de humas e outras povoaçoens centraes em canoas pelos sobrid.os Rios navegaveis.

6.° Quaes os obstaculos ao Comercio, e os meios de removelos.

Dizendo-se a este respeito quanto está ao fraco alcance desta Camara temos a lembrar que: Sendo as bestas necessarias, como já se disse, p.a as conduçoens, os escravos p.a o trabalho, o ferro e asso para a lavoura, as roupas, e mais generos de primeira necessid.e não nos podem entrar estes para a Provincia sem pesado e enorme onus dos Quintos q.' se pagão nas Alfandegas de porto sêco da mesma, e q.' só nella se pagão, e de q.' estão izentas as mais do Imperio. A moeda metalica, que sahe desta Provincia a troco d'aquellas bestas, escravos, ferro, e fazendas já mais nos voltão. Os Nogociantes deste Termo que exportão effeitos, e gados para fora da Provincia só recebem em troco Notas do Banco, que não girão com liberdade nesta Provincia, porque os criadores, e Fazendeiros as não querem receber sem cambio, ou maior carestia dos d.os effeitos e gados, porque tambem lh'as não acceitão sem cambio, e nem servem p.a pagarem o dizimo (esse outro pezado direito que rigorozam.e se cobra sem attenção aos inconvenientes do pobre lavrador e Fazendeiro) nem aquelles Quintos, e mais Direito Publicos, p.r não

entrarem nos Cofres porque quando assim acontecesse mais depressa se veria a Provincia despida de toda a moeda metalica. O meio de remover-se estes obstaculos, o Excelentissimo Conselho p.r suas sabias luzes poderá m.or elleger, mas esta Cam.ra p.a cumprir com o que lhe hé determinado, lembra e insta pelo m.mo que tem sido lembrado e instado p.r pessoas illuminadas. A extinção dos Direitos com nova forma dos Dizimos: promover-se e fomentar-se as Fabricas de ferro, e tessidos de lans' linhos e algodoens: impedir-se a sahida destas materias primas: obrigar-se os vadios ao trabalho: prohibir-se o desordenado luxo e determinando-se o uzo das fazendas nacionaes: mandando-se geralm.e girar os B.es do Banco sem Cambio: augmentar-se o valor do ouro, p.r ser notorio que os Estrangeiros o comprão no Rio de Jan.ro p.r 2$000 r.s e mais: franqueando-se livrem.e o comercio dos Diamantes: cunhar-se Moeda provincial, incapáz de sahir p.a fora da Provincia; e finalm.e insinuar-se o meio porque nenhum Negociante sahisse com dinheiro p.a fora sem levar outro tanto ou mais em effeitos da Provincia.

---

§ 4.º

1.º Quaes as enfermidades dominantes, em que idade e sexo e quaes as suas causas conhecidas.

Pelas informaçoens, que houvemos dos Parocos das Freguezias deste Termo, pelo que presenciamos, são as enfermidades deste Termo as seg.es.

Nos Meninos o defluxo pela intemperança da atmosphera. Nos Adultos os Pleurizes, febres malignas e podres, q.' geralm.e atacão a toda idade e sexo na mudança das Estaçoens, especialm.e nos escr.os que com menos cautella são expostos indiscretam.e as inclamidades do tempo. E nos de maior idade a hydropesia ocazionada pelas molestias primarias como obstruçoens, encalhos hymorroidaes (molestia tambem conhecidam.e dominante no Paiz) Sarnas recolhidas, pleurizes mal curados, e outras; assim como pelo excessivo uzo da agoard.e de cana.

Nas Freguezias de Camandaocaia, Ouro Fino e Caldas grassa com progresso o mal de Lazaro; e prezumem aquelles povos q.' em huns procede do máo allimento da gente pobre, como o pinhão, e carnes de porco defumadas, e sustentados estes com o mesmo pinhão: em outros pela pouca cautella com que se comunicão: em outros por herança de seus Paes; em outros finalm.e pelo galico mal curado. Na Freguezia de S. Gon.lo acontece serem m.tas pessoas atacadas de molestia de estupor, cuja causa real se ignora; e se

suppoem, que procede dos máos vapores das terras rotas com as muitas lavras que rodeiam o Arr.al e outros lugares, aonde tem sido atacadas mais pessoas; e tambem das agoas estagnadas nos d.os lugares. Há muitos Papos, que de ordinario se observão na gente pobre, ou que uzão de agoas baixas e sombrias, e se atribue ser esta a cauza, ou o máo passadio.

2.º Se ha m.tos cazam.tos tanto de livres como de escr.os

Tem havido bastantes cazame.tos tanto de livres como de escravos especialm.e dos primeiros p.r cauza do recrutam.to tanto que no anno de 1824 se cazarão nas 10 Freguezias deste Termo, segundo o calculo mais aproximado em vista das informaçoens dos Parochos 468 libertos, assim como se cazarão 119 captivos.

3.º Se há muitos expostos, e o seu n.º

Houverão 64 expostos em todo o Tr.º desta Villa no sobred.º anno de 1824.

4.º Se há muitos Mendigos, com as declaraçoens apontadas no Mappa junto; e quaes as cauzas da mendicidade.

Há no Termo desta Villa os Mendigos constantes do Mappa junto em numero—2.º—Alem dos impossibilitados do Mappa há nesta Villa mulheres velhas, que trazem na sua companhia meninos, e meninas avezados a pedirem pelas portas, que depois de cressidos dão huns em vadios e outras em meretrizes. Entregão-se a taes mendicidades p.r falta de Policia, que os obrigue ao trabalho. A cauza da mendicidade dos do Mappa hé p.r se acharem enfermos de mal de Lazaro alleijados, e desamparados no todo. O meio de prevenila seria enviando-as aos hospitaes, ou Cazas de Mizericordia, com os mais que fossem aparecendo.

---

§ 5.º

1.º *O estado da instrucção publica, com declar.am dos Mestres, do n.o dos dicipulos e seu aproveitm.to.*

Somente na Freguezia desta Villa há Mestre das primeiras letras pago pela Nação, que hé o Ten.e Manoel de Souza Chaves, que ensina actualm.e mais de 50 meninos, com grande aproveitam.e dos mesmos. As mais Freguezias carecem de Mestres p.r haver m.to povo rude, e falto de instrução, p.r q.' ainda que em algumas dellas tenhão tido inconstantem.e alguns Mestres pagos pelos Paes dos meninos, pouco aproveitam.to tem produzido ou p.r aturarem pouco os m.mos Mestres ou pelos

ditos Paes tirarem logo seus filhos p.r cauza das despezas, e p.r morarem longe pelas Fazendas. Quão util não seria darem os Meninos nas Escholas a Ethica de Morato!

Tambem há nesta Villa hum Mestre de Gramatica Latina pago pela Fazenda Pubica, que he João Evang.a de Alvarenga e Silveira, o qual p.r molesto alcançou que o substituisse no Estudo Tristão Antonio de Alvarg.a que ao presente tem 11 Estudantes. Como ensina a pouco tempo não se pode conhecer o aproveitamento.

2.º *E principalm.e se os mestres são assiduos no ensino e cuidadozos no cumprimento de seos deveres.*

Ambos os Mestres desta V.a tanto de primeiras Letras, como de Gramatica Latina são assiduos, e cuidadozos no cumprimento de seos deveres.

Villa da Camp.a da Princeza em Vereação de 17 de M.ço de 1826.

Agostinho de Souza Loureiro, J.z de Fora Prezid.e —Antonio Xavier Stoqueler.—Joaq.m Ignacio V.as Boas da Gama.—Miguel Ferreira Lopes.—Ignacio Bap.ta da Costa.

MAPPA DAS FREGUEZIAS DO TERMO DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCESA, SUAS EXTENSOENS, NUMERAÇÃO, E SEXO DOS DOS MORADORES DAS MESMAS

Numeros	Freguezias	Do Nascente ao Poente	Legoas	Do Norte a Sul	Legoas	Pessoas livres		Escravos		Total
						Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
1	Villa da Campanha da Princeza... .	....	13	....	7	3.019	3.156	1.280	1.132	8.587
2	S. Gonçalo da Campanha..........	....	3	....	7	1.327	1.182	741	452	3.702
3	Saata Catharina...	....	11	....	7	1.644	1.571	868	527	4.610
4	Douradinho.......	....	4	....	10	1.197	1.193	324	199	2.913
5	Sant'Anna do Sapucahi..........	....	8	....	11	1.791	1.832	645	369	4.637
6	Patrocinio das Caldas............	....	15	....	12	1.081	1.321	660	240	3.302
7	Ouro Fino........	....	13	....	10	1.631	1.623	527	336	4.117
8	Camandocaia	....	12	....	12	1.920	1.843	354	200	4.317
9	Pouzo Alegre.....	....	12	....	12	2.733	2 472	854	431	6.490
10	Itajubá............	....	9	....	14	1.344	1.297	763	435	3.839
	Sommas parciaes	....	....	....	....	17.687	17.490	7.016	4 321	46.514

N. B.—Não combinão as legoas das Freguezias com o total das do Termo por não estarem na mesma direcção e talvez pela impericia dos Rumos que derão os Parochos em suas informaçoens. Não vai explicado o estado dos moradores por falta de informaçoens dos mesmos Vigarios.

MAPPA

Dos Mendigos residentes no Termo da V. da Camp.ª da Princeza

Pobres		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Totaes
Livres	Homens................	12			
	Mulheres................	20	3	—	35
Libertos	Homens................	2	—	7	
	Mulheres................	4	—	5	18
Escravos desamparados............ ...		3	—	—	3
Sommas parciaes........................		41	3	12	
Somma total dos Mendigos....................................					56

AGUAS MINERAES

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Pelo Officio do Excelentissimo Sr. Vice-Presidente de datta de 15 de Setembro proximo dirigido ao D.or Juis de Fora Prezidente, e que por elle nos foi apresentado, se nos ordena darmos conta do cumprimento do officio de quinze de Abril proximo passado que nos fora inviado mandando erigir hum Edificio proprio para Banhos nas Fontes de Caldas, e que em lugar dos muros de pedra e cal na margem do pequeno Rio ou Ribeirão que corre a par das nascentes Termaes e os inunda, se fizessem para defender esta inundação do tempo chovozo duas ou tres ordens de estacarias batida a malho com laxina e terra pelo meio. Cumprindo com o que nos hé determinado temos a diser a V. Ex.ª que tendo-se mandado publicar, e afixar Editaes nesta Villa e Arraial de Caldas para convidar Lecitantes a arrematação das referidas obras dos Banhos de Caldas, conforme se nos ordenou pelo officio de Vossa Ex.ª de datta de 15 de Abril não tem apa-

ressido pessoa alguma que das mesmas queira tomar conta por arrematação. Tendo mais a lembrar a V. Ex. que a estacaria na beira do Rio para sustentar o pezo das agoas hé impraticavel absolutamente por ser toda a margem do Ribeirão de pedra logo abaixo do nivel das agoas no tempo da sêca hum athé dous palmos. Tendo já o D.r Juis de Fora Prezidente em Agosto do anno proximo passado tentando fazer essa obra, que achou impossivel por ser o sollo inpenetravel as estacas, e á ponta de alabanca. E sendo a superficie do Rio na ocazião das chuvas elevada trez a quinze palmos assima do ordinario nas secas seria percizo que taes estacas tivessem pelo menos outro tanto enterrado para o fundo. Vindo esta mesma solides do assento do Alicerce a fazer o premeditado paredão inabalavel, podendo tão somente temer-se a mina lembrada no officio de quinze de Abril passado quando taes paredoens são fundados sobre areias movediças ou terra sendo que em taes cazos se uza da estacaria de Ley e sobre esta huma grade de vigas, e sobre esta o alicerce de pedra e cal, maneira por que se constrohem os cáes a beira Mar, e as Pontes de Pedra nos Rios areados e nos campos alagadissos que vem a durar seccullos.

Emquanto as outras Medicinaes chamadas vulgarmente Aguas Virtuozas on Aguas Santas junto a esta Villa e que são não menos procuradas por imensas familias de toda aparte e sobre as quaes o mizeravel estado do seu local no meio das varzeas do Lambari, em terras de huns pobres herdeiros, no Officio de 15 de Abril apenas se toca de passagem no nome destas Aguas sem que claramente se ordene que se fação alias muito percizas obras. Sendo a primeira e principal comprar-se ao proprietarios da quelle terreno hum pedasso em torno do Nascente das Aguas, e que tem facil pezo, para dentro delle poderem pastar os animais dos Doentes, ter-se alli hum Cazeiro encarregado da guarda dos Edificios ter algum arranjo de Horta para utilidade e passeio dos doentes que vivem sempre oprimidos, e em desordem com os Proprietarios pela comonicação de Gados e animais, fogos nos pastos que vem queimar os ranxos. Por estes motivos foi a Camara proximamente ao dicto lugar em Corpo, com dous Louvados e assistencia dos Proprietarios e fez avaliar huma porção de terra suficiente para o dicto fim, e de melhor feixo, a qual foi avaliada por cem mil reis sendo necessario valar-se em parte que andará para sima de mil braças. Falta somente que V. Ex.ª detrimine a obra que neste lugar se deve fazer que será conveniente fexar a Nascente de pedra e cal para fazer subir algua couza as Aguas para ahy se irem beber emquanto estão com efervessencia de Gaz Acido carbonico. Formarem-se logo mais abaixo dous tanques para banho, huma para os leprozos outro para os de molestia não contagioza, e

Cazas terreas assoalhadas para habitação dos Doentes para se lhe alugarem. Pois que aqui não ha ninguem que se anime a fazer taes obras a sua custa, nem ao menos ha tantos annos que todos os Agostos, Setembros e Outubros alli concorrem imensas pessoas ainda ouve quem por espirito de interesse lá fosse pôr huma venda de mantimentos em que muito poderia lucrar.

Parece-nos que seria conveniente mandar n'aquella paragem edificar habitaçoens de modica despeza para vinte familias, doentes, assoalhadas cubertas de telha e com suas portas e janellas de madeira e huma pequena Ermida para se diser e Missa do Povo pois concorre alli muitos e muitos Eclesiasticos, tendo-se alli chegado a ajuntar quatro e cinco Vigarios de diferentes Freguezias sem terem onde possão selebrar. Destas provizorias medidas apontadas em breve tempo alli se formará hum novo Arraial popolozo e muito mais pela passagem proxima da Estrada Geral para o Rio de Janeiro que esta Camara mandou proximamente mudar e atalhar muito proxima ao lugar das mesmas Aguas. Hé o que por ora temos a levar a presença de V. Ex.ª sobre este objecto.

Vai junta a avaliação do terreno contiguo ao Nascente da Agua Virtuoza de que fas mensão este officio. — Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. — Villa da Campanha da Princeza em Veriança de 24 de Janr.º de 1827. — Illm.º e Exm.º Snr. Visconde de Caethe, Prezidente desta Provincia. — Agostinho de Souza Loureiro. — Miguel Ferreira Lopes. — Manoel Luiz de Souza. — Ignacio Gomes Midoens.

—

Dizemos nós abaixos assignados q.e fomos ao lugar de trás da Serra denuminada Agua Virtuoza convocados p.r Esta Camara e p.ª avalearmos hú pedaço de terreno no d.º lugar como de facto avaleamos a quantidade de doze Alqr.s mais ou menos de Capoeiras e Capoeiroins p.lo preço e q.ta de sem mil reis sendo as suas divizas da p.te de baixo de hum Corguinho q.e faz barra no Ribeirão e atravessa o Cam.º com ponte por este asima a buscar ao Espigão da m.ma Agoa e por este ascima dobrando p.ª a vertente p.r sima do Sumiterio p.r sima da Capoeira baixa e beirada de Matto virgem ou Capoeirão atravessar a outro Espigão de Sima a hum pinheirinho e deçendo plo. m.mo a beira de hum brejo da p.te de sima Cortando p.las Cabeceiras de huma Capoeira baixa e humas Arvores Altas q.e ficão da p.te de sima beirada do Capoeirão dereito ao Ribeirão a deçer p.lo d.to Ribeirão athé a pr.ª divizão ficando entremeio a d.ª Agoa Virtuosa e p.ª verdade do Referido paçamos a prez.e só p.r nós assignada. — Villa de Camp.ª 16 de Agosto de 1826. Gaspar José de Paiva. — João Pinto da Fon.ca

—

EXEQUIAS PELA PRIMEIRA IMPERATRIZ

A Camara da Villa da Campanha da Princeza recebendo a 15 de Janeiro o Officio de Vossa Excellencia de 29 de Dezembro do anno passado, que transmittia a infausta noticia do fallecimento de Sua Magestade a Imperatris do Brazil, se propoz logo a mandar proceder a Ezequias no dia 14 de Fevereiro com toda a solemnidade, e pompa, que se podesse combinar com a brevidade, e circumstancias do Paiz, Immediatamente officiou ao Reverendo Vigario da Igreja para que no mesmo dia, em que chegou a noticia, e nos dous seguintes mandasse dobrar os sinos da Matriz, e Capella de sua jurisdição para se começarem as demonstraçoens publicas pela sensivel perda de Sua Magestade a Imperatriz: e ao Reverendo Vigario da Vara para congregar o Clero de sua Commarca a tomar parte nos Officios Divinos, que havia projectado: ao Sargento Mor Commandante do Regimento n. 8.º de Cavallaria da 2.ª Linha do Exercito para que no mesmo dia fizesse parada regimental, e mandasse destacar o Corpo de seu commando para a porta da Matriz: ao Capitão Mor do Termo para que ordenasse o comparecimento dos Officiaes dos Destrictos do seu Commando a prestarem com a Camara a sua assistencia a todos os actos funeralissio. Deliberou sahir incorporada no dia 16 de Janeiro já coberta de lucto a correr as principaes ruas da Villa para fazer annunciar nos lugares mais publicos a morte de Sua Magestade a Imperatriz, e para affixar o edital, que ordenava o lucto por seis mezes, e de que tres fossem rigorozos. Ordenou finalmente, que na Igreja Matris, e junto ao arco cruzeiro se elevasse hum Mausoleo construido, e ornado com a maior pompa, e dignidade correspondente a Magestade do Objecto, a quem se dedicava, e ao justo sentimento, que desde logo pronunciarão os habitantes desta Villa. No dia 16 sahiu a Camara incorporada pelas ruas da Villa a principiar parte do que havia deliberado na vespera. No dia 12 de Fevereiro recebeu hum officio do Reverendo Vigario da Vara, no qual de sua parte, e dos Ecclesiasticos de sua jurisdição se offerecia a cantar vesporas gratuitamente para maior solemnidade do dia 14. Na tarde do dia 13 destinado para as mesmas vesporas não tendo chegado numero sufficiente d'Eccleziasticos, deliberou esta Camara transferir a refferida solemnidade para a do subsequente dia; e a do Officio, Missa, e Oração para o dia 15 No dia 14 se cantarão as vesporas, a que assistio a Camara, parte do Corpo das Ordenanças, grande numero d'Officiaes da 2.ª Linha, e da Nobreza do Termo. No dia 15 pelas onze horas da manhã subio esta Camara para a Igreja, a qual se havia incorporado o Ouvidor eleito de Marajó, e o Corpo das Ordenanças; e tomando o seu lugar, começou o officio capitulado pelo Reverendo Vigario da Freguezia de São Gonçalo, e re-

gido pelos Reverendos Vigario da Vara, e Bento José Labre, e acompanhado pela Muzica a dous Coros. Seguio-se a Missa officiada pelo Reverendo Vigario Capitulante, e Acolythada pelos Reverendos Frei Matheus de Christo, e Coadjutor desta Freguezia. Concluido o Sancto Sacrificio de Propiciação, subio ao pulpito o Reverendo Vigario desta Parochia, e recitou hum eloquente, e pathetico discurso, em que discreveu as excellentes qualidades, e virtudes de Sua Magestade a Imperatris, e mostrou o golpe, que soffreu o Imperio do Brazil pela prematura morte desta Augusta Senhora. Terminou-se este acto funebre com as Absolviçoens Officiadas por quatro Dignidades, que se achavão paramentadas nos quatro angulos do Mausoleo, e com tres descargas de mosquetaria do Regimento n. 8.º commandado pelo seu Major, que se achava postado junto a Igreja desde que havião começado as Exequias. No seguinte dia voltou esta Camara a Igreja para assistir a outro officio, que se fez de Ordem do Excellentissimo Bispo Diocesano.

Permitta agora Vossa Excellencia, que esta Camara leve ao conhecimento de Vossa Excellencia, que o Mausoleo, que mandou construir para as Exequias de Sua Magestade a Imperatriz tendo por baze 196 palmos quadrados se perdeu junto ao tecto da Igreja: erguia-se de um subpedanio sobre quatro columnas angulares com seos competentes pedestaes, as quaes recebião huma cupula quadrada que hia decrescendo athe que acabava na figura de huma Urna, na frente da qual se collocarão as Armas do Imperio, ricamente ornadas com excellentes joias, e primorozos brilhantes, e cobertas com véos de fumo: hum docel orlado de gallão, e franja d'ouro rematava este pomposo Cenotaphio: nos lados se havião collocado varios esqueletos allegoricos, que mostravão bem pelos seos emblemas a Augusta Pessoa a que alludião: todas as varandas do tumulo forão guarnecidas de numerosas luzes, e a Igreja toda coberta de lucto. A todos estes actos se se prestarão gratuitamente os Reverendos Vigarios da Vara, o da Freguezia de São Gonçalo, e o Padre Joaquim Dias de Barros; e se officiarão com toda a devoção, e dignidade entre hum extraordinario concurso de Pessoas de ambos os sexos, que se achavão prezentes para assistirem aos suffragios, que se dedicavão a Sua Magestade a Imperatris. E que ultimamente certifique a Vossa Excellencia que se esta Camara tivesse ao seu alcance todos aquelles meios, que correspondem ao seu desejo, e a todos os Povos deste Termo, então mostraria com maior pompa os pezarozos sentimentos, em que permanece pelo antecipado fallecimento de Sua Magestade a Imperatriz; porem se não pôde ser excessiva com as demonstraçoens externas, que se costumão praticar pelo fallecimento de Seos Soberanos, pelo menos a nada se poupou, para explicar a todo este Termo, quaes são os seus deveres

para com Sua Magestade a Imperatriz, que ainda mesmo depois de passar a vida eterna, continua a Reinar no Coração grato de seos fieis Subditos. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Villa da Campanha da Princeza em Vereança de 3 de Março de 1827.—Ill.mo e Ex.mo S.r Visconde de Caeté Prezidente desta Provincia.—Prezidente, Bernardo Belisario Soares de Sz.a—Vereador, Manoel de Paiva e Silva Boeno.—Vereador, Miguel Ferreira Lopes —Vereador, Manoel Luis de Souza.—Procurador, Ignacio Gomes Midoens.

INFORMAÇÕES SOBRE AS RENDAS MUNICIPAES

Ill.mo e Ex.mo Senhor—A Camara da Villa da Campanha da Princeza cumprindo o officio de V. Ex.a em data de 3 de Fevereiro proximo passado, leva a Presença de V. Ex.ca a rellação e informação das suas rendas, que occorrerão no anno de 1826, e o orçamento das despezas ordinarias q.e tem de fazer no corrente anno de 1827, privando-se por ora de enviar a V. Ex.ca a rellação da despeza do anno de 1826 por não se acharem legalm.e aprovados. Deos G.e a V. Ex.ca muitos annos. Villa da Campanha da Princeza em Vereação de 21 de Março de 1827—Ill.mo e Ex.mo Senr. Visconde de Caithé Prezidente da Provincia de Minas.—O Juis de Fora Prezid.e, Bernardo Belisr.o Soares de Sz.a—Vereador, Manoel de Paiva e Silva Boeno.—O Veriador, Miguel Ferreira Lopes.—O Vereador, Manoel Luis de Souza.—O Pro.cor da Cam.ra Ignacio Bap.ta da Costa.

Relação e informação das rendas com declaração de seus diversos ramos, e dispesas da Camara da Villa da Campanha da Princeza, exigida pelo Ex.mo Senr. Prezidente da Provincia em Officio de tres de Fevereiro do corrente anno.

As rendas proprias do Conselho consistem nos Talhos das Carnes Verdes, e nas Afferiçoens dos Pesos, e Medidas e Balanças, as quaes são authorizadas pelas Posturas, que servem de regra nesta Camara: Hé pratica serem arrematadas em Praça a vista, ou com Fiadores idoneos. Os talhos das Carnes verdes não forão arrematados no corr.te anno por falta de licitante; mas concedeu a Camara o córte livre aos que delle se quizessem utilisar dentro da Villa, pagando 1$200 r.s por cabeça de Direitos da Camara, alem do Imposto das Carnes verdes, e mandou vender os diversos ramos, que se costumão comprar nos differentes Arraiaes do Termo. No anno porem de 1826 forão arrematadas pela q.ta de 355$000 r.s A consignação voluntaria estabelecida pela Camara. Nobreza e Povo no acto da creação da V.a para se encorporar as rendas do Conselho, e della se extrair a terça parte p.a a Princeza, e depois Rainha de Portugal, e

hoje applicada p.ª compra de Diamantes, foi aprovada por Carta Regia de 6 de 9.bro de 1800. Consiste no tributo de 75 r.s q.e paga cada cabeça de gado vacum, q.e se transporta deste p.ª outros termos: em 75 r.s por cabeça de cevado que da mesma forma se extrae do termo, quer vivo, quer salgado: em 37 1/2 r.s por cada arroba de fumo que exportão: e em 37 1/2 rs. por barril de Aguard.e de cana, q e se fabrica nos Engenhos do Termo, ou q.e se importão para uzo dos seus habitantes. Os direitos de Consignação se cobrão nos registos, Portos, e alguns lugares estreitos das raias do Termo, vencendo os Administradores $\frac{6}{100}$ ou 6 por cento de sua Agencia. E pela difficuldade dos que respeitão a consignação da Aguard.e que se fabrica no termo tem a Camara annexado este ramo ao das Afferiçoens, conservando-se porem a distincção de preço q.e no prez.e anno forão arrematados por 80$000.

Não hé constante o rendimento da consignação voluntaria, por estar sujeito a extravios que a camara não pode accautelar, e a abundancia, ou diminuiçam dos generos, que se exportão; com tudo no anno de 1826 rendeu 3:295$270. As affilaçoens forão arrematadas no prez.e anno por 860$000.

Talhos de carnes verdes no d.º anno de 1826, 355$000.

O contracto das Passagens do Rio Verde e Sapocahi, que se incorporou a administração da Camara desde o anno de 1823, pagando de Arrendamento annual p.ª a Fazenda Publica a q.ta de 562$890. r.s rendeu no anno p. p. de 1826 a q.ta de 1:300$000 Não se cobrou Foros por que nunca se tombarão as terras do Conselho.

Orçam.to das despezas da Camara p.ª o a.º de 1827

Para a factura de tres Pontes a saber no Rio Cervo, na Estrada Geral, que segue para a Provincia de Sam Paulo, e nos esgotos do atterro, e mais huma no Rio do Peixe, na Estrada que segue para a Capella da Varginha (sendo que nesta só se deve pagar metade) 309$860.

Para repairos de calçadas velhas, e facturas de novas—200$000.

Para reparos das pontes Velhas, cadeia e caza da Camara actual, e illuminação das enxovias—150$000.

Para remessa dos prezos criminozos para a Capital da Provincia 80$000. Para papel de Olanda do expediente da Camara e do ordinario que se consome com a factura de bilhetes marcados para a cobrança da Consignação, e que mais se gasta com as elleiçoens 30$000. Para sellarias de Advogado e solicitador da Camara nas Execuçoens da mesma—30$000. Para pagamento da conducção dos cobres, que vem dos Registos, e mais lugares 30$000. Para devassas, que a Camara paga aos Tabelliaens, 40$000. Para a Festivid.e de Corpo de Deos 60$000.

Com Engeitados 86$000. Para feitio e rubricas para diversas administraçoens q.e estão a cargo da Camara—36$000. Para as escri-

ptas do Escrivão da Camara.... 180$000. Para enquadernar os diplomas impressos 6$400.

Para remedios de prezos pobres e alguns mendigos da ultima necessidade 30$000. Para saptisfazer a 3.ª denominada da Princeza 900$000. Para pagamento do contracto das passagens dos portos do Sapocahi e Rio Verde 562$890. Para pagar alluguel das pontes, e para algumas canoas, que possão faltar—128$000.

Para saptisfazer, e Apozentadoria do D.or Juiz de Fora, Officiaes da Camara, e mais Empregados—845$000.

Para pagar o Ordinario do Escrivão da Imperial Camara 20$000. Para pagar ao Professor do Partido 150$000.

Para pagar a criação de Engeitados 100$000. Há prezentm.e á cargo desta Camara dous Engeitados, hum menino de perto de 2 a.s e huma menina de pouco mais de 4 mezes; e cada hum faz de despeza p.r a.o 28$800. Do primeiro se deve os dous annos de sua criação por se não haver procurado a q.ta q.e já se acha apontada. A Camara tem a saptisfazer em tempo competente o resto da arrematação das Casas. q.e hão de servir p.ª Paços do Conselho 2:009$334. Hé pratica nesta Camara pagar suas dispezas em dinheiro de contado. Tem a mesma de cobrar de diversos devedores desde o anno de 1803 athé o de 1826 incluzive, de que a maior parte se acha em execução—6:400$000.

Villa da Camp.ª da Princeza 18 de Março de 1827.—O Escr.am,—Manoel Joze d'Olivr.ª Cordeiro.

ACONTECIMENTOS DO ANNO DE 1826

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Levamos ao conhecimento de V. Ex.cia os acontecimentos mais notaveis, succedidos nesta Villa e seu Termo relativamente ao anno passado de 1826, constantes da Acta Inclusa pela commissão a que a Camara se destinou, para o precizo desenvolvimento; e fica assim cumprido o determinado pelo officio do Ex.mo Governo de 3 de Fevereiro do corrente anno.—Villa da Campanha da Princesa, em Vereança de Julho de 1827—Ill.mo e Ex.mo Senhor Vice Presidente, Francisco Pereira de Santa Apolonia.—O Juiz de Fora Prezid.e, Bernardo Belizi.o Soares de Sz.ª—O vereador, Antonio Gularte Brum.—O Viriador, Francisco de Paulo Ferreira Lopes.—O Procurador, João Antonio da Costa.

Os Vogaes da Commissão creada pela Camara desta Villa p.ª cumprir a ordem do Ex.mo Presidente desta Provincia de 3 de Fevereiro do corrente anno, levão ao conhecim.to de V. V. S. S. o resultado dos trabalhos, q.e fiserão o objecto da Commissão, na acta, que inclusa remettem. D.s G.e a V. V. S. S. Illm.os Senrs Juiz de Fora Prezidente, e mais Officiaes da Camara—V.ª da Camp.ª 11 de Julho de 1827—Jozé de Souza Lima.—Ignacio Gomes Midoens.—O P.e Bento Jozé Labre.

—

Acta da sessão, a que procedeu a Commissão criada pela Camara desta Villa p.ª dar cumprimento a ordem do Ex.mo Prezid.e desta Provincia de 3 Fevereiro do corrente anno.

Aos tres dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e sete sexto da Indepen dencia e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em cazas do Reverendo Parocho Jozé de Souza Lima se reunirão os Vogaes da Commissão creada pela Camara desta dicta Villa para dar cumprimento a Ordem do Excellentissimo Prezidente desta Provincia de tres de Fevereiro do corrente anno, em que determina, que se lhe faça remessa por copia authentica das memorias, e factos mais notaveis succedidos neste Termo no anno proximo passado em virtude da Provizão de 21 de Maio de 1878 e da Ley de 21 de Outubro de 1823, e achando-se prezentes os mesmos Vogaes, a saber o 1.º o mesmo Reverendo Parocho, o 2.º o Tenente Ignacio Gomes Midoens, o 3.º o P.e Bento Jozé Labre, e procedendo-se a sessão, nella indicou o

2.º Vogal

Que a fls. 37 v. do livro quarto, que acabou de servir para se lançarem os Acordaons da Camara, se acha hum assento tomado em sessão de 5 de Janeiro de 1826, em que deliberarão os Officiaes da Camara sobre a proposta do Doutor Juiz de Fora Presidente, que se mandasse comprimentar a Sua Magestade Imperial pelo duplicado motivo do feliz nascimento do Principe Imperial Herdeiro deste Imperio; e pelo reconhecimento da Sua Independencia pelo Reino de Portugal; o que se verificou pela procuração especial que se acha lançada no L.º 4.º de Ordens particulares a f. 84 v.

O 3º. Vogal

Que no livro 4º. d'Ordens superiores a fs. 49 se acha o registo do officio da Camara participando a S. M. I., mediante o expediente do Exmº. Prezid.e desta Providencia, que nos dias 13 — 14 — e 15 de Janeiro do anno de 1826 se solemnisou o felis nascimento do principe imperial, e o reconhecimento da Independencia deste Imperio pelo Reino de Portugal com illuminação por tres dias successivas, toques de Muzica pelas ruas mais principaes com fogos do ar, Missa solemne no dia 15, Oração, e Te Deum; a que assistio a Camara incorporada, Clero, Nobreza, e Povo, e o Regimento de Milicias, depois de haver feito paradas regimental, assistio igualmente na Igreja, emquanto durou esta Festividade, que veio a terminar por tres descarga de mosquetaria em cumprimento do Officio do Ex.mo Prezid.e desta Provincia de 18 Dezembro de 1825. q.' se acha regº. no Lº. 4º. d'Ordens particulares á fls. 82 v.

O 2º. Vogal

Que no livro 4º. d'Acordaons a fls. 71 se acha lançado hum assento tomado em sessão de 28 de Janeiro de 1826, pelo qual deliberarão os Officiaes da Camara que nesta Villa se publicasse o Manifesto, e declaração de guerra ao Governo de Buenos Aires em consequencia do officio do Ex.mo Prezid.e de 10 de Janeiro de 1826, q.e se acha registado no Lº. 4º. d'Ordens particulares a fls. 87 v.

Que no mesmo livro a fls. 93 v. se acha o auto de juramento e posse dos Officiaes da Camara, que servirão no anno de 1826 em virtude da Carta Imperial de 10 de Dezembro de 1825, q.e se acha regd.a no.Lº. 4º. d'Orders Imperiaes a fls. 48.

E havendo declarado os mesmos Vogaes, que, durante o anno preterito, nenhum outro phenomeno politico encontrarão, que servisse de illustração a historia do Brasil, nos livros d'Acordaons, e Registo, que servem nesta Camara, quaes lhe foram destribuidos, e por elles vistos, e examinados, derão o por findo os seus trabalhos; encarregando a mim Secretario de tirar hua copia da mesma acta, de verbo ad verbum, q'. depois de ser por elles assignada, se remettesse com o officio aos officiaes da Camara para lhe darem a competente direcção; e levantou-se a sessão; de que para constar lavro a presente acta, em que se assignão os mencionados vogaes depois de lhe ser lida por mim o Padre Bento José Labre Vogal e Secretario eleito, que a escrevi, conferi, e assigno. — José de Souza Lima. — Ignacio Gomes Midoens. — O P.e Bento José Labre.

Reeditado êste fascículo pelo patriótico patrocínio do exmo. sr. ex-Secretário do Interior, dr. Gustavo Capanema Filho, e sob a direcção do actual director do Archivo Público Mineiro, dr. Theophilo Feu de Carvalho, em XVI de I de MCMXXXIV.

Documentos e informações

Para o

Archivo Público Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessôas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa pública — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios públicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriais, literarias e beneficentes, notas e estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo público agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderam ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os inspectores escolares, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros das circumscripções, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia geographica de Minas Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos institutos do Archivo Público Mineiro, para onde devem endereça-las. — (Art. 13, do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Público Mineiro).